



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



01
M

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08.003/2025

Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 05/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

INTERESSADOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-MEC, POR MEIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), E SUAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, PARA ATENDER À NECESSIDADE DE MELHORIAS NESSA ÁREA E A DEMANDA DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS E UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MOVIMENTAÇÃO

DATA

ÓRGÃO

RÚBRICA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

02
H



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 06.073.682/0001-49



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Dhaiany Patricia Bandeira de Carvalho, Ailza Maria Aranha da Silva



Problema Resumido

Falta de apoio técnico especializado na execução e acompanhamento dos programas educacionais federais.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta desafios significativos na execução e acompanhamento dos programas educacionais federais, que são fundamentais para a melhoria da qualidade da educação no município. A dificuldade na gestão desses programas está relacionada à necessidade de conhecimentos técnicos específicos e ao alinhamento das ações com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais. Essa situação compromete não apenas a efetividade das políticas educacionais, mas também a possibilidade de captação de recursos financeiros e a correta aplicação de verbas destinadas à educação.

Os programas educacionais federais demandam um conjunto complexo de atividades, que incluem planejamento, monitoramento e avaliação de resultados. No entanto, a falta de expertise em gestão de projetos educacionais pode resultar em erros de execução, desvio de recursos ou, ainda, na não implementação das iniciativas previstas. Isso repercute diretamente na qualidade do ensino oferecido aos alunos e no desenvolvimento social da comunidade, áreas essenciais ao interesse público.

D. Carvalho



Portanto, a contratação de assessoria e consultoria especializada emerge como uma solução imprescindível para enfrentar as carências identificadas. A assistência técnica permitirá não só a capacitação dos gestores locais, mas também o fortalecimento da governança educacional no município. Além disso, essa ação contribuirá para garantir maior transparência e eficácia na utilização dos recursos públicos, promovendo a accountability e assegurando que os direitos educacionais da população sejam respeitados.

Assim, a identificação clara dessa necessidade demonstra a urgência em se estabelecer uma parceria que propicie suporte técnico qualificado. Atender a essa demanda é crucial para potencializar os resultados dos programas educacionais federais em Itinga do Maranhão, refletindo diretamente nos indicadores de educação e, conseqüentemente, no bem-estar da população local.

03
M



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A melhoria da qualidade da educação no município de Itinga do Maranhão é uma necessidade urgente, dada a defasagem no desempenho escolar e a carência de apoio técnico na gestão educacional. Para atender a essas demandas, a contratação de soluções inovadoras e eficazes se faz necessária. A seguir, são apresentados os requisitos que a solução contratada deve atender para garantir um atendimento adequado às necessidades identificadas, promovendo a concorrência e a seleção da melhor proposta.

1. Capacidade técnica: O contratado deve comprovar experiência prévia em projetos de gestão educacional, preferencialmente com trabalhos realizados em municípios de características semelhantes.
2. Qualificação da equipe: A equipe técnica envolvida na execução do serviço deve ser composta por profissionais com formação e especialização na área da educação, além de experiência comprovada em gestão pedagógica e administrativa.
3. Diagnóstico inicial: Elaboração de um diagnóstico da situação atual da educação no município, incluindo metodologia clara e indicadores de avaliação a serem utilizados.
4. Plano de ação: Desenvolvimento de um plano de ação contendo estratégias específicas para melhoria da qualidade educacional, incluindo metas de curto, médio e longo prazo.
5. Capacitação: Programa de capacitação contínua para gestores e professores das instituições de ensino municipais, com carga horária definida e conteúdos programáticos voltados para as necessidades identificadas no diagnóstico.
6. Avaliação de resultados: Implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados obtidos, com relatórios periódicos que apresentem indicadores de desempenho, evidenciando melhorias no aprendizado dos alunos e na gestão escolar.

DBL



- 04
M
7. Flexibilidade metodológica: A solução contratada deve apresentar propostas de metodologias de ensino adaptáveis às realidades locais, promovendo a inclusão de diferentes abordagens pedagógicas.
 8. Suporte técnico: Disponibilização de suporte técnico contínuo ao município, considerando a demanda de gestores e educadores durante e após a implementação das ações propostas.
 9. Parcerias: Proposição de parcerias com instituições de ensino superior e outras entidades especializadas, visando à troca de experiências e à atualização constante de práticas educativas.
 10. Conformidade legal: Todas as propostas e atividades devem estar em conformidade com a legislação educacional vigente, especialmente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

Esses requisitos visam assegurar que a contratação atenda plenamente as necessidades do município, contribuindo para a efetiva melhoria da qualidade da educação e fortalecimento da gestão educacional em Itinga do Maranhão.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Solução 1: Contratação de Consultoria Especializada em Educação

Vantagens:

- Custo: Geralmente, a contratação de uma consultoria pode ser elevada, mas a expertise pode resultar em economias a longo prazo devido à otimização de recursos.
- Qualidade: Consultorias especializadas possuem know-how consolidado e podem oferecer soluções personalizadas de alta qualidade para os programas educacionais.
- Suporte: Normalmente oferecem suporte contínuo durante a implementação e a fase inicial de execução dos programas.
- Tempo de Implementação: Dependendo da complexidade do projeto, o tempo de implementação pode variar, mas consultorias costumam ter processos eficientes.

Desvantagens:

- Flexibilidade: Pode haver menor flexibilidade em ajustes de escopo após a contratação, uma vez que as consultorias operam com contratos bem definidos.
- Custos adicionais: Podem ocorrer custos não previstos relacionados a deslocamentos ou necessidades específicas durante a execução.
- Dependência: A administração local pode desenvolver uma dependência excessiva do conhecimento externo, dificultando a formação de capacidades internas.

Análise Comparativa:

- Custo:
 - Consultoria pode ser mais cara inicialmente, mas o retorno pode compensar.
 - Parceria tende a ser menos dispendiosa se bem gerida.



05
M

- Sistemas podem trazer economia a longo prazo, mas têm alto custo inicial.
- Qualidade:
 - Consultorias trazem know-how específico, mas dependem da qualidade da empresa contratada.
 - Parcerias têm qualidade variável conforme a instituição colaboradora.
 - Sistemas melhoram a qualidade através de dados, mas dependem da correta implementação.
- Flexibilidade:
 - Consultorias são pouco flexíveis a mudanças de escopo.
 - Parcerias são flexíveis na adaptação, mas necessitam de boa comunicação.
 - Sistemas são fixos uma vez implementados, mas oferecem escalabilidade.
- Tempo de Implementação:
 - Consultorias podem acelerar, porém dependem da complexidade.
 - Parcerias exigem coordenação, o que pode delayar.
 - Sistemas demoram na implementação e na fase de treinamento, mas trazem agilidade estabilizada depois.
- Impacto nos Objetivos:
 - Consultorias podem fornecer um impacto direto e imediato.
 - Parcerias geram crescimento sustentável, mas é a longo prazo.
 - Sistemas têm potencial para revolucionar a forma como os programas são geridos, mas exigem tempo para consolidação.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha da solução de contratação de uma consultoria especializada em educação para a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão foi baseada em uma análise aprofundada das necessidades técnicas e operacionais que se apresentam diante da falta de apoio técnico especializado na execução e acompanhamento dos programas educacionais federais.

Nos aspectos técnicos, a experiência consolidada das consultorias especializadas pode significar um desempenho superior na implementação de programas educacionais, visto que esses profissionais estão habituados a lidar com as especificidades e desafios desse campo. A consultoria oferece soluções personalizadas, adaptadas ao contexto local e às demandas específicas da população atendida, garantindo compatibilidade com os objetivos gerais da política educacional. Além disso, a facilidade de implementação proporcionada pelo know-how dos consultores minimiza o tempo necessário para integrar essas soluções no dia a dia da administração pública, promovendo uma ação mais ágil e eficaz.

Do ponto de vista operacional, a contratação de uma consultoria traz benefícios significativos em termos de manutenção e suporte contínuo. Essas empresas frequentemente oferecem serviços que vão além da simples assessoria inicial, proporcionando acompanhamento durante toda a fase de

Delaid



implementação e execução dos programas. Esse suporte é crucial para resolver rapidamente quaisquer questões ou ajustes necessários, permitindo que os programas sejam ajustados em tempo real para garantir sua eficácia. Ademais, as consultorias geralmente têm a capacidade de escalar suas operações conforme a demanda, facilitando a adoção de novas abordagens educacionais ou a expansão de iniciativas existentes quando necessário.

Em relação à viabilidade econômica, embora a contratação de consultorias possa representar um investimento inicial elevado, essa escolha se justifica pela economia potencial a longo prazo. A expertise disponível pode resultar em otimização de recursos já existentes, evitando desperdícios e realocando verbas de maneira mais eficiente. Os retornos esperados com melhorias nos índices educacionais, maior capacitação dos professores e melhor desenvolvimento das crianças e adolescentes podem ser imensos, refletindo não apenas em redução de custos futuros com remediações educativas, mas também em ganhos sociais e econômico que permeiam toda a comunidade.

Além disso, a adequação ao interesse público é garantida, uma vez que a qualidade da educação é um fator determinante para o desenvolvimento social e econômico da região. A instalação de práticas educacionais consistentes e de alta qualidade impacta diretamente nas futuridades dos estudantes e na formação de cidadãos mais críticos e preparados para o mercado de trabalho. Portanto, a escolha da consultoria especializada representa uma decisão estratégica que almeja não apenas solucionar a falta de apoio técnico, mas também promover um avanço significativo na educação pública de Itinga do Maranhão.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	8888 - Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais federais do Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e suas respectivas prestações de contas, para atender à necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação.	UND	12,00	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
Valor Total				R\$ 78.000,00	

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.



A realização de uma única licitação para a contratação de consultoria especializada em educação se justifica principalmente pela necessidade de garantir a integridade e a eficácia da implementação dos programas educacionais federais. O suporte técnico especializado demanda um acompanhamento contínuo e coeso, que pode ser comprometido em um processo fragmentado por meio de parcelamentos. A natureza complexa das necessidades educacionais exige uma abordagem integrada, a qual é melhor atendida por meio de uma única contratação, permitindo que o consultor desenvolva uma visão abrangente e sistemática do problema a ser solucionado.

Além disso, o parcelamento pode criar desafios operacionais significativos, como a coordenação entre diferentes contratos e consultores, levando a riscos de descontinuidade no serviço prestado e, conseqüentemente, à perda de qualidade na assistência técnica. Uma gestão fragmentada pode resultar em esforços duplicados ou contraditórios, além de aumentar a carga administrativa para a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, que precisaria monitorar múltiplos contratos ao invés de um único fornecedor responsável. Isso pode prejudicar a utilização eficiente dos recursos públicos.

Por fim, ao optar por uma única licitação, a prefeitura assegura uma maior previsibilidade nos resultados e um melhor retorno sobre o investimento feito. Um único processo contratual facilita a accountability e o monitoramento dos resultados, configurando uma execução mais alinhada com o interesse público. Portanto, a solução escolhida vai ao encontro da necessidade de uma atuação decisiva e coordenada, capaz de otimizar não apenas os recursos financeiros, mas também o impacto das ações implantadas nos programas educacionais.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma consultoria especializada em educação pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão representa uma solução efetiva para a falta de apoio técnico na execução e acompanhamento dos programas educacionais federais. Com essa abordagem, espera-se um aumento significativo da economicidade, pois a consultoria proporciona experiência e conhecimentos técnicos que podem evitar erros e retrabalhos na implementação desses programas. A otimização dos recursos é garantida, já que a consultoria pode oferecer orientações para a utilização mais eficiente dos aportes financeiros e materiais disponíveis, resultando em melhor aproveitamento dos investimentos já realizados.

Além disso, a contratação dessa consultoria possibilita um melhor aproveitamento dos recursos humanos no município. Ao contar com especialistas na área, a Prefeitura poderá capacitar seus servidores, promovendo a transferência de conhecimento e habilidades, o que maximiza o potencial da equipe local. Isso reduz a necessidade de contratações temporárias ou terceirizações futuras, conforme a equipe adquire expertise nas áreas de gestão e execução dos programas federais.

Por fim, a solução escolhida se destaca por seu custo-benefício favorável, uma vez que, embora haja um investimento na contratação da consultoria, os benefícios em termos de eficiência na execução dos programas e a consecução de resultados educacionais de qualidade superarão os custos



envolvidos. Em resumo, a consultoria especializada traz um retorno sobre o investimento que reforça a economicidade e um aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis em Itinga do Maranhão.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação eficaz da solução de contratação de uma consultoria especializada em educação para o acompanhamento dos programas educacionais federais no contexto da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, é necessário adotar algumas providências operacionais e estruturais que garantam o sucesso da iniciativa.

Primeiramente, a definição clara dos objetivos e metas da consultoria deve ser realizada. É imprescindível que a administração identifique as áreas específicas onde o apoio técnico será requerido, como formação de professores, gestão escolar, planejamento pedagógico ou avaliação de políticas públicas. Isso permitirá a apresentação de propostas mais alinhadas às necessidades locais durante o processo de seleção da consultoria.

Em seguida, é fundamental elaborar um diagnóstico detalhado sobre a situação atual da educação municipal, incluindo dados sobre os programas educacionais federais em execução, principais dificuldades enfrentadas e potenciais áreas de melhoria. Este diagnóstico servirá como base para a consultoria, possibilitando um planejamento customizado e efetivo.

Outra providência necessária é a criação de um grupo de trabalho responsável por interagir com a consultoria. Este grupo deve ser formado por servidores com experiência nas áreas relacionadas à educação e gestão pública, garantindo assim uma comunicação eficiente e a maximização dos resultados da consultoria. A escolha criteriosa desses servidores é vital para assegurar que a consultoria receba informações precisas e pertinentes.

Adicionalmente, pode ser necessário realizar contratações adicionais para suprir lacunas específicas identificadas no diagnóstico. Isso pode incluir a aquisição de serviços de capacitação para professores e gestores educacionais, a implementação de sistemas de monitoramento e avaliação, ou até mesmo a compra de materiais didáticos específicos que complementem o trabalho da consultoria.

Por fim, embora a capacitação de servidores possa ser considerada, deve-se avaliar cuidadosamente se a complexidade das atividades da consultoria requer um nível elevado de conhecimento técnico por parte dos gestores públicos. Caso contrário, essa capacitação pode não ser essencial. Se identificada como necessária, esta ação deverá ser justificada com base na especialização exigida pelas atividades da consultoria, visando otimizar a fiscalização e a gestão contratual.

Essas providências têm como objetivo garantir a economicidade, eficiência e eficácia da contratação de consultoria especializada, assegurando que a administração pública maximize seus recursos e melhore a execução dos programas educacionais federais.

Deleuato



09
M



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução proposta, que é a contratação de consultoria especializada em educação, demonstra que não há outras contratações necessárias ou que tenham dependência técnica ou operacional direta com essa solução. A consultoria especializada, por si só, se apresenta como uma resposta única e suficiente para suprir a falta de apoio técnico na execução e acompanhamento dos programas educacionais federais.

É importante destacar que o serviço de consultoria abrange uma gama completa de ações e orientações específicas voltadas para o setor educacional, o que elimina a necessidade de contratações prévias ou complementares. Em essência, a consultoria deve ser capaz de oferecer diagnósticos, planejamento e estratégias que atendam diretamente as necessidades identificadas pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Além disso, a natureza da solução escolhida implica que os profissionais contratados trarão o conhecimento e expertise necessários para adequar ou melhorar as práticas educativas, sem a necessidade de intervenções externas adicionais. Isso fortalece ainda mais a conclusão de que não existem contratações correlatas ou interdependentes relevantes que devam ser realizadas antes dessa contratação principal.

Portanto, a contratação da consultoria especializada em educação se configura como uma medida autossuficiente e focada, não exigindo qualquer outro tipo de contratação complementar para a efetivação dos objetivos propostos.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de consultoria especializada em educação pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão pode gerar alguns impactos ambientais, mesmo que indiretamente. Os principais impactos identificados incluem o consumo de recursos naturais, a geração de resíduos e a emissão de gases de efeito estufa decorrentes das atividades da consultoria e das operações relacionadas às formações e capacitações.

Para mitigar o consumo excessivo de energia, a consultoria deve adotar práticas de eficiência energética durante suas oficinas e treinamentos, como o uso de equipamentos de baixo consumo de energia (por exemplo, projetores e sistemas de som com certificação energética), além de promover a realização de atividades preferencialmente em ambientes bem iluminados naturalmente. Também é importante incentivar o uso de plataformas digitais para a realização de reuniões e capacitações, reduzindo a necessidade de deslocamentos e, conseqüentemente, a emissão de poluentes.

B. Blau



30
4

Quanto à geração de resíduos, é fundamental que a consultoria implemente métodos de redução e reutilização. O fornecimento de materiais impressos deve ser evitado ao máximo, optando-se por meios digitais para a distribuição de conteúdos educacionais. Nos casos em que documentos impressos forem necessários, deve-se priorizar a utilização de papel reciclado e a impressão em frente e verso para minimizar o impacto. A consultoria também deve estabelecer um plano de gerenciamento de resíduos, destinado à correta reciclagem de materiais utilizados durante as atividades, como papéis e plásticos.

A logística reversa é uma abordagem relevante neste contexto, especialmente em relação à destinação adequada de materiais e equipamentos que não serão mais utilizados após os programas. A consultoria deve propor parcerias com empresas de reciclagem locais para garantir que os resíduos gerados sejam encaminhados para centros de processamento adequados. Além disso, a reutilização de equipamentos e materiais, quando possível, pode contribuir tanto para a redução de desperdícios como para a otimização de recursos financeiros.

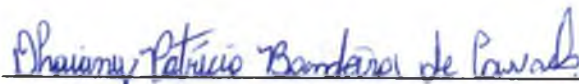
Em suma, ao implementar soluções de baixo impacto ambiental, assegurar o uso eficiente de energia e recursos, e estabelecer um sistema eficaz de logística reversa, a consultoria especializada contribuirá significativamente para reduzir os impactos ambientais de sua atuação, favorecendo um desenvolvimento sustentável na execução dos programas educacionais federais no município de Itinga do Maranhão.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Itinga do Maranhão - MA, 21 de Janeiro de 2025



Dhaiany Patricia Bandeira de Carvalho
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 002/2025 - GAB

Ailza Maria Aranha da Silva
Secretária Adjunta Municipal de Educação
Decreto nº 048/2025 - GAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SS
M

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 06.073.682/0001-49



Equipe de Planejamento

Dhaiany Patricia Bandeira de Carvalho, Ailza Maria Aranha da Silva



Objeto Detalhado

Solução 1: Contratação de Consultoria Especializada em Educação. Vantagens: - Custo: Geralmente, a contratação de uma consultoria pode ser elevada, mas a expertise pode resultar em economias a longo prazo devido à otimização de recursos. - Qualidade: Consultorias especializadas possuem know-how consolidado e podem oferecer soluções personalizadas de alta qualidade para os programas educacionais. - Suporte: Normalmente oferecem suporte contínuo durante a implementação e a fase inicial de execução dos programas. - Tempo de Implementação: Dependendo da complexidade do projeto, o tempo de implementação pode variar, mas consultorias costumam ter processos eficientes.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12
M

Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA

PROBABILIDADE

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Extremo - Subavaliação dos Custos

Etapa
Planejamento
Dano

Impacto
Muito Alto

Probabilidade
Alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13
M

O custo final da consultoria pode exceder o orçamento disponível, levando a cortes em outras áreas ou ao abandono parcial do projeto.

Ações Preventivas

Realizar uma análise de mercado detalhada antes da contratação para estimar custos adequados

Incluir cláusulas contratuais para controle de custos e revisão de escopo

Ações de Contingência

Reavaliar e, se necessário, renegociar os termos de contrato para ajustar o escopo e custos

Identificar fontes de financiamento adicionais para cobrir os custos excedentes

Responsável

Ailza Maria Aranha da Silva

Ailza Maria Aranha da Silva

Responsável

Ailza Maria Aranha da Silva

Ailza Maria Aranha da Silva

Risco Alto - Dependência Excessiva da Consultoria

Etapas	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano A organização pode se tornar excessivamente dependente do suporte da consultoria, atrasando o desenvolvimento de capacidades internas.		

Ações Preventivas

Desenvolver planos de capacitação para a equipe interna durante o projeto
Definir claramente os limites do suporte da consultoria no contrato

Ações de Contingência

Implementar um plano de transição claro, diminuindo gradualmente o suporte da consultoria

Contratar serviços adicionais de treinamento para acelerar a capacitação interna

Responsável

Ailza Maria Aranha da Silva

Ailza Maria Aranha da Silva

Responsável

Ailza Maria Aranha da Silva

Ailza Maria Aranha da Silva

Risco Médio - Problemas de Alinhamento com Objetivos Educacionais

Etapas	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Médio	Baixa
Dano As soluções propostas podem não estar totalmente alinhadas com as metas educacionais locais, comprometendo o impacto esperado.		

Ações Preventivas

Incluir uma fase de alinhamento estratégico no começo do projeto
Escolher uma consultoria com experiência comprovada em contextos educacionais semelhantes

Ações de Contingência

Estabelecer um comitê de acompanhamento para garantir o alinhamento contínuo

Rever e ajustar as soluções durante reuniões regulares de progresso

Responsável

Ailza Maria Aranha da Silva

Ailza Maria Aranha da Silva

Responsável

Ailza Maria Aranha da Silva

Ailza Maria Aranha da Silva

Deborah

ETP nº 0.1/2025 - Solução 1: Contratação de Consultoria Especializada em Educação Vantagens:- Custo: Geralmente, a contratação de uma consultoria pode ser elevada, mas a expertise pode resultar em economias a longo prazo devido à otimização de recursos.- Qualidade: Consultorias especializadas possuem know-how consolidado e podem oferecer soluções personalizadas de alta qualidade para os programas educacionais.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Suporte: Normalmente oferecem suporte contínuo durante a implementação e a fase inicial de execução dos programas.- Tempo de Implementação: Dependendo da complexidade do projeto, o tempo de implementação pode variar, mas consultorias costumam ter processos eficientes.

Itinga do Maranhão - MA, 21 de Janeiro de 2025

Dhaiany Patricia Bandeira de Carvalho

Dhaiany Patricia Bandeira de Carvalho

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 002/2025 - GAB



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, I, Lei 14.133/2021

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do Processo de Contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 06.073.682/0001-49
Ailza Maria Aranha da Silva,



Objeto

Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais federais do Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e suas respectivas prestações de contas, para atender à necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação.

Justificativa da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta desafios significativos na execução e acompanhamento dos programas educacionais federais, que são fundamentais para a melhoria da qualidade da educação no município. A dificuldade na gestão desses programas está relacionada à necessidade de conhecimentos técnicos específicos e ao alinhamento das ações com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais. Essa situação compromete não apenas a efetividade das políticas educacionais, mas também a possibilidade de captação de recursos financeiros e a correta aplicação de verbas destinadas à educação.



Os programas educacionais federais demandam um conjunto complexo de atividades, que incluem planejamento, monitoramento e avaliação de resultados. No entanto, a falta de expertise em gestão de projetos educacionais pode resultar em erros de execução, desvio de recursos ou, ainda, na não implementação das iniciativas previstas. Isso repercute diretamente na qualidade do ensino oferecido aos alunos e no desenvolvimento social da comunidade, áreas essenciais ao interesse público.

Portanto, a contratação de assessoria e consultoria especializada emerge como uma solução imprescindível para enfrentar as carências identificadas. A assistência técnica permitirá não só a capacitação dos gestores locais, mas também o fortalecimento da governança educacional no município. Além disso, essa ação contribuirá para garantir maior transparência e eficácia na utilização dos recursos públicos, promovendo a accountability e assegurando que os direitos educacionais da população sejam respeitados.

Assim, a identificação clara dessa necessidade demonstra a urgência em se estabelecer uma parceria que propicie suporte técnico qualificado. Atender a essa demanda é crucial para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



16
M

potencializar os resultados dos programas educacionais federais em Itinga do Maranhão, refletindo diretamente nos indicadores de educação e, conseqüentemente, no bem-estar da população local.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 21 de Janeiro de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	8888 - Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais federais do Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e suas respectivas prestações de contas, para atender à necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação.	UND	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
Valor Total					R\$ 78.000,00

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Itinga do Maranhão - MA, 21 de Janeiro de 2025

Alza Maria Aranha da Silva
Secretária Adjunta Municipal de Educação
Decreto nº 048/2025 - GAB

À Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.

Assunto: Proposta de Assessoria nº 08/2025.

Senhores,

Apresentamos proposta para prestação de serviços de assessoria e consultoria, realizada para mais de 56 (cinquenta e seis) municípios, de todas as regiões do país, com resultados expressivos na gestão de políticas públicas voltadas à educação, realidade que traduz em qualidade e em captação de recursos reais com mais de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) em menos de 3 (três) anos captados para às Entidades Executoras contratantes.

Realizamos suporte técnico qualificado e ações direcionadas ao acompanhamento e execução das transferências, bem como levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando o aprimoramento da qualidade e à expansão da qualidade do ensino ofertado pelas Entidades Executoras na Educação Básica.

Serviço a ser contratado:

ITEM	Descrição	UND	Quant.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais federais do Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e suas respectivas prestações de contas, para atender à necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação.	Unid.	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
VALOR TOTAL ANUAL (Setenta e oito mil reais)					R\$ 78.000,00

Validade da proposta: 60 dias.

A partir da junção de conhecimento, experiência e estratégia, conseguimos proporcionar:

- a) Assessoria diária ao gestor municipal;
- b) Análises semanais das situações da Secretaria Municipal da Educação frente às políticas de financiamento da educação (PNAE, PNATE, PDDE, FUNDEB, PAR, PAR obras); c) Informes sobre a correta aplicação na execução dos recursos repassados pelo FNDE, conforme legislação regulamentar;
- d) Acompanhamento do processo de prestação de contas e demais suporte operacional para atender as demandas da Secretaria de Educação;
- e) Levantamento situacional dos municípios do estado no que concerne aos recursos destinados aos programas educacionais;
- f) Suporte, realização de levantamentos e pesquisas sobre os municípios do Estado para atender a necessidade da gestão estadual; e
- g) Assessoria pedagógica quando houver necessidade;
- h) Atualmente nossa equipe é composta por 20 (vinte), profissionais com larga experiência e notório saber sobre os programas financeiros e gestão pública da Autarquia, nossa empresa dispõe de sede na capital do Brasil e apresenta distância aproximada de 50 (cinquenta), passos do Edifício sede do FNDE, posição estratégica que torna possível a celeridade no atendimento das demandas;
- i) Posto isto, listamos as atividades desenvolvidas por esta empresa de suporte técnico e operacional de assessoria, consultoria e formação, conforme eixos temáticos abaixo:

18
H

1. SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE (Simec) /PAR

- I. Elaboração de Plano de Ação para acompanhamento e entrega das demandas junto ao SIMEC;
- II. Elaboração de relatórios;
- III. Suporte na resolução de restrições e inconformidades de obras;
- IV. Suporte nos acompanhamentos da situação de obras cadastradas junto ao SIMEC/FNDE na área de licitação;
- V. Suporte para realização da prestação de contas;
- VI. Suporte e direcionamentos para a realização do cadastro de projetos;
- VII. Suporte e direcionamentos para realização de planejamento das ações educacionais;
- VIII. Suporte na realização de consultas;
- IX. Acompanhamento e suporte no monitoramento de informações e liberações de recursos;
- X. Assessoria e suporte operacional no cadastro, acompanhamento e monitoramento das obras da Educação, com orientações sobre vistorias, gestão de contrato, resolução de inconformidades, resolução de restrições, solicitações de desembolsos e prestações de contas físicas e financeiras.

Isabel

- XI. Envio dos registros dos atendimentos, com data, hora, contato dos envolvidos e resumo dos atendimentos à contratante para todos os serviços executados;
- XII. Manter contato diário e contínuo dos técnicos da empresa com a secretaria de educação para informações e auxílios referentes a área do órgão;
- XIII. Acompanhamento e suporte operacional nos termos de compromissos junto ao SIMEC.

2. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (Pnae)

- I. Suporte e direcionamento sobre o cumprimento da legislação vigente regulamentar do Programa;
- II. Realização de esclarecimentos e direcionamentos das dúvidas sobre a aplicação da legislação, via aplicativo WhatsApp, telefone e e-mail;
- III. Instruções de acesso aos sistemas de consulta de informações como liberação de repasses, situação/espelho do CAE, entre outros;
- IV. Solicitações, acompanhamentos e informe das demandas registradas junto as respectivas áreas do Programa;
- V. Levantamento de dados como cálculos das previsões orçamentárias referente ao PNAE;
- VI. Acompanhamento e informes dos repasses e das parcelas diárias, semanais e mensais;
- VII. Acompanhamento e informes dos prazos para a realização das prestações de contas;
- VIII. Informações sobre a execução/aplicabilidade e prestação de contas dos programas;
- IX. Acompanhamento diário no SiGPC conferindo notificações e inadimplências, bem como direcionamentos de regularização das falhas detectadas;
- X. Controle e acompanhamento das informações transmitidas;
- XI. Emissão de relatório quinzenal e mensal apresentando a situação dos programas e orientando a regularização das falhas detectadas;
- XII. Acompanhamento da situação/status dos conselhos CAE, CACS e CAUC;
- XIII. Informe simultâneo a realização do repasse do programa via grupo específico;
- XIV. Acompanhamento diário das demandas protocoladas junto ao FNDE;
- XV. Envio de informativos via grupo criado para atender especificamente o Estado, apresentando novas informações e notícias relacionadas ao Programa;
- XVI. Suporte operacional para a realização de questionamento a procuradoria do FNDE solicitando parecer quando necessário, acompanhar atendimento e informar posicionamento ao requerente;
- XVII. Direcionamentos específicos sobre o acesso e inserção de dados dos sistemas do Programa do FNDE: sinutre, simec, sigecon, sigpc, sioppe, par, mavs, entre outros;

- XVIII. Suporte especializado em proposta para elaboração documental para questionamentos e esclarecimentos, a serem submetidos ao FNDE, visando informações ou esclarecimentos sobre as especificidades das demandas de cada Ente;
- XIX. Modelos e sugestões de documentos para atender a necessidade do estado: Ex: ATAS, Justificativas, relatórios, etc;
- XX. Informes sobre a situação dos sistemas e senhas de acesso aos sistemas do Programa;
- XXI. Instruções de como solicitar senhas de acessos aos sistemas dos programas do FNDE;
- XXII. Atendimento, direcionamento e suporte as entidades conveniadas com o Poder Público consideradas para a distribuição dos recursos do Fundeb: informações e acompanhamento sobre aplicabilidade/execução;
- XXIII. Levantamento de dados para realização de captação de recursos federais; XXIV. Suporte no acompanhamento e levantamento dos dados do censo escolar; XXV. Representante para tratar e atender agendas com órgãos federais, entre outros.

3. AGRICULTURA FAMILIAR

- I. Direcionamentos e levantamentos sobre os registros de produção agrícola;
- II. Direcionamento na elaboração da Chamada Pública;
- III. Informes sobre o número de DAPs existentes na região;
- IV. Mapeamento/levantamento das organizações formais e individuais;
- V. Direcionamento da justificativa do não cumprimento do percentual mínimo estabelecido;
- VI. Suporte e direcionamentos sobre os limites, envolvidos, formas e atendimento a legislação regulamentar da pauta;
- VII. Realização de esclarecimentos e direcionamentos de dúvidas sobre a aplicação da legislação, via aplicativos WhatsApp, telefone e e-mail;
- VIII. Solicitações, acompanhamentos e informe das demandas registradas junto a respectiva área do Programa;
- IX. Acompanhamento diário no SiGPC conferindo notificações e inadimplências, bem como direcionamentos de regularização das falhas detectadas;
- X. Controle e acompanhamento das informações transmitidas;
- XI. Emissão de relatório quinzenal e mensal apresentando a situação dos programas e Orientando a regularização das falhas detectadas;
- XII. Acompanhamento diário das demandas protocoladas junto ao FNDE;
- XIII. Envio de informativos via grupo criado para atender especificamente o Estado, apresentando novas informações e notícias;

- XIV. Submeter questionamento a procuradoria do FNDE solicitando parecer quando necessário, acompanhar atendimento e informar posicionamento ao requerente;
- XV. Suporte especializado em proposta para elaboração documental para questionamentos e esclarecimentos, a serem submetidos ao FNDE, visando informações ou esclarecimentos sobre as especificidades das demandas de cada Ente para envio ao respectivo responsável da Autarquia;
- XVI. Modelos e sugestões de documentos para atender a necessidade do contratante: Ex: ATAS, justificativas, relatórios, etc;
- XVII. Informes sobre a situação dos sistemas e senhas de acesso aos sistemas do Programa;
- XVIII. Instruções de como acessar informações sobre a pauta junto ao FNDE;
- XIX. Atendimento, direcionamento e suporte as entidades conveniadas com o Poder Público consideradas para a distribuição dos recursos do Fundeb: informações e acompanhamento sobre aplicabilidade/execução;

4. CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

- I. Direcionamentos e informes sobre constituição do CAE; II. Suporte na elaboração dos documentos;
- III. Direcionamentos e informes gerais sobre suas atribuições;
- IV. Suporte na compreensão e interpretação legal;
- V. Suporte no acesso ao sistema SIGECON;
- VI. Direcionamentos e suporte na atualização dos dados;
- VII. Suporte na regularização da situação quando diligenciado junto ao sistema; VIII. Informes sobre os prazos para a realização da prestação de contas; IX. Informes sobre as medidas de renovação ou substituição de membros.

5. SISTEMA DE GESTÃO DE CONSELHOS (Sigecon)

- I. Suporte no acesso, cadastro e alimentação das informações;
- II. Informes sobre inconsistência de acessibilidade ou falhas apresentadas pelo sistema;
- III. Esclarecimentos e suporte de busca e dados do sistema;
- IV. Direcionamento e suporte na aplicabilidade das especificidades do sistema.

6. PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (Pnate): Execução/aplicabilidade e prestação de contas.

- I. Suporte e direcionamento sobre o cumprimento da legislação vigente regulamentar do Programa;

BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA/ME



- II. Realização de esclarecimentos e direcionamentos de dúvidas sobre a aplicação da legislação, via aplicativo WhatsApp, telefone e e-mail;
- III. Instruções de acesso aos sistemas de consulta de informações como liberação de repasses, situação/espelho do CAE, entre outros;
- IV. Solicitações, acompanhamentos e informe das demandas registradas junto as respectivas áreas do Programa;
- V. Levantamento de dados como cálculos das previsões orçamentárias referente ao Programa;
- VI. Acompanhamento diário, semanal e mensal dos repasses e das parcelas do Programa;
- VII. Acompanhamento e informe dos prazos para a realização da prestação de contas;
- VIII. Suporte e esclarecimentos sobre a realização das prestações de contas;
- IX. Informações sobre a execução/aplicabilidade e prestação de contas dos programas;
- X. Acompanhamento diário no SiGPC conferindo notificações e inadimplências, bem como direcionamentos de regularização das falhas detectadas;
- XI. Controle e acompanhamento das informações transmitidas;
- XII. Emissão de relatório quinzenal e mensal apresentando a situação dos programas e orientando a regularização das falhas detectadas;
- XIII. Acompanhamento da situação/status dos conselhos CAE, CACS e CAUC;
- XIV. Informe simultâneo a realização do repasse do programa via grupo específico;
- XV. Acompanhamento diário das demandas protocoladas junto ao FNDE;
- XVI. Envio de informativos via grupo criado para atender especificamente o Estado, apresentando novas informações e notícias relacionadas aos Programas;
- XVII. Suporte para envio de questionamento a procuradoria do FNDE solicitando parecer quando necessário, acompanhar atendimento e informar posicionamento ao requerente; XVIII. Direcionamentos específicos sobre o acesso e inserção de dados dos sistemas do Programa do FNDE: SINUTRI, SIMEC, SIGECON, SIGPC, SIOPE, PAR, MAVS, entre outros;
- XIX. Suporte especializado em proposta para elaboração documental para questionamentos e esclarecimentos, a serem submetidos ao FNDE, visando informações ou esclarecimentos sobre as especificidades das demandas de cada Ente e envio ao respectivo responsável da Autarquia;
- XX. Modelos e sugestões de documentos para atender a necessidade do estado: Ex: ATAS, Justificativas, relatórios, etc;
- XXI. Informes sobre a situação dos sistemas e senhas de acesso aos sistemas do Programa;
- XXII. Instruções de como solicitar senhas de acessos aos sistemas dos programas do FNDE;

22
M

Isabel Cristina



- XXIII. Atendimento, direcionamento e suporte as entidades conveniadas com o Poder Público consideradas para a distribuição dos recursos do Fundeb: informações e acompanhamento sobre aplicabilidade/execução;
- XXIV. Suporte no acompanhamento e levantamento dos dados do censo escolar;
- XXV. Representante para tratar e atender agendas com órgãos federais, entre outros.

23
M

7. CAMINHO DA ESCOLA

- I. Suporte direcionamento sobre o cumprimento da legislação vigente regulamentar do Programa;
- II. Realização de esclarecimentos e direcionamentos de dúvidas sobre a aplicação da legislação, via aplicativo WhatsApp, telefone e e-mail;
- III. Solicitações, acompanhamentos informe das demandas registradas junto as respectivas áreas do Programa;
- IV. Suporte e esclarecimentos sobre a realização das prestações de contas;
- V. Informações sobre a execução/aplicabilidade e prestação de contas dos programas;
- VI. Controle e acompanhamento das informações transmitidas;
- VII. Emissão de relatório quinzenal e mensal apresentando a situação dos programas e orientando a regularização das falhas detectadas;
- VIII. Acompanhamento da situação/status do conselho CACS;
- IX. Informe simultâneo do programa via grupo específico;
- X. Acompanhamento diário das demandas protocoladas junto ao FNDE;
- XI. Envio de informativos via grupo criado para atender especificamente o Estado, apresentando novas informações e notícias relacionadas ao Programa;
- XII. Suporte para envio de questionamento a procuradoria do FNDE solicitando parecer quando necessário, acompanhar atendimento e informar posicionamento ao requerente;
- XIII. Suporte especializado em proposta para elaboração documental para questionamentos e esclarecimentos, a serem submetidos ao FNDE, visando informações ou esclarecimentos sobre as especificidades das demandas de cada ente envio ao respectivo responsável da Autarquia;
- XIV. Modelos e sugestões de documentos para atender a necessidade do estado:
Ex: ATAS, justificativas, relatórios, etc;
- XV. Informes sobre a situação dos sistemas e senhas de acesso aos sistemas do Programa;
- XVI. Instruções de como solicitar senhas de acessos aos sistemas dos programas do FNDE;

Colado

XVII. Representante para tratar e atender agendas com órgãos federais, entre outros.

8. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

- I. Assessoria na com suporte pessoal para execução/aplicabilidade e prestação de contas, conforme legislações regulamentares Resolução vigente;
- II. Suporte e direcionamento sobre o cumprimento da legislação vigente regulamentar do Programa;
- III. Realização de esclarecimentos e direcionamentos de dúvidas sobre a aplicação da legislação, via aplicativo WhatsApp, telefone e e-mail;
- IV. Solicitações, acompanhamentos e informe das demandas registradas as respectivas áreas do Programa;
- V. Suporte e esclarecimentos sobre a realização das prestações de contas;
- VI. Informações sobre a execução/aplicabilidade e prestação de contas dos programas;
- VII. Controle e acompanhamento das informações transmitidas;
- VIII. Emissão de relatório quinzenal e mensal apresentando a situação dos programas e orientando a regularização das falhas detectadas;
- IX. Acompanhamento da situação/status do conselho CACS;
- X. Informe simultâneo do programa via grupo específico;
- XI. Acompanhamento diário das demandas protocoladas junto ao FNDE;
- XII. Envio de informativos via grupo criado para atender especificamente o Estado, apresentando novas informações e notícias relacionadas ao Programa;
- XIII. Suporte para envio de questionamento a procuradoria do FNDE solicitando parecer quando necessário, acompanhar atendimento e informar posicionamento ao requerente;
- XIV. Suporte especializado em proposta para elaboração documental para questionamentos e esclarecimentos, a serem submetidos ao FNDE, visando informações ou esclarecimentos sobre as especificidades das demandas de cada Ente envio ao respectivo responsável da Autarquia;
- XV. Modelos e sugestões de documentos para atender a necessidade do estado: Ex: ATAS, justificativas, relatórios, etc;
- XVI. Informes sobre a situação dos sistemas e senhas de acesso aos sistemas do Programa;
- XVII. Instruções de como solicitar senhas de acessos aos sistemas dos programas do FNDE;
- XVIII. Representante para tratar e atender agendas com órgãos federais, entre outros;

- XIX. Apoio na gestão de Caixas Escolares com o suporte das atividades relacionadas à situação das Caixas Escolares junto à Receita Federal do Brasil;
- XX. Suporte na elaboração da escritura contábil das Caixas Escolares perante à RFB;
- XXI. Apoio e suporte sobre as responsabilidades e cumprimento das obrigações dos Caixas Escolares perante a RFB;
- XXII. Encaminhar e acompanhar os registros de atendimento, com data, hora, contato dos envolvidos e resumo dos atendimentos à contratante para todos os serviços executados;
- XXIII. Manter contado diário e contínuo com os técnicos da empresa com a Secretária da Educação para informações e auxílio referente à área do órgão;

9. TEMPO INTEGRAL

- I. Suporte e direcionamento sobre o cumprimento da legislação vigente regulamentar do Programa;
- II. Realização de esclarecimentos e direcionamentos de dúvidas sobre a aplicação da legislação, via aplicativo WhatsApp, telefone e e-mail;
- III. Solicitações, acompanhamentos e informe da demanda registrada junto as respectivas áreas do Programa;
- IV. Suporte e esclarecimentos sobre a realização das prestações de contas;
- V. Informações sobre a execução/aplicabilidade e prestação de contas dos programas;
- VI. Controle e acompanhamento das informações transmitidas;
- VII. Emissão de relatório quinzenal e mensal apresentando a situação dos programas e orientando a regularização das falhas detectadas;
- VIII. Acompanhamento da situação/status do conselho CAE;
- IX. Informe simultâneo do programa via grupo específico;
- X. Acompanhamento diário das demandas protocoladas junto ao FNDE;
- XI. Envio de informativos via grupo criado para atender especificamente o Estado, apresentando novas informações e notícias relacionadas ao Programa;
- XII. Suporte para envio de questionamento a procuradoria do FNDE solicitando parecer quando necessário, acompanhar atendimento e informar posicionamento ao requerente; XIII. Suporte especializado em proposta para elaboração documental para questionamentos e esclarecimentos, a serem submetidos ao FNDE, visando informações ou esclarecimentos sobre as especificidades das demandas de cada Ente e envio ao respectivo responsável da Autarquia;
- XIV. Modelos e sugestões de documentos para atender a necessidade do estado:
Ex: ATAS, justificativas, relatórios, etc;
- XV. Informes sobre a situação dos sistemas e senhas de acesso aos sistemas do

Programa;

- XVI. Instruções de como solicitar senhas de acessos aos sistemas dos programas do FNDE; XVII. Representante para tratar e atender agendas com órgãos federais, entre outros.

10. CACS – FUNDEB

- I. Suporte e apoio para o acompanhamento, esclarecimentos, direcionamento e suporte ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CASC, de acordo com o Programa e a legislação regulamentar;
- II. Apoio para elaboração documental;
- III. Esclarecimentos e suporte para composição do conselho;
- IV. Acompanhamento da situação/status do conselho;
- V. Modelos e sugestões de documentos para atender a necessidade do contratante: Ex: ATAS, justificativas, relatórios, etc;
- VI. Envio de informativos via grupo criado para atender especificamente o Estado, apresentando novas informações e notícias relacionadas ao Conselho;
- VII. Solicitações, acompanhamentos e informe das demandas registradas junto as respectivas áreas do Programa;
- VIII. Demais suporte e esclarecimentos sobre a atuação e obrigações do conselho.

• Sobre as prestações de contas dos Programas desenvolvemos os seguintes acompanhamentos e atividades:

- I. Orientação e suporte para elaboração de contas de cada um dos programas do FNDE;
- II. Apoio na análise da prestação de contas;
- III. Levantamento e estudos das prestações de contas enviadas;
- IV. Acompanhamento do impacto e responsabilidades na análise da prestação de contas;
- V. Verificação de cada caso individualmente;
- VI. Módulo de Acompanhamento e validação do SIOPE – MAVS, confirmação dos dados do Sistema;

- VII. Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, Termo de compromisso, dentre outros levantamento e acompanhamento dos dados;
- VIII. Suporte ao Controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados para a execução dos programas e termo de compromisso, sendo eles CAE e CACS;
- IX. SIGPC- Sistema de Gestão de Prestação de Contas do FNDE: visão sistemática e especificidades.
- X. Programa de Ações Articuladas - PAR: informações e acompanhamento sobre aplicabilidade/execução;
- XI. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB: informações e acompanhamento sobre aplicabilidade/execução;
- XII. Informes e esclarecimentos via sítio da empresa e Instagram sobre os programas acompanhados.

11. SIOPE

- I. Acompanhamento das demandas junto ao Fale conosco do FNDE;
- II. Suporte no preenchimento do sistema;
- III. Esclarecimentos de dúvidas sobre as informações relacionadas aos percentuais declaratórios obrigatórios;
- IV. Suporte e apoio técnico com emissão de relatórios das atividades de acompanhamento; e
- V. Suporte administrativo necessários até a transmissão dos dados bimestrais.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, podendo ser prorrogado conforme previsto na lei de licitações e contratos administrativos, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

Assim, permanecemos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA/ME



Brasília/DF 15 de janeiro de 2025.

ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA
BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSCRIÇÃO NO CNPJ
28.803.108/0001-31
BRA CONSULTORIA GESTÃO E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
SBS QUADRA 02 BLOCO A SALA 1102
ED. CASA DE SÃO PAULO - ASA SUL
CEP: 70078-900 - BRASÍLIA DF

28
M

WWW.BRACONSULTORIA.COM



ISABEL CRISTINA
(61) 98654-7072
(61) 3275-2004



braconsultoria.gestao@braconsultoria.com



Sector Bancário Sul (SBS), Qd. 02 Bl. A
Lote 19 Sala 1102, Ed. Casa de São
Paulo Asa Sul, Brasília/DF
CNPJ nº: 28.803.108/0001-31
CEP: 70.078-900





AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

29
M

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 08.003/2025**, no dia **22 de Janeiro de 2025** que tem por finalidade Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais federais do Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e suas respectivas prestações de contas, para atender à necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação.



Dhaiany Patrícia Bandeira de Carvalho
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 002/2025 - GAB



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-MEC, POR MEIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), E SUAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, PARA ATENDER À NECESSIDADE DE MELHORIAS NESTA ÁREA E A DEMANDA DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS E UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 08.003/2025**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais federais do Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e suas respectivas prestações de contas, para atender à necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação..

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Itinga do Maranhão - MA, 21 de Janeiro de 2025

Dhaiany Patricia Bandeira de Carvalho
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 002/2025 - GAB

PREFEITURA DE ITINGA

AV. PAULA REJANE CARVALHO SANTOS, N° 300

01614537/0001-04

Exercício: 2025

Emissão: 21/01/2025

Page 1

Ao

Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 459

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 12 FUNDEB

Dotação : 12.361.0403.2047.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 1.346.001,82

UM MILHÃO, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E UM REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo Reis Monroe

COMPROVANTE
CRC-MA 016503/O

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

32
M

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 643

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 12 FUNDEB

Dotação : 12.365.0401.2053.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 470.182,89

**QUATROCENTOS E SETENTA MIL, CENTO E OITENTA E DOIS
REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo Reis Montoe

CONTEÚDO
CRC-MA 0115070

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

33
H

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 666

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 12 FUNDEB

Dotação : 12.365.0401.2242.00003.3.90.39.99

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 35.310,00

TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo Reis Monroe

CPF: 000.000.000-00
CRC-MA 14638/O

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

34
M

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 684

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 12 FUNDEB

Dotação : 12.366.0400.2054.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 10.659,06

DEZ MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade
Pedro Leonor de Res Monroe
COF. 2.306
CRC-MT 014537/O

PREFEITURA DE ITINGA

AV. PAULA REJANE CARVALHO SANTOS, Nº 300

01614537/0001-04

Exercício: 2025

Emissão : 21/01/2025

Page 1

Ao

Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 270

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação : 12.122.0052.2038.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 305.921,70

TREZENTOS E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo Reis Gomes

COM. 1007
CRC-MG 016531/O

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

36
M

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 319

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação : 12.361.0403.9099.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 104.616,68

**CENTO E QUATRO MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E
SESSENTA E OITO CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade
Pedro Leonardo Reis Monroe
CRC-MG nº 174833/O

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 343

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação : 12.365.0401.2100.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 565.138,69

QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo da Silva Monteiro

CRC-MG 01461370

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

38
M

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 354

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação : 12.366.0400.2101.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 1.973,89

UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade
Pedro Leonardo das Neves
COORDENADOR
CRC-MA/014935/O



39
M

DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Ailza Maria Aranha da Silva
Secretária Adjunta Municipal de Educação

Em resposta a vossa solicitação para Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais federais do Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e suas respectivas prestações de contas, para atender à necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação., objeto do Processo Administrativo nº 08.003/2025, informo que foram realizadas Estudo Técnico Preliminar e Levantamento de Preços de Mercado, conforme documentos em anexo.

Fica autorizado a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021, conforme quantitativos solicitados e preços estimados, nos termos da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	8888 - Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais federais do Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e suas respectivas prestações de contas, para atender à necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação.	UND	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 78.000,00					
Valor Total					R\$ 78.000,00

Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

Itinga do Maranhão - MA, 22 de Janeiro de 2025

Dhaiany Patricia Bandeira de Carvalho
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 002/2025 - GAB

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, I, LEI 14.133/21

40
M

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais federais do Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e suas respectivas prestações de contas, para atender à necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais federais do Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e suas respectivas prestações de contas, para atender à necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação.	UND	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 78.000,00					
Valor Total					R\$ 78.000,00

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1. A escolha do contratado para serviços de assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais foi fundamentada em sua experiência, qualificação técnica e capacidade de atender às necessidades específicas da organização, garantindo a qualidade e segurança jurídica.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Considerando a exclusividade do fornecedor para a contratação em questão, conforme previsto no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, a verificação dos preços praticados adotou uma abordagem específica devido à impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros fornecedores no mercado. A natureza exclusiva do objeto oferecido pelo fornecedor implica que ele é a única fonte de suprimento, eliminando a viabilidade de comparações diretas.
- 4.2. É crucial nestes casos considerar o disposto no § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021. Este parágrafo estabelece que, nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto por meio de outras metodologias, o contratado deve apresentar prova prévia de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

Deu B

- 4.3. A forma de comprovação sugerida é a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, sejam eles públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela administração, ou através de outro meio considerado idôneo.
- 4.4. Para assegurar a adequação dos preços propostos, foi realizada uma análise baseada em informações fornecidas pelo próprio fornecedor, concentrando-se na verificação da consistência dos valores cobrados em contratações anteriores.
- 4.5. Este procedimento justifica-se pela singularidade da situação, em que o fornecedor detém exclusividade sobre o bem ou serviço requerido, tornando-se a única opção disponível para atender à necessidade da administração pública.
- 4.6. A justificativa dos preços envolveu a solicitação e análise de documentos comprobatórios, como notas fiscais ou outros registros de transações anteriores realizadas pelo fornecedor, abrangendo um período de até um ano antes da data da contratação atual.
- 4.7. Este levantamento de dados permitiu avaliar a coerência dos preços anteriormente praticados, garantindo que o valor proposto para a atual contratação esteja em linha com os valores historicamente praticados pelo fornecedor em situações similares.
- 4.8. A documentação coletada, que inclui registros de vendas anteriores e possíveis atestados de exclusividade, serve como base sólida para a justificação dos preços. Esse procedimento está alinhado com as diretrizes para contratações diretas por inexigibilidade devido à exclusividade do fornecedor, assegurando que o preço acordado seja justificado pela falta de alternativas comparáveis no mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
- 5.2. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta desafios significativos na execução e acompanhamento dos programas educacionais federais, que são fundamentais para a melhoria da qualidade da educação no município. A dificuldade na gestão desses programas está relacionada à necessidade de conhecimentos técnicos específicos e ao alinhamento das ações com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais. Essa situação compromete não apenas a efetividade das políticas educacionais, mas também a possibilidade de captação de recursos financeiros e a correta aplicação de verbas destinadas à educação.

Os programas educacionais federais demandam um conjunto complexo de atividades, que incluem planejamento, monitoramento e avaliação de resultados. No entanto, a falta de expertise em gestão de projetos educacionais pode resultar em erros de execução, desvio de recursos ou, ainda, na não implementação das iniciativas previstas. Isso repercute diretamente na qualidade do ensino oferecido aos alunos e no desenvolvimento social da comunidade, áreas essenciais ao interesse público.

Portanto, a contratação de assessoria e consultoria especializada emerge como uma solução imprescindível para enfrentar as carências identificadas. A assistência técnica permitirá não só a capacitação dos gestores locais, mas também o fortalecimento da governança educacional no município. Além disso, essa ação contribuirá para garantir maior transparência e eficácia na utilização dos recursos públicos, promovendo a accountability e assegurando que os direitos educacionais da população sejam respeitados.

Assim, a identificação clara dessa necessidade demonstra a urgência em se estabelecer uma parceria que propicie suporte técnico qualificado. Atender a essa demanda é crucial para potencializar os resultados dos programas educacionais federais em Itinga do Maranhão,

refletindo diretamente nos indicadores de educação e, conseqüentemente, no bem-estar da população local.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos da Assessoria e Consultoria:

- 7.1. A empresa contratada deve comprovar experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria para entidades públicas.
- 7.2. Os profissionais designados para a execução do contrato devem possuir formação superior e com especialização na área.
- 7.3. É necessário que a consultoria ofereça suporte para eventual defesa administrativa ou judicial em questões tributárias, com acompanhamento até a finalização dos processos.
- 7.4. Garantia de confidencialidade das informações tratadas, assegurando que dados sensíveis não sejam divulgados sem autorização.
- 7.5. Os serviços devem atender às normas de compliance fiscal e legislação vigente, garantindo que todas as recomendações estejam em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais regulamentos pertinentes.

8. DA VISTORIA

- 8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, I da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

- 12.2. O objeto será CONTINUADO.

13. **PROPOSTA DE PREÇOS**

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer deslocamentos, hospedagens, alimentações, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado tanto do artista principal, bem como da banda e equipe técnica.

14. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

- 14.1. **A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 14.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

14.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

14.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e Horário da Execução do Objeto

15.1. **Local:** [INFORMAR O LOCAL E HORÁRIO]

15.2. **Data:** XXX/XXX/XXX;

15.3. **Horário:** XX:XXHRS

Materiais a serem disponibilizados

- 15.4. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à

prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

47
M

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

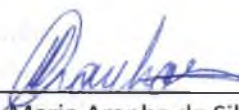
- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

Handwritten signature

Handwritten signature

- apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Itinga do Maranhão - MA, 22 de Janeiro de 2025


Ailza Maria Aranha da Silva
Secretária Adjunta Municipal de Educação
Decreto nº 048/2025 - GAB

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



29
M

CONTRATO Nº _____/_____

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº _____/_____

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____._____/_____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____._____-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____/_____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____._____-____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Admnsitrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

53

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

52
M

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

BBB

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



53
M

- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13/10/21

54
H

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

BB Louro

55
M

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Blanca

56
M

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Assinado

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



57
M

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão – MA, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

[Handwritten signature]



58
M

TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

No uso de minhas atribuições, em **24 de Janeiro de 2025**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 05/2025, originário do Processo Administrativo nº 08.003/2025, que tem por finalidade Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais federais do Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e suas respectivas prestações de contas, para atender à necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação., com valor total estimado em R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	08.003/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	05/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-MEC, POR MEIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), E SUAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, PARA ATENDER À NECESSIDADE DE MELHORIAS NESTA ÁREA E A DEMANDA DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS E UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo

Itinga do Maranhão - MA, 24 de Janeiro de 2025


Ailza Maria Aranha da Silva
Secretária Adjunta Municipal de Educação
Decreto nº 048/2025 - GAB

Blond



58
M

TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

No uso de minhas atribuições, em **24 de Janeiro de 2025**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 05/2025, originário do Processo Administrativo nº 08.003/2025, que tem por finalidade Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais federais do Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e suas respectivas prestações de contas, para atender à necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação., com valor total estimado em R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	08.003/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	05/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-MEC, POR MEIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), E SUAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, PARA ATENDER À NECESSIDADE DE MELHORIAS NESTA ÁREA E A DEMANDA DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS E UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo

Itinga do Maranhão - MA, 24 de Janeiro de 2025


Ailza Maria Aranha da Silva

Secretária Adjunta Municipal de Educação
Decreto nº 048/2025 - GAB





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



50
M

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À(o)

Sr.

Representante Legal da Empresa: **BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - 28.803.108/0001-31**

Com endereço à Q Scs Quadra 2, S/Nº, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal

Contatos: (61) 8654-7072 | braconsultoria.escriptorio@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais federais do Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e suas respectivas prestações de contas, para atender à necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação., conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 05/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 08.003/2025, no valor total de R\$78.000,00, foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

Itinga do Maranhão - MA, 24 de Janeiro de 2025

Ailza Maria Aranha da Silva

Secretária Adjunta Municipal de Educação

Decreto nº 048/2025 - GAB

60
M

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.803.108/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/10/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.50-3-01 - Administração de caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO Q SBS QUADRA 2	NÚMERO SN	COMPLEMENTO BLOCO A SALA 1102
-------------------------------------	--------------	---

CEP 70.070-120	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BRACONSULTORIA.ESCRITORIO@GMAIL.COM	TELEFONE (61) 8654-7072
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/03/2023 às 10:25:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

63
M

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
CNPJ: 28.803.108/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:47:19 do dia 21/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2025.

Código de controle da certidão: **1511.C534.1CB4.FA91**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.803.108/0001-31

Certidão nº: 2626170/2025

Expedição: 14/01/2025, às 13:21:45

Validade: 13/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.803.108/0001-31, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Situação de Regularidade do Empregador

63
M

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 28.803.108/0001-31

Razão social: BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME

Resultado da consulta em 12/02/2025 16:28:12

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir

GL
M



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.803.108/0001-31
Razão Social: BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME
Endereço: QD SCS QUADRA 2 1006 BL B ENT 20 SL 1006 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70318-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2025 a 01/03/2025

Certificação Número: 2025013109204965303442

Informação obtida em 12/02/2025 16:29:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 055002594792025
NOME: BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME
ENDEREÇO: SBS QUADRA 2 BLOCO A SALA 1102 S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 28.803.108/0001-31
CF/DF: 0782981900169
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

65
H

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2025 .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 27 de abril de 2025. *



66
M

CERTIDÃO ESPECÍFICA

A Secretária Geral da Junta Comercial do Distrito Federal **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de Janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81 de 10 de junho de 2020, a requerimento, conforme o protocolo de nº **C245001573901**, que consta no Cadastro Estadual de Empresa Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, NIRE **5320213669-1**, CNPJ **28.803.108/0001-31**, **ATIVA**, com sede no SBS QUADRA 2 BLOCO A SALA 1102, BAIRRO ASA SUL, BRASILIA/DF.

Certifica que as atividades da empresa são :

Código: 8550302 **Descrição:** ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES **Tipo:** PRINCIPAL

Código: 8550301 **Descrição:** ADMINISTRACAO DE CAIXAS ESCOLARES **Tipo:** SECUNDARIA

Código: 7020400 **Descrição:** ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA **Tipo:** SECUNDARIA

Código: 8511200 **Descrição:** EDUCACAO INFANTIL - CRECHE **Tipo:** SECUNDARIA

Código: 8512100 **Descrição:** EDUCACAO INFANTIL - PRE-ESCOLA **Tipo:** SECUNDARIA

Código: 8541400 **Descrição:** EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO **Tipo:** SECUNDARIA

Código: 8542200 **Descrição:** EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLÓGICO **Tipo:** SECUNDARIA

Código: 8531700 **Descrição:** EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO **Tipo:** SECUNDARIA

Código: 8532500 **Descrição:** EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO **Tipo:** SECUNDARIA

Código: 8533300 **Descrição:** EDUCACAO SUPERIOR - POS-GRADUACAO E EXTENSAO **Tipo:** SECUNDARIA

Código: 8513900 **Descrição:** ENSINO FUNDAMENTAL **Tipo:** SECUNDARIA

Código: 8520100 **Descrição:** ENSINO MEDIO **Tipo:** SECUNDARIA

Código: 7490199 **Descrição:** OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE **Tipo:** SECUNDARIA

Código: 8219999 **Descrição:** PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE **Tipo:** SECUNDARIA

Código: 8412400 **Descrição:** REGULACAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE, EDUCACAO, SERVICOS CULTURAIS E OUTROS SERVICOS SOCIAIS **Tipo:** SECUNDARIA

Código: 5620102 **Descrição:** SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES -

Certidão específica emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (<http://jucis.df.gov.br>) e informe o nº de protocolo C245001573901 e o código de segurança dske. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 01/11/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

67
M

BUFE Tipo: SECUNDARIA

Código: 7111100 Descrição: SERVICOS DE ARQUITETURA Tipo: SECUNDARIA

Código: 7119703 Descrição: SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA Tipo: SECUNDARIA

Código: 7112000 Descrição: SERVICOS DE ENGENHARIA Tipo: SECUNDARIA

Código: 8230001 Descrição: SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS Tipo: SECUNDARIA

Código: 8599604 Descrição: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL Tipo: SECUNDARIA

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.
Brasília, 01 de Novembro de 2024. Nada mais.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

Emissão do Documento

18/07/2024 11:01:56

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME

Endereço do Empreendimento:QUADRA SBS QUADRA 2, S/N, ASA SUL, RA PLANO PILOTO, 70070-120, BRASILIA,
BLOCO A SALA 1102

Consulta por QR Code

**Número de Registro:**

53202136691

CNPJ:

28.803.108/0001-31

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

MICROEMPRESA

MEI: NÃO**PARECER DA VIABILIDADE****Área Utilizada (m²):**

45,0

Área Total Edificação (m²):

5310,59

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de**Horário**

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Sábado

08:00h às 14:00h

Atividade Principal

- 8550-3/02 Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Complemento da análise

USO EXCLUSIVO PARA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO (SEM ESTOQUE NO LOCAL)

Atividades Secundárias

Emissão do Documento

18/07/2024 11:01:56

- 8512-1/00 Educação infantil - pre-escola

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Complemento da análise

USO EXCLUSIVO PARA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO (SEM ESTOQUE NO LOCAL)

- 8513-9/00 Ensino fundamental

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Complemento da análise

USO EXCLUSIVO PARA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO (SEM ESTOQUE NO LOCAL)

- 8550-3/01 Administração de caixas escolares

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Complemento da análise

USO EXCLUSIVO PARA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO (SEM ESTOQUE NO LOCAL)

- 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Complemento da análise

USO EXCLUSIVO PARA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO (SEM ESTOQUE NO LOCAL)

- 8511-2/00 Educação infantil - creche

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Complemento da análise

USO EXCLUSIVO PARA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO (SEM ESTOQUE NO LOCAL)

- 8541-4/00 Educação profissional de nível técnico

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Complemento da análise

USO EXCLUSIVO PARA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO (SEM ESTOQUE NO LOCAL)

- 8542-2/00 Educação profissional de nível tecnológico

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Complemento da análise

USO EXCLUSIVO PARA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO (SEM ESTOQUE NO LOCAL)

Emissão do Documento

18/07/2024 11:01:56

- 8531-7/00 Educacao superior - graduacao

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Complemento da análise

USO EXCLUSIVO PARA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO (SEM ESTOQUE NO LOCAL)

- 8532-5/00 Educacao superior - graduacao e pos-graduacao

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Complemento da análise

USO EXCLUSIVO PARA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO (SEM ESTOQUE NO LOCAL)

- 8533-3/00 Educacao superior - pos-graduacao e extensao

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Complemento da análise

USO EXCLUSIVO PARA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO (SEM ESTOQUE NO LOCAL)

- 8520-1/00 Ensino medio

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Complemento da análise

USO EXCLUSIVO PARA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO (SEM ESTOQUE NO LOCAL)

- 7490-1/99 Outras atividades profissionais, cientificas e tecnicas nao especificadas anteriormente

Complemento

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Complemento da análise

USO EXCLUSIVO PARA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO (SEM ESTOQUE NO LOCAL)

- 8219-9/99 Preparacao de documentos e servicos especializados de apoio administrativo nao especificados anteriormente

Complemento

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Complemento da análise

USO EXCLUSIVO PARA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO (SEM ESTOQUE NO LOCAL)

Emissão do Documento

18/07/2024 11:01:56

- 8412-4/00 Regulacao das atividades de saude, educacao, servicos culturais e outros servicos sociais

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Complemento da análise

USO EXCLUSIVO PARA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO (SEM ESTOQUE NO LOCAL)

- 5620-1/02 Servicos de alimentacao para eventos e recepcoes - bufe

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Complemento da análise

USO EXCLUSIVO PARA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO (SEM ESTOQUE NO LOCAL)

- 7111-1/00 Servicos de arquitetura

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Complemento da análise

USO EXCLUSIVO PARA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO (SEM ESTOQUE NO LOCAL)

- 7119-7/03 Servicos de desenho tecnico relacionados a arquitetura e engenharia

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Complemento da análise

USO EXCLUSIVO PARA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO (SEM ESTOQUE NO LOCAL)

- 7112-0/00 Servicos de engenharia

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Complemento da análise

USO EXCLUSIVO PARA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO (SEM ESTOQUE NO LOCAL)

- 8230-0/01 Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Complemento da análise

USO EXCLUSIVO PARA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO (SEM ESTOQUE NO LOCAL)

- 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Complemento da análise

USO EXCLUSIVO PARA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO (SEM ESTOQUE NO LOCAL)

Emissão do Documento

18/07/2024 11:01:56

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8512-1/00	Educacao infantil - pre-escola	30/09/2025
8513-9/00	Ensino fundamental	30/09/2025

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8550-3/02	Atividades de apoio a educacao. exceto caixas escolares
8550-3/01	Administracao de caixas escolares
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestao empresarial, exceto consultoria tecnica especifica
8541-4/00	Educacao profissional de nivel tecnico
8542-2/00	Educacao profissional de nivel tecnologico
8531-7/00	Educacao superior - graduacao
8532-5/00	Educacao superior - graduacao e pos-graduacao
8533-3/00	Educacao superior - pos-graduacao e extensao
8520-1/00	Ensino medio
7490-1/99	Outras atividades profissionais, cientificas e tecnicas nao especificadas anteriormente
8219-9/99	Preparacao de documentos e servicos especializados de apoio administrativo nao especificados anteriormente
8412-4/00	Regulacao das atividades de saude, educacao, servicos culturais e outros servicos sociais
5620-1/02	Servicos de alimentacao para eventos e recepcoes - bufe
7111-1/00	Servicos de arquitetura
7119-7/03	Servicos de desenho tecnico relacionados a arquitetura e engenharia
7112-0/00	Servicos de engenharia
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividades Não Licenciadas

CNAE	Descrição	Situação
8511-2/00	Educacao infantil - creche	Aguardando solicitação

Emissão do Documento

18/07/2024 11:01:56

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8550-3/02	Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares
8550-3/01	Administração de caixas escolares
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
7111-1/00	Serviços de arquitetura
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia
7112-0/00	Serviços de engenharia
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividades Não Licenciadas

CNAE	Descrição	Situação
8511-2/00	Educação infantil - creche	Aguardando solicitação
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	Aguardando solicitação
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	Aguardando solicitação
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	Aguardando solicitação
8531-7/00	Educação superior - graduação	Aguardando solicitação
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	Aguardando solicitação
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	Aguardando solicitação
8513-9/00	Ensino fundamental	Aguardando solicitação
8520-1/00	Ensino médio	Aguardando solicitação

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8550-3/02	Atividades de apoio a educacao, exceto caixas escolares
8550-3/01	Administracao de caixas escolares
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestao empresarial, exceto consultoria tecnica especifica
8511-2/00	Educacao infantil - creche
8512-1/00	Educacao infantil - pre-escola
8541-4/00	Educacao profissional de nivel tecnico
8542-2/00	Educacao profissional de nivel tecnologico
8531-7/00	Educacao superior - graduacao
8532-5/00	Educacao superior - graduacao e pos-graduacao
8533-3/00	Educacao superior - pos-graduacao e extensao
8513-9/00	Ensino fundamental
8520-1/00	Ensino medio
7490-1/99	Outras atividades profissionais, cientificas e tecnicas nao especificadas anteriormente
8219-9/99	Preparacao de documentos e servicos especializados de apoio administrativo nao especificados anteriormente
8412-4/00	Regulacao das atividades de saude, educacao, servicos culturais e outros servicos sociais
5620-1/02	Servicos de alimentacao para eventos e recepcoes - bufe
7111-1/00	Servicos de arquitetura
7119-7/03	Servicos de desenho tecnico relacionados a arquitetura e engenharia
7112-0/00	Servicos de engenharia
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Emissão do Documento

18/07/2024 11:01:56

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO
DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8550-3/02	Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8550-3/01	Administração de caixas escolares
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
8511-2/00	Educação infantil - creche
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
8531-7/00	Educação superior - graduação
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão
8513-9/00	Ensino fundamental
8520-1/00	Ensino médio
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
7111-1/00	Serviços de arquitetura
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia
7112-0/00	Serviços de engenharia
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8550-3/02	Atividades de apoio a educacao, exceto caixas escolares
8550-3/01	Administracao de caixas escolares
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestao empresarial, exceto consultoria tecnica especifica
8511-2/00	Educacao infantil - creche
8512-1/00	Educacao infantil - pre-escola
8541-4/00	Educacao profissional de nivel tecnico
8542-2/00	Educacao profissional de nivel tecnologico
8531-7/00	Educacao superior - graduacao
8532-5/00	Educacao superior - graduacao e pos-graduacao
8533-3/00	Educacao superior - pos-graduacao e extensao
8513-9/00	Ensino fundamental
8520-1/00	Ensino medio
7490-1/99	Outras atividades profissionais, cientificas e tecnicas nao especificadas anteriormente
8219-9/99	Preparacao de documentos e servicos especializados de apoio administrativo nao especificados anteriormente
8412-4/00	Regulacao das atividades de saude, educacao, servicos culturais e outros servicos sociais
5620-1/02	Servicos de alimentacao para eventos e recepcoes - bufe
7111-1/00	Servicos de arquitetura
7119-7/03	Servicos de desenho tecnico relacionados a arquitetura e engenharia
7112-0/00	Servicos de engenharia
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8550-3/02	Atividades de apoio a educacao, exceto caixas escolares
8550-3/01	Administracao de caixas escolares
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestao empresarial, exceto consultoria tecnica especifica
8511-2/00	Educacao infantil - creche
8512-1/00	Educacao infantil - pre-escola
8541-4/00	Educacao profissional de nivel tecnico
8542-2/00	Educacao profissional de nivel tecnologico
8531-7/00	Educacao superior - graduacao
8532-5/00	Educacao superior - graduacao e pos-graduacao
8533-3/00	Educacao superior - pos-graduacao e extensao
8513-9/00	Ensino fundamental
8520-1/00	Ensino medio
7490-1/99	Outras atividades profissionais, cientificas e tecnicas nao especificadas anteriormente
8219-9/99	Preparacao de documentos e servicos especializados de apoio administrativo nao especificados anteriormente
8412-4/00	Regulacao das atividades de saude, educacao, servicos culturais e outros servicos sociais
5620-1/02	Servicos de alimentacao para eventos e recepcoes - bufe
7111-1/00	Servicos de arquitetura
7119-7/03	Servicos de desenho tecnico relacionados a arquitetura e engenharia
7112-0/00	Servicos de engenharia
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Emissão do Documento

18/07/2024 11:01:56

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8550-3/02	Atividades de apoio a educacao, exceto caixas escolares
8550-3/01	Administracao de caixas escolares
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestao empresarial, exceto consultoria tecnica especifica
8511-2/00	Educacao infantil - creche
8512-1/00	Educacao infantil - pre-escola
8541-4/00	Educacao profissional de nivel tecnico
8542-2/00	Educacao profissional de nivel tecnologico
8531-7/00	Educacao superior - graduacao
8532-5/00	Educacao superior - graduacao e pos-graduacao
8533-3/00	Educacao superior - pos-graduacao e extensao
8513-9/00	Ensino fundamental
8520-1/00	Ensino medio
7490-1/99	Outras atividades profissionais, cientificas e tecnicas nao especificadas anteriormente
8219-9/99	Preparacao de documentos e servicos especializados de apoio administrativo nao especificados anteriormente
8412-4/00	Regulacao das atividades de saude, educacao, servicos culturais e outros servicos sociais
5620-1/02	Servicos de alimentacao para eventos e recepcoes - bufe
7111-1/00	Servicos de arquitetura
7119-7/03	Servicos de desenho tecnico relacionados a arquitetura e engenharia
7112-0/00	Servicos de engenharia
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8550-3/02	Atividades de apoio a educacao. exceto caixas escolares
8550-3/01	Administracao de caixas escolares
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestao empresarial, exceto consultoria tecnica especifica
8511-2/00	Educacao infantil - creche
8512-1/00	Educacao infantil - pre-escola
8541-4/00	Educacao profissional de nivel tecnico
8542-2/00	Educacao profissional de nivel tecnologico
8531-7/00	Educacao superior - graduacao
8532-5/00	Educacao superior - graduacao e pos-graduacao
8533-3/00	Educacao superior - pos-graduacao e extensao
8513-9/00	Ensino fundamental
8520-1/00	Ensino medio
7490-1/99	Outras atividades profissionais, cientificas e tecnicas nao especificadas anteriormente
8219-9/99	Preparacao de documentos e servicos especializados de apoio administrativo nao especificados anteriormente
8412-4/00	Regulacao das atividades de saude, educacao, servicos culturais e outros servicos sociais
5620-1/02	Servicos de alimentacao para eventos e recepcoes - bufe
7111-1/00	Servicos de arquitetura
7119-7/03	Servicos de desenho tecnico relacionados a arquitetura e engenharia
7112-0/00	Servicos de engenharia
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial



ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PALMAS

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PALMAS, nomeado pela Portaria nº 379/2007/GAB, de 12 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 431-Declarar a vacância, a pedido, do cargo de Assistente em Administração, Classe "D", Padrão I, código de vaga nº 0813340, ocupado pelo servidor VALDOMIRO CHAGAS DA SILVA, matrícula 1584230, em virtude da posse em outro cargo inacumulável, nos termos do Art. 33, inciso VIII, da Lei 8.112/90, a contar de 08 de dezembro de 2007.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PALMAS, nomeado pela Portaria nº 379/2007/GAB, de 12 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Portaria/MP nº 589 de 21 de junho de 2007, do D.O.U. de 22 de junho de 2007 e o disposto no Processo nº 23146.000404/2007-68, resolve:

Nº 432-Nomear LUCAS MENDES OLIVEIRA, em caráter efetivo de acordo com o Art. 9º e 10º da Lei 8.112/90, para o cargo de Assistente em Administração, Classe "D", Padrão I, Regime de Trabalho de Tempo Integral, habilitado(a) em Concurso Público, homologado através do Edital nº 02 de 20/09/2007, publicado no D.O.U. de 24/09/2007, no vaga nº 0813340, autorizada pela Portaria MEC nº 1.535 de 01/09/06, oriunda da exoneração de Valdomiro Chagas da Silva, em razão de posse em outro cargo inacumulável.

FRANK TOSHIIMI IAHMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.237, DE 28 DE NOVENBRO DE 2007

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

ALTERAR para 1º/2/2008 a 1º/2/2011 o período de afastamento do país da Professora CLAUDETE BARBOSA DA SILVA, lotada no Departamento de Design e Expressão Gráfica/FT, constante na Portaria GR Nº 809, de 30/04/2007, publicada no D.O.U. de 11/5/2007 e retificada pela Portaria GR nº 878, de 15/5/2007, publicada no D.O.U. de 17/5/2007. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

GERSON SUGIYAMA NAKAGIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

O Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 767 - Declarar vago, por motivo de falecimento, o cargo de Auxiliar em Administração, Classificação C, Capacitação 4, Padrão de Vencimento 11, regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ocupado pelo servidor LUIZ MAURO PIRES RUSSO, matrícula SIAPE nº 0416877, lotado no Departamento de Matemática/ICEN/CUR. Esta Portaria conta seus efeitos a partir de 28 de novembro de 2007, considerando o disposto no Artigo 33, inciso VIII da Lei nº 8.112/90 de 11/12/90, com redação dada pela Lei 9.527 de 10/12/97 (Processo nº 23108.034082/07-5).

Nº 768 - Declarar vago, por motivo de falecimento, o cargo de Professor de 3º Grau, Adjunto III, Doutor, regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, ocupado pelo servidor SORALIA MIRANDA DE LIMA, matrícula SIAPE nº 0417527, lotado no Departamento de Educação/ICHS/CUR. Esta Portaria conta seus efeitos a partir de 28 de novembro de 2007, considerando o disposto no Artigo 33, inciso VIII da Lei nº 8.112/90 de 11/12/90, com redação dada pela Lei 9.527 de 10/12/97 (Processo nº 23108.034083/07-3).

Nº 769 - Declarar vago, por motivo de falecimento, o cargo de Professor de 3º Grau, Adjunto I, Doutor, regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, ocupado pelo servidor ALESSANDRO LUIS FRAGA, matrícula SIAPE nº 1534845, lotado no Instituto de Ciências Exatas e Naturais/CUR. Esta Portaria conta seus efeitos a partir de 28 de novembro de 2007, considerando o disposto no Artigo 33, inciso VIII da Lei nº 8.112/90 de 11/12/90, com redação dada pela Lei 9.527 de 10/12/97 (Processo nº 23108.034084/07-1).

Nº 770 - Conceder Pensão Vitalícia, com fundamento no Artigo 215 combinado com a alínea "a", Inciso I, Artigo 217, Lei 8.112/90, a ROSALINA BELMIRA DE JESUS MARQUES e Pensão Temporária, com fundamento no Artigo 215 combinado com a alínea "a", Inciso II, Artigo 217, Lei 8.112/90, a JOÃO JOSÉ DE JESUS MARQUES, esposa e filho do ex-servidor do quadro efetivo desta Universidade, GERALDO DE JESUS MARQUES, falecido no inativo, ocupante do cargo de Jardineiro, Classe S, Padrão III, Nível NA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, contando-se seus efeitos financeiros a partir de 06 de fevereiro de 2007 (Processo nº 23108.002526/07-8).

Nº 771 - Conceder Pensão Vitalícia, com fundamento no Artigo 215 combinado com a alínea "a", Inciso I, Artigo 217, Lei 8.112/90, a MARILUCE BAURE TEIXEIRA, esposa do ex-servidor do quadro efetivo desta Universidade, WALTER CAVALHEIROS TEIXEIRA, falecido no inativo, ocupante do cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, Nível IV, Especialista e Dedicação Exclusiva. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, contando-se seus efeitos financeiros a partir de 29 de agosto de 2007 (Processo nº 23108.024428/07-1).

Nº 772 - Conceder Pensão Vitalícia, com fundamento no Artigo 215 combinado com a alínea "a", Inciso I, Artigo 217, Lei 8.112/90, a ANAIR MARQUES VIEIRA, viúva do ex-servidor do quadro efetivo desta Universidade, FRANCISCO BISPO DE ARRUDA, falecido no inativo, ocupante do cargo de Jardineiro, Classe S, Nível NA, Padrão III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, contando-se seus efeitos financeiros a partir de 16 de abril de 2006 (Processo nº 23108.011471/07-0).

Nº 773 - Conceder Pensão Vitalícia, com fundamento no Artigo 215 combinado com a alínea "a", Inciso I, Artigo 217, Lei 8.112/90, a ANAMARIA BEURMANN FERREIRA e SELMA SCHNEIDER, viúvas do ex-servidor do quadro efetivo desta Universidade, EUDSON DE CASTRO FERREIRA, falecido no inativo, ocupante do cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, Nível IV, Titulação Mestre e Dedicação Exclusiva. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, contando-se seus efeitos financeiros a partir de 13 de dezembro de 2006 (Processo nº 23108.000330/07-6 e 23108.015225/07-5).

Nº 774 - Conceder Pensão Vitalícia, com fundamento no Artigo 215 combinado com a alínea "a", Inciso I, Artigo 217, Lei 8.112/90, a LUCILA ALVES DA COSTA, viúva do ex-servidor do quadro efetivo desta Universidade, ANTONIO PAES DA COSTA, falecido no inativo, ocupante do cargo de Administrador de Ofícios, Classificação C, Capacitação I, Padrão de Vencimento 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, contando-se seus efeitos financeiros a partir de 07 de dezembro de 2006 (Processo nº 23108.034349/06-2).

Nº 775 - Conceder Pensão Vitalícia, com fundamento no Artigo 215 combinado com a alínea "a", Inciso I, Artigo 217, Lei 8.112/90, a EVANILDA PEREIRA DE OLIVEIRA, viúva do ex-servidor do quadro efetivo desta Universidade, JOSE TOMÉ DE OLIVEIRA, falecido no inativo, ocupante do cargo de Servente de Limpeza, Classificação A, Capacitação IV, Padrão de Vencimento 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, contando-se seus efeitos financeiros a partir de 25 de junho de 2007 (Processo nº 23108.017987/07-0).

Nº 776 - Conceder Pensão Vitalícia, com fundamento no Artigo 215 combinado com a alínea "a", Inciso I, Artigo 217, Lei 8.112/90, a CIBELE SACRE MUTRAN, esposa do ex-servidor do quadro efetivo desta Universidade, BENEDITO MUTRAN, falecido no inativo, ocupante do cargo de Professor de 3º Grau, Classe Titular I, Especialista e Dedicação Exclusiva. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, contando-se seus efeitos financeiros a partir de 13 de setembro de 2007 (Processo nº 23108.026458/07-4).

Nº 777 - Conceder Pensão Vitalícia, com fundamento no Artigo 215 combinado com a alínea "a", Inciso I, Artigo 217, Lei 8.112/90, a MARCO ANTONIO FIGUEIREDO PAZ, esposo da ex-servidora do quadro efetivo desta Universidade, MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA, falecida no inativo, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classificação C, Capacitação I, Padrão de Vencimento 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, contando-se seus efeitos financeiros a partir de 14 de janeiro de 2005 (Processo nº 23108.000545/07-7).

PAULO SPELLER

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

DESPACHO DO REITOR

Fin 13 de Dezembro de 2007

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 188/MEC, de 06 de março de 1995, autoriza o afastamento do País dos seguintes servidores:

KARINA SCIBABEL SILVA, ocupante do cargo de Professor Adjunto, lotado no Departamento de Matemática desta IFES, no período de 03/04/08, para frequentar estágio de pós-doutorado na Universidade Complutense de Madrid, Espanha, com ônus FAPESP (Processo nº 23112.003250/2007-05).

PAULO ROBERTO LICHT DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor Adjunto, lotado no Departamento de Filosofia e Metodologia das Ciências desta IFES, no período de 15 a 30/01/08, para participar de seminário filosófico na Universidade de Wuppertal, Alemanha; e do Congresso Trienal Itália - Brasil - Portugal, em Padua, Itália, com ônus FAPESP (Processo nº 23112.002888/2007-82).

PIERO DE CAMARGO LEINER, ocupante do cargo de Professor Adjunto, lotado no Departamento de Ciências Sociais desta IFES, no período de 22/12/07 a 23/02/08, para frequentar pós-doutorado na Universidade de Lisboa, Portugal, com ônus FAPESP (Processo nº 23112.003201/2007-10).

OSWALDO BAPTISTA DUARTE FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 1.847, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

A Vice-Reitor da Universidade Federal do Acre, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 220, "caput", do Regimento Geral da UFAC e o que consta no Processo nº 23107.001745/2007-12, resolve:

CONCEDER aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de serviço no percentual de 30,15 (trinta, quinze e cinco) avos, ao servidor GETULIO ROCHA DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 0414119, Identificação Única nº 004141199, ocupante do cargo efetivo de Continuo, Classe "C", Padrão 116, grupo/cargo 701/421, Código de Vaga nº 0123924, lotado na Pró-Reitoria de Planejamento desta IFES, de acordo com o presente no artigo 186, I, da Lei nº 8.112/90, com as seguintes vantagens: 1) Adicional por Tempo de Serviço no índice de 21% (vinte e um por cento) - Art. 344 da Lei nº 8.112/90; 2) Decisão Judicial Transitada em Julgado no percentual de 26,05% (vinte e seis virgula zero cinco por cento); 3) Vantagem Pecuniária Individual - Lei nº 10.698/2003. Declarar vago, em decorrência, o cargo acima citado.

OLINDA BATISTA ASSMAR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

DESPACHO DO REITOR

Em 13 de dezembro de 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Rio Grande, no uso de suas atribuições que lhe confere o decreto de 06 de dezembro, publicado no DOU em 07 de dezembro de 2004, resolve autorizar o afastamento do país de:

Nº 111- Maria de Fátima Prado Gautério, Professor de 3º grau, afastamento para Regularizar procedimento administrativo relativo a entrega do Diploma, de 14/12/07 a 21/12/07, em Buenos Aires-Argentina, com ônus limitado, processo nº 23116.010420/07-87.

JOÃO CARLOS BRAHIM COUSIN

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 280, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, da Portaria nº 1.508 de 16 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.973, de 29 de novembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 2006 resolve:

Nomear IZABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, Código DAS 101.2, da Coordenação de Logística e Documentação da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, da Diretoria de Administração e Tecnologia do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ficando exonerada do cargo que atualmente ocupa.

DANIEL RAIAHAN

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 235, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso V, do art. 16, do anexo I, do Decreto nº 4.633, de 21 de março de 2003, publicado no D.O.U. de 24 subsequente e, em atenção ao disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Licitação responsável pelo processo licitatório referente à realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM/2008:

a) ARLINGTON CAMPOS SOUSA - Atividade Jurídica;
b) GENÁRIO VIANNA FILHO - Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

c) CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA - Economista;

d) LUCIA HELENA PULCHIERO DE MEDEIROS - Técnico em Assuntos Educacionais;

e) ALESSANDRA REGINA FERREIRA ABADIO - Agente Administrativo;

f) PEDRO HENRIQUE DE MOURA ARAÚJO - Analista de Sistema;

g) SANDRA SEVERINO ARAÚJO - Agente Administrativo.

Art. 2º - Durante os afastamentos ou impedimentos regulamentares o Presidente será substituído por GENÁRIO VIANNA FILHO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REYNALDO FERNANDES



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 055002594792025
NOME: BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME
ENDEREÇO: SBS QUADRA 2 BLOCO A SALA 1102 S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 28.803.108/0001-31
CF/DF: 0782981900169
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

81
M

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2025 .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 27 de abril de 2025. *



CERTIDÃO ESPECÍFICA

82
H

A Secretária Geral da Junta Comercial do Distrito Federal **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de Janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81 de 10 de junho de 2020, a requerimento, conforme o protocolo de nº **C245001573901**, que consta no Cadastro Estadual de Empresa Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, NIRE **5320213669-1**, CNPJ **28.803.108/0001-31**, **ATIVA**, com sede no SBS QUADRA 2 BLOCO A SALA 1102, BAIRRO ASA SUL, BRASILIA/DF.

Certifica que as atividades da empresa são :

Código: 8550302 **Descrição:** ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES **Tipo:** PRINCIPAL

Código: 8550301 **Descrição:** ADMINISTRACAO DE CAIXAS ESCOLARES **Tipo:** SECUNDARIA

Código: 7020400 **Descrição:** ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA **Tipo:** SECUNDARIA

Código: 8511200 **Descrição:** EDUCACAO INFANTIL - CRECHE **Tipo:** SECUNDARIA

Código: 8512100 **Descrição:** EDUCACAO INFANTIL - PRE-ESCOLA **Tipo:** SECUNDARIA

Código: 8541400 **Descrição:** EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO **Tipo:** SECUNDARIA

Código: 8542200 **Descrição:** EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLÓGICO **Tipo:** SECUNDARIA

Código: 8531700 **Descrição:** EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO **Tipo:** SECUNDARIA

Código: 8532500 **Descrição:** EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO **Tipo:** SECUNDARIA

Código: 8533300 **Descrição:** EDUCACAO SUPERIOR - POS-GRADUACAO E EXTENSAO **Tipo:** SECUNDARIA

Código: 8513900 **Descrição:** ENSINO FUNDAMENTAL **Tipo:** SECUNDARIA

Código: 8520100 **Descrição:** ENSINO MEDIO **Tipo:** SECUNDARIA

Código: 7490199 **Descrição:** OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE **Tipo:** SECUNDARIA

Código: 8219999 **Descrição:** PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE **Tipo:** SECUNDARIA

Código: 8412400 **Descrição:** REGULACAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE, EDUCACAO, SERVICOS CULTURAIS E OUTROS SERVICOS SOCIAIS **Tipo:** SECUNDARIA

Código: 5620102 **Descrição:** SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES -

Certidão específica emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (<http://jucis.df.gov.br>) e informe o nº de protocolo C245001573901 e o código de segurança dske. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 01/11/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

BUFE Tipo: SECUNDARIA

Código: 7111100 Descrição: SERVICOS DE ARQUITETURA Tipo: SECUNDARIA

Código: 7119703 Descrição: SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA Tipo: SECUNDARIA

Código: 7112000 Descrição: SERVICOS DE ENGENHARIA Tipo: SECUNDARIA

Código: 8230001 Descrição: SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS Tipo: SECUNDARIA

Código: 8599604 Descrição: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL Tipo: SECUNDARIA

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.
Brasília, 01 de Novembro de 2024. Nada mais.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 28.803.108/0001-31

Razão Social: BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

Atividade Econômica Principal:

8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES

Endereço:

QUADRA SBS QUADRA 2, SN - BLOCO A SALA 1102 - ASA SUL - 70.070-120 - BRASÍLIA
/ Distrito Federal

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 14/12/2023 14:23

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Nº: R00180/2024

CERTIFICAMOS, para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME**, CNPJ nº **28.803.108/0001-31**, encontra-se inscrita neste Conselho Regional sob o nº 90-10837, desde 11/12/2020, sem anotação de qualquer impedimento, tendo como Responsável(is) Técnico(s) o(s) profissional(is):

- **FERNANDO DANTAS SANTOS**, inscrito no CRA-DF sob o nº: 20-31334

CERTIFICAMOS, TAMBÉM, que a referida Empresa **não sofreu** qualquer punição disciplinar por parte deste Conselho Regional e **nada consta** que desabone a sua conduta, até a presente data, estando em dia com suas obrigações financeiras, a que se refere o artigo 51 do Decreto nº 61.934 de 22 de dezembro de 1967, que regulamentou a Lei nº 4.769/65.

Brasília, DF, 24 de maio de 2024.

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA ATÉ 31/12/2024

...: ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS ...:



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/29fb425b-60c9-4102-b9f3-f93ed747e31a>



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 03/01/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
28.803.108/0001-31

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/01/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.1XQ3.A09Y.9V5D.ZFAB.MS1L**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO
DISTRITO FEDERAL - DIF**

CF/DF	CPF/CNPJ
07.829.819/001-69	28.803.108/0001-31
Data da Concessão da Inscrição	
11/10/2017	

Denominação social			
BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS SOCIEDADE EMPRESARIA LI			
Título do Estabelecimento - Nome Fantasia			
BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACA			
Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte			
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Qualificação do Contribuinte		FAC - Número do Protocolo	
ISS EMPRESA		969-22132/57	
Regime de Tributação do ISS	Faixa do ISS	Data de enquadramento no ISS	
REGIME NORMAL DE APURACAO	XX	05/10/2017	
Regime de Tributação do ICMS	Faixa do ICMS	Data de enquadramento no ICMS	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XXXXXXXXXX	
Descrição Atividade Econômica do ISS	Código da Atividade - ISS	Data de Início de Atividade - ISS	
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA	M7020-4/00-00	05/10/2017	
Descrição da Atividade Econômica do ICMS	Código da Atividade - ICMS	Data de Início de Atividade - ICMS	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	
Endereço			
RUA RUA 1 CHACARA 12A SN LOJA 01 LOTE 04 PARTE 3			
Bairro	Cidade	UF	CEP
SETOR HABITACIONAL V	BRASILIA	DF	72.005-160
Situação Cadastral	Data		
ATIVA	13/10/2017		

Este documento foi emitido no dia 13/10/2017 às 09:22:06 na Internet pelo portal Agênci@Net e poderá ser reimpresso no endereço <http://www.fazenda.df.gov.br/agencianet/publica/LoginImprimirdif.asp>

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Nº: R00180/2024 *98*

CERTIFICAMOS, para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME**, CNPJ nº **28.803.108/0001-31**, encontra-se inscrita neste Conselho Regional sob o nº 90-10837, desde 11/12/2020, sem anotação de qualquer impedimento, tendo como Responsável(is) Técnico(s) o(s) profissional(is):

- FERNANDO DANTAS SANTOS, inscrito no CRA-DF sob o nº: 20-31334

CERTIFICAMOS, TAMBÉM, que a referida Empresa **não sofreu** qualquer punição disciplinar por parte deste Conselho Regional e **nada consta** que desabone a sua conduta, até a presente data, estando em dia com suas obrigações financeiras, a que se refere o artigo 51 do Decreto nº 61.934 de 22 de dezembro de 1967, que regulamentou a Lei nº 4.769/65.

Brasília, DF, 24 de maio de 2024.

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA ATÉ 31/12/2024

...: ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS ...:



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/29fb425b-60c9-4102-b9f3-f93ed747e31a>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO
DISTRITO FEDERAL - DIF**

CF/DF	CPF/CNPJ
07.829.819/001-69	28.803.108/0001-31
Data da Concessão da Inscrição	
11/10/2017	

Denominação social			
BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS SOCIEDADE EMPRESARIA LI			
Título do Estabelecimento - Nome Fantasia			
BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACA			
Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte			
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Qualificação do Contribuinte		FAC - Número do Protocolo	
ISS EMPRESA		969-22132/57	
Regime de Tributação do ISS	Faixa do ISS	Data de enquadramento no ISS	
REGIME NORMAL DE APURACAO	XX	05/10/2017	
Regime de Tributação do ICMS	Faixa do ICMS	Data de enquadramento no ICMS	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XXXXXXXXXX	
Descrição Atividade Econômica do ISS	Código da Atividade - ISS	Data de Início de Atividade - ISS	
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA	M7020-4/00-00	05/10/2017	
Descrição da Atividade Econômica do ICMS	Código da Atividade - ICMS	Data de Início de Atividade - ICMS	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	
Endereço			
RUA RUA 1 CHACARA 12A SN LOJA 01 LOTE 04 PARTE 3			
Bairro	Cidade	UF	CEP
SETOR HABITACIONAL V	BRASILIA	DF	72.005-160
Situação Cadastral	Data		
ATIVA	13/10/2017		

Este documento foi emitido no dia 13/10/2017 às 09:22:06 na Internet pelo portal Agenci@Net e poderá ser reimpresso no endereço <http://www.fazenda.df.gov.br/agencianet/publica/LoginImprimirdif.asp>

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
53202136691		2062			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANÇO

Nº FCN/REMP

DFE2200363223

BRASILIA
Local

29 Junho 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO _____
Data _____

☐ SIM

☐ NÃO _____
Data _____

☐ NÃO _____
Data _____

☐ NÃO _____
Data _____

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

_____/_____/_____
Data

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

ab

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/077.269-0	DFE2200363223	28/06/2022

M

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
694.893.431-53	ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA	29/06/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1855960 em 30/06/2022 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, CNPJ 28803108000131 e protocolo DFE2200363223 - 29/06/2022. Autenticação: C656A2B507D67E2256F84D50C37C7D1CF93C86. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/077.269-0 e o código de segurança FAUB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.



BALANÇO PATRIMONIAL - 2021

Nome : BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-ME
CNPJ : 28.803.108/0001-31
NIRE : 53202136691
Folha : 1

	31/12/2021	31/12/2020
ATIVO	824.723,68	217.936,18
ATIVO CIRCULANTE	824.723,68	217.936,18
Disponibilidades	824.723,68	217.936,18
Caixa	824.723,68	217.936,18

BALANÇO PATRIMONIAL - 2021

Nome : BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-ME
CNPJ : 28.803.108/0001-31
NIRE : 53202136691
Folha : 2

	31/12/2021	31/12/2020
PASSIVO	824.723,68	217.936,18
PASSIVO CIRCULANTE	75.926,46	31.390,06
Obrigações Fiscais	75.677,91	31.390,06
Impostos e Contribuições a Recolher	75.677,91	31.390,06
Obrigações Sociais	248,55	0,00
INSS a Recolher	123,82	0,00
FGTS a Recolher	124,73	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	748.797,22	186.546,12
Capital Social	100.000,00	100.000,00
Capital Integralizado	100.000,00	100.000,00
(-) Lucros / Prejuízos Acumulados	648.797,22	86.546,12
Lucro do Período	648.797,22	86.546,12

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R\$ 824.723,68 (oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e vinte e três reais, sessenta e oito centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

Brasília-DF, 31 de Dezembro de 2021

ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA
205 - Administrador - CPF 694.893.431-53

WAGNER FIRMINO DA SILVA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CPF 381.077.241-00 - CRC DF-01082107

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - 2021

Nome : BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-ME
CNPJ : 28.803.108/0001-31
NIRE : 53202136691
Folha : 3

	31/12/2021	31/12/2020
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.418.716,00	346.280,66
Receitas de Serviços Prestados	1.418.716,00	346.280,66
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	(223.663,10)	(42.147,87)
Impostos e Contribuições sobre Receita Operacional	(223.663,10)	(42.147,87)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.195.052,90	304.132,79
(-) CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	(1.377,13)	(1.183,60)
Custos dos Serviços Prestados	(1.377,13)	(1.183,60)
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	1.193.675,77	302.949,19
(-) DESPESA OPERACIONAL	(129.424,67)	(35.427,33)
Despesas Administrativas	(98.237,46)	(35.427,33)
Despesas Financeiras	(32.289,71)	0,00
Receitas Financeiras	1.102,50	0,00
(=) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	1.064.251,10	267.521,86
(+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	(2.000,00)	(769,08)
Outras Despesas	(2.000,00)	(769,08)
(=) LUCRO ANTES DAS PROVISÕES PARA CSLL E IR	1.062.251,10	266.752,78
(-) PROVISÕES PARA CSLL E IR	0,00	0,00
(=) LUCRO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	1.062.251,10	266.752,78
(-) PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	1.062.251,10	266.752,78

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado, apresentando um lucro de R\$ 1.062.251,10 (um milhão e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e dez centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

Brasília-DF, 31 de Dezembro de 2021

ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA
205 - Administrador - CPF 694.893.431-53

WAGNER FIRMINO DA SILVA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CPF 381.077.241-00 - CRC DF-01082107

EXACT GESTAO CONTABIL

DASILVA - 21:09:52

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1855960 em 30/06/2022 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, CNPJ 28803108000131 e protocolo DFE2200363223 - 29/06/2022. Autenticação: C656A2B507D67E2256F84D50C37C7D1CF93C86. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/077.269-0 e o código de segurança FAUB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/16

NOTAS EXPLICATIVAS

95
M

Nome : BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-ME
CNPJ : 28.803.108/0001-31
Folha : 4

12/2021 - BALANÇO 2021

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

CONTEXTO OPERACIONAL

A BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME é uma sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de BRASÍLIA/DF, situado na SCS Quadra 2 S/N Bloco B entrada 20 Sala 1006 Brasília/DF, tendo como objeto social prestação de serviços administrativos, educação profissional de nível técnico, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, educação profissional de nível tecnológico e formação de professores e escritórios de prestação de serviços na área de projetos de arquitetura, engenharia e urbanismo, monitoramento e acompanhamento de obras, construção civil, consultoria, assessoria, ensino e treinamento na área de arquitetura, engenharia e urbanismo, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, serviços de alimentação para eventos e recepções e assessoria e consultoria técnica em projeto parlamentar.

1- A empresa BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME, possui os seguintes registros e inscrições:

- Seu contrato social foi registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 08/08/20217 com o número 5320213669-1,
- Seu Cadastro no CNPJ é: 28.803.108/0001-31,
- Sua inscrição estadual é: 07.829.819/001-69,

1- Ativo

1-1 O Ativo circulante da empresa está representado pela conta Caixa,

2- O Passivo circulante compem das seguintes contas:

- 2-1 Obrigações Fiscais está subdividida em Impostos e Contribuições a Recolher e sua conta Analítica é Simples a Recolher
- 2-2 Obrigações Sociais que está subdividida em INSS a Recolher e FGTS a Recolher,

3- Patrimônio Líquido

3-1 Capital Social Integralizado

3-1.1 o capital Social integralizado é de R\$100.000,00 (cem mil reais) *totalmente integralizados neste ato em moeda corrente no país e divididos em 100.000 (Cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada*

3-2 Lucros do Período

ASSINATURAS

Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida
Sócia Gerente

Wagner Firmino da Silva
Contador



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1855960 em 30/06/2022 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, CNPJ 28803108000131 e protocolo DFE2200363223 - 29/06/2022. Autenticação: C656A2B507D67E2256F84D50C37C7D1CF93C86. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/077.269-0 e o código de segurança FAUB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2021

96
H

Nome : BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-ME
CNPJ : 28.803.108/0001-31
Folha : 5

ÍNDICES DE ESTRUTURA DE CAPITAL

1 - Grau de Endividamento

1.1 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	75.926,46	
1.2 Patrimônio Líquido	748.797,22	= 0,10

Interpretação : Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 10,14 % do capital próprio.

9.21 % 1.1 90.79 % 1.2

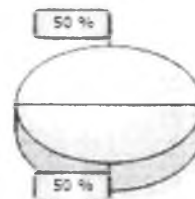


2 - Composição de Endividamento

2.1 Passivo Circulante	75.926,46	
2.2 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	75.926,46	= 1,00

Interpretação : Quanto menor, melhor. As obrigações a curto prazo representam 100,00 % das obrigações totais.

50 % 2.1 50 % 2.2



3 - Solvência Geral

3.1 Ativo	824.723,68	
3.2 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	75.926,46	= 10,86

Interpretação : Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 1.086,21 % do capital de terceiros.

91.57 % 3.1 8.43 % 3.2



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2021

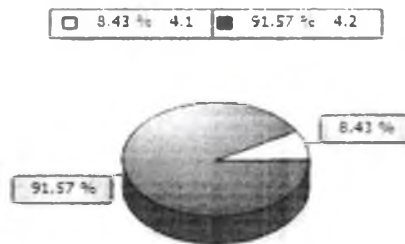
Nome : BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-ME
CNPJ : 28.803.108/0001-31
Folha : 6

ÍNDICES DE ESTRUTURA DE CAPITAL

4 - Participação de Terceiros

4.1 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	75.926,46	
4.2 Ativo	824.723,68	= 0,09

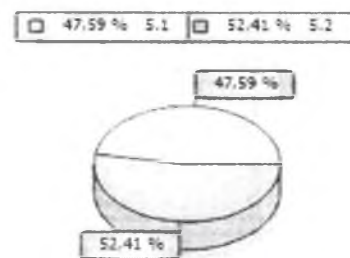
Interpretação : Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 9,21 % do investimento total.



5 - Capitalização

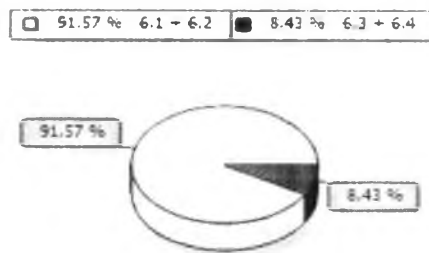
5.1 Patrimônio Líquido	748.797,22	
5.2 Ativo	824.723,68	= 0,91

Interpretação : Quanto maior, melhor. O capital próprio equivale a 90,79 % do investimento total.



6 - Capital de Giro Próprio

6.1 Ativo Circulante	824.723,68	
6.2 Ativo Realizável a LP	0,00	824.723,68
6.3 (-) Passivo Circulante	75.926,46	
6.4 (-) Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	0,00	75.926,46
6.5 (=) Capital de Giro Próprio		748.797,22



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2021

Nome : BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-ME
CNPJ : 28.803.108/0001-31
Folha : 7

98
H

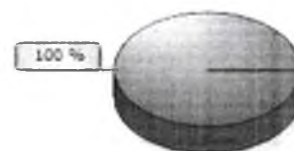
ÍNDICES DE ESTRUTURA DE CAPITAL

7 - Imobilização do Patrimônio Líquido

7.1 Ativo Não-Circulante (exceto Ativo Realizável a LP)	0,00	= 0,00
7.2 Patrimônio Líquido	748.797,22	

Interpretação : Quanto menor, melhor. A imobilização representa 0,00 % do capital próprio.

0 % 7.1 100 % 7.2

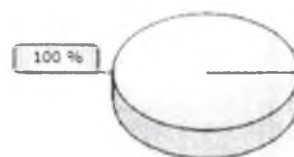


8 - Imobilização dos Recursos Não Correntes

8.1 Ativo Não-Circulante (exceto Ativo Realizável a LP)	0,00	= 0,00
8.2 Patrimônio Líquido + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	748.797,22	

Interpretação : Quanto menor, melhor. 0,00 % dos recursos não correntes foram destinados à imobilização.

0 % 8.1 100 % 8.2



9 - Imobilização do Investimento Total

9.1 Ativo Não-Circulante (exceto Ativo Realizável a LP)	0,00	= 0,00
9.2 Ativo	824.723,68	

Interpretação : Quanto menor, melhor. A imobilização representa 0,00 % do investimento total.

0 % 9.1 100 % 9.2



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2021

Nome : BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-ME
CNPJ : 28.803.108/0001-31
Folha : 8

aa
M

ÍNDICES DE RENTABILIDADE

10 - Rentabilidade do Investimento Total

10.1 Resultado Antes das Provisões $\frac{1.062.251,10}{824.723,68} = 1,29$
10.2 Ativo

Interpretação : Quanto maior, melhor. O resultado positivo é de 128,80 % do investimento total.

56.29 % 10.1 43.71 % 10.2

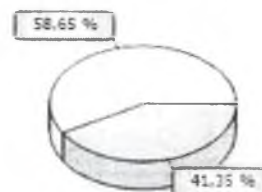


11 - Rentabilidade do Capital Próprio

11.1 Resultado Antes das Provisões $\frac{1.062.251,10}{748.797,22} = 1,42$
11.2 Patrimônio Líquido

Interpretação : Quanto maior, melhor. O resultado positivo é de 141,86 % do capital próprio.

58.65 % 11.1 41.35 % 11.2

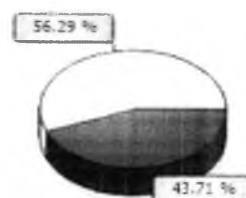


12 - Rentabilidade do Ativo

12.1 Lucro Líquido $\frac{1.062.251,10}{824.723,68} = 1,29$
12.2 Ativo

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$ 128,80 de lucro para cada R\$ 100,00 de investimento total.

56.29 % 12.1 43.71 % 12.2



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2021

Nome : BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-ME
CNPJ : 28.803.108/0001-31
Folha : 9

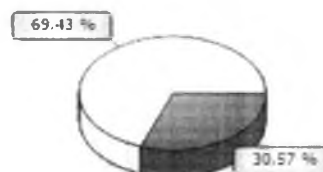
ÍNDICES DE RENTABILIDADE

13 - Rentabilidade do Patrimônio Líquido

13.1 Lucro Líquido $\frac{1.062.251,10}{467.671,67} = 2,27$
13.2 Patrimônio Líquido Médio

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$ 227,14 de lucro para cada R\$ 100,00 de capital próprio investido, em média.

69.43 % 13.1 30.57 % 13.2

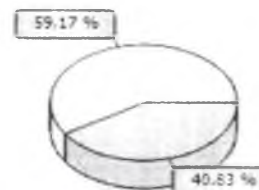


14 - Giro do Ativo

14.1 Vendas Líquidas $\frac{1.195.052,90}{824.723,68} = 1,45$
14.2 Ativo

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa vendeu R\$ 1,45 para cada R\$ 1,00 de Investimento total.

59.17 % 14.1 40.83 % 14.2

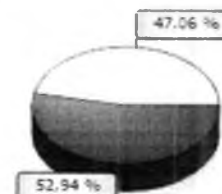


15 - Margem Líquida

15.1 Lucro Líquido $\frac{1.062.251,10}{1.195.052,90} = 0,89$
15.2 Vendas Líquidas

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$ 88,89 de lucro para cada R\$ 100,00 vendidos.

47.06 % 15.1 52.94 % 15.2



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2021

Nome : BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-ME
CNPJ : 28.803.108/0001-31
Folha : 10

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

16 - Liquidez Geral

$$\frac{16.1 \text{ Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a LP}}{16.2 \text{ Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)}} = 10,86$$

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 10,86 de ativo circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívida total.

91.57 % 16.1 8.43 % 16.2



17 - Liquidez Corrente

$$\frac{17.1 \text{ Ativo Circulante}}{17.2 \text{ Passivo Circulante}} = 10,86$$

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 10,86 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo.

91.57 % 17.1 8.43 % 17.2



18 - Liquidez Seca

$$\frac{18.1 \text{ Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{18.2 \text{ Passivo Circulante}} = 10,86$$

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 10,86 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.

91.57 % 18.1 8.43 % 18.2



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2021

102
M

Nome : BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-ME
CNPJ : 28.803.108/0001-31
Folha : 11

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

19 - Liquidez Imediata

19.1 Disponibilidades 824.723,68
19.2 Passivo Circulante 75.926,46 = 10,86

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 10,86 de disponibilidades para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo.

91.57 % 19.1 8.43 % 19.2



Brasília-DF, 31 de Dezembro de 2021

ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA
205 - Administrador - CPF 694.893.431-53

WAGNER FIRMINO DA SILVA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CPF 381.077.241-00 - CRC DF-01082107



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1855960 em 30/06/2022 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, CNPJ 28803108000131 e protocolo DFE2200363223 - 29/06/2022. Autenticação: C656A2B507D67E2256F84D50C37C7D1CF93C86. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/077.269-0 e o código de segurança FAUB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

103
M

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/077.269-0	DFE2200363223	28/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
694.893.431-53	ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA	29/06/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb ITI

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

381.077.241-00	WAGNER FIRMINO DA SILVA	29/06/2022
----------------	-------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb ITI

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

104
4

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, de CNPJ 28.803.108/0001-31 e protocolado sob o número 22/077.269-0 em 29/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1855960, em 30/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador RAFAELA NASCIMENTO SILVA.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.893.431-53	ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA	29/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb m		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.893.431-53	ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA	29/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb m		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
381.077.241-00	WAGNER FIRMINO DA SILVA	29/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb m		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/06/2022



Documento assinado eletronicamente por RAFAELA NASCIMENTO SILVA, Servidor(a) Público(a), em 30/06/2022, às 10:37.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 22/077.269-0.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1855960 em 30/06/2022 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, CNPJ 28803108000131 e protocolo DFE2200363223 - 29/06/2022. Autenticação: C656A2B507D67E2256F84D50C37C7D1CF93C86. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/077.269-0 e o código de segurança FAUB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 15/16

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília, quinta-feira, 30 de junho de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1855960 em 30/06/2022 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, CNPJ 28803108000131 e protocolo DFE2200363223 - 29/06/2022. Autenticação: C656A2B507D67E2256F84D50C37C7D1CF93C86. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/077.269-0 e o código de segurança FAUB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 16/16

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53202136691		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

106
M

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

DFE2300010672

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

BRASILIA
Local

17 Janeiro 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ **DECISÃO SINGULAR**

☐ **DECISÃO COLEGIADA**

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ **SIM**

☐ **SIM**

Processo em Ordem
A decisão

 ____/____/____
Data

Responsável

☐ **NÃO** ____/____/____
Data Responsável

☐ **NÃO** ____/____/____
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☒ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐
	____/____/____ Data Responsável			

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐
	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/005.973-2	DFE2300010672	16/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
694.893.431-53	ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA	17/01/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vlb ITI

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1998823 em 19/01/2023 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, CNPJ 28803108000131 e protocolo DFE2300010672 - 17/01/2023. Autenticação: 8AED5B7E340DBD9649277A2BD6F84DB1E8111F9. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/005.973-2 e o código de segurança URuS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

BALANÇO PATRIMONIAL - 2022

Nome : BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-ME
CNPJ : 28.803.108/0001-31
NIRE : 53202136691
Folha : 1

	31/12/2022	31/12/2021
ATIVO	1.662.912,39	824.723,68
ATIVO CIRCULANTE	1.662.912,39	824.723,68
Disponibilidades	1.661.673,99	824.723,68
Caixa	1.661.673,99	824.723,68
Tributos a Recuperar	1.238,40	0,00
Tributos Federais a Recuperar	1.238,40	0,00



BALANÇO PATRIMONIAL - 2022

Nome : BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-ME
CNPJ : 28.803.108/0001-31
NIRE : 53202136691
Folha : 2

	31/12/2022	31/12/2021
PASSIVO	1.662.912,39	824.723,68
PASSIVO CIRCULANTE	180.098,24	75.926,46
Obrigações Fiscais	88.082,77	75.677,91
Impostos e Contribuições a Recolher	88.082,77	75.677,91
Obrigações Sociais	0,00	248,55
INSS a Recolher	0,00	123,82
FGTS a Recolher	0,00	124,73
Obrigações Provisonadas	92.015,47	0,00
Provisão para IRPJ	92.015,47	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.482.814,15	748.797,22
Capital Social	100.000,00	100.000,00
Capital Integralizado	100.000,00	100.000,00
(-) Lucros / Prejuízos Acumulados	1.382.814,15	648.797,22
Lucro do Período	1.382.814,15	648.797,22

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R\$ 1.662.912,39 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, novecentos e doze reais, trinta e nove centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

Brasília-DF, 31 de Dezembro de 2022

ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA
205 - Administrador - CPF 694.893.431-53

WAGNER FIRMINO DA SILVA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CPF 381.077.241-00 - CRC DF-01082107

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - 2022

Nome : BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-ME
CNPJ : 28.803.108/0001-31
NIRE : 53202136691
Folha : 3

	31/12/2022	31/12/2021
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.603.445,53	1.418.716,00
Receitas de Serviços Prestados	1.603.445,53	1.418.716,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	(312.039,55)	(223.663,10)
Impostos e Contribuições sobre Receita Operacional	(312.039,55)	(223.663,10)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.291.405,98	1.195.052,90
(-) CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	(19.967,00)	(1.377,13)
Custos dos Serviços Prestados	(19.967,00)	(1.377,13)
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	1.271.438,98	1.193.675,77
(-) DESPESA OPERACIONAL	(131.898,30)	(129.424,67)
Despesas Administrativas	(132.118,80)	(98.237,46)
Despesas Financeiras	0,00	(32.289,71)
Receitas Financeiras	220,50	1.102,50
(=) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	1.139.540,68	1.064.251,10
(+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	(1.778,04)	(2.000,00)
Outras Despesas	(1.778,04)	(2.000,00)
(=) LUCRO ANTES DAS PROVISÕES PARA CSLL E IR	1.137.762,64	1.062.251,10
(-) PROVISÕES PARA CSLL E IR	(402.733,18)	0,00
Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	(112.958,78)	0,00
Provisão para Imposto de Renda	(289.774,40)	0,00
(=) LUCRO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	735.029,46	1.062.251,10
(-) PARTICIPAÇÕES	(1.012,53)	0,00
Contribuições a Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados	(1.012,53)	0,00
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	734.016,93	1.062.251,10

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado, apresentando um lucro de R\$ 734.016,93 (setecentos e trinta e quatro mil e dezesseis reais, noventa e três centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

Brasília-DF, 31 de Dezembro de 2022

ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA
205 - Administrador - CPF 694.893.431-53

WAGNER FIRMINO DA SILVA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CPF 381.077.241-00 - CRC DF-01082107

EXACT GESTAO CONTABIL

DASILVA - 16:44:19

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1998823 em 19/01/2023 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, CNPJ 28803108000131 e protocolo DFE2300010672 - 17/01/2023. Autenticação: 8AED5B7E340DBD9649277A2BD6F84DB1E8111F9. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/005.973-2 e o código de segurança URuS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2023 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/16

NOTAS EXPLICATIVAS

Nome : BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-ME
CNPJ : 28.803.108/0001-31
Folha : 4

12/2022 - BALANÇO 2022

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

CONTEXTO OPERACIONAL

A BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME é uma sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de BRASÍLIA/DF situado na SCS Quadra 2 S/N Bloco B entrada 20 Sala 1006 Brasília/DF, tendo como objeto social prestação de serviços administrativos, educação profissional de nível técnico, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, educação profissional de nível tecnológico e formação de professores e escritórios de prestação de serviços na área de projetos de arquitetura, engenharia e urbanismo, monitoramento e acompanhamento de obras, construção civil, consultoria, assessoria, ensino e treinamento na área de arquitetura, engenharia e urbanismo, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, serviços de alimentação para eventos e recepções e assessoria e consultoria técnica em projeto parlamentar.

1- A empresa BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME, possui os seguintes registros e inscrições:

- Seu contrato social foi registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 08/08/20217 com o número 5320213669-1,
- Seu Cadastro no CNPJ é: 28.803.108/0001-31,
- Sua inscrição estadual é: 07.829.819/001-69,

1- Ativo

1-1 O Ativo circulante da empresa está representado pela conta Caixa,

2- O Passivo circulante compem das seguintes contas:

- 2-1 Obrigações Fiscais está subdividida em Impostos e Contribuições a Recolher e sua conta Analítica é Simples a Recolher
- 2-2 Obrigações Sociais que está subdividida em INSS a Recolher e FGTS a Recolher,

3- Patrimônio Líquido

3-1 Capital Social Integralizado

3-1.1 o capital Social integralizado é de R\$100.000,00 (cem mil reais) *totalmente integralizados neste ato em moeda corrente no país e divididos em 100.000 (Cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada*

3-2 Lucros do Período

ASSINATURAS

Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida
Sócia Gerente

Wagner Firmino da Silva
Contador

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1998823 em 19/01/2023 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, CNPJ 28803108000131 e protocolo DFE2300010672 - 17/01/2023. Autenticação: 8AED5B7E340DBD9649277A2BD6F84DB1E8111F9. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/005.973-2 e o código de segurança URuS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2022

Nome : BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-ME
CNPJ : 28.803.108/0001-31
Folha : 5

ÍNDICES DE ESTRUTURA DE CAPITAL

1 - Grau de Endividamento

1.1 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	180.098,24	
1.2 Patrimônio Líquido	1.482.814,15	= 0,12

Interpretação : Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 12,15 % do capital próprio.

10.83 % 1.1 89.17 % 1.2

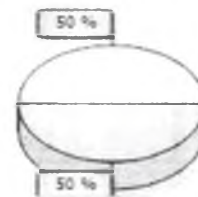


2 - Composição de Endividamento

2.1 Passivo Circulante	180.098,24	
2.2 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	180.098,24	= 1,00

Interpretação : Quanto menor, melhor. As obrigações a curto prazo representam 100,00 % das obrigações totais.

50 % 2.1 50 % 2.2



3 - Solvência Geral

3.1 Ativo	1.662.912,39	
3.2 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	180.098,24	= 9,23

Interpretação : Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 923,34 % do capital de terceiros.

90.23 % 3.1 9.77 % 3.2



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2022

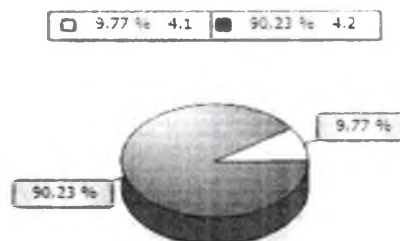
Nome : BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-ME
CNPJ : 28.803.108/0001-31
Folha : 6

ÍNDICES DE ESTRUTURA DE CAPITAL

4 - Participação de Terceiros

4.1 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	180.098,24	
4.2 Ativo	1.662.912,39	= 0,11

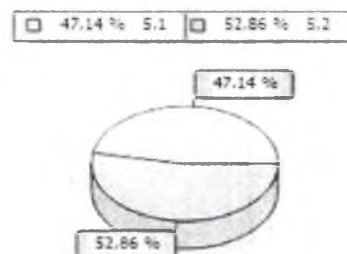
Interpretação : Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 10,83 % do investimento total.



5 - Capitalização

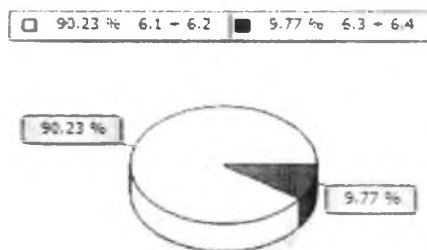
5.1 Patrimônio Líquido	1.482.814,15	
5.2 Ativo	1.662.912,39	= 0,89

Interpretação : Quanto maior, melhor. O capital próprio equivale a 89,17 % do investimento total.



6 - Capital de Giro Próprio

6.1 Ativo Circulante	1.662.912,39	
6.2 Ativo Realizável a LP	0,00	1.662.912,39
6.3 (-) Passivo Circulante	180.098,24	
6.4 (-) Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	0,00	180.098,24
6.5 (=) Capital de Giro Próprio		1.482.814,15



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2022

Nome : BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-ME
CNPJ : 28.803.108/0001-31
Folha : 7

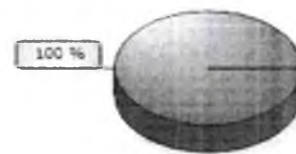
ÍNDICES DE ESTRUTURA DE CAPITAL

7 - Imobilização do Patrimônio Líquido

7.1 Ativo Não-Circulante (exceto Ativo Realizável a LP) $\frac{0,00}{1.482.814,15} = 0,00$
7.2 Patrimônio Líquido

Interpretação : Quanto menor, melhor. A imobilização representa 0,00 % do capital próprio.

0 % 7.1 100 % 7.2

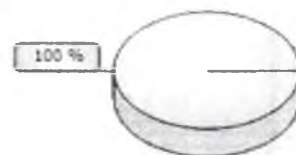


8 - Imobilização dos Recursos Não Correntes

8.1 Ativo Não-Circulante (exceto Ativo Realizável a LP) $\frac{0,00}{1.482.814,15} = 0,00$
8.2 Patrimônio Líquido + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)

Interpretação : Quanto menor, melhor. 0,00 % dos recursos não correntes foram destinados à imobilização.

0 % 8.1 100 % 8.2



9 - Imobilização do Investimento Total

9.1 Ativo Não-Circulante (exceto Ativo Realizável a LP) $\frac{0,00}{1.662.912,39} = 0,00$
9.2 Ativo

Interpretação : Quanto menor, melhor. A imobilização representa 0,00 % do investimento total.

0 % 9.1 100 % 9.2



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2022

Nome : BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-ME
CNPJ : 28.803.108/0001-31
Folha : 8

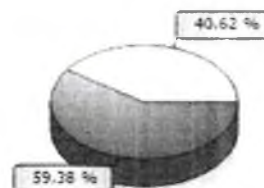
ÍNDICES DE RENTABILIDADE

10 - Rentabilidade do Investimento Total

10.1 Resultado Antes das Provisões $\frac{1.137.762,64}{1.662.912,39} = 0,68$
10.2 Ativo

Interpretação : Quanto maior, melhor. O resultado positivo é de 68,42 % do investimento total.

40.62 % 10.1 59.38 % 10.2

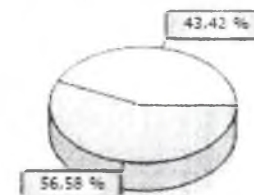


11 - Rentabilidade do Capital Próprio

11.1 Resultado Antes das Provisões $\frac{1.137.762,64}{1.482.814,15} = 0,77$
11.2 Patrimônio Líquido

Interpretação : Quanto maior, melhor. O resultado positivo é de 76,73 % do capital próprio.

43.42 % 11.1 56.58 % 11.2



12 - Rentabilidade do Ativo

12.1 Lucro Líquido $\frac{734.016,93}{1.662.912,39} = 0,44$
12.2 Ativo

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$ 44,14 de lucro para cada R\$ 100,00 de investimento total.

30.62 % 12.1 69.38 % 12.2



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2022

116
M

Nome : BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-ME
CNPJ : 28.803.108/0001-31
Folha : 9

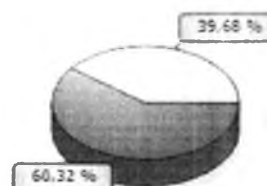
ÍNDICES DE RENTABILIDADE

13 - Rentabilidade do Patrimônio Líquido

13.1 Lucro Líquido $\frac{734.016,93}{1.115.805,69} = 0,66$
13.2 Patrimônio Líquido Médio

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$ 65,78 de lucro para cada R\$ 100,00 de capital próprio investido, em média.

39.68 % 13.1 60.32 % 13.2

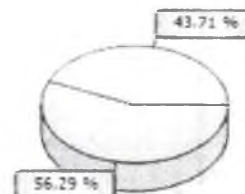


14 - Giro do Ativo

14.1 Vendas Líquidas $\frac{1.291.405,98}{1.662.912,39} = 0,78$
14.2 Ativo

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa vendeu R\$ 0,78 para cada R\$ 1,00 de investimento total.

43.71 % 14.1 56.29 % 14.2

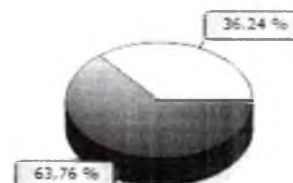


15 - Margem Líquida

15.1 Lucro Líquido $\frac{734.016,93}{1.291.405,98} = 0,57$
15.2 Vendas Líquidas

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$ 56,84 de lucro para cada R\$ 100,00 vendidos.

36.24 % 15.1 63.76 % 15.2



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2022

117
M

Nome : BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-ME
CNPJ : 28.803.108/0001-31
Folha : 10

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

16 - Liquidez Geral

16.1 Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP $\frac{1.662.912,39}{180.098,24} = 9,23$
16.2 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)
Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 9,23 de ativo circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívida total.

90.23 % 16.1 9.77 % 16.2



17 - Liquidez Corrente

17.1 Ativo Circulante $\frac{1.662.912,39}{180.098,24} = 9,23$
17.2 Passivo Circulante
Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 9,23 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo.

90.23 % 17.1 9.77 % 17.2



18 - Liquidez Seca

18.1 Ativo Circulante - Estoques $\frac{1.662.912,39}{180.098,24} = 9,23$
18.2 Passivo Circulante
Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 9,23 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.

90.23 % 18.1 9.77 % 18.2



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2022

Nome : BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-ME
CNPJ : 28.803.108/0001-31
Folha : 11

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

19 - Liquidez Imediata

19.1 Disponibilidades $\frac{1.661.673,99}{180.098,24} = 9,23$
19.2 Passivo Circulante

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 9,23 de disponibilidades para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo.

90.22 % 19.1 9.78 % 19.2



Brasília-DF, 31 de Dezembro de 2022

ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA
205 - Administrador - CPF 694.893.431-53

WAGNER FIRMINO DA SILVA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CPF 381.077.241-00 - CRC DF-01082107



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

119
M

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/005.973-2	DFE2300010672	16/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
694.893.431-53	ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA	17/01/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **g vb** **ITI**

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

021.551.301-04	ISABELA CRISTINA DANTAS DE ALMEIDA	17/01/2023
----------------	------------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **g vb** **ITI**

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

381.077.241-00	WAGNER FIRMINO DA SILVA	17/01/2023
----------------	-------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **g vb** **ITI**

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1998823 em 19/01/2023 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, CNPJ 28803108000131 e protocolo DFE2300010672 - 17/01/2023. Autenticação: 8AED5B7E340DBD9649277A2BD6F84DB1E8111F9. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/005.973-2 e o código de segurança URuS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 14/16



120
M

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, de CNPJ 28.803.108/0001-31 e protocolado sob o número 23/005.973-2 em 17/01/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1998823, em 19/01/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador CAROLINE VICTORIA DE CASTRO CANALEJAS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.893.431-53	ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA	17/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb m		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.893.431-53	ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA	17/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb m		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
021.551.301-04	ISABELA CRISTINA DANTAS DE ALMEIDA	17/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb m		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
381.077.241-00	WAGNER FIRMINO DA SILVA	17/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb m		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/01/2023



Documento assinado eletronicamente por CAROLINE VICTORIA DE CASTRO CANALEJAS, Servidor(a) Público(a), em 19/01/2023, às 12:00.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 23/005.973-2.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília, quinta-feira, 19 de janeiro de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1998823 em 19/01/2023 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, CNPJ 28803108000131 e protocolo DFE2300010672 - 17/01/2023. Autenticação: 8AED5B7E340DBD9649277A2BD6F84DB1E8111F9. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/005.973-2 e o código de segurança URuS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53202136691	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

122

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 DFE2400114492

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223		1	BALANCO

BRASILIA
Local

10 Junho 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ **DECISÃO SINGULAR**

☐ **DECISÃO COLEGIADA**

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

 Data Responsável

☐ NÃO

 Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☒ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

□

□

□

□

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

□

□

□

□

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/079.599-7	DFE2400114492	07/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
694.893.431-53	ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA	10/06/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas

123
H



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2555806 em 10/06/2024 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME. CNPJ 28803108000131 e protocolo DFE2400114492 - 07/06/2024. Autenticação: 11A348C074AB66343ACA725F1E83FD14B36A0 Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/079.599-7 e o código de segurança 4x1B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
Secretária-Geral

pág. 2/20

BALANÇO PATRIMONIAL - 2023

124
H

Nome : BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME
CNPJ : 28.803.108/0001-31
NIRE : 53202136691
Folha : 1

	31/12/2023
ATIVO	4.435.364,91
ATIVO CIRCULANTE	4.173.436,17
Disponibilidades	3.212.506,27
Caixa	3.212.506,27
Créditos	960.929,90
Duplicatas a Receber	960.929,90
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	261.928,74
Imobilizado	261.928,74
Veiculos	261.928,74



BALANÇO PATRIMONIAL - 2023

Nome : BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME
CNPJ : 28.803.108/0001-31
NIRE : 53202136691
Folha : 2

31/12/2023

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

Fornecedores	499,96
Fornecedores	499,96
Obrigações Fiscais	112.189,88
Impostos e Contribuições a Recolher	112.189,88
Obrigações Provisionadas	122.849,37
Provisão para IRPJ	122.849,37

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social	100.000,00
Capital Integralizado	100.000,00
Lucros / Prejuízos Acumulados	4.099.825,70
Lucro do Período	4.099.825,70

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R\$ 4.435.364,91 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais, noventa e um centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalta-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

Brasília-DF, 31 de Dezembro de 2023

ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA
205 - Administrador - CPF 694.893.431-53

CESAR DUARTE CRUZ
TEC. CONTABILIDADE - CPF 207.627.633-53 - CRC 11970/DF

FAMA CONTABILIDADE

CESAR - 11:33:22



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2555806 em 10/06/2024 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, CNPJ 28803108000131 e protocolo DFE2400114492 - 07/06/2024. Autenticação: 11A348C074AB66343ACA725F1E83FD14B36A0. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/079.599-7 e o código de segurança 4xtB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral

FABIANNE RAISSA DA FONSECA

pág. 4/20

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/079.599-7	DFE2400114492	07/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
207.627.633-53	CESAR DUARTE CRUZ	10/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb ITI		
694.893.431-53	ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA	10/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb ITI		

126



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - 2023

Nome : BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME
CNPJ : 28.803.108/0001-31
NIRE : 53202136691
Folha : 3

	31/12/2023
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	3.675.949,97
Receitas de Serviços Prestados	3.675.949,97
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	(407.980,16)
Impostos e Contribuições sobre Receita Operacional	(407.980,16)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	3.267.969,81
(-) CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	(150.557,00)
Custos dos Serviços Prestados	(150.557,00)
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	3.117.412,81
(-) DESPESA OPERACIONAL	(987.670,03)
Despesas com Vendas	(4.000,00)
Despesas Administrativas	(981.445,66)
Despesas Financeiras	(2.224,37)
(=) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	2.129.742,78
(+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	(48.852,04)
Outras Despesas	(48.852,04)
(=) LUCRO ANTES DAS PROVISÕES PARA CSLL E IR	2.080.890,74
(-) PROVISÕES PARA CSLL E IR	(417.127,59)
Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	(120.050,86)
Provisão para Imposto de Renda	(297.076,73)
(=) LUCRO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	1.663.763,15
(-) PARTICIPAÇÕES	0,00
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	1.663.763,15

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado, apresentando um lucro de R\$ 1.663.763,15 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais e quinze centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

Brasília-DF, 31 de Dezembro de 2023

ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA
205 - Administrador - CPF 694.893.431-53

CESAR DUARTE CRUZ
TEC. CONTABILIDADE - CPF 207.627.633-53 - CRC 11970/DF

FAMA CONTABILIDADE

CESAR - 09:56:21

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2555806 em 10/06/2024 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, CNPJ 28803108000131 e protocolo DFE2400114492 - 07/06/2024. Autenticação: 11A348C074AB66343ACA725F1E83FD14B36A0. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/079.599-7 e o código de segurança 4xtB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

pág. 6/20



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

128
4

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/079.599-7	DFE2400114492	07/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
207.627.633-53	CESAR DUARTE CRUZ	10/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb ITI		

694.893.431-53	ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA	10/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb ITI		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2555806 em 10/06/2024 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME. CNPJ 28803108000131 e protocolo DFE2400114492 - 07/06/2024. Autenticação: 11A348C074AB66343ACA725F1E83FD14B36A0. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/079.599-7 e o código de segurança 4x1B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/20

NOTAS EXPLICATIVAS

Nome : BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME
CNPJ : 28.803.108/0001-31
Folha : 4

12/ 2023 - NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

Contexto Operacional

A empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, é uma sociedade empresaria limitada, com sede e fora na cidade de Brasília DF, situado no SCS quadra 02 s/n Bloco A Sala 1102 Asa Sul Brasília DF, conforme ultimo ato alterador jcdf sob nº 2167006 de 04/09/2023, tendo como objetivo social a atividade de apoio a educação, gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência, consultoria em educação, agências promotoras de integração entre empresas e escolas, consultoria em educação, serviço de gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência prestados ao sistema e processo educacional, assessoria e consultoria em assuntos educacionais, serviços de avaliação educacional, atividade de apoio a educação, definição de política e coordenação da educação, administração federal, estadual, municipal, educação infantil creche, educação infantil creche ensino de libras, educação infantil ensino especial, educação infantil pré escola, educação pré escolar, ensino de libras, educação infantil pré escola, de ensino especial, educação pré escolar, educação pré escolar escola especial, ensino pré escolar, ensino pré escolar especial, ensino pré escolar público ou particular, escola de ensino pré escolar especial, pré escolar especial, classe de alfabetização, serviço prestado por estabelecimento de educação fundamental, educação compactada fundamental, pública ou particular, educação fundamental, educação fundamental especial, educação intensiva fundamental, pública ou particular, educação supletiva fundamental, pública ou particular, ensino de alfabetização de adultos, nível fundamental, ensino fundamental, ensino fundamental especial, ensino fundamental por correspondência, ensino fundamental público ou particular, ensino fundamental a distância, ensino fundamental ensino de libras, ensino supletivo fundamental, escola de ensino fundamental completo, escola de ensino fundamental especial, escola de primeiro ou quinto ano de educação fundamental, escola de sexto ao nono ano de educação fundamental, educação compactada média, pública ou particular, educação geral de ensino médio, pública ou particular, educação intensiva média, pública ou particular, educação média de formação geral, pública ou particular, educação supletiva média, pública ou particular, ensino geral médio, público ou particular.

1 - A empresa acima qualificada, possui os seguintes registro e inscrições:

- Contrato social/ ato alterador consolidado sob nº 2167006 registrado na jcdf em 04/09/2023 nire 5320213669-1

- Cnpj situação ATIVO sob nº 28.803.108/0001-31

- CF/DF em situação ATIVA sob nº 07.829.819/001-69

2 ATIVO

2.1 ativo circulante da empresa representado pela conta CAXA

3 PASSIVO

3.1 O passivo circulante da empresa, compoem as seguintes contas:

3.2 Obrigações fiscais esta subdividida em impostos e contribuições a recolher e sua conta analítica é (Cofins, pis, IRPJ e CSLL) a recolher

3.3 Obrigações sociais esta subdividida em Inss e fgts a recolher (encargos sociais)

4 PATRIMONIO LIQUIDO

4.1 Capital social totalmente integralizado

4.2 o capital social integralizado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país dividido em 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 cada uma.

5 - Lucros do periodo

Assinaturas.

Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida
Socia Gerente

Cesar Duarte Cruz
Contabilista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2555806 em 10/06/2024 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, CNPJ 28803108000131 e protocolo DFE2400114492 - 07/06/2024. Autenticação: 11A348C074AB66343ACA725F1E83FD14B36A0. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/079.599-7 e o código de segurança 4x1B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

130
M

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/079.599-7	DFE2400114492	07/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
207.627.633-53	CESAR DUARTE CRUZ	10/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
694.893.431-53	ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA	10/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2023

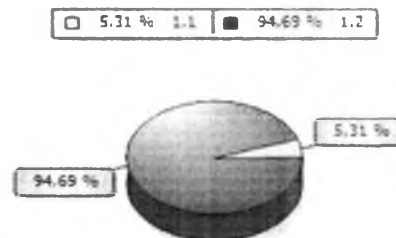
Nome : BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME
CNPJ : 28.803.108/0001-31
Folha : 5

ÍNDICES DE ESTRUTURA DE CAPITAL

1 - Grau de Endividamento

1.1 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	235.539,21	
1.2 Patrimônio Líquido	4.199.825,70	= 0,06

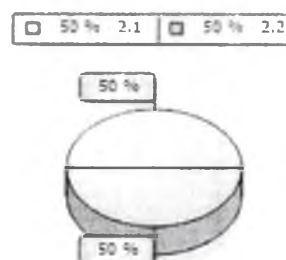
Interpretação : Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 5,61 % do capital próprio.



2 - Composição de Endividamento

2.1 Passivo Circulante	235.539,21	
2.2 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	235.539,21	= 1,00

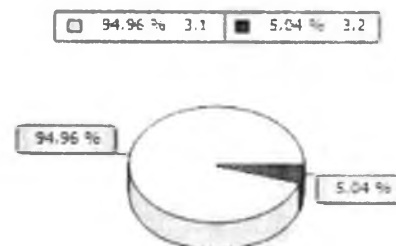
Interpretação : Quanto menor, melhor. As obrigações a curto prazo representam 100,00 % das obrigações totais.



3 - Solvência Geral

3.1 Ativo	4.435.364,91	
3.2 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	235.539,21	= 18,83

Interpretação : Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 1.883,07 % do capital de terceiros.



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2023

Nome : BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME
CNPJ : 28.803.108/0001-31
Folha : 6

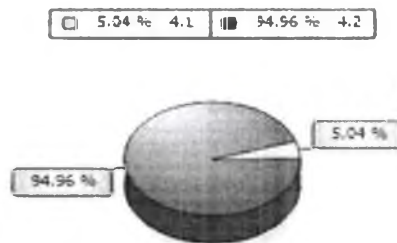
132
M

ÍNDICES DE ESTRUTURA DE CAPITAL

4 - Participação de Terceiros

4.1 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	235.539,21	
4.2 Ativo	4.435.364,91	= 0,05

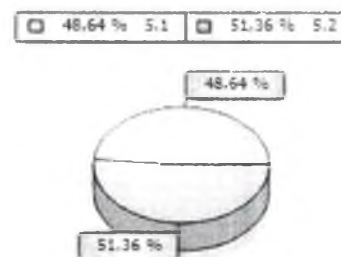
Interpretação : Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 5,31 % do investimento total.



5 - Capitalização

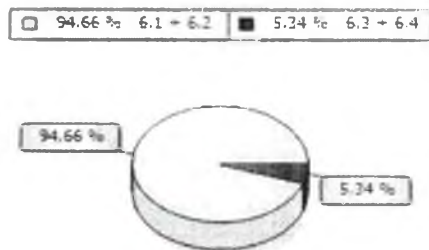
5.1 Patrimônio Líquido	4.199.825,70	
5.2 Ativo	4.435.364,91	= 0,95

Interpretação : Quanto maior, melhor. O capital próprio equivale a 94,69 % do investimento total.



6 - Capital de Giro Próprio

6.1 Ativo Circulante	4.173.436,17	
6.2 Ativo Realizável a LP	0,00	4.173.436,17
6.3 (-) Passivo Circulante	235.539,21	
6.4 (-) Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	0,00	235.539,21
6.5 (=) Capital de Giro Próprio		3.937.896,96



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2023

Nome : BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME
CNPJ : 28.803.108/0001-31
Folha : 7

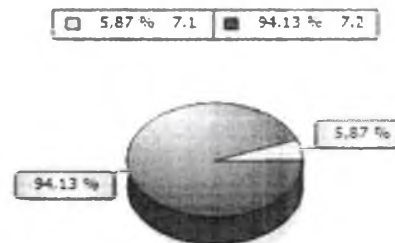
133
M

ÍNDICES DE ESTRUTURA DE CAPITAL

7 - Imobilização do Patrimônio Líquido

7.1 Ativo Não-Circulante (exceto Ativo Realizável a LP)	261.928,74	= 0,06
7.2 Patrimônio Líquido	4.199.825,70	

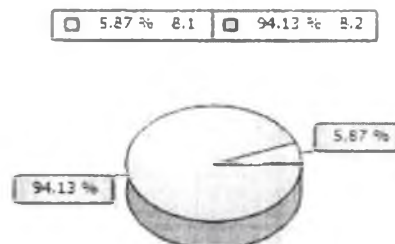
Interpretação : Quanto menor, melhor. A imobilização representa 6,24 % do capital próprio.



8 - Imobilização dos Recursos Não Correntes

8.1 Ativo Não-Circulante (exceto Ativo Realizável a LP)	261.928,74	= 0,06
8.2 Patrimônio Líquido + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	4.199.825,70	

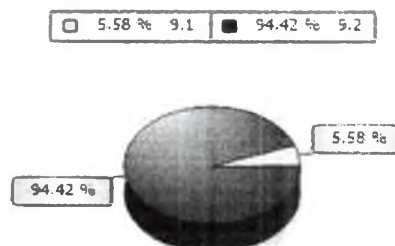
Interpretação : Quanto menor, melhor. 6,24 % dos recursos não correntes foram destinados à imobilização.



9 - Imobilização do Investimento Total

9.1 Ativo Não-Circulante (exceto Ativo Realizável a LP)	261.928,74	= 0,06
9.2 Ativo	4.435.364,91	

Interpretação : Quanto menor, melhor. A imobilização representa 5,91 % do investimento total.



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2023

134
M

Nome : BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME
CNPJ : 28.803.108/0001-31
Folha : 8

ÍNDICES DE RENTABILIDADE

10 - Rentabilidade do Investimento Total

10.1 Resultado Antes das Provisões	2.080.890,74	
10.2 Ativo	4.435.364,91	= 0,47

Interpretação : Quanto maior, melhor. O resultado positivo é de 46,92 % do investimento total.

31.93 % 10.1 68.07 % 10.2

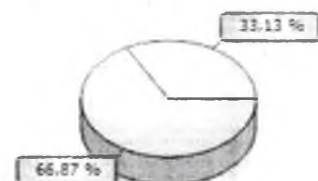


11 - Rentabilidade do Capital Próprio

11.1 Resultado Antes das Provisões	2.080.890,74	
11.2 Patrimônio Líquido	4.199.825,70	= 0,50

Interpretação : Quanto maior, melhor. O resultado positivo é de 49,55 % do capital próprio.

33.13 % 11.1 66.87 % 11.2



12 - Rentabilidade do Ativo

12.1 Lucro Líquido	1.663.763,15	
12.2 Ativo	4.435.364,91	= 0,38

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$ 37,51 de lucro para cada R\$ 100,00 de investimento total.

27.28 % 12.1 72.72 % 12.2



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2023

Nome : BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME
CNPJ : 28.803.108/0001-31
Folha : 9

135
M

ÍNDICES DE RENTABILIDADE

13 - Rentabilidade do Patrimônio Líquido

13.1 Lucro Líquido $\frac{1.663.763,15}{3.767.944,13} = 0,44$
13.2 Patrimônio Líquido Médio

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$ 44,16 de lucro para cada R\$ 100,00 de capital próprio investido, em média.

30,63 % 13.1 69,37 % 13.2



14 - Giro do Ativo

14.1 Vendas Líquidas $\frac{3.267.969,81}{4.435.364,91} = 0,74$
14.2 Ativo

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa vendeu R\$ 0,74 para cada R\$ 1,00 de investimento total.

42,42 % 14.1 57,58 % 14.2

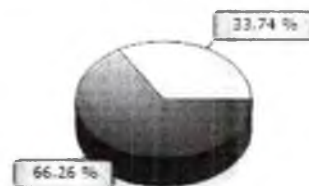


15 - Margem Líquida

15.1 Lucro Líquido $\frac{1.663.763,15}{3.267.969,81} = 0,51$
15.2 Vendas Líquidas

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$ 50,91 de lucro para cada R\$ 100,00 vendidos.

33,74 % 15.1 66,26 % 15.2



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2023

136
M

Nome : BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME
CNPJ : 28.803.108/0001-31
Folha : 10

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

16 - Liquidez Geral

16.1 Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP $\frac{4.173.436,17}{235.539,21} = 17,72$
16.2 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)
Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 17,72 de ativo circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívida total.

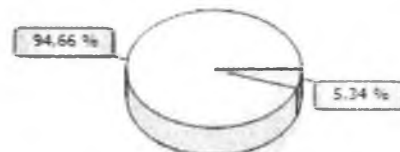
94,66 % 16,1 5,34 % 16,2



17 - Liquidez Corrente

17.1 Ativo Circulante $\frac{4.173.436,17}{235.539,21} = 17,72$
17.2 Passivo Circulante
Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 17,72 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo.

94,66 % 17,1 5,34 % 17,2



18 - Liquidez Seca

18.1 Ativo Circulante - Estoques $\frac{4.173.436,17}{235.539,21} = 17,72$
18.2 Passivo Circulante
Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 17,72 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.

94,66 % 18,1 5,34 % 18,2



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2023

Nome : BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME
CNPJ : 28.803.108/0001-31
Folha : 11

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

19 - Liquidez Imediata

19.1 Disponibilidades 3.212.506,27
19.2 Passivo Circulante 235.539,21 = 13,64

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 13,64 de disponibilidades para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo.

93,17 % 19.1 6,83 % 19.2



Brasília-DF, 31 de Dezembro de 2023

ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA
205 - Administrador - CPF 694.893.431-53

CESAR DUARTE CRUZ
TEC. CONTABILIDADE - CPF 207.627.633-53 - CRC 11970/DF



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

138
4

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/079.599-7	DFE2400114492	07/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
207.627.633-53	CESAR DUARTE CRUZ	10/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
694.893.431-53	ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA	10/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



139
4

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, de CNPJ 28.803.108/0001-31 e protocolado sob o número 24/079.599-7 em 07/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2555806, em 10/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador FILIPE ELIEZER JACINTO DA SILVA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.893.431-53	ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA	10/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.893.431-53	ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA	10/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
207.627.633-53	CESAR DUARTE CRUZ	10/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
207.627.633-53	CESAR DUARTE CRUZ	10/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
694.893.431-53	ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA	10/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisd informando o número do protocolo 24/079.599-7.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
207.627.633-53	CESAR DUARTE CRUZ	10/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
694.893.431-53	ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA	10/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.893.431-53	ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA	10/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
207.627.633-53	CESAR DUARTE CRUZ	10/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/06/2024



Documento assinado eletronicamente por FILIPE ELIEZER JACINTO DA SILVA, Servidor(a) Público(a), em 10/06/2024, às 15:29.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 24/079.599-7.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2555806 em 10/06/2024 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, CNPJ 28803108000131 e protocolo DFE2400114492 - 07/06/2024. Autenticação: 11A348C074AB66343ACA725F1E83FD14B36A0. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/079.599-7 e o código de segurança 4xtB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

1213
M

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA

Brasília, segunda-feira, 10 de junho de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2555806 em 10/06/2024 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, CNPJ 28803108000131 e protocolo DFE2400114492 - 07/06/2024. Autenticação: 11A348C074AB66343ACA725F1E83FD14B36A0. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/079.599-7 e o código de segurança 4xtB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
Secretária-Geral

pág. 20/20

142
M

INQUÉRITO CIVIL Nº 0720.0007717/2022

REPRESENTADA: Prefeitura de Presidente Prudente

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente – Seduc e BRA Consultoria Gestão e Prestação de Serviços Ltda – ME.

ASSUNTO: Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa BRA consultoria gestão e prestação de serviços LTDA – ME. Ausência de licitação. Inexigibilidade de licitação. Apontamento de que não se trata de serviço singular, posto que se trata de “escolha direta do prestador de serviços em assessoria na gestão de recursos e em projetos governamentais educacional”. Dubiedade e falta de informação no contrato sobre o papel tipo de serviço a ser prestado. Questionamento quanto ao interesse público que motivou a contratação. Ausência do contrato no portal da transparência. Ausência de publicidade de plano de trabalho ou cronograma de serviços.

Promoção de arquivamento

Egrégio Conselho Superior

Senhores Conselheiros,

1 -

Em representação anônima, cidadão questionou o contrato de prestação de serviços com inexigibilidade de licitação

firmado entre a Prefeitura de Presidente Prudente e a empresa BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME.

Como diligência preliminar, nos termos da Resolução 1342/2021, foram solicitadas as seguintes informações à prefeitura:

- Informações detalhadas sobre a denúncia, em especial sobre a finalidade e necessidade da contratação referente a Nota de Empenho 20.060/2022;
- Cópia integral do mencionado processo de inexigibilidade de licitação (27.308/2022).

Após algumas dilações de prazo, a prefeitura prestou as informações (fls. 35/224).

Contudo, analisando-as, bem como os documentos encaminhados, novos esclarecimentos se tornaram necessários, nos termos do despacho de 25/01/2023:

“Contudo, para melhor análise, inclusive para deliberar sobre a instauração ou não de inquérito civil, com cópia deste despacho, oficie-se a prefeitura para que [i] comprove a *notória especialização* da contratada, nos termos do artigo 25, § 1º, da Lei 8.666/93. Isto porque nos autos consta apenas um contrato da empresa com o

município de Jari e tão somente o currículo de *uma profissional*. O conceito de *notória especialização* implica, entre outras características, um *know-how* de maior extensão e alcance, bem como uma equipe talhada e experiente, e, no caso, suficiente para atender a multiplicidade de objetos do contrato, conforme consta no termo de referência (cf. artigo 13, § 3º, da Lei 8.666/93).”

Oficiada, a Prefeitura prestou as informações (fls. 246/944).

Conforme manifestação de fls. 952/958, foi indeferida a representação, entendendo-se que os pontos controversos haviam sido esclarecidos e não aparentavam ilicitude.

Todavia, quando o Egrégio Conselho Superior analisou o caso, observou que o valor da contratação em tela era superior a outros contratos similares da mesma empresa, com outros municípios. Assim, foi determinada a instauração de inquérito civil (fl. 964), que se deu através da portaria de fls. 969/972. Como diligências, foram determinadas na portaria de instauração de inquérito civil as seguintes:

1 – Oficie-se a Secretária Municipal de Educação e a empresa BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME para que, no prazo de 15 dias, justifiquem o valor estipulado no contrato 443/2022, notadamente diante do aparente sobrepreço em relação às contratações que serviram para demonstrar a notória especialização, acima mencionadas;

2 – Solicite ao CAEX parecer técnico acerca de eventual caracterização de sobrepreço, superfaturamento e de prejuízo ao erário decorrente do contrato nº 443/2022;

3 – Requisite da SEDUC os seguintes documentos:

A) notas fiscais emitidas pela empresa BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME pela execução do contrato 443/2022;

B) atestados de medição dos serviços prestados;

C) relatórios dos serviços prestados, com as consequências dentro da gestão pública, mensalmente. Ou seja, de forma detalhada, indique o que foi feito a título de assessoria e o que foi eventualmente absorvido na gestão pública.

A empresa BRA Consultoria esclareceu, em síntese, que (fls. 991/993):

2. No que concerne aos apontamentos, realizados pela 13ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente, informamos que esta BRA Consultoria adota a metodologia do quantitativo populacional declarados ao IBGE, consultados por meio do link: <http://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/saquarema/panorama>, para definir os valores dos serviços de assessoria e consultoria prestados por esta empresa, ou seja o valor está vinculado ao número populacional do ente.

3. Diante disso, esclarecemos que os contratos enviados dos municípios, não apresentam relação com o valor mensal dos serviços prestados para Presidente Prudente/SP, uma vez que a população dos municípios de Dom Eliseu/PA, Baiãoópolis/BA, Passagem Franca/PI e Arari/MA, são diferentes, como pode ser comprovada por meio de consulta ao site retromencionado.

4. Esclarecemos ainda que tais documentos – contratos – foram enviados apenas para corroborar com a modalidade praticada na contratação e como já informado e comprovado esta empresa dispõe de profissionais altamente qualificados para atender o objeto contratado, o que também impacta no valor da assessoria.

Foram ainda juntadas aos autos cópias das comunicações da empresa com a Prefeitura, em que é possível verificar a natureza da prestação de serviços de consultoria e a sua necessidade, dada a existência de inúmeras dúvidas sobre como proceder advindas do gestor público (fls. 1039/1169).

Por seu turno, a Prefeitura de Presidente Prudente respondeu que o valor da contratação era proporcional ao serviço prestado (fl. 1270):

Quanto ao primeiro tópico, trata-se do contrato de prestação de serviços mantido por Bra Consultoria com o Município de Laranjal do Jari. Tal contrato foi extraído do despacho 1 do processo administrativo 27308/2022 e serviu de parâmetro de preço para a contratação pela Municipalidade da mesma empresa. O menor preço para o Município de Laranjal do Jari (R\$ 7.800,00 ao mês e R\$ 62.400,00 por ano - lauda 29 do arquivo anexo) se deve à menor quantidade de serviços prestados, mesmo porque sua população é de cerca de 35.000 habitantes (censo 2022, IBGE). Já o contrato com o Município de Presidente Prudente (lauda 22 do arquivo anexo) enseja maior prestação de serviços, mesmo porque sua população é ao redor de 225.000 (censo 2022, IBGE) e a exigência do serviço público de ensino é, proporcionalmente, superior. Daí, a maior quantidade de serviços dispensados ao Poder Público contratante, o que faz ascender o preço da contratação em relação a ajustes firmados com Municípios menores.

Ademais, o Município forneceu o relatório das atividades que envolveram a consultoria da empresa (fls. 1315/1495), cópias das notas fiscais relativas aos pagamentos das parcelas (fls. 1496/1504) e o registro da utilidade da contratação (fls. 1514/1517). Exemplifica-se (fls. 1515/1516):

Relato de Case

No último trimestre de 2022, época de preparativos e condução do processo de eleição do CACS-FUNDEB, havia muita incerteza e insegurança sobre como proceder com a eleição, haja vista a dificuldade de diálogo com a presidência do Conselho e a falta de indicação na legislação e regimento interno sobre quem deveria conduzir o pleito.

A proibição de recondução dos membros era uma dúvida generalizada e mais um foco de desentendimentos, com várias interpretações diferentes sobre o assunto.

Havia também algumas pendências do Conselho, as quais precisavam ser abordadas com certo cuidado para não perdemos o diálogo com o Conselho. O saneamento de parte das pendências envolvia orientar a presidência sobre como proceder nos sistemas e consentizar sobre o dever e a autonomia do atual Conselho em saná-los.

A assessoria da BRA nos permitiu adotar uma abordagem mais positiva quanto às pendências, bem como realizar um processo de recomposição mais seguro e transparente, de modo que a atuação da Seduc junto ao Conselho restou extremamente positiva, pois diminuíram-se as pendências e o processo de eleição foi concluído com sucesso.

Além disso, o novo conselho contou com apoio desde seu início. Com isso, boa parte das pendências do conselho anterior foram rapidamente sanadas. Atualmente o conselho tem um ótimo andamento a uma ótima atuação, e o relacionamento com a Seduc é muito positivo.

Educação de Jovens e adultos (EJA) - Há mais de 10 anos a Seduc não realizava a busca ativa sistematizada dos jovens e adultos, público alvo da EJA dos anos iniciais do Ensino Fundamental, o que gerava incertezas quanto à demanda. Também não haviam sido ofertadas novas propostas educacionais voltadas especificamente a esse público a fim de atraí-los para o retorno aos estudos. Nesse sentido a BRA indicou a necessidade de tais ações, ofertando diversas formações para os técnicos da CGE que puderam realizar uma ampla chamada pública e busca ativa na cidade. Os técnicos tomaram conhecimento, por meio da BRA, da existência do ensino profissionalizante também para esses alunos, com financiamento do Ministério da Educação e puderam ofertar tal possibilidade. Com tal assessoria foi possível identificar as reais necessidades e o perfil deste público planejando as necessárias adequações na rede municipal, inclusive a mudança de local de atendimento.

Por fim, o CAEX apresentou parecer técnico analisando os valores da contratação, indicando que havia municípios em que o valor mensal e global da contratação era mais alto (ex.: Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí – R\$ 17.000,00/mês) e outros em que era mais baixo (Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP – R\$ 7.800,00) (fls. 1532/1538).

Eis o relato do essencial.

2 -

Após encetadas todas as diligências cabíveis, conclui-se, *data venia*, que os autos comportam arquivamento, Excelências.

As dúvidas em relação à notória especialização da empresa contratada, à utilidade da contratação e ao montante empregado foram devidamente esclarecidas, como se extrai da manifestação de fls. 952/958, cujo excerto copia-se a seguir:

“Analisando o contrato (evento SEI 8991144), realmente surge a dúvida sobre o que e em que consiste o objeto contratual, tendo em vista a generalidade e abstração do serviço de assessoria a ser prestado:

- 1) OBJETO. O objeto deste contrato, a ser prestado pela CONTRATADA à CONTRATANTE será o seguinte: de assessoramento e consultoria para servidores da Secretaria de Educação, com ênfase na avaliação, captação, otimização dos mecanismos e procedimentos, com intuito de melhorar a rotina de serviços, aumentando a arrecadação e proporcionando a melhoria e o rendimento dos servidores lotados na secretaria de educação, bem como o acompanhamento e suporte, a elaboração e planos e adesão à programas educacionais, termos de compromissos vigentes, reestruturação e manutenção de conselhos municipais e orientação em relação a prestação de contas.

Contudo, ao analisar o Termo de Referência, constata-se a adequada descrição e individualização dos serviços que serão prestados, com a indicação dos *temas* que serão objeto dos serviços de assessoria:

ITEM	Descrição/ Especificação	Qtd. Período	Valor Unitário	Valor Total
1	•ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA SOBRE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS DO FNDE E SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AOS SEGUINTE TÓPICOS: •GESTÃO DO PROGRAMAS NACIONAIS: PNAE PNATE PDDE PAR FUNDEB; •PRESTAÇÃO DE CONTAS ONLINE (SIGPC) DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA E OBRIGATÓRIA DO FNDE; •LICITAÇÕES E CONTRATOS NO ÂMBITO DOS PROGRA-MAS FINANCIADOS PELO FNDE; •COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS ESCOLAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PNAE; •SUPORTE OPERACIONAL PARA ATENDER DEMANDAS DOS SISTEMAS DO FNDE: SIOPE, SIMEC, SIGECON, SIGPC; •PROMOVER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, ORIENTANDO O SECRETARIO SOBRE OS DIFERENTES PROGRAMAS E SERVIÇOS DISPONÍVEIS PARA APRESENTAÇÃO DE PLEITOS, VISANDO O LEVANTAMENTO E ESTUDO NO APOIO E ASSISTÊNCIA, ARTICULAR JUNTO AO ORGANISMO DE ESFERA GOVERNAMENTAL E DE INICIATIVA PRIVADA. OBJETIVANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSO E A ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO PARA O MUNICÍPIO.	12 meses	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).			R\$ 144.000,00	

Depois, ainda no termo de referência, cada tema é dividido em subtemas, com a devida individualização e descrição. Por exemplo:

• TEMA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS DO FNDE**Subtemas:**

- a) Orientação para elaboração de contas de cada um dos programas do FNDE;
 - b) Análise da prestação de contas;
 - c) Levantamento e estudos das prestações de contas enviadas;
 - d) Acompanhamento do impacto e responsabilidades na análise da prestação de contas;
 - e) Verificação de cada caso individualmente;
 - f) O Sistema de Gestão dos Conselhos (Sigecon);
 - g) Módulo de Acompanhamento e Validação (MAVS) do SIOPE confirmação dos dados do Sistema;
 - h) Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec), Termo de compromisso entre outros levantamento e acompanhamento dos dados;
 - i) Controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados para a execução dos programas e termo de compromisso, sendo eles (CAE) e (CACS);
- Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) do FNDE: visão sistemática e especificidades.

• TEMA: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AUTOMÁTICOS EVOLUNTÁRIOS, ORIENTAÇÃO ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS:**Subtemas:**

- a) Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate): execução/aplicabilidade e prestação de contas;
- b) Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae): execução/aplicabilidade e prestação de contas;
- c) Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE): execução/aplicabilidade e prestação de contas;
- d) Programa de Ações Articuladas (PAR): informações e acompanhamento sobre aplicabilidade/execução;
- e) Informações e acompanhamento sobre aplicabilidade/execução do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e da Valorização da Educação Fundeb.
- f) Entidades conveniadas com o Poder Público consideradas para a distribuição dos recursos do Fundeb.

Depois, a partir do item 4.1.1 do Termo de Referência as atividades são mais detalhadas. Por exemplo:

4.1.2 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE:

4.1.2.1 Suporte e direcionamento sobre o cumprimento da legislação vigente regulamentar do Programa;

4.1.2.2 Realização de esclarecimentos e direcionamentos das dúvidas sobre a aplicação da legislação, via aplicativo WhatsApp, telefone e e-mail;

4.1.2.3 Instruções de acesso aos sistemas de consulta de informações como liberação de repasses, situação/espelho do CAE, entre outros;

4.1.2.4 Solicitações, acompanhamentos e informe das demandas registradas junto as respectivas áreas do Programa;

4.1.2.5 Levantamento de dados como cálculos das previsões orçamentárias referente ao PNAE;

4.1.2.6 Acompanhamento e informes dos repasses e das parcelas diários, semanais e mensais;

4.1.2.7 Acompanhamento e informe dos prazos para a realização da prestação de contas;

4.1.2.8 Suporte e esclarecimentos sobre a realização das prestações de contas;

4.1.2.9 Informações sobre a execução/aplicabilidade e prestação de contas dos programas;

4.1.2.10 Acompanhamento diário no SiGPC conferindo notificações e inadimplências, bem como direcionamentos de regularização das falhas detectadas;

4.1.2.11 Controle e acompanhamento das informações transmitidas;

4.1.2.12 Emissão de relatório quinzenal e mensal apresentando a situação dos programas e orientando a regularização das falhas detectadas;

4.1.2.13 Acompanhamento da situação/status dos conselhos CAE, CACS e CAUC;

4.1.2.14 Informe simultâneo a realização do repasse do programa via grupo específico;

4.1.2.15 Acompanhamento diário das demandas protocoladas junto ao FNDE;

4.1.2.16 Envio de informativos nos grupos dos municípios, apresentando novas informações e notícias relacionadas ao Programa;

153
M

4.1.2 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE:

4.1.2.1 Suporte e direcionamento sobre o cumprimento da legislação vigente regulamentar do Programa;

4.1.2.2 Realização de esclarecimentos e direcionamentos das dúvidas sobre a aplicação da legislação, via aplicativo WhatsApp, telefone e e-mail;

4.1.2.3 Instruções de acesso aos sistemas de consulta de informações como liberação de repasses, situação/espelho do CAE, entre outros;

4.1.2.4 Solicitações, acompanhamentos e informe das demandas registradas junto as respectivas áreas do Programa;

4.1.2.5 Levantamento de dados como cálculos das previsões orçamentárias referente ao PNAE;

4.1.2.6 Acompanhamento e informes dos repasses e das parcelas diários, semanais e mensais;

4.1.2.7 Acompanhamento e informe dos prazos para a realização da prestação de contas;

4.1.2.8 Suporte e esclarecimentos sobre a realização das prestações de contas;

4.1.2.9 Informações sobre a execução/aplicabilidade e prestação de contas dos programas;

4.1.2.10 Acompanhamento diário no SiGPC conferindo notificações e inadimplências, bem como direcionamentos de regularização das falhas detectadas;

4.1.2.11 Controle e acompanhamento das informações transmitidas;

4.1.2.12 Emissão de relatório quinzenal e mensal apresentando a situação dos programas e orientando a regularização das falhas detectadas;

4.1.2.13 Acompanhamento da situação/status dos conselhos CAE, CACS e CAUC;

4.1.2.14 Informe simultâneo a realização do repasse do programa via grupo específico;

4.1.2.15 Acompanhamento diário das demandas protocoladas junto ao FNDE;

4.1.2.16 Envio de informativos nos grupos dos municípios, apresentando novas informações e notícias relacionadas ao Programa;

152
4

4.1.2.23 Atendimento, direcionamento e suporte as entidades conveniadas com o Poder Público consideradas para a distribuição dos recursos do Fundeb: informações e acompanhamento sobre aplicabilidade/execução;

4.1.2.24 Levantamento de dados para realização de captação de recursos federais;

4.1.2.25 Suporte no acompanhamento e levantamento dos dados do censo escolar;

4.1.2.26 Representante para tratar e atender agendas com órgãos federais, entre outros.

4.1.2.17 Suporte operacional para a realização de questionamento a procuradoria do FNDE solicitando parecer quando necessário, acompanhar atendimento e informar posicionamento ao requerente;

4.1.2.18 Direcionamentos específicos sobre o acesso e inserção de dados dos sistemas do Programa do FNDE: sinutre, simec, sigecon, sigpc, siope, par, mavs, entre outros;

4.1.2.19 Suporte especializado em proposta para elaboração documental para questionamentos e esclarecimentos, a serem submetidos ao FNDE, visando informações ou esclarecimentos sobre as especificidades das demandas de cada Ente;

4.1.2.20 Modelos e sugestões de documentos para atender a necessidade do município: Ex: ATAS, justificativas, relatórios, etc;

4.1.2.21 Informes sobre a situação dos sistemas e senhas de acesso aos sistemas do Programa;

4.1.2.22 Instruções de como solicitar senhas de acessos aos sistemas dos programas do FNDE;

Essa ampla individualização e caracterização de serviços de assessoria, com vários temas e subtemas, revela a singularidade do serviço contratado, que fundamenta a inexigibilidade de licitação.

Quanto à notória especialização da empresa contratada, a Administração Pública assim justificou a escolha:

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da firma BR CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME, registrado sob o CNPJ 28.803108/0001-31, com sede em Brasília - DF, em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais de assessoria e consultoria em Gestão Pública e Privada com comprovada especialização acadêmica no ramo de Administração, com ênfase em Prestação de serviços de Planejamento Estratégico, abrangendo as áreas administrativa e de gestão pública e educação.

Graduada em Nutrição pela faculdade ANHANGUERA de Brasília, Pós Graduação em Gestão Pública pela Faculdade Integrada de Araguatins. Possui experiência no Programa na Nacional de Alimentação Escolar, na compra da agricultura familiar, acompanhamento, monitoramento e avaliação de Políticas Públicas Sociais do Governo Federal. Enquanto colaborador por 13 anos no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atuou como chefe da administração do FNDE, gestora de contratos a última atuação se deu na Coordenação do Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar - CECANE's, no FNDE e no Ministério de Desenvolvimento Social, Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, onde construiu a proposta de indicadores de desempenho e modelos de gestão do Programa, com destaque para a contribuição ativa na elaboração da Lei n.º 11.947/2009 que estabelece as normas e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e as resoluções do programa. Participou da elaboração do Planejamento Estratégico e mapeamentos dos processos necessários à elaboração, desenvolvimento, monitoramento e avaliação de métodos e atividades de acompanhamento da execução do PNAE tanto em nível de gestão federal quanto em nível de execução nos estados e municípios, promovendo a intervenção na execução do Programa através de orientações às partes ora envolvidas na implementação do PNAE. Precursor na criação e implantação dos Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar - CECANE's junto as Universidades Federais e os Institutos Federais, definiu em projetos piloto os modelos de atuação dos CECANEs sobre a compra da agricultura familiar. Desenvolveu atividades enquanto agente da agricultura familiar fomentando discussões sobre Políticas Públicas junto a Comissões Permanentes do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da Presidência da República - CONSEA e desenvolvendo atividades relacionadas a capacitação de agentes envolvidos no PNAE. Em âmbito internacional participou de missões de cooperação técnica com fins de prospecção dos Programas de Alimentação Escolar de países da África do Sul, dentro da Cooperação Internacional Sul-Sul, contribuindo na prospecção do School Food Nutrition implantados nos Países: São Tomé e Príncipe e Moçambique. Pelo Programa Mundial de Alimentação - PMA atuou na implantação do Programa de Alimentação Escolar na África - NÍGER. Atuou também na transmissão de conhecimento técnico quando do recebimento de missões internacionais em cooperação técnica para conhecimento do modelo de gestão do Programa a fim de planejamento e desenho institucional de Programas de Alimentação e Nutrição do Escolar adaptáveis a Países do Continente Africano, da América Latina e América do Sul, junto com a FAO. Enquanto colaborador no âmbito da Diretoria de Ações Educacionais - DIRAE, atuou em parceria com a área de compra na elaboração dos termos de referência voltado para o PNAE, como caminhão frigorífico e os equipamentos para a cozinha das escolas. Com relação aos demais Programas e Ações Educacionais participou do projeto piloto de Monitoramento Integrado dos Programas gerenciados pela DIRAE. Realizou atividades de assessoria, análises de prestações de contas e instauração de tomada de contas especial junto à Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento à Prestação de Contas de recursos financeiros transferidos aos municípios para atendimento de programas voltados para a educação pública referente a agricultura familiar. Contribuiu, ainda, no desenho e levantamento de requisitos e necessidades do Sistema Gestão de Prestação de Contas do FNDE. Participou da elaboração do manual da compra da agricultura familiar. Realizou capacitações como palestrante e organizadora pelo FNDE nos 26 estados e o Distrito Federal e seus municípios sobre o PNAE e a compra da agricultura familiar. (Texto informado pelo autor)

Desse modo, então, o contrato de notória especialização profissional alcançaria atividades relacionadas com o diagnóstico organizacional da Governança e Gestão: Gestão de Pessoas; Infraestrutura Organizacional; Estrutura Orçamentária e Financeira e o Controle de

Por outro lado, se verifica que a Administração Pública da SEDUC reclama a presença de um profissional da área de gestão estratégica mais experiente e versado nas questões dotadas na área Planejamento Estratégico Organizacional, sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras organizações, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, §1º, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Para provar a especialização, juntou contrato entre a contratada e o Município de Laranjal do Jari – MA, bem como o

currículo lattes de Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida, representante legal da empresa BRA Consultoria Gestão e Prestação de Serviços Ltda, que, formalmente, aponta notória especialização na execução da atividade contratada.

Depois, para comprovar a equipe técnica da empresa BRA, que seria a responsável pela execução do contrato, juntou contrato de parceria entre BRA Consultoria com Ana Cristina de Castro (SEI 9247553), cujo currículo e produção acadêmica demonstram conhecimento nas atividades de assessoria contratada.

Também juntou contrato da empresa BRA Consultoria Gestão e Prestação de Serviços Ltda com o Município de Arari – MA.

Juntou ainda mais dados sobre a qualificação e especialização de Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida, cujo currículo, entre outras especialidades, demonstra conhecimento na área de alimentação escolar e agricultura familiar (Evento SEI 9247717).

Juntou também contrato de consultoria entre BRA e Maria da Silva Almeida (evento SEI 9247804), com suas experiências e qualificações.

Então, em tese, demonstrados os requisitos da singularidade e da notória especialização para a inexigibilidade de licitação questionada.

A respeito desses requisitos, o Colendo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1397-Plenário, seguiu o voto do

Conselheiro Relator Benjamin Zymler, que assinalou que “a contratação direta com base no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 exige simultaneamente a demonstração dos seguintes requisitos: (i) que o objeto se inclua entre os serviços técnicos especializados previstos no art. 13 da mencionada lei; (ii) que tenha natureza singular; e (iii) que o contratado detenha notória especialização”.

E, sobre a singularidade, apontou que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade, isso porque “se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço”. Além disso, o fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas “não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993”.

O relator ponderou que, em alguns tipos de contratação, deve ser observada a relação que existe entre a singularidade do objeto e a notória especialização, e que embora tal fato não possa ser tomado como regra geral, a singularidade do objeto muitas vezes decorre da própria notória especialização de seu executor. Para essa corrente doutrinária, frisou o relator, a notória especialização envolveria uma espécie de singularidade subjetiva, que estaria associada ao profissional que executa o objeto. Prosseguiu enfatizando que, em alguns tipos de objeto, a própria escolha dos contratados acaba dependendo de uma análise subjetiva, e que não poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse

ser calcada em elementos objetivos, a licitação não seria inviável. Seria ela impossível justamente porque há dificuldade de comparação objetiva entre as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos. Destarte, “nesse tipo de objeto, resta caracterizada a discricionariedade na escolha do contratado”.

A corroborar sua assertiva, o relator invocou o Acórdão 204/2005-TCU-Plenário, do qual julgou oportuno transcrever o seguinte excerto:

“16. Verifica-se, então, do entendimento desse texto que o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão.”. Essa seria, a seu ver, a melhor interpretação da Súmula TCU 264, a de que a contratação de serviços por notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. Nesse contexto, observou que

os integrantes da Cigi não se limitaram a prestar meros serviços de supervisão e acompanhamento das investigações em curso na Eletrobras, mas emprestaram os seus nomes, sua reputação, para que os resultados alcançados fossem considerados isentos, imparciais e independentes, de forma a obter a aceitação dos órgãos reguladores e dos agentes de mercado. Embora isso não necessariamente tornasse os contratados da Cigi prestadores de serviço exclusivos, “não se pode olvidar que justifica sua contratação, caso presentes os requisitos exigidos para o enquadramento da contratação no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993”.

E, sobre a alegação na denúncia de que não há cronograma para a execução dos trabalhos, observo que se trata de contrato de prestação de serviços de assessoria, sendo certo que consta no Termo de Referência:

As atividades e atendimentos contratados serão realizados nos formatos abaixo:

- a) Carga horária de 8h diárias, compreendido no horário de 8h às 18h, com intervalos de uma hora e meia para os atendimentos das demandas e para os dias que houver evento/formação contratada;
- b) Disponibilidade para atendimento on-line e via contato telefônico para esclarecimentos de dúvidas e demais suportes para atender o objeto contratado, durante as 8h diárias;
- c) Realização de uma reunião mensal on-line com duração de até 4h;
- d) Encontro presencial mensal, caso a Entidade entenda necessário, sendo as despesas de passagens, hospedagens e alimentação custeadas pela contratante, devendo a solicitante comunicar a contratada com 40 (quarenta) dias de antecedência.

159
M

Ainda, quanto à proporcionalidade do valor da contratação, esta restou devidamente demonstrada.

A empresa BRA Consultoria esclareceu que o valor da contratação tem por base o número de habitantes do município contratante, uma vez que, quanto maior o porte, maior o trabalho de consultoria a ser prestado (fls. 991/993).

Assim, justificou-se o motivo de outros municípios terem contratados os serviços da empresa por menor valor, uma vez que possuíam população bem menor. Na realidade, proporcionalmente, o custo do contrato em Presidente Prudente foi até menor.

Ilustrando o acima exposto, veja-se a seguinte tabela, com o gráfico respectivo:

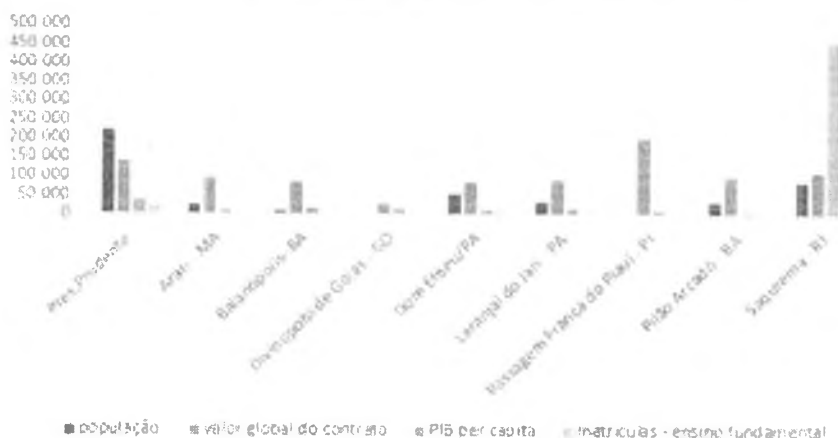
Município	População	PIB per capita	Valor global do contrato	Alunos ensino fundamental
Pres. Prudente	225.668	R\$ 39.845,11	R\$ 144.000,00	24.083
Arari - MA	29.472	R\$ 10.438,57	R\$ 96.000,00	4.369
Baianópolis - BA	13.614	R\$ 18.872,77	R\$ 90.000,00	2.015
Divinópolis de Goiás - GO	4.457	R\$ 19.506,41	R\$ 33.600,00	695
Dom Eliseu/PA	58.484	R\$ 15.367,96	R\$ 90.000,00	6.495
Laranjal do Jari - PA	35.114	R\$ 21.693,00	R\$ 93.600,00	7.738
Passagem Franca do Piauí - PI	4.135	R\$ 11.257,84	R\$ 204.000,00	3.136
Pilão Arcado - BA	35.357	R\$ 8.255,65	R\$ 102.000,00	6.714
Saquerema - RJ	89.559	R\$ 458.767,96	R\$ 114.000,00	11.886

160
M

Dados extraídos Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Site - <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/presidente-prudente.html>

Comparação - População X Valor global do contrato



Da mesma forma, a tabela juntada no parecer técnico do CAEX corrobora a afirmação da empresa (fl. 1628):

Município	População	PIB per capita	Valor global do contrato	Alunos ensino fundamental	Repasse FUNDEB 2022	Repasse FUNDEB 2023
Pres. Prudente	225.668	R\$ 39.845,11	R\$ 144.000,00	24.083	12.541.368	13.802.238
Arari - MA	29.472	R\$ 10.438,57	R\$ 96.000,00	4.369	34.917.902	37.414.686
Barão de Melchior - BA	11.614	R\$ 18.872,77	R\$ 90.000,00	2.015	35.550.154	36.032.987
Divinópolis de Goiás - GO	4.457	R\$ 19.506,41	R\$ 33.600,00	695	13.747.701	14.251.384
Dom Eliseu - PA	58.484	R\$ 15.367,96	R\$ 90.000,00	6.495	84.650.532	93.966.507
Laranjal do Jari - PA	35.114	R\$ 21.693,00	R\$ 93.600,00	7.738	73.009.925	76.938.921
Passagem Franca do Piauí - PI	4.135	R\$ 11.257,84	R\$ 204.000,00	3.136	17.295.742	21.436.446
Pitão Abaixo - BA	35.357	R\$ 8.255,65	R\$ 102.000,00	6.714	71.054.090	78.471.936
Saquara - RJ	89.559	R\$ 458.767,96	R\$ 114.000,00	11.886	1.940.411.880	1.810.688.563

Dados extraídos:

Site: <https://www.ipea.gov.br/dados-estados/presidente-prudente.html>Site: <https://www.transparencia.gov.br/letras/letras-a-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios>

Não constam nos dados o contrato com o Instituto de Saúde e Educação do Nordeste

Ademais, o Município juntou aos autos diversos documentos comprovando que a consultoria foi devidamente prestada e efetiva no auxílio pretendido, conforme relatório das atividades, de fls. 1315/1495 e registros de fls. 1514/1517.

Portanto, não há indícios suficientes nos autos que apontem eventual superfaturamento da contratação, nem qualquer outro ilícito.

Ressalta-se que cada prefeitura tem suas particularidades, e que a SEDUC tem grande deficiência de planejamento, não só pelo que se extrai dos presentes autos, mas também tendo por base outros procedimentos que tramitam por esta PJ e pelo GEDUC PP (que foi acumulado por este Promotor de Justiça por 3 meses).

Essa deficiência de planejamento justificou a contratação da consultoria ora analisada, uma vez que os representantes da SEDUC tinham diversas dúvidas sobre como proceder licitamente em relação a decisões de gestão envolvendo merenda escolar, repasses de recursos, entre outros assuntos.

Ou seja, a peculiaridade de cada município, que afeta a execução do contrato, não permite, *data venia*, seguir um média aritmética, tal como colocado no parecer do CAEX, para chegar ao valor de cada contrato.

Desta feita, as provas reunidas são insuficientes para atribuir a prática de atos que possam configurar improbidade administrativa a qualquer dos envolvidos.

3 –

Pelo exposto, promovo o arquivamento destes autos de inquérito civil e, feitos os registros e comunicações de estilo, nos termos da Resolução 1372/2021 – CPJ, de 01/07/2021, determino a remessa para o Eg. CSMP, no prazo de 3 dias, para análise e eventual homologação.

Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024.

MARCELO CRESTE

Promotor de Justiça

M.T.

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

13ª PROMOTORIA
DE JUSTIÇA DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Documento assinado eletronicamente por MARCELO CRESTE, em 19/01/2024 às 15:57.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e a Cidadã, no site do Ministério Público do

Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento 0720.0007717/2022 e código 0d56710b-6bec-43db-be47-b458e466df54.

163
M

CONTRATO SOCIAL BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Os abaixo assinados **Jusélia Nunes Ferreira**, brasileira, divorciada, advogada, natural de Niquelândia/GO, Nascida no dia 29 de junho de 1985, portadora da Carteira de Habilitação nº 03980494657 Detran/DF, expedida em 23 de novembro de 2016, inscrita no CPF SOB nº 011.465.091-89, filha de Adão Nunes Ferreira e Marlene Maria Ferreira, residente e domiciliada na Rua 37 Lote 04 apartamento 1007 Edifício Cincianetti, Águas Claras Brasília/DF CEP: 71.931-540 e **Bruno Matheus Dantas de Almeida**, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Brasília/DF, Nascido no dia 01 de fevereiro de 1998, portador da Carteira de Habilitação Nº 06750714120 DETRAN/DF, expedida 01 de dezembro de 2016, CPF 021.551.271-54 filho de João Porcino de Almeida Filho e Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida, residente e domiciliado na Rua 37 Lote 04 apartamento 1007 Edifício Cincianetti, Águas Claras Brasília/DF CEP: 71.931-540. Resolvem, entre si a constituírem uma sociedade empresarial limitada a fazer nos termos do Decreto, Nº. 3.708 de Janeiro de 1919, mediante às cláusulas e condições que se seguem abaixo enumeradas:

1ª CLÁUSULA – A sociedade ora constituída por força do presente instrumento girará sob a Denominação Social de **BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME** com nome de Fantasia **BRA CONSULTORIA**, sede na **Rua 01 Chácara 12A S/N Loja 01 Lote 04 parte 3 Setor Habitacional Vicente Pires Brasília/DF 72.005-160**

2ª CLÁUSULA – A duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo início no dia 08 de agosto de 2017, podendo abrir filiais, agências, depósitos em qualquer parte do território nacional.

3ª – O objeto da sociedade é: **prestação de serviços administrativos (preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente), educação profissional de nível técnico, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, educação profissional de nível tecnológico.**

4ª CLÁUSULA – O capital social da empresa será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, totalmente integralizados neste ato em moeda corrente no país e dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

<u>SUBSCRITORES</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR</u>
Jusélia Nunes Ferreira	2.500	R\$ 2.500,00
Bruno Matheus Dantas de Almeida	2.500	R\$ 2.500,00
Total.....	5.000	R\$ 5.000,00

5ª CLÁUSULA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

6ª CLÁUSULA – Os resultados financeiros da sociedade serão apurados em balanço regular procedido a 31 de dezembro de cada ano, quando proceder-se a prestação de contas sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico com lucros divididos e prejuízos suportados entre os sócios proporcionalmente ao capital de cada um, os sócios deverão realizar em assembléia pelo menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte a término do exercício colocando a documentação à disposição destes para deliberar sobre o assunto.

7ª CLÁUSULA – O uso da firma ou denominação social é privativa dos sócios. A gerência e administração será exercida pelo sócio **Bruno Matheus Dantas de Almeida**, que individualmente assinará quaisquer títulos ou documentos de espécie alguma para terceiros e em negócios estranhos a este contrato e a sociedade, e prestar conta de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico.

8ª CLÁUSULA – Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró labore de acordo com o regulamento do imposto de renda, que serão levados a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

9ª CLÁUSULA – As quotas da sociedade são indivisíveis, salvo para efeito de transferência, não podem ser cedidas total ou parcial sem o expresso consentimento do outro sócio que terá 30 (trinta) dias para se pronunciar, o qual em igualdade de condições terá a preferência pela aquisição.

10ª CLÁUSULA – Em caso de falecimento, interdição retirada ou inabilitação de um dos sócios a sociedade não será dissolvida, devendo o sócio remanescente proceder um balanço extraordinário na sociedade no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento, cujos haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos seus herdeiros legais do sócio falecido da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) em moeda corrente no país e ou bens no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do evento e.
- b) 50% (cinquenta por cento) em cinco prestações mensais e sucessivas, com acréscimos de juros, inclusive correção monetária representadas por notas promissória vencendo a primeira 30(trinta) dias após o pagamento da primeira parcela.

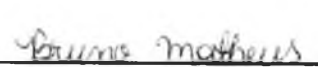
11ª CLÁUSULA - Fica Eleito o foro de Brasília DF. Com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões atinentes ao presente instrumento de contrato social, seja qual for o domicílio dos contratantes.

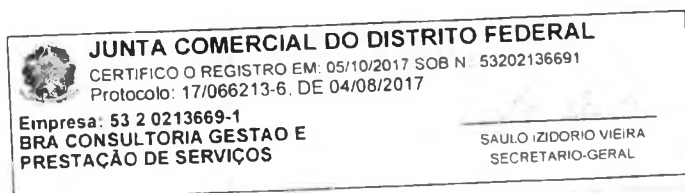
12ª CLÁUSULA – Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por estarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

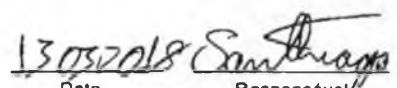
E, assim por se acharem juntos, contratados e de pleno acordo, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, ficando a primeira via arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal.

Brasília DF. 08 de agosto de 2.017


Juselia Nunes Ferreira


Bruno Matheus Dantas de Almeida



 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO: 01
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF): 53202136691			2018CDF - SEDE SEDE - JCDF  18/055.252-0
Código da Natureza Jurídica: 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio:		167
1 - REQUERIMENTO			
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal			
Nome: BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)			
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  DF2201800018640
Nº DE VIAS: 1	CÓDIGO DO ATO: 002	CÓDIGO DO QTDE:	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	051	1
ALTERACAO			
CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL			
ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)			
ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO			
BRASILIA Local		Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do	
9 Março 2018 Data		Nome: Saulo Izidorio Vieira Assinatura:  Telefone de Contato: 167 3563 4442	
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL			
☐ DECISÃO SINGULAR		☐ DECISÃO COLEGIADA	
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):		Processo em Ordem A decisão	
☐ SIM	☐ SIM	Data:	
☐ NÃO	☐ NÃO	Responsável:	
Data:	Responsável:	Responsável:	
DECISÃO SINGULAR			
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência
☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.	13/03/2018  Data Responsável		
DECISÃO COLEGIADA			
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.	Data:		
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1022729 EM 13/03/2018 DA EMPRESA: 5320213669-1.			
BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME		SAULO IZIDORIO VIEIRA SECRETÁRIO GERAL	
Protocolo: 18/055.252-0 EM 01/03/2018			
OBSERVAÇÕES			

Junta Comercial do Distrito Federal
 Certifico registro sob o nº 1022729 em 13/03/2018 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, Nire 53202136691 e protocolo 180552520 - 01/03/2018. Autenticação: FD49257B8CA3C66AA71238D7FD65A23A28B1A015. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/055.252-0 e o código de segurança 0w79. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME

Jusélia Nunes Ferreira, brasileira, divorciada, advogada, natural de Niquelândia/GO, Nascida no dia 29 de junho de 1985, portadora da Carteira de Habilitação nº 03980494657 Detran/DF, expedida em 23 de novembro de 2016, inscrita no CPF SOB nº 011.465.091-89, filha de Adão Nunes Ferreira e Marlene Maria Ferreira, residente e domiciliada na Rua 37 Lote 04 apartamento 1007 Edifício Cincianetti, Águas Claras Brasília/DF CEP: 71.931-540 e **Bruno Matheus Dantas de Almeida**, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Brasília/DF, Nascido no dia 01 de fevereiro de 1998, portador da Carteira de Habilitação Nº 06750714120 DETRAN/DF, expedida 01 de dezembro de 2016, CPF 021.551.271-54 filho de João Porcino de Almeida Filho e Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida, residente e domiciliado na Rua 37 Lote 04 apartamento 1007 Edifício Cincianetti, Águas Claras Brasília/DF CEP: 71.931-540. Únicos dons da empresa **BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME** com o nome de fantasia **BRA CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o N. 28.803.108/0001-31, com sede na Rua 01 Chácara 12A S/N LOJA 01 Lote 04 parte 3 Setor Habitacional Vicente Pires Brasília/DF CEP.: 72.005-160, inscrito na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE: 5320213669-1, resolvem alterar seus atos constitutivos nas seguintes cláusulas e condições a seguir:

1ª CLÁUSULA – altera o endereço da empresa para **QNM 34 AE 01 SALA 902 TORRE SHOPPING JK TAGUATINGA/DF CEP.:72.145-450.**

2ª CLÁUSULA – O objeto da sociedade passa para **prestação de serviços administrativos (preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente), educação profissional de nível técnico, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, educação profissional de nível tecnológico e formação de professores.**

3ª – É admitida na sociedade **Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida**, brasileira, empresária, casado em comunhão parcial de bens, natural Brasília/DF nascida em 24/04/1979, portadora da Cédula de Identidade nº 1.632.632 expedida pela SSP/DF em 18/05/2015 e do CPF/MF sob o nº 694.893.431-53, filha de José Dantas de Andrade e Antônia Pereira dos Santos, residente e domiciliada na QI 24 Lote 01 13 bl C apartamento 1804 Taguatinga/DF Cep.72.135-240.

4ª CLÁUSULA: Retira-se da sociedade o sócio **Bruno Matheus Dantas de Almeida** que cede e transfere 2.500 (Dois mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$2.500,00 (Duas mil e quinhentos reais) para a sócia já admitida **Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida**, dando plena e total quitação.

Parágrafo único - Fica assim distribuído o capital:

Sócio	Quotas	R\$
Jusélia Nunes Ferreira	2.500	2.500,00
Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida	2.500	2.500,00
TOTAL	5.000	5.000,00

DS CONTÁBIL QNP 16 CONJUNTO A LOTE 22 LOJA02 CEILÂNDIA/DF FONE:3563-9242 8597-4803

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1022729 em 13/03/2018 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, Nire 53202136691 e protocolo 180552520 - 01/03/2018. Autenticação: FD49257B8CA3C66AA71238D7FD65A23A28B1A015. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/055.252-0 e o código de segurança 0w79. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

5ª CLÁUSULA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

6ª CLÁUSULA: O uso da firma ou denominação social é privativa dos sócios. A gerência e administração será exercida pela sócia **Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida**, que individualmente assinará quaisquer títulos ou documentos de espécie alguma para terceiros e em negócios estranhos a este contrato e a sociedade, e prestará conta de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico.

7ª CLÁUSULA: O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedidos de exercerem administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação Criminal, ou por estar se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

8ª CLÁUSULA - As demais cláusulas do contrato social que não foram alteradas permanecem inalteradas e em pleno vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1ª CLÁUSULA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME** com o nome de fantasia **BRA CONSULTORIA** inscrita no CNPJ sob o N. 28.803.108/0001-31, com sede na **QNM 34 AE 01 SALA 902 TORRE SHOPPING JK TAGUATINGA/DF CEP.:72.145-450**.

2ª CLÁUSULA: A duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo início no dia 08 de agosto 2017, podendo abrir filiais, agências, depósitos em qualquer parte do território nacional.

3ª CLÁUSULA: O objeto da sociedade é: **prestação de serviços administrativos (preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente), educação profissional de nível técnico, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, educação profissional de nível tecnológico e formação de professores**.

4ª CLÁUSULA: O capital social da empresa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizados neste ato em moeda corrente no país e divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

Sócio	Quotas	R\$
Jusélia Nunes Ferreira	2.500	2.500,00
Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida	2.500	2.500,00
TOTAL	5.000	5.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª CLÁUSULA: Os resultados financeiros da sociedade serão apurados em balanço regular procedido a 31 de dezembro de cada ano, quando proceder-se a prestação de contas sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico com lucros divididos e prejuízos suportados entre os sócios proporcionalmente ao capital de cada um, os sócios deverão realizar em assembléia pelo menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte a término do exercício colocando a documentação à disposição destes para deliberar sobre o assunto.

DS CONTÁBIL QNP 16 CONJUNTO A LOTE 22 LOJA02 CEILÂNDIA/DF FONE:3563-9242 8597-4803

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1022729 em 13/03/2018 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME. Nire 53202136691 e protocolo 180552520 - 01/03/2018. Autenticação: FD49257B8CA3C66AA71238D7FD65A23A28B1A015. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/055.252-0 e o código de segurança 0w79. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETARIO GERAL

6ª CLÁUSULA: Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, designar administradores não sócios.

7ª CLÁUSULA: O uso da firma ou denominação social é privativa dos sócios. A gerência e administração será exercida pela sócia **Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida**, que individualmente assinará quaisquer títulos ou documentos de espécie alguma para terceiros e em negócios estranhos a este contrato e a sociedade, e prestará conta de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico.

8ª CLÁUSULA: A administradora declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Terceiro: Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comum acordo.

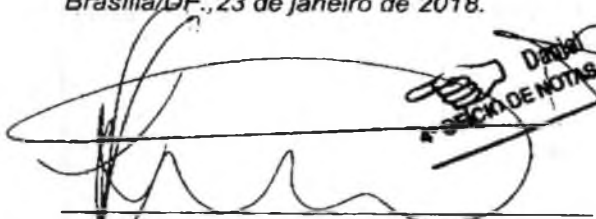
9ª CLÁUSULA: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes na venda/aquisição, o valor de seus haveres é apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

10ª CLÁUSULA: O FORO, eleito de comum acordo pelos sócios para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, é o de Brasília – DF.

E por estarem assim ajustados e contratados, obrigam-se fielmente a cumprir os termos e cláusulas acima e assinam instrumento em 01 (uma) via de uma só forma, efeito e teor, para que se produzam os efeitos legais.

Brasília/DF., 23 de janeiro de 2018.


Jusélia Nunes Ferreira


Bruno Matheus Dantas de Almeida


Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida

DS CONTÁBIL QNP 16 CONJUNTO A LOTE 22 LOJA02 CEILÂNDIA/DF FONE:3563-9242 8597-4803

100. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
 CNM 01.BL.H.LOJAS 01/03-CEILANDIA-DF
 FONE:(61)3371-9000 - FAX:(61)3371-8800
 Affonso Gonzaga de Carvalho - Tabelião

Reconheço por AUTENTICIDADE, sem exame da titularidade dos direitos do(a)(s) signatário(a)(s), a firma de:
 [3rFBYXP0]-ISABEL CRISTINA FERREIRA
 DANTAS DE ALMEIDA
 Em testemunho da verdade.
 CEILANDIA, 19 de Fevereiro de 2018 as
 09:46:37.00F

ADALCINA LOPES DE O. DA COSTA
 BRUNO DA SILVA SANTOS
 MONICA FERNANDES DE SAMPAIO
 ESCRIVENTES AUTORIZADOS
 Selo: TJDF201801500721886YCC
 Consulte o Selo em www.tjdft.jus.br

*Adalcina Lopes de O. da Costa
 Escrivente Autorizada*

100. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
 CNM 01.BL.H.LOJAS 01/03-CEILANDIA-DF
 FONE:(61)3371-9000 - FAX:(61)3371-8800
 Affonso Gonzaga de Carvalho - Tabelião

Reconheço por AUTENTICIDADE, sem exame da titularidade dos direitos do(a)(s) signatário(a)(s), a firma de:
 [3nyBmfk0]-BRUNO MATHEUS DANTAS DE.....
 ALMEIDA
 Em testemunho da verdade.
 CEILANDIA, 19 de Fevereiro de 2018 as
 14:45:17.00F

ADALCINA LOPES DE O. DA COSTA
 BRUNO DA SILVA SANTOS
 MONICA FERNANDES DE SAMPAIO
 ESCRIVENTES AUTORIZADOS
 Selo: TJDF20180150071603CYP
 Consulte o Selo em www.tjdft.jus.br

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
 FONE: (61) 3326-5233/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

RECONHEÇO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [0661226]-JUSÉLIA NUNES FERREIRA

 Selo TJDF20180090167574UQVS
 BSB, 18/02/2018 - 12:20:18 - Consultar selo: www.tjdft.jus.br
 DPDB-Tabelião: Evaldo Faltosa dos Santos

ALISSON JACINTO DE MOURA

QUALQUER EMENDA OU MATURACÃO DE DOCUMENTO

*Alisson Jacinto de Moura
 4º Ofício de Notas do DF
 Escrivente Autorizado*

AAB380901



Junta Comercial do Distrito Federal
 Certificado registro sob o nº 1022729 em 13/03/2018 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, Nire 53202136691 e protocolo 180552520 - 01/03/2018. Autenticação: FD49257B8CA3C66AA71238D7FD65A23A28B1A015. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdc.gov.br> e informe nº do protocolo 18/055.252-0 e o código de segurança 0w79. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
 SAULO IZIDORIO VIEIRA
 SECRETÁRIO GERAL

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO JCDF - SEDE 12 AGO 2019 SEDE - JCDF  19/133.083-3	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
53202136691	2062			
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal				
Nome: BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  DFP1900104946	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002		ALTERACAO	
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
	2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	
	2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	
	2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	
BRASILIA Local 26 Julho 2019 Data				
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Nome: <u>Isabel Cristina Pereira Santos de Almeida</u> Assinatura: <u>[Assinatura]</u> Telefone de Contato: <u>61. 976547072</u>				
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA				
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ SIM _____ _____ _____ ☐ NÃO <u> / / </u> Data <u> </u> Responsável			Processo em Ordem À decisão <u> / / </u> Data <u> </u> Responsável	
DECISÃO SINGULAR ☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☒ Processo indeferido. Publique-se.				
2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐				
<u>12/08/19</u> <u>Raphaela</u> Data Responsável				
DECISÃO COL ☐ Processo ☐ Processo ☐ Processo				
 JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1298749 EM 12/08/2019 DA EMPRESA 53202136691-1. BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME Protocolo: 19/133.083-3 EM 08/08/2019				
3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐				
vogal Vogal Vogal Presidente da Junta				
OBSERVAÇÕES				

173
M

Jusélia Nunes Ferreira, brasileira, divorciada, advogada, natural de Niquelândia/GO, Nascida no dia 29 de junho de 1985, portadora da Carteira de Habilitação nº 03980494657 Detran/DF, expedida em 23 de novembro de 2016, inscrita no CPF SOB nº 011.465.091-89, filha de Adão Nunes Ferreira e Marlene Maria Ferreira, residente e domiciliada na Rua 37 Lote 04 apartamento 1007 Edifício Cincianetti, Águas Claras Brasília/DF CEP: 71.931-540 e **Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida**, brasileira, empresária, casado em comunhão parcial de bens, natural Brasília/DF nascida em 24/04/1979, portadora da Cédula de Identidade nº 1.632.632 expedida pela SSP/DF em 18/05/2015 e do CPF/MF sob o nº 694.893.431-53, filha de José Dantas de Andrade e Antônia Pereira dos Santos, residente e domiciliada na QI 24 Lote 01 13 bl C apartamento 1804 Taguatinga/DF Cep. 72.135-240. Únicas donas da empresa **BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** com o nome de fantasia **BRA CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o N. **28.803.108/0001-31**, com sede na **QNM 34 AE 01 SALA 902 TORRE SHOPPING JK TAGUATINGA/DF CEP.:72.145-450**, inscrito na Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE: 5320213669-1**, resolvem alterar seus atos constitutivos nas seguintes cláusulas e condições a seguir:

2ª CLÁUSULA – O objeto da sociedade passa para Prestação de serviços administrativos, educação profissional de nível técnico, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, educação profissional de nível tecnológico e formação de professores e escritórios de prestação de serviços na área de projetos de arquitetura, engenharia e urbanismo, monitoramento e acompanhamento de obras, construção civil, consultoria, assessoria, ensino e treinamento na área de arquitetura, engenharia e urbanismo.

www.exactcontabilidade.com.br
  +55 (61) 3563-9242

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, serviços de alimentação para eventos e recepções.

3ª CLÁUSULA - O capital social que era de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, passa para R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) dividido

em 100.000 (Cem Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país.

4ª - É admitida na sociedade **Isabela Cristina Dantas de Almeida**, brasileira, empresária, Solteira, natural de Brasília/DF nascida em 23 de maio de 2001, portadora da Cédula de Identidade nº 3.731.522 expedida pela SSP/DF em 06/05/2019 e do CPF/MF sob o nº 021.551.301-04, filha de João Porcino de Almeida Filho e Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida, residente e domiciliada na QI 24 Lote 01 13 bl C apartamento 1804 Taguatinga/DF Cep. 72.135-240

5ª CLÁUSULA: Retira-se da sociedade a sócia **Jusélia Nunes Ferreira** que cede e transfere 2.500 (Dois mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$2.500,00 (Duas mil e quinhentos reais) para a sócia já admitida **Isabela Cristina Dantas de Almeida**, dando plena e total quitação.

Parágrafo único - Fica assim distribuído o capital:

Sócia	Quotas	R\$
Isabela Cristina Dantas de Almeida	10.000	10.000,00
Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

6ª CLÁUSULA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

7ª CLÁUSULA: O uso da firma ou denominação social é privativa dos sócios. A gerência e administração será exercida pela sócia **Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida**, que individualmente assinará quaisquer títulos ou documentos de espécie alguma para terceiros e em negócios estranhos a este contrato e a sociedade, e prestará conta de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico.

C9 Lote 13 Sala 304
Ed. Centro Comercial Castilho
Taguatinga CEP: 72.010-090

www.exactcontabilidade.com.br
f @ +55 (61) 3563-9242

175

8ª CLÁUSULA: O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedidos de exercerem administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação Criminal, ou por estar se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

9ª CLÁUSULA - As demais cláusulas do contrato social que não foram alteradas permanecem inalteradas e em pleno vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1ª CLÁUSULA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** com o nome de fantasia **BRA CONSULTORIA** inscrita no CNPJ sob o N. 28.803.108/0001-31, com sede na **SCS Quadra 2, SN Bloco B Sala: 1006 ASA SUL, Brasília/DF, CEP: 70302-000**

2ª CLÁUSULA: A duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo início no dia 08 de agosto 2017, podendo abrir filiais, agências, depósitos em qualquer parte do território nacional.

3ª CLÁUSULA: O objeto da sociedade passa para Prestação de serviços administrativos, educação profissional de nível técnico, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, educação profissional de nível tecnológico e formação de professores e escritórios de prestação de serviços na área de projetos de arquitetura, engenharia e urbanismo, monitoramento e acompanhamento de obras, construção civil, consultoria, assessoria, ensino e treinamento na área de arquitetura, engenharia e urbanismo, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, serviços de alimentação para eventos e recepções.

4ª CLÁUSULA: O capital social da empresa será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalmente integralizados neste ato em moeda corrente no país e divididos em 100.000 (Cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

Sócio	Quotas	R\$
Isabela Cristina Dantas de Almeida	10.000	10.000,00
Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

C9 Lote 13 Sala 304
Ed. Centro Comercial Castilho
Taguatinga CEP: 72.010-090

www.exactcontabilidade.com.br
f @ +55 (61) 3563-9242

126
M

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª CLÁUSULA: Os resultados financeiros da sociedade serão apurados em balanço regular procedido a 31 de dezembro de cada ano, quando proceder-se a prestação de contas sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico com lucros divididos e prejuízos suportados entre os sócios proporcionalmente ao capital de cada um, os sócios deverão realizar em assembleia pelo menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte a término do exercício colocando a documentação à disposição destes para deliberar sobre o assunto.

6ª CLÁUSULA: Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, designar administradores não sócios.

7ª CLÁUSULA: O uso da firma ou denominação social é privativa dos sócios. A gerência e administração será exercida pela sócia **Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida**, que individualmente assinará quaisquer títulos ou documentos de espécie alguma para terceiros e em negócios estranhos a este contrato e a sociedade, e prestará conta de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico.

8ª CLÁUSULA: A administradora declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Terceiro: Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comum acordo.

9ª CLÁUSULA: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes na venda/aquisição, o valor de seus haveres é apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

C9 Lote 13 Sala 304
Ed. Centro Comercial Castilho
Taguatinga CEP: 72.010-090

www.exactcontabilidade.com.br
+55 (61) 3563-9242



as du

Brasília/DF, 1 de Agosto de 2019.

192 OFICIO
Sonia

Jusélia Nunes Ferreira

10 OFICIO
Sonia

Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida

100 **EPICOR**
Sonia

Isabela Cristina Dantas de Almeida

10º OFÍCIO
 AUTORIZAÇÃO DE MATRÍCULA E PROTEÇÃO
 DE MARCA
 Reconhecimento por AUTENT
 direitos do(a)s signat
 {E7CqSjz0}-JUSELIA
 Em testemunho *Al*
 CE:LANDIA, 02 de Agost
 013 - ADELICINA LOPES
 ESCRITURA AUTORIZA
 TJDF72019016031441KKV
 Consulte o Selo em www.10df

Alfonso Guebara de Carvalho - Sabotado
CNYM 01, Boca N. Lajes 01/03 - Cambo - Cep: 72.215-508 - Cidre
www.cartorio100.com.br - fone: 61 3333-1000

Reconheço por AUTENTICIDADE, sem exame da titularidade dos
direitos do(a)s signatário(a)s, a firma de:
(E7cqsJz0) - JUSÉLIA NUNES FERREIRA

Em testemunho AL da verdade.
CEILANDIA, 02 de Agosto de 2019 às 11:55:54,
013 - ADELICINA LOPES DE OLIVEIRA DA COSTA
ESCREVENTE AUTORIZADA
TJDF720190150314481LKVV
Consulte o Selo em www.tjdf.jus.br

Escritório
508 - Centro de São Paulo
:(377-9900)
Idade por

www.exactcontabilidade.com.br
  +55 (61) 3563-9242



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

179
M

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/103.318-9	DFP2100139888	05/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.893.431-53	ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA	05/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g ub m		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717040 em 06/08/2021 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, CNPJ 28803108000131 e protocolo DFP2100139888 - 05/08/2021. Autenticação: BCF393C6B695E8362785285826B68DC362BB5262. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/103.318-9 e o código de segurança cwzD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 28.803.108/0001-31

*Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida, brasileira, empresária, casada em comunhão parcial de bens, natural Brasília/DF nascida em 24/04/1979, portadora da Cédula de Identidade nº 1.632.632 expedida pela SSP/DF em 18/05/2015 e do CPF/MF sob o nº 694.893.431-53, filha de José Dantas de Andrade e Antônia Pereira dos Santos, residente e domiciliada na QI 24 Lote 01 13 bl C apartamento 1804 Taguatinga/DF Cep. 72.135-240 e **Isabela Cristina Dantas de Almeida, brasileira, empresária, Solteira, natural de Brasília/DF nascida em 23 de maio de 2001, portadora da Cédula de Identidade nº 3.731.522 expedida pela SSP/DF em 06/05/2019 e do CPF/MF sob o nº 021.551.301-04, filha de João Porcino de Almeida Filho e Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida, residente e domiciliada na QI 24 Lote 01 13 bl C apartamento 1804 Taguatinga/DF Cep. 72.135-240. Únicas donas da empresa **BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME** com o nome de fantasia **BRA CONSULTORIA**, inscrita no **CNPJ sob o N. 28.803.108/0001-31**, com sede na **SCS Quadra 2 , SN Bloco B Sala: 1006 ASA SUL, Brasília/DF, CEP: 70302-000**, inscrito na Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE: 5320213669-1**, resolvem alterar seus atos constitutivos nas seguintes cláusulas e condições a seguir:***

1ª CLÁUSULA – altera o endereço da empresa para **SCS Quadra 2 , SN Bloco B entrada Sala: 1006 ASA SUL, Brasília/DF, CEP: 70302-000**

2ª CLÁUSULA – O objeto da sociedade passa para PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS, EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLÓGICO E FORMACAO DE PROFESSORES E ESCRITORIOS DE PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DE PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E URBANISMO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSULTORIA

C9 Lote 13 Sala 304
Ed. Centro Comercial Castilho
Taguatinga CEP: 72.010-090

www.exactcontabilidade.com.br



+55 (61) 3363-9242



183
4

ASSESSORIA, ENSINO E TREINAMENTO NA AREA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E URBANISMO, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES E ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA EM PROJETO PARLAMENTAR.

3º CLÁUSULA – As demais cláusulas do contrato social que não foram alteradas permanecem inalteradas e em pleno vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1ª CLÁUSULA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME** com o nome de fantasia **BRA CONSULTORIA** inscrita no CNPJ sob o N. 28.803.108/0001-31, com sede na **SCS Quadra 2, SN Bloco B entrada Sala: 1006 ASA SUL, Brasília/DF, CEP: 70302-000.**

2ª CLÁUSULA: A duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo início no dia 08 de agosto 2017, podendo abrir filiais, agências, depósitos em qualquer parte do território nacional.

3ª CLÁUSULA: O objeto da sociedade é PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS, EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLÓGICO E FORMACAO DE PROFESSORES E ESCRITORIOS DE PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DE PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E URBANISMO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, CONSTRUCAO CIVIL, CONSULTORIA, ASSESSORIA, ENSINO E TREINAMENTO NA AREA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E URBANISMO, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES E ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA EM PROJETO PARLAMENTAR

4ª CLÁUSULA: O capital social da empresa será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalmente integralizados neste ato em moeda corrente no país e divididos em 100.000 (Cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

Sócio	Quotas	R\$
Isabela Cristina Dantas de Almeida	10.000	10.000,00
Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000	

C9 Lote 13 Sala 304
Ed. Centro Comercial Castilho
Taguatinga CEP: 72.010-090

www.exactcontabilidade.com.br



+55 (61) 3563-9242



182
11

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª CLÁUSULA: Os resultados financeiros da sociedade serão apurados em balanço regular procedido a 31 de dezembro de cada ano, quando proceder-se a prestação de contas sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico com lucros divididos e prejuízos suportados entre os sócios proporcionalmente ao capital de cada um, os sócios deverão realizar em assembleia pelo menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte a término do exercício colocando a documentação à disposição destes para deliberar sobre o assunto.

6ª CLÁUSULA: Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, designar administradores não sócios.

7ª CLÁUSULA: O uso da firma ou denominação social é privativa dos sócios. A gerência e administração será exercida pela sócia **Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida**, que individualmente assinará quaisquer títulos ou documentos de espécie alguma para terceiros e em negócios estranhos a este contrato e a sociedade, e prestará conta de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico.

8ª CLÁUSULA: A administradora declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Terceiro: Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comum acordo.

9ª CLÁUSULA: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes na venda/aquisição, o valor de seus haveres é apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

10ª CLÁUSULA: O FORO, eleito de comum acordo pelos sócios para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, é o de Brasília –

C9 Lote 13 Sala 304
Ed. Centro Comercial Castilho
Taguatinga CEP: 72.010-090

www.exactcontabilidade.com.br



+55 (61) 3563-9242



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717040 em 06/08/2021 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, CNPJ 28803108000131 e protocolo DFP2100139888 - 05/08/2021. Autenticação: BCF393C6B695E8362785285826B68DC362BB5262. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/103.318-9 e o código de segurança cwzD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

SECRETARIA DE REGISTRO E ARQUIVOS
SECRETARIA DE REGISTRO E ARQUIVOS

183
M

E por estarem assim ajustados e contratados, obrigam-se fielmente a cumprir os termos e cláusulas acima e assinam instrumento em 01 (uma) via de uma só forma, efeito e teor, para que se produzam os efeitos legais.

Brasília/DF. 05 de agosto de 2021.

Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida

Isabela Cristina Dantas de Almeida

C9 Lote 13 Sala 304
Ed. Centro Comercial Castilho
Taguatinga CEP: 72.010-090

www.exactcontabilidade.com.br



+55 (61) 3563-9242



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717040 em 06/08/2021 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, CNPJ 28803108000131 e protocolo DFP2100139888 - 05/08/2021. Autenticação: BCF393C6B695E8362785285826B68DC362BB5262. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/103.318-9 e o código de segurança cwzD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

182
M

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/103.318-9	DFP2100139888	05/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.893.431-53	ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA	05/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gvb		
Selo Ouro - Certificado Digital		

021.551.301-04	ISABELA CRISTINA DANTAS DE ALMEIDA	05/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gvb		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717040 em 06/08/2021 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, CNPJ 28803108000131 e protocolo DFP2100139888 - 05/08/2021. Autenticação: BCF393C6B695E8362785285826B68DC362BB5262. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/103.318-9 e o código de segurança cwzD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, de CNPJ 28.803.108/0001-31 e protocolado sob o número 21/103.318-9 em 05/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1717040, em 06/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador CAMILA MOUTINHO DE OLIVEIRA.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maximilian Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.893.431-53	ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA	05/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g ub m		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.893.431-53	ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA	05/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g ub m		
Selo Ouro - Certificado Digital		
021.551.301-04	ISABELA CRISTINA DANTAS DE ALMEIDA	05/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g ub m		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021



Documento assinado eletronicamente por CAMILA MOUTINHO DE OLIVEIRA, Servidor(a) Público(a), em 06/08/2021, às 09:12.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 21/103.318-9.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

186
M

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília, sexta-feira, 06 de agosto de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717040 em 06/08/2021 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, CNPJ 28803108000131 e protocolo DFP2100139888 - 05/08/2021. Autenticação: BCF393C6B695E8362785285826B68DC362BB5262. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/103.318-9 e o código de segurança cwzD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53202136691		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2211	1		ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Nº FCN/REMP



DFP2200448158

BRASILIA

Local

30 Setembro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ **DECISÃO SINGULAR**

☐ **DECISÃO COLEGIADA**

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ **SIM**

☐ **SIM**

☐ **NÃO** / /

Data
Responsável

☐ **NÃO** / /

Data
Responsável

Processo em Ordem

A decisão

 / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

/ /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/118.391-4	DFP2200448158	29/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
694.893.431-53	ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA	30/09/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb iti

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

021.551.301-04	ISABELA CRISTINA DANTAS DE ALMEIDA	30/09/2022
----------------	------------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb iti

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

188
M



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1901165 em 30/09/2022 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, CNPJ 28803108000131 e protocolo DFP2200448158 - 29/09/2022. Autenticação: 199FEC419A3CD58E8A56BC6EBC525CCF95B61417. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/118.391-4 e o código de segurança Fhjd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LTDA-ME

CNPJ: 28.803.108/0001-31

*Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida, brasileira, empresária, casada em comunhão parcial de bens, natural Brasília/DF nascida em 24/04/1979, portadora da Cédula de Identidade nº 1.632.632 expedida pela SSP/DF em 18/05/2015 e do CPF/MF sob o nº 694.893.431-53, filha de José Dantas de Andrade e Antônia Pereira dos Santos, residente e domiciliada na QI 24 Lote 01 13 bl C apartamento 1804 Taguatinga/DF Cep. 72.135-240 e **Isabela Cristina Dantas de Almeida, brasileira, empresária, Solteira, natural de Brasília/DF nascida em 23 de maio de 2001, portadora da Cédula de Identidade nº 3.731.522 expedida pela SSP/DF em 06/05/2019 e do CPF/MF sob o nº 021.551.301-04, filha de João Porcino de Almeida Filho e Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida, residente e domiciliada na QI 24 Lote 01 13 bl C apartamento 1804 Taguatinga/DF Cep. 72.135-240. Únicas donas da empresa **BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME** com o nome de fantasia **BRA CONSULTORIA**, inscrita no **CNPJ sob o N. 28.803.108/0001-31**, com sede na **SCS Quadra 2 SN Bloco B Sala: 1006 ASA SUL, Brasília/DF, CEP: 70302-000**, inscrito na Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE: 5320213669-1**, resolvem alterar seus atos constitutivos nas seguintes cláusulas e condições a seguir:***

1ª CLÁUSULA – altera o endereço da empresa para **SBS QUADRA 02 S/N BLOCO A SALA 1102 ASA SUL BRASÍLIA/DF CEP: 70.070-120**

2ª CLÁUSULA – O objeto da sociedade passa para **ATIVIDADE DE APOIO A EDUCAÇÃO, GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA, CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO, AGENCIAS PROMOTORAS DE INTEGRAÇÃO ENTRE EMPRESAS E ESCOLAS, CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO, SERVIÇO DE GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, ATIVIDADE DE APOIO A EDUCAÇÃO,**

C9 Lote 13 Sala 304
Ed. Centro Comercial Castilho
Taguatinga CEP: 72.010-090

www.exactcontabilidade.com.br



+55 (61) 3563-9242



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1901165 em 30/09/2022 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, CNPJ 28803108000131 e protocolo DFP2200448158 - 29/09/2022. Autenticação: 199FEC419A3CD58E8A56BC6EBC525CCF95B61417. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/118.391-4 e o código de segurança Fhjd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

190
M

DEFINIÇÃO DE POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE ENSINO DE LIBRA, EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO ESPECIAL, EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA, EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, ENSINO DE LIBRA, EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA, DE ENSINO ESPECIAL, EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR ESCOLA ESPECIAL, ENSINO PRÉ-ESCOLAR, ENSINO PRÉ-ESCOLAR ESPECIAL, ENSINO PRÉ-ESCOLAR PÚBLICO OU PARTICULAR, ESCOLA DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR ESPECIAL, PRÉ-ESCOLAR ESPECIAL, CLASSE DE ALFABETIZAÇÃO - CA, SERVIÇO PRESTADO POR ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO COMPACTADA FUNDAMENTAL, PÚBLICA OU PARTICULAR, EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL ESPECIAL, EDUCAÇÃO INTENSIVA FUNDAMENTAL, PÚBLICA OU PARTICULAR, EDUCAÇÃO SUPLETIVA FUNDAMENTAL, PÚBLICA OU PARTICULAR, ENSINO DE ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS NÍVEL FUNDAMENTAL, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO FUNDAMENTAL ESPECIAL, ENSINO FUNDAMENTAL POR CORRESPONDÊNCIA, ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO OU PARTICULAR, ENSINO FUNDAMENTAL À DISTÂNCIA, ENSINO FUNDAMENTAL ENSINO DE LIBRA, ENSINO SUPLETIVO FUNDAMENTAL, ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ESPECIAL, ESCOLA DE PRIMEIRO AO QUINTO ANO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, ESCOLA DE SEXTO AO NONO ANO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO COMPACTADA MÉDIA, PÚBLICA OU PARTICULAR, EDUCAÇÃO GERAL DE ENSINO MÉDIO, PÚBLICA OU PARTICULAR, EDUCAÇÃO INTENSIVA MÉDIA, PÚBLICA OU PARTICULAR, EDUCAÇÃO MÉDIA DE FORMAÇÃO GERAL, PÚBLICA OU PARTICULAR, EDUCAÇÃO SUPLETIVA MÉDIA, PÚBLICA OU PARTICULAR, ENSINO GERAL MÉDIO, PÚBLICO OU PARTICULAR, ENSINO MÉDIO, ENSINO MÉDIO DE FORMAÇÃO GERAL, PÚBLICO OU PARTICULAR, ENSINO MÉDIO ESPECIAL, ENSINO MÉDIO POR CORRESPONDÊNCIA, ENSINO MÉDIO À DISTÂNCIA, ENSINO MÉDIO, ENSINO DE LIBRA, ENSINO SUPLETIVO MÉDIO, ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE FORMAÇÃO GERAL, PÚBLICA OU PARTICULAR, EDUCAÇÃO SUPERIOR GRADUAÇÃO, ENSINO SUPERIOR GRADUAÇÃO - EAD, ENSINO SUPERIOR MILITAR - (GRADUAÇÃO), EDUCAÇÃO SUPERIOR GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR EXTENSÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO, ENSINO DE PÓS GRADUAÇÃO, ENSINO DE PÓS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO EAD, ENSINO MILITAR DE PÓS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO, CENTRO DE ENSINO TÉCNICO, PÚBLICO E PARTICULAR, EDUCAÇÃO MÉDIA TÉCNICA E PROFISSIONAL, PÚBLICA OU PARTICULAR, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO, EDUCAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL, PÚBLICA OU PARTICULAR, EDUCAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONALIZANTE, PÚBLICA OU PARTICULAR, ENSINO MÉDIO TÉCNICO E PROFISSIONAL, PÚBLICO OU PARTICULAR, ENSINO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO, ENSINO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO - EAD, ENSINO TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE, PÚBLICO OU PARTICULAR, ESCOLA AGROTÉCNICA DE ENSINO MÉDIO; CURSOS PARA LICENCIATURA DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO,

C9 Lote 13 Sala 304
Ed. Centro Comercial Castilho
Taguatinga CEP: 72.010-090

www.exactcontabilidade.com.br

  +55 (61) 3563-8242



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1901165 em 30/09/2022 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, CNPJ 28803108000131 e protocolo DFP2200448158 - 29/09/2022. Autenticação: 199FEC419A3CD58E8A56BC6EBC525CCF95B61417. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/118.391-4 e o código de segurança Fhjd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

193
18

TECNOLOGICO DE GRADUAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA DE GRADUAÇÃO - EAD, ENSINO DE HABILITAÇÃO AO MAGISTÉRIO, ENSINO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO, PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS, EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLÓGICO E FORMACAO DE PROFESSORES E ESCRITORIOS DE PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DE PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E URBANISMO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, CONSTRUCAO CIVIL, CONSULTORIA, ASSESSORIA, ENSINO E TREINAMENTO NA AREA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E URBANISMO, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES E ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA EM PROJETO PARLAMENTAR.

3º CLÁUSULA – As demais cláusulas do contrato social que não foram alteradas permanecem inalteradas e em pleno vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1ª CLÁUSULA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME** com o nome de fantasia **BRA CONSULTORIA** inscrita no CNPJ sob o N. 28.803.108/0001-31, com sede na **SCS Quadra 2 , SN Bloco B entrada Sala: 1006 ASA SUL, Brasília/DF, CEP: 70302-000.**

2ª CLÁUSULA: A duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo início no dia 08 de agosto 2017, podendo abrir filiais, agências, depósitos em qualquer parte do território nacional.

3ª CLÁUSULA: O objeto da sociedade é O objeto da sociedade passa para ATIVIDADE DE APOIO A EDUCAÇÃO, GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA , ORIENTAÇÃO E ASSSISTENCIA , CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO, AGENCIAS PROMOTORAS DE INTEGRAÇÃO ENTRE EMPRESAS E ESCOLAS, CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO, SERVIÇO DE GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, ATIVIDADE DE APOIO A EDUCAÇÃO, REGULAÇÃO, CONTROLE, DEFINIÇÃO DE POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE ENSINO DE LIBRA, EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO ESPECIAL, EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA, EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, ENSINO DE LIBRA

C9 Lote 13 Sala 304
Ed. Centro Comercial Castilho
Taguatinga CEP: 72.010-090

www.exactcontabilidade.com.br

f i +55 (01) 3563-9247



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1901165 em 30/09/2022 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, CNPJ 28803108000131 e protocolo DFP2200448158 - 29/09/2022. Autenticação: 199FEC419A3CD58E8A56BC6EBC525CCF95B61417. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/118.391-4 e o código de segurança Fhjd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

SECRETÁRIO-GERAL

192
14

ESCOLA, DE ENSINO ESPECIAL, EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR ESPECIAL, ENSINO PRÉ-ESCOLAR, ENSINO PRÉ-ESCOLAR ESPECIAL, ENSINO PRÉ-ESCOLAR PÚBLICO OU PARTICULAR, ESCOLA DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR ESPECIAL, PRÉ-ESCOLAR ESPECIAL, CLASSE DE ALFABETIZAÇÃO - CA, SERVIÇO PRESTADO POR ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO COMPACTADA FUNDAMENTAL, PÚBLICA OU PARTICULAR, EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL ESPECIAL, EDUCAÇÃO INTENSIVA FUNDAMENTAL, PÚBLICA OU PARTICULAR, EDUCAÇÃO SUPLETIVA FUNDAMENTAL, PÚBLICA OU PARTICULAR, ENSINO DE ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS NÍVEL FUNDAMENTAL, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO FUNDAMENTAL ESPECIAL, ENSINO FUNDAMENTAL POR CORRESPONDÊNCIA, ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO OU PARTICULAR, ENSINO FUNDAMENTAL À DISTÂNCIA, ENSINO FUNDAMENTAL ENSINO DE LIBRA, ENSINO SUPLETIVO FUNDAMENTAL, ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ESPECIAL, ESCOLA DE PRIMEIRO AO QUINTO ANO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, ESCOLA DE SEXTO AO NONO ANO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO COMPACTADA MÉDIA, PÚBLICA OU PARTICULAR, EDUCAÇÃO GERAL DE ENSINO MÉDIO, PÚBLICA OU PARTICULAR, EDUCAÇÃO INTENSIVA MÉDIA, PÚBLICA OU PARTICULAR, EDUCAÇÃO MÉDIA DE FORMAÇÃO GERAL, PÚBLICA OU PARTICULAR, EDUCAÇÃO SUPLETIVA MÉDIA, PÚBLICA OU PARTICULAR, ENSINO GERAL MÉDIO, PÚBLICO OU PARTICULAR, ENSINO MÉDIO, ENSINO MÉDIO DE FORMAÇÃO GERAL, PÚBLICO OU PARTICULAR, ENSINO MÉDIO ESPECIAL, ENSINO MÉDIO POR CORRESPONDÊNCIA, ENSINO MÉDIO À DISTÂNCIA, ENSINO MÉDIO, ENSINO DE LIBRA, ENSINO SUPLETIVO MÉDIO, ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE FORMAÇÃO GERAL, PÚBLICA OU PARTICULAR, EDUCAÇÃO SUPERIOR GRADUAÇÃO, ENSINO SUPERIOR GRADUAÇÃO - EAD, ENSINO SUPERIOR MILITAR - (GRADUAÇÃO), EDUCAÇÃO SUPERIOR GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR EXTENSÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO, ENSINO DE PÓS GRADUAÇÃO, ENSINO DE PÓS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO EAD, ENSINO MILITAR DE PÓS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO, CENTRO DE ENSINO TÉCNICO, PÚBLICO E PARTICULAR, EDUCAÇÃO MÉDIA TÉCNICA E PROFISSIONAL, PÚBLICA OU PARTICULAR, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO, EDUCAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL, PÚBLICA OU PARTICULAR, EDUCAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONALIZANTE, PÚBLICA OU PARTICULAR, ENSINO MÉDIO TÉCNICO E PROFISSIONAL, PÚBLICO OU PARTICULAR, ENSINO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO, ENSINO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO - EAD, ENSINO TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE, PÚBLICO OU PARTICULAR, ESCOLA AGROTÉCNICA DE ENSINO MÉDIO; CURSOS PARA LICENCIATURA DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICO DE GRADUAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA DE GRADUAÇÃO - EAD, ENSINO DE HABILITAÇÃO AO MAGISTÉRIO, ENSINO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO, PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS, EDUCACAO

C9 Lote 13 Sala 304

Ed. Centro Comercial Castilho

Taguatinga CEP: 72.010-090

www.exactcontabilidade.com.br

+55 (61) 3563-9242



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1901165 em 30/09/2022 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, CNPJ 28803108000131 e protocolo DFP2200448158 - 29/09/2022. Autenticação: 199FEC419A3CD58E8A56BC6EBC525CCF95B61417. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/118.391-4 e o código de segurança Fhjd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

193
M

TECNICO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLÓGICO E FORMACAO DE PROFESSORES E ESCRITORIOS DE PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DE PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E URBANISMO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, CONSTRUCAO CIVIL, CONSULTORIA, ASSESSORIA, ENSINO E TREINAMENTO NA AREA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E URBANISMO, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES E ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA EM PROJETO PARLAMENTAR.

4ª CLÁUSULA: O capital social da empresa será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalmente integralizados neste ato em moeda corrente no país e divididos em 100.000 (Cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

Sócio	Quotas	R\$
Isabela Cristina Dantas de Almeida	10.000	10.000,00
Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª CLÁUSULA: Os resultados financeiros da sociedade serão apurados em balanço regular procedido a 31 de dezembro de cada ano, quando proceder-se a prestação de contas sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico com lucros divididos e prejuízos suportados entre os sócios proporcionalmente ao capital de cada um, os sócios deverão realizar em assembleia pelo menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte a término do exercício colocando a documentação à disposição destes para deliberar sobre o assunto.

6ª CLÁUSULA: Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, designar administradores não sócios.

7ª CLÁUSULA: O uso da firma ou denominação social é privativa dos sócios. A gerência e administração será exercida pela sócia **Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida**, que individualmente assinará quaisquer títulos ou documentos de espécie alguma para terceiros e em negócios estranhos a este contrato e a sociedade, e prestará conta de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico.

8ª CLÁUSULA: A administradora declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou

C9 Lote 13 Sala 304
Ed. Centro Comercial Castilho
Taguatinga CEP: 72.010-090

www.exactcontabilidade.com.br



+55 (61) 3563-9242



criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Terceiro: Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comum acordo.

9º CLÁUSULA: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes na venda/aquisição, o valor de seus haveres é apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

10º CLÁUSULA: O FORO, eleito de comum acordo pelos sócios para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, é o de Brasília – DF.

E por estarem assim ajustados e contratados, obrigam-se fielmente a cumprir os termos e cláusulas acima e assinam instrumento em 01 (uma) via de uma só forma, efeito e teor, para que se produzam os efeitos legais.

Brasília/DF. 29 de setembro de 2022.

Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida

Isabela Cristina Dantas de Almeida

C9 Lote 13 Sala 304
Ed. Centro Comercial Castilho
Taguatinga CEP: 72.010-090

www.exactcontabilidade.com.br



+55 (61) 3503-8242



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1901165 em 30/09/2022 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, CNPJ 28803108000131 e protocolo DFP2200448158 - 29/09/2022. Autenticação: 199FEC419A3CD58E8A56BC6EBC525CCF95B61417. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/118.391-4 e o código de segurança Fhjd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

195
M

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/118.391-4	DFP2200448158	29/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.893.431-53	ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA	30/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g v.b. ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

021.551.301-04	ISABELA CRISTINA DANTAS DE ALMEIDA	30/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g v.b. ITI		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1901165 em 30/09/2022 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, CNPJ 28803108000131 e protocolo DFP2200448158 - 29/09/2022. Autenticação: 199FEC419A3CD58E8A56BC6EBC525CCF95B61417. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/118.391-4 e o código de segurança Fhjd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, de CNPJ 28.803.108/0001-31 e protocolado sob o número 22/118.391-4 em 29/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1901165, em 30/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador CAMILA MOUTINHO DE OLIVEIRA.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maximilian Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.893.431-53	ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA	30/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb m		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
021.551.301-04	ISABELA CRISTINA DANTAS DE ALMEIDA	30/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb m		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.893.431-53	ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA	30/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb m		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
021.551.301-04	ISABELA CRISTINA DANTAS DE ALMEIDA	30/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb m		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/09/2022

Documento assinado eletronicamente por CAMILA MOUTINHO DE OLIVEIRA, Servidor(a) Público(a), em 30/09/2022, às 10:54.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 22/118.391-4.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília, sexta-feira, 30 de setembro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1901165 em 30/09/2022 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, CNPJ 28803108000131 e protocolo DFP2200448158 - 29/09/2022. Autenticação: 199FEC419A3CD58E8A56BC6EBC525CCF95B61417. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/118.391-4 e o código de segurança Fhjd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 11/11



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/110.881-8	DFN2378358762	23/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
001.057.371-27	KATTIANNY CORTES NUNES DA SILVA	29/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb ITI		

199
M



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2167006 em 04/09/2023 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, CNPJ 28803108000131 e protocolo DFN2378358762 - 24/08/2023. Autenticação: 65CE64BA7197EA8B6D2F062D1D61AE41ECE1. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/110.881-8 e o código de segurança t5Wf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

QUINTA ALTERACAO CONTRATUAL DA EMPRESA:

BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME

CNPJ: 28.803.108/0001-31

ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA, brasileira, empresária, casada em regime parcial de bens, natural de Brasília DF, nascida em 24/04/1979, filha de Jose Dantas de Andrade e de Antônia Pereira dos Santos, portadora da carteira de identidade nº 1.632.632 expedida pela SSP DF, em 18/05/2015 e do CPF sob nr 694.893.431-53 residente e domiciliado nesta capital à QI 24 Lote 01 013 Bloco C Apartamento 1804 Taguatinga Brasília DF, Cep 72.135-240, e **ISABELA CRISTINA DANTAS DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, empresaria, natural de Brasília DF, nascida aos 23/05/2001, portadora da carteira de identidade nº 3.731522, expedida pela SSP/DF, em 06/05/2019, e do CPF/MF sob nº 021.551.301-04, filha de Joao Porcino de Almeida Filho e de Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida, residente e domiciliado nesta capital à QI 24 Lote 01 013 Bloco C Apartamento 1804 Taguatinga Brasília DF, Cep 72.135-240., **UNICAS(as) sócias (as) da empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, tendo como nome fantasia BRA CONSULTORIA, inscrita no CNPJ 28.803.108/0001-31, NIRE 5320213669-1 Com sede no SBS QUADRA 02 S/N BLOCO A SALA 1102 ASA SUL BRASILIA DF CEP 70.070-120. Resolvem transformar a empresa individual em sociedade empresaria limitada e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLAUSULA PRIMEIRA – admite se na sociedade: Kattianny Cortes Nunes da Silva, brasileira, empresaria, solteira, natural de Brasília DF, nascida em 25/04/1988, filha de Joao Gomes da Silva e de Iolanda Cortes Nunes, portadora da Carteira de Identidade nº 2559741 SSP /DF em 23/07/2021 e do CPF sob nº 001.057.371-27, residente e domiciliada nesta capital à QI 24 Lote 01 013 Bloco C Apartamento 1804 Taguatinga Brasília DF, Cep 72.135-240

CLAUSULA SEGUNDA – Retira se da sociedade: **ISABELA CRISTINA DANTAS DE ALMEIDA**, já qualificada acima, que cede e transfere suas 10.000 (dez mil) cotas no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizada neste ato em moeda corrente do país, para a sócia remanescente Kattianny Cortes Nunes da Silva, a mesma dando lhe a sociedade plena e irrevogável quitação das cotas ora transferidas, todas integralizadas neste ato em moeda corrente do país, ficando assim o capital social distribuído e recomposto entre as sócias:

Socias (os)	Nr.cotas	Valor	%
Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida	90.000	R\$ 90.000,00	90%
Kattianny Cortes Nunes da Silva	10.000	R\$ 10.000,00	10%
Total	100.000	R\$ 100.000,00	100%

CLAUSULA TGERCEIRA – todas as demais clausulas e condições do contrato social que implícita ou explicitamente não contrariarem a presente alteração permanecem em pleno vigor.

CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa girará sob o nome empresarial de: **BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME** ; com sede e domicilio no **SBS QUADRA 02 S/N BLOCO A SALA 1102 ASA SUL Brasília DF, CEP 70.070-120**

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa tem como nome fantasia: **BRA CONSULTORIA**

CLAUSULA SEGUNDA - A duracao da sociedade será por tempo indeterminado, tendo inicio em suas atividades em 08 de agosto de 2017, podendo abrir filiais, agencias, depositos em qualquer parte do territorio nacional

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da sociedade é: **ATIVIDADE DE APOIO A EDUCACAO, GESTAO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTACAO E ASSISTENCIA, CONSULTORIA EM EDUCACAO, AGENCIAS PROMOTORAS DE INTEGRACAO ENTRE EMPRESAS E ESCOLAS, CONSULTORIA EM EDUCACAO, SERVICO DE GESTAO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTACAO E ASSISTENCIA PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, SERVICOS DE AVALIACAO EDUCACIONAL, ATIVIDADE DE APOIO A EDUCACAO, DEFINICAO DE POLITICA E COORDENACAO DA EDUCACAO, ADMINISTRACAO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, EDUCACAO INFANTIL CRECHE, EDUCACAO INFANTIL CRECHE ENSINO DE LIBRA, EDUCACAO INFANTIL ENSINO ESPECIAL, EDUCACAO INFANTIL PRÉ-ESCOLA, EDUCACAO PRÉ-ESCOLAR, ENSINO DE LIBRA, EDUCACAO INFANTIL PRÉ-ESCOLA, DE ENSINO ESPECIAL, EDUCACAO PRÉ-ESCOLAR, EDUCACAO PRE-ESCOLAR ESCOLA ESPECIAL, ENSINO PRE-ESCOLAR, ENSINO PRÉ-SCOLAR ESPECIAL, ENSINO PRE-ESCOLAR PUBLICO OU PARTICULAR, ESCOLA DE ENSINO PRE-ESCOLAR ESPECIAL, PRÉ-ESCOLAR ESPECIAL, CLASSE DE ALFABETIZACAO-CA, SERVICO PRESTADO POR ESTABELECIMENTO DE EDUCACAO FUDAMENTAL, EDUCACAO COMPACTADA FUNDAMENTAL, PUBLICA OU PARTICULAR, EDUCACAO FUNDAMENTAL, EDUCACAO FUNDAMENTAL ESPECIAL, EDUCACAO INTENSIVA FUNDAMENTAL, PUBLICA OU PARTICULARF, EDUCACAO SUPLETIVA FUNDAMENTAL, PUBLICA OU PARTICULAR, ENSINO DE ALFABETIZACAO DE ADULTOS NIVEL FUNDAMENTAL, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO FIUNDAMENTAL ESPECIAL, ENSINO FIUNDAMENTLA POR CORRESPONDENCIA, ENSINO FUNDAMENTAL PUBLICO OU PARTICULAR, ENSINO FUNDAMENTLA A DISTANCIA, ENSINO FUNDAMENTAL ENSINO DE LIBRA, ENSINO SUPLETIVO FUNDAMENTAL, ESOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ESPECIAL, ESCOLA DE PRIMEIRO OU QUINTO ANO DE EDUCACAO FUNDAMENTAL, ESCOLA DE SEXTO AO NONO ANO DE EDUCACAO FUNDAMENTAL, EDUCACAO COMPACTADA MEDIA, PUBLICA OU PARTICULAR, EDUCACAO GERAL DE ENSINO MEDIO, PUBLICA OU PARTICULAR, EDUCACAO INTENSIVA MEDIA, PUBLICA OU PARTICULAR, EDUCACAO MEDIA DE FORMACAO GERAL, PUBLICA OU PARTICULAR, EDUCACAO SUPLETIVA MEDIA, PÚBLICA OU PARTICULAR, ENSINO GERAL MEDIO, PUBICO OU PARTIULAR, ENSINO MEDIO,**

ENSINO MEDIO DE FORMACAO GERAL, PUBLICO OU PARTICULAR, ENSINO MEDIO ESPECIAL, ENSINO MEDIO POR CORRESPONDENCIA, ENSINO MEDIO A DISTANCIA, ENSINO MEDIO, ENSINO DE LIBRA, ENSINO SUPLETIVO MEDIO, ESCOLA DE ENSINO MEDIO DE FORMACAO GERAL, PUBLICA OU PARTICULAR, EDUCACAO SUPERIOR GRADUACAO, ENSINO SUPERIOR GRADUACAO - EAD, ENSINO SUPERIOR MILITAR (GRADUACAO), EDUCACAO SUPERIOR GRADUACAO E PÓS GRADUACAO, EDUCACAO SUPERIOR EXTENSAO, EDUCACAO SUPERIOR- PÓS GRADUACAO E EXTENSAO, ENSINO DE PÓS GRADUACAO, ENSINO DE PÓS GRADUACAO E EXTENSAO EAD, ENSINO MILITAR DE PÓS GRADUACAO E EXTENSAO, CENTRO DE ENSINO TECNICO, PUBLICO E PARTICULAR, EDUCACAO MEDIA TECNICA E PROFISSIONAL, PÚBLICA OU PARTICULAR, EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO, EDUCACAO TECNICA E PROFISSIONAL, PUBLICA OU PARTICULAR, EDUCACAO TECNICA E PROFISSIONALIZANTE, PUBLICA OU PARTICULAR, ENSINO MEDIO TECNICO PROFIFISSIONAL, PÚBLICO OU PARTICULAR, ENSINO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO, ENSINO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO - EAD, ENSINO TECNICO E PROFISSIONALIZANTE, PUBLICO OU PARTICULAR, ESCOLA AGROTECNICA DE ENSINO MEDIO, CURSOS PARA LICENCIATURA DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO INFANTIL, EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLÓGICO DE GRADUACAO, EDUCACAO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA DE GRADUACAO-EAD, ENSINO DE HABILITACAO AO MAGISTERIO, ENSINO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLÓGICO, PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS, EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLÓGICO E FORMACAO DE PROFESSORES E ESCRITORIOS DE PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DE PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E URBANISMO, MONITORIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, CONSTRUCAO CIVIL, CONSULTORIA, ASSESSORIA, ENSINO E TREINAMENTO NA AREA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E URBANISMO, SERVICOS DE ORGANZACOES DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES E ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA EM PROJETO PARLAMENTAR.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) cotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma integralizadas neste ato em moeda corrente do País, e distribuidas e recompostas entre as sócias conforme segue abaixo:

Socias (os)	Nr.cotas	Valor	%
Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida	90.000	R\$ 90.000,00	90%
Kattianny Cortes Nunes da Silva	10.000	R\$ 10.000,00	10%
Total	100.000	R\$ 100.000,00	100%

Paragrafo Unico – A responsabilidade de cada socio(a) é restrita ao valor de suas cotas de participacao de acordo com a integralizacao do capital social

CLÁUSULA QUINTA – A administração da empresa caberá a socios (a)



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2167006 em 04/09/2023 da Empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, CNPJ 28803108000131 e protocolo DFN2378358762 - 24/08/2023. Autenticação: 65CE64BA7197EA8B6D2F2F062D1D61AE41ECE1. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/110.881-8 e o código de segurança t5Wf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA que assinara em individualmente, em todos os documentos de interesse da sociedade, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens da sociedade, sem autorização do outro sócio(a)

CLÁUSULA SEXTA – As sócias (as) declaram sob pena de lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SETIMA – A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA – Da Prestação de contas

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - Os sócios (as) poderam fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do foro

Fica eleito o foro de Brasília (DF) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E por estarem assim ajustadas e contratadas, obrigam-se fielmente a cumprir os termos e cláusulas acima e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de uma só forma, efeito e teor, para que produza os efeitos legais.

Brasília DF, 22 de agosto de 2023

Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida

Kattianny Cortes Nunes da Silva

Isabela Cristina Dantas de Almeida



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/110.881-8	DFN2378358762	23/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.893.431-53	ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA	04/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g v.b ITI		

021.551.301-04	ISABELA CRISTINA DANTAS DE ALMEIDA	30/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g v.b ITI		

001.057.371-27	KATTIANNY CORTES NUNES DA SILVA	29/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g v.b ITI		

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIA, DATA DE NASCIMENTO 24/04/1979, RG Nº 1632632 SSP-DF, CPF 694.893.431-53, QUADRA QI 24, Nº 1804, LT 01 13 APT, BAIRRO SETOR INDUSTRIAL (TAGUATINGA), CEP 72135-240, BRASILIA - DF, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Brasilia, 29 de agosto de 2023.

ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA
Assinatura Eletrônica Avançada



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, de CNPJ 28.803.108/0001-31 e protocolado sob o número 23/110.881-8 em 24/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2167006, em 04/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador JHULLY RODRIGUES DE MOURA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/validarDocumento/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
001.057.371-27	KATTIANNY CORTES NUNES DA SILVA	29/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.893.431-53	ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA	04/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
001.057.371-27	KATTIANNY CORTES NUNES DA SILVA	29/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
021.551.301-04	ISABELA CRISTINA DANTAS DE ALMEIDA	30/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.893.431-53	ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA	04/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/08/2023



Documento assinado eletronicamente por JHULLY RODRIGUES DE MOURA, Servidor(a) Público(a), em 04/09/2023, às 11:33.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 23/110.881-8.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
816.021.031-00	ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA

202
M

Brasília, segunda-feira, 04 de setembro de 2023



Nº 42 - Alterar o artigo 2º da Portaria GR nº 258, de 12/07/04, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 2º - Esta Portaria conta seus efeitos a partir de 12/07/04 a 30/05/05." Considerando o que consta no Processo nº 23108.012518/04-5.

ELIAS ALVES DE ANDRADE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 61, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005

O VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 23104.006845-2003-05, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária a PEDRO NANGO DO BASIL, matrícula SIAPE nº 0431003, integrante da carreira Magistério Superior, do quadro de pessoal desta Universidade, ocupante do cargo de Professor, Classe Titular, com Doutorado, em regime de 40 horas semanais, nos termos do art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", e o parágrafo 4º do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 20/98 e art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais e 25% de aumento.

AMAURY DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 47, de 02.02.2005, publicada no DOU nº 26 de 09/02/2005, página 11, seção 2, que trata de afastamento do país de DELIA ESMYRE PAREDES, onde se lê: "Processo nº 23104.000288-2005-72", leia-se: "Processo nº 23104.000304-2005-77", onde se lê: "SANDRA LUCIA ARANTES, matrícula SIAPE nº 0431003", leia-se: "DELIA ESMYRE PAREDES, matrícula SIAPE nº 112406K", onde se lê: "4 de fevereiro a 15 de março", leia-se: "3 de fevereiro a 23 de abril" (Processo nº 23104.000304-2005-77).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PORTARIA Nº 60, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005

O Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 14 de fevereiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15/02/2001, resolve:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária a Rumiro Ferreira, matrícula SIAPE nº 418038, ocupante do cargo de Motorista, Grupo 416028, Classe S, Padrão III, do quadro de pessoal permanente dessa Instituição, com proventos proporcionais a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração, com fundamento no artigo 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e art. 42 da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 (Processo interno UFOP nº 23109.01717-2004-0).

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor

DIRETOR DO NASCIMENTO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

PORTARIA Nº 215, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e, considerando o Processo nº 23111.001393-05-69 e o Artigo 37, § 1º, do Regimento Geral da UFPI, Resolve:

Designar o Professor Classe Adjunto - DE, MARIA MERCES DE ARAÚJO LUIZ, para exercer a Função Gratificada FG-2, de Coordenador do Curso de Nutrição, do Centro de Ciências da Saúde, com mandato de 02 (dois) anos, a partir de 26/01/2005.

ANTÔNIO SILVA DO NASCIMENTO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

PORTARIA Nº 555, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2005

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Rio Grande, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 06/12/2004, publicado no Diário Oficial da União em 07/12/2004, e conforme Processo nº 23116.000502-2005-51, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 01/02/2005, ELENA BEATRIZ MARCOS GUILHERME, matrícula SIAPE 1475139, do cargo de Assistente de Administração, Nível Intermediário, Classe B, Padrão I, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Superintendência de Administração Financeira e Contábil. Declarar vago o referido cargo.

JOÃO CARLOS BRAHIM COUSIN

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, da Portaria nº 1.508 de 16 de junho de 2003, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 5.157, de 27 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de julho de 2004, resolve:

Nº 38 I - Nomear ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA para o Cargo de Assistente Técnico, Código DAS 102.1, da Diretoria de Administração e Tecnologia do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Nº 39 I - Exonerar LUIZ JOSÉ FABIUM ALVES DO AMARAL do Cargo de Chefe de Divisão de Contratos Administrativos, Código DAS 101.2, da Coordenação de Compras e Contratos da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Diretoria de Administração e Tecnologia do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Nº 40 I - Nomear KADMO CORTES DA SILVA para o Cargo de Chefe de Divisão de Contratos Administrativos, Código DAS 101.2, da Coordenação de Compras e Contratos da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Diretoria de Administração e Tecnologia do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, exonerando-o do que atualmente ocupa.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º da Portaria Ministerial nº 1.647, de 25 de novembro de 1999 resolve:

Nº 28 - Art. 1º - Designar os professores, abaixo relacionados, para compor a comissão que realizará a análise sobre a solicitação de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Gestão da Produção e da Qualidade (Processo nº 23000.003705/2004-16), Curso Superior de Tecnologia em Logística Empresarial (Processo nº 23000.003704/2004-71), Curso Superior de Tecnologia em Assessoria Executiva (Processo nº 23000.003701/2004-38) e Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Agronegócios (Processo nº 23000.003696/2004-63), a serem ofertados pelo Instituto Politécnico do Paraná, mantido pela Associação de Ensino Novo Ateniense, que se encontra em processo de credenciamento, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, para assessorá-lo nas seguintes ações:

I - analisar o mérito da solicitação de autorização e verificar in loco as condições de oferta do curso superior de tecnologia em questão, nos termos das Portarias Ministeriais nº 1.647 de 25/11/99 e nº 3.284 de 07/11/03;

II - emitir relatório técnico no prazo de até trinta dias a contar da data do término da verificação.

Adriana Regina M. Silva (CEFET SC);
Marta Clara K. Schneider (CEFET SC) - Presidente da comissão;

Maurício G. Júnior (CEFET SC);
Renato S. Castro (CEFET PE).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nº 29 Art. 1º - Designar os professores, abaixo relacionados, para compor a comissão que realizará a análise sobre a solicitação de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas em Telefonia (Processo nº 23000.014512/2002-29), a ser ofertado pela Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia, mantida pela Associação de Ensino Superior da Amazônia, na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, para assessorá-lo nas seguintes ações:

I - analisar o mérito da solicitação de autorização e verificar in loco as condições de oferta do curso superior de tecnologia em questão, nos termos das Portarias Ministeriais nº 1.647 de 25/11/99 e nº 3.284 de 07/11/03;

II - emitir relatório técnico no prazo de até trinta dias a contar da data do término da verificação.

Joabson Nogueira (CEFET PR) - Presidente da comissão;
Maurício M. Taques (CEFET PR).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nº 30 Art. 1º - Designar os professores, abaixo relacionados, para compor a comissão que realizará a análise sobre as solicitações de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Logística (Processo nº 23000.002239/2004-51) e Gestão de Recursos Humanos (Processo nº 23000.002244-2004-64), a serem ofertados pela Faculdade de Tecnologia Camões, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Camões, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para assessorá-lo nas seguintes ações:

I - analisar o mérito das solicitações de autorização e verificar in loco as condições de oferta dos cursos superiores de tecnologia em questão, nos termos das Portarias Ministeriais nº 1.647 de 25/11/99 e nº 3.284 de 07/11/03;

II - emitir relatório técnico no prazo de até trinta dias a contar da data do término da verificação.

Aléssio T. Barnus (CEFET PB);
Renato S. B. Araújo (CEFET RN) - Presidente da comissão;

Waléria K. Haeming (CEFET SC);
Walter L. Junior (Secretaria de Educação de Estado RR);

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 2º da Portaria Ministerial nº 064, de 12 de janeiro de 2001 resolve:

Nº 31 Art. 1º - Designar os professores, abaixo relacionados, para compor a comissão que realizará a análise sobre a solicitação de reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores (Processo nº 23000.014736/2004-01), ofertado pelo Centro Universitário do Triângulo, mantido pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais com as seguintes ações:

I - analisar o mérito da solicitação de reconhecimento e verificar in loco as condições de oferta do curso superior de tecnologia em questão, nos termos das Portarias Ministeriais nº 064, de 12/01/01 e nº 3.284 de 07/11/03;

II - emitir relatório técnico no prazo de até trinta dias a contar da data do término da verificação.

Adriano A. Souza (CEFET PB) - Presidente da comissão;
Julio César G. Benolin (UFPE).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nº 32 Art. 1º - Designar os professores, abaixo relacionados, para compor a comissão que realizará a análise sobre as solicitações de reconhecimento dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão do Serviço Público (Processo nº 23000.009888/2004-83) e Gestão de Agronegócios (Processo nº 23000.009890/2004-52) ofertados pelo Centro Universitário de Várzea Grande, mantido pela Instituição Educacional Matogrossense, na cidade de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso, com as seguintes ações:

I - analisar o mérito das solicitações de reconhecimento e verificar in loco as condições de oferta dos cursos superiores de tecnologia em questão, nos termos das Portarias Ministeriais nº 064, de 12/01/01 e nº 3.284 de 07/11/03;

II - emitir relatório técnico no prazo de até trinta dias a contar da data do término da verificação.

Domingos Ricca (Fac. Trevisan) - Presidente da comissão;
Estanislau G. Jovitei (CEFET PR);

José Alberto Coraiola (CEFET PR).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nº 33 Art. 1º - Designar os professores, abaixo relacionados, para compor a comissão que realizará a análise sobre a solicitação de reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores (Processo nº 23000.6307-2004-51), Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas Web (Processo nº 23000.006309/2004-41) e do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Bancos de Dados (Processo nº 23.000.006311/2004-10), ofertados pela Faculdade de Tecnologia IBTA - Campinas, mantido pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia Avançada S/A, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para assessorá-lo nas seguintes ações:

I - analisar o mérito das solicitações de reconhecimento dos cursos superiores de tecnologia em questão, nos termos das Portarias Ministeriais nº 064, de 12 de janeiro de 2001 e nº 1.679, de 02 de dezembro de 1999;

II - emitir relatório técnico no prazo de até trinta dias a contar da data do término da verificação.

Adriano Breunig (CEFET - MT) - Presidente da comissão;
Jaildo Tavares Pequeno (CEFET Paraíba);

Júlio César da Costa Ribas (CEFET - SC);
Maurício Cunha Júnior (CEFET - SC).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nº 34 Art. 1º - Designar os professores, abaixo relacionados, para compor a comissão que realizará a análise sobre a solicitação de reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas Web (Processo nº 23000.006309/2004-04), Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Bancos de Dados (Processo nº 23000.006313/2004-17) e do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores (Processo nº 23000.006312/2004-64), ofertados pela Faculdade de Tecnologia IBTA - São José dos Campos, mantido pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia Avançada S/A, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para assessorá-lo nas seguintes ações:

I - analisar o mérito das solicitações de reconhecimento dos cursos superiores de tecnologia em questão, nos termos das Portarias Ministeriais nº 064, de 12 de janeiro de 2001 e nº 1.679, de 02 de dezembro de 1999;

II - emitir relatório técnico no prazo de até trinta dias a contar da data do término da verificação.

Flávio L. B. Nunes (CEFET RS) - Presidente da comissão;
Marco Antônio S. Trentin (Universidade de Passo Fundo);

Mônica Cristiane M. Crispim (CEFET MT);
Silvinu S. Corrêa (CEFET MT).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO IBAÑEZ RUIZ



Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/8677083993501909>

Última atualização do currículo em 15/03/2024

209
M

Graduada em Nutrição pela faculdade ANHANGUERA de Brasília, Pós-graduada em Gestão Pública pela Faculdade Integrada de Araguatins. Com experiência no Programa Nacional de Alimentação Escolar, na compra da agricultura familiar, acompanhamento, monitoramento e avaliação de Políticas Públicas Sociais do Governo Federal. Atuou como gestora na administração do FNDE na Coordenação do Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar (Cecanes), e no Ministério de Desenvolvimento Social, Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, onde construiu a proposta de indicadores de desempenho e modelos de gestão do Programa, com foco na contribuição ativa na elaboração da Lei n. 11.947/2009 que estabelece as normas e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Participou da elaboração do Planejamento Estratégico e mapeamentos dos processos necessários à elaboração, desenvolvimento, monitoramento e avaliação de métodos e atividades de acompanhamento da execução do PNAE, em nível de gestão federal nos estados e municípios. Precursora na criação e implantação dos Cecanes junto às Universidades Federais e aos Institutos Federais, definiu em projetos piloto os modelos de atuação dos Cecanes sobre a compra na agricultura familiar. Desenvolveu atividades enquanto agente da agricultura familiar, fomentando discussões sobre Políticas Públicas junto às Comissões Permanentes do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da Presidência da República (Consea). Em âmbito internacional participou de missões de cooperação técnica, com intuito de prospecção dos Programas de Alimentação Escolar dos países da África do Sul, contribuindo na prospecção do School Food Nutrition implantados nos Países: São Tomé e Príncipe e Moçambique. Pelo Programa Mundial de Alimentação (PMA), atuou na implantação do Programa de Alimentação Escolar na África NIGER. Atuou na transmissão de conhecimento técnico quando do recebimento de missões internacionais em cooperação para o conhecimento do modelo de gestão do Programa, a fim de planejar o desenho institucional dos Programas de Alimentação e Nutrição Escolar adaptáveis aos Países do Continente Africano, da América Latina e América do Sul, junto com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO). Foi colaboradora no âmbito da Diretoria de Ações Educacionais (Dirae) em parceria com a área de compra na elaboração dos termos de referência voltado para o PNAE. Com relação aos demais Programas e Ações Educacionais participou do projeto piloto de Monitoramento Integrado dos Programas gerenciados pela Dirae. Realizou atividades de assessoria, análises de prestações de contas e instauração de tomada de contas especial junto à Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento à Prestação de Contas de recursos financeiros transferidos aos municípios para atendimento dos programas voltados para a educação pública referente a agricultura familiar. Contribuiu no esboço e levantamento dos requisitos e necessidades do Sistema Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) do FNDE. Participou da elaboração do manual da compra da agricultura familiar. É organizadora e palestrante pelo FNDE nos 26 estados, no Distrito Federal e nos municípios com eixo em educação e financiamento público. Mestre em Políticas Públicas (UCB). Atualmente, doutoranda pelo Programa de Pós-graduação Scriptu Sensus em Educação pela Universidade Católica de Brasília (UCB). (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida
Filiação JOSE DANTAS DE ANDRADE e ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS
Nascimento 04/04/1979 - Taguatinga/DF - Brasil
Nome em citações bibliográficas ALMEIDA, I. C. P. D.
Endereço residencial Rua Rosa é Chacata 213
 Setor Habitacional Vicente Pires - Brasília
 7207005 DF - Brasil
 Telefone: 61 936547072
 Celular: 61 986647072
Endereço eletrônico E-mail para contato: braconsultoria.escritorio@gmail.com
 E-mail alternativo: belnutricao@gmail.com
Lattes ID 8677083993501909

Formação acadêmica/titulação

- 2019 - 2022** Mestrado em Políticas Públicas
 Universidade Católica de Brasília - UCB/DF, Brasília, Brasil
 Título: Financiamento da educação básica pública e o novo FUNDEB: um estudo de caso sobre a capacidade de investimento dos Municípios do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino no Paranaíba de abrangência 2023
 Orientador: Carlos Enrique Carrasco Gutierrez
- 2005 - 2010** Graduação em NUTRIÇÃO
 ANHANGUERA, ANHA, Brasil
 Título: AVALIAÇÃO NUTRICIONAL DAS INTERNAS DO DF

Formação complementar

- 2017 - 2018** MBA em Gestão Pública (Carga horária: 480h)
 FACULDADE INTEGRADA DE ARAGUATINS, FAIRA, Brasil
 Título: SUA EM QUESTÃO: CRISE NO GOVERNO DO DF E A RESISTÊNCIA DO POVO
 Orientador: Ana Cristina de Castro
- 2021 - 2023** MBA em Contabilidade - auditoria e período contábil (Carga horária: 580h)
 FACULDADE IBRA, IBRA, Brasil
- 2015 - 2015** Curso de curta duração em Inglês (Carga horária: 100h)
 LAL Language Centers, LAL, Estados Unidos

- 2019 - 2019** Curso de curta duração em Termo de Referência a Projeto Básico nas Licitações. (Carga horária: 3h). Escola de Gestão Pública, EGP, Brasil
- 2019 - 2019** Curso de curta duração em Curso de Formação de Proenheiros. (Carga horária: 10h). Escola de Gestão Pública, EGP, Brasil
- 2022 - 2022** Curso de curta duração em CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA. (Carga horária: 60h). FACULDADE IBPA - IBRA, Brasil

Atuação profissional

BRASONSOL - CONSULTORIA E ASSESSORIA - IBRA

2015 - Atual - vínculo: Quiró (especifique) - Enquadramento funcional: PRESIDENTE

Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional - FNDE

2003 - 2016 - Vínculo: Celebista - Enquadramento funcional: CHEFE DE DIVISÃO e Técnica - Carga horária: 40. Regime: Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional Integral

Idiomas

Inglês - Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Escreve Pouco, Lê Razoavelmente

Espanhol - Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Escreve Pouco, Lê Razoavelmente

Produção

Produção Intelectual

Artigos completos publicados em periódicos

1. CASTRO, A. C.; **ALMEIDA, I. C. P. D.**, Araújo, Leonir Ferreira. Educação, pandemia e financiamento público para educação. REVISTA PROJEÇÃO: DIREITO E SOCIEDADE, v.10, p.24 - 33, 2022.

Capítulos de livros publicados

1. **ALMEIDA, I. C. P. D.**; GUTIERREZ, C. E. C. - Financiamento público da educação básica e o novo FUNDEB: uma análise sobre o investimento dos municípios do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná In: Ensaio sobre políticas públicas, ed.3, Campos do Sul-RS, Educa, 2023, v.3, p. 171 - 273.

Apresentação de trabalho e palestra

1. **ALMEIDA, I. C. P. D.** - Capacitação sobre os Programas do FNDE - Barreiros PE, 2023. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
2. **ALMEIDA, I. C. P. D.** - Capacitação sobre os Programas do FNDE - Lapa PR, 2023. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
3. **ALMEIDA, I. C. P. D.**; Araújo, Leonir Ferreira. Capacitação sobre os Programas do FNDE - Mozarlândia GO, 2023. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
4. CASTRO, A. C.; **ALMEIDA, I. C. P. D.** - Capacitação sobre os Programas do FNDE - Piranhas GO, 2023. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
5. **ALMEIDA, I. C. P. D.** - Desafios e Perspectivas para a Gestão de Recursos Públicos, 2023. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
6. **ALMEIDA, I. C. P. D.** - Formação SIGPC - Brasília DF, 2023. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
7. **ALMEIDA, I. C. P. D.**; RADUNZ, T. L.; PEREZ, J. D.; MENDONÇA, A.; SANTOS, M. P.; MACHADO, J. B.; MORASTONI, J.; JOSE, F. S.; GUILHERME, L. III Congresso CIEDEPAR, 2023. (Congresso, Apresentação de Trabalho)
8. **ALMEIDA, I. C. P. D.** - Capacitação sobre os Programas do FNDE - Cândido de Abreu PR, 2022. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
9. **ALMEIDA, I. C. P. D.** - Capacitação Dos Programas Do FNDE - Lus Domingues MA, 2022. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
10. **ALMEIDA, I. C. P. D.** - Capacitação sobre os Programas Do FNDE - São João do Sul PR, 2022. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
11. **ALMEIDA, I. C. P. D.** - Capacitação Sobre Os Programas Do FNDE E Os Usuários Do Sigeo: Sigecon E Responsáveis Pela Compra Da Agricultura Familiar - Itapiranga MS, 2022. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
12. Araújo, Leonir Ferreira; **ALMEIDA, I. C. P. D.** - Financiamento básico e Prestação de Contas sobre os recursos federais - FNDE - Belo Horizonte, 2022. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
13. Araújo, Leonir Ferreira; **ALMEIDA, I. C. P. D.** - Financiamento básico e Prestação de Contas sobre os recursos federais - FNDE - Goiânia, 2022. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
14. **ALMEIDA, I. C. P. D.**; Araújo, Leonir Ferreira. Formação para Gestores Municipais sobre Financiamento da educação básica e Prestação de Contas sobre recursos federais - Bahia, 2022. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
15. **ALMEIDA, I. C. P. D.**; Araújo, Leonir Ferreira. Formação para Gestores Municipais sobre financiamento da educação básica e Prestação de Contas sobre recursos federais - Curitiba PR, 2022. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
16. **ALMEIDA, I. C. P. D.**; Araújo, Leonir Ferreira. Formação para Gestores Municipais sobre financiamento da educação básica e Prestação de Contas sobre recursos federais - São Luís, 2022. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
17. CASTRO, A. C.; Araújo, Leonir Ferreira; **ALMEIDA, I. C. P. D.**; RADUNZ, T. L.; GOTTI, S.; ROLLER, C. G. - SEMINÁRIO DE SOLUÇÕES PRÁTICAS PARA A GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 2022. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
18. **ALMEIDA, I. C. P. D.**; Araújo, Leonir Ferreira. II Seminário De Soluções Práticas Para A Gestão Municipal De Educação, 2022. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
19. **ALMEIDA, I. C. P. D.** - 2º Módulo De Treinamento, Orientação E Capacitação dos Secretários Municipais Dos Programas E Prestação De Contas Do FNDE - Pnaef - Ponta Pedras - Quênia Do Norte, 2022. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)

20. ALMEIDA, I. C. P. D. Capacitação sobre os Programas do FNDZ - Nazaré BA, 2021. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
21. ALMEIDA, I. C. P. D. Capacitação PAR/SIMEC - Itaquaquecetuba SP 2021. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
22. ALMEIDA, I. C. P. D. 1ª Capacitação e Treinamento sobre os programas do FNDZ / Querença do Norte, 2021. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
23. ALMEIDA, I. C. P. D. 2ª Capacitação e Treinamento sobre os programas do FNDZ - Querença do Norte, 2021. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
24. ALMEIDA, I. C. P. D. Capacitação em Adrianópolis-PR dos Programas do FNDZ, Prestação de Contas online, Licitações, Contratos e a Compra da Agricultura Familiar., 2019. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
25. ALMEIDA, I. C. P. D. Capacitação em Arapoti/PR dos Programas do FNDZ, Prestação de Contas online, Licitações, Contratos e a Compra da Agricultura Familiar., 2019. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
26. ALMEIDA, I. C. P. D. Capacitação em Bocaina do Sul/PR dos Programas do FNDZ, Prestação de Contas online, Licitações, Contratos e a Compra da Agricultura Familiar., 2019. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
27. ALMEIDA, I. C. P. D. Capacitação em Cafelândia/PR dos Programas do FNDZ, Prestação de Contas online, Licitações, Contratos e a Compra da Agricultura Familiar., 2019. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
28. ALMEIDA, I. C. P. D. Capacitação em Iretama/PR dos Programas do FNDZ, Prestação de Contas online, Licitações, Contratos e a Compra da Agricultura Familiar., 2019. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
29. ALMEIDA, I. C. P. D. Capacitação em Manuel Ribas/PR dos Programas do FNDZ, Prestação de Contas online, Licitações, Contratos e a Compra da Agricultura Familiar., 2019. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
30. ALMEIDA, I. C. P. D. Capacitação em Maringá/PR dos Programas do FNDZ, Prestação de Contas online, Licitações, Contratos e a Compra da Agricultura Familiar., 2019. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
31. ALMEIDA, I. C. P. D. Capacitação em Nova Fátima/PR dos Programas do FNDZ, Prestação de Contas online, Licitações, Contratos e a Compra da Agricultura Familiar., 2019. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
32. ALMEIDA, I. C. P. D. Capacitação em Prudentópolis/PR dos Programas do FNDZ, Prestação de Contas online, Licitações, Contratos e a Compra da Agricultura Familiar., 2019. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
33. ALMEIDA, I. C. P. D. Capacitação em Querença do Norte/PR dos Programas do FNDZ, Prestação de Contas online, Licitações, Contratos e a Compra da Agricultura Familiar., 2019. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
34. ALMEIDA, I. C. P. D. Capacitação em Reserva do Iguaçu/PR dos Programas do FNDZ, Prestação de Contas online, Licitações, Contratos e a Compra da Agricultura Familiar., 2019. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
35. ALMEIDA, I. C. P. D. Capacitação em Telêmaco Botelho/PR dos Programas do FNDZ, Prestação de Contas online, Licitações, Contratos e a Compra da Agricultura Familiar., 2019. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
36. ALMEIDA, I. C. P. D. Programa de Educação Continuada - Oficina Cascavel/PR Capacitação em Educação, 2019. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
37. ALMEIDA, I. C. P. D. Programa de Educação Continuada - Curitiba/PR Capacitação em Educação, 2019. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
38. ALMEIDA, I. C. P. D. Programa de Educação Continuada - Francisco Beltrão Capacitação em Educação, 2019. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
39. ALMEIDA, I. C. P. D. Programa de Educação Continuada -Oficina Capacitação em Educação, 2019. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
40. ALMEIDA, I. C. P. D. Capacitação em Igarapé do Meio/MA dos Programas do FNDZ, Prestação de Contas online, Licitações, Contratos e a Compra da Agricultura Familiar., 2018. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
41. ALMEIDA, I. C. P. D. Capacitação em Indaial/SC dos Programas do FNDZ, Prestação de Contas online, Licitações, Contratos e a Compra da Agricultura Familiar., 2018. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
42. ALMEIDA, I. C. P. D. Capacitação em Itaipava/PR dos Programas do FNDZ, Prestação de Contas online, Licitações, Contratos e a Compra da Agricultura Familiar., 2018. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
43. ALMEIDA, I. C. P. D. Capacitação em Itaporanga/MS dos Programas do FNDZ, Prestação de Contas online, Licitações, Contratos e a Compra da Agricultura Familiar., 2018. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
44. ALMEIDA, I. C. P. D. Capacitação em Juruá/AM dos Programas do FNDZ, Prestação de Contas online, Licitações, Contratos e a Compra da Agricultura Familiar., 2018. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
45. ALMEIDA, I. C. P. D. Capacitação em Manaus/AM dos Programas do FNDZ, Prestação de Contas online, Licitações, Contratos e a Compra da Agricultura Familiar., 2018. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
46. ALMEIDA, I. C. P. D. Capacitação em Nazaré/BA dos Programas do FNDZ, Prestação de Contas online, Licitações, Contratos e a Compra da Agricultura Familiar., 2018. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
47. ALMEIDA, I. C. P. D. Capacitação em Paragominas/PA dos Programas do FNDZ, Prestação de Contas online, Licitações, Contratos e a Compra da Agricultura Familiar., 2018. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
48. ALMEIDA, I. C. P. D. Capacitação em Pindoretama/CE dos Programas do FNDZ, Prestação de Contas online, Licitações, Contratos e a Compra da Agricultura Familiar., 2018. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
49. ALMEIDA, I. C. P. D. Capacitação em São Bento/BA dos Programas do FNDZ, Prestação de Contas online, Licitações, Contratos e a Compra da Agricultura Familiar., 2018. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
50. ALMEIDA, I. C. P. D. Capacitação em São Cristóvão/SE dos Programas do FNDZ, Prestação de Contas online, Licitações, Contratos e a Compra da Agricultura Familiar., 2018. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
51. ALMEIDA, I. C. P. D. Capacitação em Uruaçu/GO dos Programas do FNDZ, Prestação de Contas online, Licitações, Contratos e a Compra da Agricultura Familiar., 2018. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
52. ALMEIDA, I. C. P. D. Programa de Educação Continuada - Campo Mourão/PR Capacitação em Educação, 2018. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
53. ALMEIDA, I. C. P. D. Programa de Educação Continuada - Ponta Grossa/PR Capacitação em Educação, 2018. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)

211
M

54. ALMEIDA, I. C. P. D. Programa de Educação Continuada - Capacitação em Educação. 2016. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
55. ALMEIDA, I. C. P. D. Programa de Educação Continuada - Capacitação em Educação. 2018. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
56. ALMEIDA, I. C. P. D. Programa de Educação Continuada - Capacitação em Educação. 2016. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
57. ALMEIDA, I. C. P. D. Programa de Educação Continuada - Capacitação em Educação. 2018. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
58. ALMEIDA, I. C. P. D. Programa de Educação Continuada - Capacitação em Educação. 2016. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
59. ALMEIDA, I. C. P. D. Programa de Educação Continuada - Capacitação em Educação. 2018. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
60. ALMEIDA, I. C. P. D. Programa de Educação Continuada - Capacitação em Educação. 2016. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
61. ALMEIDA, I. C. P. D. Programa de Educação Continuada - Capacitação em Educação. 2018. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
62. ALMEIDA, I. C. P. D. Programa de Educação Continuada - Foz do Iguaçu/PR: Capacitação em Educação. 2016. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
63. ALMEIDA, I. C. P. D. Capacitação: Programas do FNDE: Sistemas e Prestação de Contas. 2017. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
64. ALMEIDA, I. C. P. D. Capacitação: Programas do FNDE: Sistemas e Prestação de Contas. 2017. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
65. ALMEIDA, I. C. P. D. Elaboração e Cadastro do PAR e Sepp. 2017. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
66. ALMEIDA, I. C. P. D. Brasil Honrando a SEQUENÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. 2015. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
67. ALMEIDA, I. C. P. D. Oficina Nacional com Atores Estratégicos. 2015. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
68. ALMEIDA, I. C. P. D. I Encontro de Capacitação para Gestores Municipais de educação em Alto Araguaia/PA. 2014. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
69. ALMEIDA, I. C. P. D. I Encontro de Capacitação para Gestores Municipais de educação em Santarém/PA. 2014. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
70. ALMEIDA, I. C. P. D. Seminário de Compra no Município de Itaperuna/RJ. 2014. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
71. ALMEIDA, I. C. P. D. Encontro Regional de Nutricionista da alimentação Escolar. 2013. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
72. ALMEIDA, I. C. P. D. I Seminário de Termo de Cooperação Niger e o Brasil. 2013. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
73. ALMEIDA, I. C. P. D. PCT Brasil - Marcosul - 3ª Atividade do Intercâmbio da Experiência sobre o Modelo de Gestão de Políticas de Compras Públicas da Agricultura Familiar. 2013. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
74. ALMEIDA, I. C. P. D. Seminário "Sensibilizar para construir" PNAE e PAA no Território do Mato Grosso. 2013. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
75. ALMEIDA, I. C. P. D. Audiência Pública: Compras Públicas. 2012. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
76. ALMEIDA, I. C. P. D. II Encontro Estadual de Alimentação Escolar. 2012. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
77. ALMEIDA, I. C. P. D. Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do PNAE. 2012. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
78. ALMEIDA, I. C. P. D. Seminário Regional de Reestruturação dos Projetos do PNCF - Banco da Terra. 2012. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
79. ALMEIDA, I. C. P. D. VIII Feira Nacional da Agricultura Familiar e Reforma Agrária. BRASIL RURAL CONTEMPORÂNEO. 2012. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
80. ALMEIDA, I. C. P. D. 12º Alimentar: fomentar negócio de compra e venda para as micros e pequenas empresas do setor de alimentação. 2012. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
81. ALMEIDA, I. C. P. D. Alimentação Escolar e Agricultura Familiar: Aplicação da Lei 11947/2009 no Estado de São Paulo. 2011. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
82. ALMEIDA, I. C. P. D. Oficina de Multiplicadores: Parecer Conclusivo do Conselho de Alimentação Escolar. 2011. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
83. ALMEIDA, I. C. P. D. Segurança Alimentar e Nutricional. 2011. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
84. ALMEIDA, I. C. P. D. Seminário Metropolitano sobre a Compra de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar. 2011. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
85. ALMEIDA, I. C. P. D. Seminário Metropolitano sobre a Compra de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar. 2011. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
86. ALMEIDA, I. C. P. D. Seminário Metropolitano sobre a Compra de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar. 2011. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
87. ALMEIDA, I. C. P. D. Seminário Metropolitano sobre a Compra de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar. 2011. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
88. ALMEIDA, I. C. P. D. Seminário Metropolitano sobre a Compra de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar. 2011. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
89. ALMEIDA, I. C. P. D. Seminário Metropolitano sobre a Compra de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar. 2011. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
90. ALMEIDA, I. C. P. D. Seminário Metropolitano sobre a Compra de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar. 2011. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
91. ALMEIDA, I. C. P. D. Seminário Metropolitano sobre a Compra de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar. 2011. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
92. ALMEIDA, I. C. P. D. Seminário Metropolitano sobre a Compra de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar. 2011. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
93. ALMEIDA, I. C. P. D. Seminário Metropolitano sobre a Compra de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar. 2011. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
94. ALMEIDA, I. C. P. D. Sustainable School Feeding Programs: the Brazilian experience. 2011. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
95. ALMEIDA, I. C. P. D. 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. 2011. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)

212
M

96. ALMEIDA, I. C. P. D., Capacitação dos funcionários do FNDE, 2010. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
97. ALMEIDA, I. C. P. D., Curso de Terceirização e Serviços Contínuos, IN 02/06, a o Gerenciamento dos Contratos Administrativos, 2010. (Oura, Apresentação de Trabalho)
98. ALMEIDA, I. C. P. D., Gestão de Eventos, 2010. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
99. ALMEIDA, I. C. P. D., I Fórum Municipal do Conselho da Alimentação Escolar, 2010. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
100. ALMEIDA, I. C. P. D., Oficina de Trabalho de Extensão, Agricultura Familiar e Alimentação Escolar - Desafios e possibilidades na efetivação da Lei n.º 11.947/2009, 2010. (Simpósio, Apresentação de Trabalho)
101. ALMEIDA, I. C. P. D., Oficina de Trabalho de Extensão, Agricultura Familiar e Alimentação Escolar - Desafios e possibilidades na efetivação da Lei n.º 11.947/2009, 2010. (Simpósio, Apresentação de Trabalho)
102. ALMEIDA, I. C. P. D., Oficina de Trabalho de Extensão, Agricultura Familiar e Alimentação Escolar - Desafios e possibilidades na efetivação da Lei n.º 11.947/2009, 2010. (Simpósio, Apresentação de Trabalho)
103. ALMEIDA, I. C. P. D., Seminário Metropolitano sobre a Compra de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar, 2010. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
104. ALMEIDA, I. C. P. D., Seminário Metropolitano sobre a Compra de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar, 2010. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
105. ALMEIDA, I. C. P. D., Seminário Metropolitano sobre a Compra de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar, 2010. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
106. ALMEIDA, I. C. P. D., Seminário Metropolitano sobre a Compra de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar, 2010. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
107. ALMEIDA, I. C. P. D., Seminário Metropolitano sobre a Compra de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar, 2010. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
108. ALMEIDA, I. C. P. D., Seminário Metropolitano sobre Aquisição de Alimento da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, 2010. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
109. ALMEIDA, I. C. P. D., V Encontro Nacional do Programa Nacional de Alimentação Escolar: convergência da Política Pública, 2010. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
110. ALMEIDA, I. C. P. D., III Seminário Nacional do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA, 2010. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
111. ALMEIDA, I. C. P. D., Seminário Metropolitano sobre a Compra de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar, 2009. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
112. ALMEIDA, I. C. P. D., Capacitação na avaliação antropométrica em crianças de 5 a 14 anos, 2008. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)
113. ALMEIDA, I. C. P. D., IV Encontro Nacional do Programa Nacional de Alimentação Escolar, 2008. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
114. ALMEIDA, I. C. P. D., Seminário Nacional "Contratos Administrativos e sua Fiscalização Eficiente, 2008. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
115. ALMEIDA, I. C. P. D., Seminário Nacional "A Nova Regulamentação na Terceirização de Serviços para Administração Pública e as Alterações na Planilha de Custo - IN N.º 02/08", 2008. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
116. ALMEIDA, I. C. P. D., Capacitação dos Monitores do Centro em Alimentação e Nutrição do Escolar, 2007. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
117. ALMEIDA, I. C. P. D., Encontro Intermunicipal de Agente de Controle Social do Pnae, PDDE e Fundeb, 2007. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
118. ALMEIDA, I. C. P. D., III Congresso Internacional de Alimentação Escolar para América Latina e o Caribe, 2007. (Congresso, Apresentação de Trabalho)
119. ALMEIDA, I. C. P. D., 1º Encontro Regional da Alimentação Escolar, 2007. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
120. ALMEIDA, I. C. P. D., 7º Encontro de Nutrição da Faculdade JK, 2007. (Simpósio, Apresentação de Trabalho)
121. ALMEIDA, I. C. P. D., Encontro Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2006. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
122. ALMEIDA, I. C. P. D., Encontro Intermunicipal de Agente de Controle Social do Pnae, PDDE e Fundeb, 2006. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
123. ALMEIDA, I. C. P. D., Encontro Intermunicipal de Agente de Controle Social do Pnae, PDDE, Fundeb, Pnae e PEJA, 2006. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
124. ALMEIDA, I. C. P. D., Encontro Intermunicipal de Agente de Controle Social do Pnae, PDDE, Fundeb, Pnae e PEJA, 2006. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
125. ALMEIDA, I. C. P. D., Encontro Intermunicipal de Agente de Controle Social dos Programas PNAE, PDDE, FUNDEF, PNATE e PEJA, 2005. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
126. ALMEIDA, I. C. P. D., II Seminário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional das Populações Negras, 2006. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
127. ALMEIDA, I. C. P. D., Encontro Intermunicipal de Agente de Controle Social do Pnae, PDDE e Fundeb, 2005. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
128. ALMEIDA, I. C. P. D., Encontro Intermunicipal de Agente de Controle Social do Pnae, PDDE e Fundeb, 2005. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
129. ALMEIDA, I. C. P. D., Encontro Intermunicipal de Agente de Controle Social do Pnae, PDDE e Fundeb, 2005. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
130. ALMEIDA, I. C. P. D., Encontro Intermunicipal de Agente de Controle Social do Pnae, PDDE e Fundeb, 2005. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
131. ALMEIDA, I. C. P. D., Encontro Intermunicipal de Agente de Controle Social do Pnae, PDDE e Fundeb, 2005. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
132. ALMEIDA, I. C. P. D., Encontro Intermunicipal de Agente de Controle Social do Pnae, PDDE e Fundeb, em Juville/SC, 2005. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
133. ALMEIDA, I. C. P. D., Encontro Intermunicipal de Agente de Controle Social do Pnae, PDDE e Fundeb, Pnae e PEJA, 2005. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
134. ALMEIDA, I. C. P. D., Encontro Intermunicipal dos Conselhos de Alimentação Escolar das Comunidades Guikindjã e Indígenas, 2005. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
135. ALMEIDA, I. C. P. D., I Seminário Estadual de Alimentação Escolar: uma Política de Segurança Alimentar e Nutricional, 2005. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
136. ALMEIDA, I. C. P. D., Seminário Estadual de Alimentação Escolar, 2005. (Seminário, Apresentação de Trabalho)

263
H

137. ALMEIDA, I. C. P. D., Workshop Nacional de Educação Alimentar, Nutricional E ambiental - Brasília/DF, 2005. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)

138. ALMEIDA, I. C. P. D., 2º Encontro Nacional do PNAE - Brasília/DF, 2005. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)

139. ALMEIDA, I. C. P. D., 12ª Sessão do Comitê Permanente de Nutrição da ONU - Brasília/DF, 2005. (Conferência ou palestra Apresentação de Trabalho)

Outras produções bibliográficas

1. ALMEIDA, I. C. P. D., Distribuição de Alimentos no PNAE IEI 13.987/20. E-BOOK, Brasília/DF, consultoria, 2020. (Outra produção bibliográfica)

2. ALMEIDA, I. C. P. D., CASTRO, A. C., NASCIMENTO, A., EJA EM QUESTÃO: CRISE NO GOVERNO DE E A RESISTÊNCIA DO POVO. Artyon, Brasília/DF, consultoria, 2020. (Outra produção bibliográfica)

3. ALMEIDA, I. C. P. D., AQUISIÇÃO DE PRODUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, MANUAL, Brasília/DF, Ministério da Educação, 2015. (Outra produção bibliográfica)

Totais de produção

Produção bibliográfica

Análise consolidada publicações em periódico	1
Capítulos de livros publicados	1
Apresentações de trabalhos (Conferências ou palestra)	101
Apresentações de trabalhos (Congressos)	2
Apresentações de trabalhos (Seminários)	30
Apresentações de trabalhos (Simpósios)	4
Apresentações de trabalhos (Outras)	2
Outras produções bibliográficas	3

2124
M

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Juridica/Tipo de Contribuinte
07.829.819/001-69	28.803.108/0001-31	11/10/2017	917403/37	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Denominação social	Titulo do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação
BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME	BRA CONSULTORIA BRASILIA	ATIVO	11/10/2017

Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
SBS QUADRA 2 BLOCO A SALA 1102 S/N	ASA SUL	BRASILIA	DF	70070120

215
M

Qualificação do Contribuinte ICMS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	01/01/2022

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	1562010200	06/08/2021

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
-------------------------------	---------------------	-----------------------------

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	01/01/2022

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES	P855030200	06/08/2021

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA	M702040000	06/08/2021
SERVIÇOS DE ARQUITETURA	M711110000	06/08/2021
SERVIÇOS DE ENGENHARIA	M711200000	06/08/2021
SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA	M711970300	06/08/2021
OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	M749019900	06/08/2021
PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N821999900	06/08/2021
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	N823000100	06/08/2021
REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	O841240000	30/09/2022
EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	P851120000	30/09/2022
EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	P851210000	30/09/2022
ENSINO FUNDAMENTAL	P851390000	30/09/2022

Qualificação do Contribuinte ICMS

Qualificação do Contribuinte ISS

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ENSINO MÉDIO	P852010000	30/09/2022
EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO	P853170000	30/09/2022
EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO	P853250000	30/09/2022
EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO	P853330000	30/09/2022
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO	P854140000	30/09/2022
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO	P854220000	06/08/2021
ADMINISTRAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES	P855030100	30/09/2022
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	P859960400	06/08/2021

Este documento foi emitido no dia 22/07/2024 na Internet pelo portal Agenci@Net



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





VALIDE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.º NOME / SOBRENOME
ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA

1.º HABILITAÇÃO
32/01/2003



3. DATA LOCAL E TEMPO DE EMISSÃO
24/04/2009 BRASILIA, DF

4. DATA EXPIRAÇÃO
28/04/2024

5. VALIDADE
27/04/2014

6. REC
D

7. CÓD. CNH/DMV - CATEGORIA - AB
1632632 SSP DF

8. CPF
044.893.435-53

9. Nº Nacional
0374230D991

10. LDT-AB
B

11. ENDEREÇO
BRASÍLIA(DF)

12. FUNÇÃO
JOSE DAVIES DE ANDRADE
ANTÔNIA PEREIRA DOS SANTOS

13. ASSINATURA DO TITULAR



14. DATA DE EMISSÃO

1	2	3	4
ICC			
-			
B1			
B		31/06/2014	
B1			
C			
C1			

5	6	7	8
D			
D1			
DV			
CE			
CE1			
UE			
D11			

15. OBSERVAÇÃO:

16. LOCAL
BRASÍLIA, DF

17. DATA DE EMISSÃO
02/04/2009
UF 27/04/2010

DISTRITO FEDERAL

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA027923000<911<<<<<<<<<<
7904244F3408272BRA<<<<<<<<<<8
ISABEL<<PERE<DANTAS<DE<ALMEIDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Isabel Cristina Pereira dos Santos de Almeida

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1.632.632 18/05/2015

ISABEL CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS DE ALMEIDA

XOSÉ DANTAS DE ANDRADE
ANTÔNIA PEREIRA DOS SANTOS

BRASÍLIA / DF 24/04/1979

C.CAS. Nº. 3986, FOLHA 86, LIVRO B-B-AUX, 7ª CP. (18/02/1980)
CELÂNDIA - DF

694.893.431-53

45605650

Isabel Cristina Pereira dos Santos de Almeida

NH 02

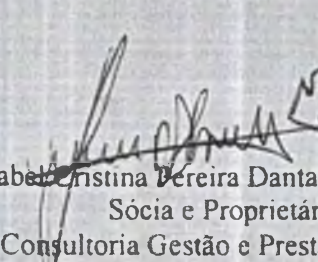
LEI Nº 7.115 DE 25/06/83

61219

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

EU, ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA, portador(a) da carteira de identidade nº1632632, expedida pela SSPDF, CPF nº 694.892.431-53, declaro para devidos fins que trabalhei no Fundo Nacional de Educação-FNDE, do Ano de 2003 ao ano de 2016, conforme comprovação em anexo.

220
M


Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida
Sócia e Proprietária
BRA Consultoria Gestão e Prestação de Serviços
CNPJ-MF nº28.803.108/0001-31

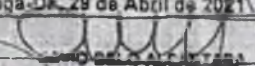


CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3361-4900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o site: www.tjdft.jus.br



Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[7YV8d7B0]-ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA

Selo: TJDFT20210100196384VCVX - Func.: GIZEX
Taguatinga-DF, 29 de Abril de 2021


ESCREVENTE AUTORIZADO



TERMO DE POSSE
CARGO COMISSIONADO DAS 102.1

O Senhor **JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tendo em vista o disposto no art.13, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **EMPOSSA** nesta data **ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA** nomeada pelo Presidente do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação, conforme Portaria n.º 38 de 15 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial, de 17 de fevereiro de 2005, na Seção 2, página 11, para exercer o cargo de Assistente Técnico, **Código DAS 102.1**, da Diretoria de Administração e Tecnologia, desta Autarquia.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o **Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal**, aprovado pelo Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Para constar, eu Maria Helena Ribeiro Maier, Coordenadora - Geral de Gestão de Pessoas e Organização, da Diretoria de Administração e Tecnologia, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Presidente e pelo empossada.

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Presidente

ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA
Assistente Técnico

RECEBIDO NA DICAP/CODEP
Em 22/02/05
Horário: 17:28



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
Diretoria de Ações Educacionais
SBS Q.2 Bloco F Edifício Áurea – 70.070-929 – Brasília, DF
Telefone: (61) 3966-4900 – E-mail: dirac@fnde.gov.br

DECLARAÇÃO

222
M

Declaro para os devidos fins que a Sra. Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida, atuou como assessora do Programa de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE), durante o período de 17/02/2005 a 13/12/2007, com experiência na capacitação de monitores, agentes do PNAE, organização de eventos, bem como participação de reuniões ao Ministério da Saúde, envolvendo a Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição (CGPAN), Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), e participação em encontros, capacitações, congressos, conferências e seminários.

Na mesma participação, cumpriu estágio curricular de nutrição, por 40 (quarenta) dias, na área de nutrição sobre o tema "Agricultura Familiar", implementação da lei 11947/09 e organização de eventos para divulgação da lei.

Brasília, 07 de maio de 2010.

Atenciosamente,

Rafael Torino
Diretor de Ações Educacionais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE POSSE

CARGO COMISSIONADO DAS 101.2

223

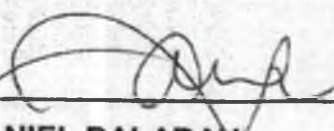
11

O Senhor **DANIEL BALABAN**, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tendo em vista o disposto no art. 13, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **EMPOSSA** nesta data, **ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA**, conforme Portaria n.º 280 de 12 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2007, na Seção 2, página 11, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, **Código DAS 101.2**, da Coordenação de Logística e Documentação da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Diretoria de Administração e Tecnologia do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

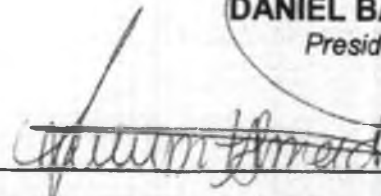
A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o **Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal**, aprovado pelo Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Para constar, eu Paula Martins Pasqua, Coordenadora - Geral de Gestão de Pessoas e Organização/Substituta, da Diretoria de Administração e Tecnologia, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Presidente e pela empossada.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.



DANIEL BALABAN
Presidente



ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA
Chefe da Divisão de Serviços Gerais



CECANE UFOP
Cooperação Tecnológica e Alimentar Escolar



CENTRO COLABORADOR EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DO ESCOLAR
ESCOLA DE NUTRIÇÃO - UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO / GOVERNO FEDERAL

DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA TÉCNICA

224
M

Declaro para os devidos fins que a nutricionista, Sra. **Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida**, atua junto ao PNAE na implementação da Lei. 11.947/2009, Art.14, colaborou na elaboração da Lei 11.947/2009 e da Resolução nº38/2009, com experiência em capacitação de monitores, agentes do PNAE, palestras, congressos e conferências referente a Alimentação Escolar principalmente no Tema "Agricultura familiar: passo a passo da aquisição, por meio de Licitações e Chamada Pública".

A nutricionista é contratada pela Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto, como Agente do PNAE do CECANE/UFOP junto ao FNDE, como apoio ao PNAE e uma das suas atribuições e participar das discussões sobre a compra de gêneros alimentícios, contribuindo na elaboração das alterações na resolução, elaboração de pareceres, participação no Grupo Gestor com outros ministérios e entidades para discussão da aquisição de gênero para a agricultura familiar. Ainda, desenvolve trabalho para sanar duvidas a respeito do Programa e contribuir para a implementação da Lei. 11.974/2009, Art 14 e Resolução/FNDE/CD/Nº38, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Ouro Preto, 05 de abril de 2013.

Elido Bonomo
Coordenador de Gestão
CECANE/UFOP

DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA TÉCNICA

Declaro para os devidos fins que a nutricionista, Sra. **Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida**, atua junto ao PNAE na implementação da Lei. 11.947/2009, Art.14, colaborou na elaboração da Lei 11.947/2009 e da Resolução nº38/2009, com experiência em capacitação de monitores, agentes do PNAE, palestras, congressos e conferências referente a Alimentação Escolar, principalmente no Tema "Agricultura familiar: passo a passo da aquisição, por meio de Licitações e Chamada Pública".

A nutricionista é contratada pela Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto, como Agente do PNAE do CECANE/UFOP junto ao FNDE, como apoio ao PNAE e uma das suas atribuições e participar das discussões sobre a compra de gêneros alimentícios, contribuindo na elaboração das alterações na resolução, elaboração de pareceres, participação no Grupo Gestor com outros ministérios e entidades para discussão da aquisição de gênero para a agricultura familiar. Ainda, desenvolve trabalho para sanar duvidas a respeito do Programa e contribuir para a implementação da Lei. 11.947/2009, Art.14 e Resolução/FNDE/CD/Nº38, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Ouro Preto, 05 de abril de 2013.



Elida Renoma



TERMO DE POSSE
CARGO COMISSIONADO DAS 102.1

O Senhor **JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tendo em vista o disposto no art.13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **EMPOSSA** nesta data **ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA** nomeada pelo Presidente do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação, conforme Portaria n.º 38 de 15 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial, de 17 de fevereiro de 2005, na Seção 2, página 11, para exercer o cargo de Assistente Técnico, **Código DAS 102.1**, da Diretoria de Administração e Tecnologia, desta Autarquia.

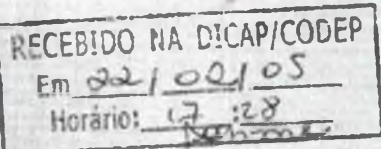
A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o **Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal**, aprovado pelo Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Para constar, eu Maria Helena Ribeiro Maier, Coordenadora - Geral de Gestão de Pessoas e Organização, da Diretoria de Administração e Tecnologia, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Presidente e pelo empossada.

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Presidente

ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA
Assistente Técnico



CONTRATO DE TRABALHO 32

Empregador CENTRO AUTOMOTIVO LUBRICAR

CGC/MF 01.021.124/00

Rua JACUATINGA - CEP 72135-050

Município Brasília - DF Est. DF

Esp. do estabelecimento Ass. Cobrança

Cargo Ass. Cobrança

CBO n° 5688

Data admissão 21 de Agosto de 2000

Registro n° 01 Fls/Ficha 042

Remuneração especificada R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês.

Centro Automotivo Lubricar
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 10 2º 10

Data saída 10 de Novembro de 2000

Centro Automotivo Lubricar

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 10 2º 10

Com. Dispensa CD N° 10

CONTRATO DE TRABALHO 125

Empregador POLIEDRO - INFO. E SERVICOS

CGC/MF 01.021.124/00

Rua QUADRA 505 - BLOCO "B" - LOTE 11

Município Brasília - DF Est. DF

Esp. do estabelecimento Operacional

Cargo Auxiliar Operacional III

CBO n° 5688

Data admissão 24 de fevereiro de 2003

Registro n° 5688 Fls/Ficha 5790

Remuneração especificada R\$ 639,68
(Seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos)

POLIEDRO - INFO. E SERVICOS LTDA - BS
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 24 2º 24

Data saída 24 de fevereiro de 2003

POLIEDRO - INFO. E SERVICOS LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 24 2º 24

Com. Dispensa CD N° 10

224

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

00306770/0001-67

CGC/MF.....

Rua..... Nº.....

Município..... Est.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

CBO nº.....

Data admissão de 19 de Maio de 1976

Registro nº..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

mil, quinhentos e cinquenta reais

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Data saída de 14 de Dezembro de 1976

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Com. Dispensa CD Nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CGC/MF.....

Rua..... Nº.....

Município..... Est.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

CBO nº.....

Data admissão de..... de 19.....

Registro nº..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º..... 2º.....

Data saída de..... de 19.....

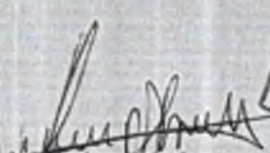
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º..... 2º.....

Com. Dispensa CD Nº.....

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

EU, ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA, portador(a) da carteira de identidade nº1632632, expedida pela SSPDF, CPF nº 694.892.431-53, declaro para devidos fins que trabalhei no Fundo Nacional de Educação-FNDE, do Ano de 2003 ao ano de 2016, conforme comprovação em anexo.

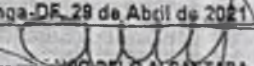

Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida
Sócia e Proprietária
BRA Consultoria Gestão e Prestação de Serviços
CNPJ-MF nº28.803.108/0001-31



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-GA, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Rubeiro de Faria | Consulte o site www.5oficio.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[7YV8d180]-ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA

Selo: TJDFT20210100196384VCVX - Funel: GZ2E
Taguatinga-DF, 29 de Abril de 2021


ESCRIVENTE AUTORIZADO



ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O portador da foi admitido por
inscrição de 30 dias de
prazo de experiência, sendo por ocasião
do prazo de ou
de ou

Brasília - DF, 24 de fevereiro de 2003

POLIEDRO - Informática, Consultoria e Serviços Ltda.

De acordo com a instrução
Normativa SRT nº 15 de
14 de julho de 2010, o
último dia efetivamente
trabalhado é 22/10/2016

Por Ricardo Augusto Melo O. Morais
Presidente da FEOP
CPF: 034.804.886-07

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Y 230

7237

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome ISABEL CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS DANTAS

Loc. Nasc. BRASILIA DF 240479

Filiação JOSE DANTAS DE ANDRADE

ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS

Doc. nº IDENT = 1632632 SSP DF

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. nº

Exp. em Estado

Obs. 100495

Data Emissão. 100495

DR. Mateo Afonso Correia Pereira
Assistente Sindical - Mot. 24495
Assinatura do Funcionario

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA

Doc. C. CAS. Nº 3986, Liv. B. 0008, Aut.

Est. Civil FF. 086 - CASADA

Cartorio Registro Civil e Notario

Nome de CREATORIA DF 19/02/1998

Doc.

Est. Civil

Nome

Doc.

Nascimento



TERMO DE POSSE
CARGO COMISSIONADO DAS 102.1232
M

O Senhor **JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tendo em vista o disposto no art.13, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **EMPOSSA** nesta data **ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA** nomeada pelo Presidente do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação, conforme Portaria n.º 38 de 15 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial, de 17 de fevereiro de 2005, na Seção 2, página 11, para exercer o cargo de Assistente Técnico, **Código DAS 102.1**, da Diretoria de Administração e Tecnologia, desta Autarquia.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o **Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal**, aprovado pelo Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Para constar, eu Maria Helena Ribeiro Maier, Coordenadora - Geral de Gestão de Pessoas e Organização, da Diretoria de Administração e Tecnologia, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Presidente e pelo empossada.

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Presidente

ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA
Assistente Técnico

RECEBIDO NA D:CAP/CODEP
Em 22/02/05
Horário: 17:28

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE VEÍCULOS

DF

NOME
PATRICIA CORTEZ NUNES DA SILVA

DOC IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
2359741 SSP DF

CPF
901.057.971-27

DATA NASCIMENTO
25/06/1998

FILIAÇÃO
JOAO GOMES DA SILVA
ZOLANCA CORTEZ NUNES

PERMISSÃO
NACIONAL/PROFISSIONAL

ACE
PROFISSIONAL

CAT. HAB
M

Nº REGISTRO
3024021479

VALIDA
16/08/2021

THABILITAÇÃO
12/11/2011

OBSERVAÇÕES
A EAB

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DATA EMISSÃO
23/07/2021

LOCAL
BRASILIA, DF

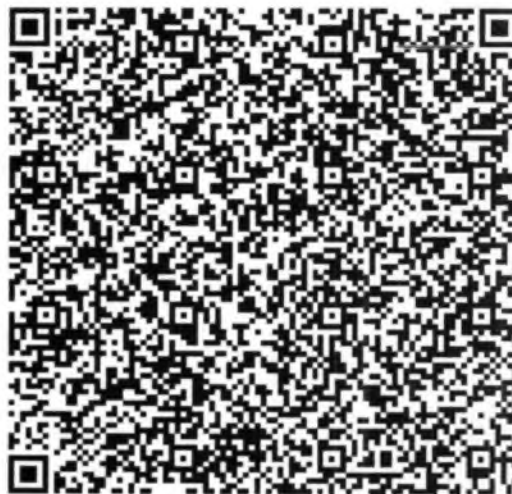
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

5016R5R5657
DP765650894

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



233
M

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Nº: R00469/2024

234
M

CERTIFICAMOS, para os fins que se fizerem necessários, que o(a) Administrador(a) **FERNANDO DANTAS SANTOS**, CPF nº **732.078.961-20**, encontra-se inscrito(a) neste Conselho Regional sob o nº 20-31334, desde 08/12/2020, sem anotação de qualquer impedimento.

CERTIFICAMOS, TAMBÉM, que o(a) referido(a) profissional **não sofreu** qualquer punição disciplinar por parte deste Conselho Regional e **nada consta** que desabone a sua conduta, até a presente data, estando em dia com suas obrigações financeiras, a que se refere o artigo 51 do Decreto nº 61.934 de 22 de dezembro de 1967, que regulamentou a Lei nº 4.769/65.

Brasília, DF, 27 de maio de 2024.

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA ATÉ 31/12/2024

...: ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS ...:



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/1e386fa0-4c14-4d53-9b2c-802043f4f86f>



Ana Cristina de Castro

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/1770089137550038>

ID Lattes: **1770089137550038**

Última atualização do currículo em 01/03/2024

Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Literatura e Práticas Sociais do Departamento de Teoria Literária e Literaturas da UNB, na linha de pesquisa Políticas e Poéticas do Texto, pesquisa o objeto remição de pena por leitura no DF, especificamente, em que medida as práticas de leitura como política pública de estímulo a formação de leitores nas prisões podem abrir caminhos para ressocialização do privado de liberdade. Mestre em Educação pela Universidade de Brasília com foco nas Tecnologias da Informação no processo de Ensino e Aprendizagem, Formação do Professor, Educação à Distância. Semipresencial, Tutoria, Mediação pedagógica e a Instituição de Educação Superior privada. É Licenciada em Letras, com ênfase em Literatura Brasileira e Língua Espanhola. Atuante nos mais diversos segmentos da educação no cenário educacional do Distrito Federal. Com experiências em Gestão Escolar, atuando como vice-diretora e diretora. Exerceu o cargo de coordenadora e supervisora em diversas escolas, bem como coordenadora intermediária na Gerência de Educação básica de Sobradinho. Em gestão pública esteve na Chefia da Unidade de Regional de Educação Básica da Coordenação regional de Ensino de Sobradinho. Atuou como Diretora da Educação de Jovens e Adultos na Subsecretaria de Educação Básica do DF. Em paralelo, é professora da Educação Superior em cursos de licenciatura e bacharelado do Centro Universitário Projeção - Unidade de Sobradinho e Taguatinga. Atuou no curso de pós-graduação lato-sensu em Psicopedagogia Clínica e Institucional na Faculdade Laboro - Asa Sul - DF. É participante do grupo de pesquisa "Os significantes e os significados do ensino e da produção de texto: pesquisa, ação e reflexão" - Curso de Licenciatura em Letras - IL/UNB. Atuou na Defensoria Pública do Distrito Federal - Núcleo de Execuções Penais (NEP). Atua na educação pública do Sistema Prisional do DF. **(Texto informado pelo autor)**

235
M

Identificação

Nome

Ana Cristina de Castro

Nome em citações bibliográficas

CASTRO, A.C

Lattes iD

 <http://lattes.cnpq.br/1770089137550038>

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2019 - 2022

Doutorado em Teoria literária e literaturas.
Universidade de Brasília, UNB, Brasil.
Título: Remição de pena nas prisões do
DF : leitura de literatura como política
pública e direitos humanos para minorias,
Ano de obtenção: 2022.
Orientador: Robson Tinoco Coelho.
Palavras-chave: Remição de pena;
Políticas Públicas; direitos humanos;
Leitura literária; Minorias.

2012 - 2014

Mestrado em Educação.
Universidade de Brasília, UnB, Brasil.
Título: Mediação pedagógica do
tutor: estudo de caso no contexto
semipresencial de uma faculdade privada
, Ano de Obtenção: 2014.
Orientador: Vânia Lúcia Quintão
Carneiro.
Palavras-chave: Educação a Distância;
Semipresencial; Tutor; Mediação
pedagógica; Instituição de Educação
Superior privada.

236
M

2014 - 2014

Inglês instrumental - nível básico e
intermediário. (Carga horária: 48h).
Western, WESTERN, Brasil.

Atuação Profissional

Faculdade Projecção, FARO, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - Atual

Vínculo: , Enquadramento Funcional:
Professora, Carga horária: 16

Secretaria de Estado de Educação do DF, SEE%20DF, Brasil.

Vínculo institucional

1998 - Atual

Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional:
Professor

Outros Projetos

2017 - 2017

Ler Liberta: uma perspectiva de ressocialização nas unidades prisionais do Distrito Federal

Situação: Concluído; Natureza: Outra.

Integrantes: Ana Cristina de Castro - Coordenador.

Áreas de atuação

1.

Grande área: Lingüística, Letras e Artes /
Área: Letras.

Idiomas

Espanhol

Compreende Bem, Fala Razoavelmente,
Lê Bem, Escreve Bem.

Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco,
Lê Razoavelmente, Escreve
Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



1.

CASTRO,A.C; NASCIMENTO, I. C. P. D. . Educação, pandemia e financiamento público para educação. REVISTA PROJEÇÃO, DIREITO E SOCIEDADE, v. 13, p. 24-33, 2022.

2.

CASTRO,A.C; GALVAO, A. K. ; NASCIMENTO, C. P. . Letramento Científico: a formação do professor-pesquisador

237
M

3.

CASTRO,A.C; NASCIMENTO, A. ; NASCIMENTO, I. C. P. D. . EJA em Questão: crise no governo atual e a resistência popular. REVISTA PROJEÇÃO, DIREITO E SOCIEDADE, v. 11, p. 107-118, 2020.

4.

CASTRO,A.C; CAVALCANTE, E. C. B. . Profissão docente: gênese e práticas pedagógicas nas prisões do DF. REVISTA INTERCÂMBIO DOS CONGRESSOS INTERNACIONAIS DE HUMANIDADES (UNB), v. SN, p. 10-28, 2020.

238
M

5.

CASTRO,A.C; GALVAO, A. K. A. . Ensino, literatura e leitura na EJA: um diálogo entre o Centro Universitário e a Educação Básica para a formação de docentes no Curso de Pedagogia. Revista Projeção e Docência, v. 10, p. 33-44, 2019.

6.

VILAS BOAS, G. B. ; HOLANDA, M. J. B. ; **CASTRO,A.C** . Tendências e perspectivas para a erradicação do analfabetismo na EJA. Revista Projeção e Docência, v. 10, p. 142-153, 2019.

7.

CASTRO,A.C. Professoralidade docente na EJA. Professoralidade docente na EJA: cadeados que se abrem e fecham para os processos de leiturização como prática de letramento nas prisões do DF, v. 5, p. 241-254, 2018.

8.

CASTRO,A.C; SA, M. F. . Remição de pena por leitura: perspectivas e desafios para a ressocialização nas unidades prisionais do Distrito Federal. REVISTA PROJEÇÃO, DIREITO E SOCIEDADE, v. 9, p. 65-73, 2018.

9.

CASTRO,A.C. Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional: um panorama da implementação de políticas públicas educacionais na rede pública de ensino do DF. Com Censo, v. 4, p. 121-126, 2017.

10.

CASTRO, A.C; CARULLA, L. M. ; MELO, I. . Mediação pedagógica do tutor na UAB. Revista Projeção e Docência, v. 5, p. 2014-57, 2014.

Livros publicados/organizados ou edições

1.

CASTRO, A.C. Educação em Foco: Teoria e Prática. 1ª. ed. BRASÍLIA: PROJEÇÃO, 2023. v. 1ª. 128p .

2.

CASTRO, A.C. A Incrível História de Coloreão, o Camaleão. 1ª. ed. PROJEÇÃO, 2022. v. 03. 22p .

3.

CASTRO, A.C. Menina Flor e o Novo Normal. 1ª. ed. BRASÍLIA: PROJEÇÃO, 2022. v. 04. 13p .

4.

CASTRO, A.C. Laura Teimosa. 1ª. ed. BRASÍLIA: PROJEÇÃO, 2022. v. 08. 27p .

5.

CASTRO, A.C. O grande resgate, o planeta terra pede ajuda das crianças. 1ª. ed. , 2022.

6.

CASTRO, A.C. O valor da amizade. 1ª. ed. , 2022.

7.

CASTRO, A.C. Pinguim e o planeta terra. 1ª. ed. BRASÍLIA: PROJEÇÃO, 2022. v. 05. 17p .

8.

23⁹
M

CASTRO, A.C. Todo dia é dia das crianças. 1ª. ed. BRASÍLIA: PROJEÇÃO, 2022. v. 07. 13p .

9.

CASTRO, A.C. Um reconto em três clássicos infantis. 1ª. ed. BRASÍLIA: PROJEÇÃO, 2022. v. 09. 27p .

10.

CASTRO, A.C. Poesia de Boneca. 1ª. ed. BRASÍLIA: PROJEÇÃO, 2022. v. 01. 13p .

11.

CASTRO, A.C; TINOCO, R. C. . Remição de pena no Distrito Federal: Leitura e Literatura para minorias. 1. ed. Alemanha: Editorial Académica Espanola, 2019. v. 1. 65p .

240
M

Capítulos de livros publicados

1.

CASTRO, A.C. Práticas Pedagógicas Híbridas para a Educação de Jovens e Adultos. In: José Sérgio de Jesus, Jonathan Rosa Moreira, Cláudia Pinheiro do Nascimento. (Org.). Métodos e Recursos Inovadores das Práticas de Ensino: Relatos de Experiência. 1ed.: , 2021, v. 1, p. 3-62.

2.

CASTRO, A.C; COELHO, R. T. . Leituras, Literatura e Remição de Pena: Política Pública para ressocialização nas prisões do DF. In: Adriana Demite Stephani. (Org.). Reflexão estética da literatura. 2. 1ed. Ponta Grossa - PR: Atena, 2020, v. 2, p. 196-205.

3.

CASTRO, A.C. Formação Docente: Leitura Literária e Práticas de Textos na Educação Básica. In: Francisca Carla Santos Ferrer, Claudia Pinheiro Nascimneto. (Org.). A Sala de Aula Enquanto Laboratório de Docência. 1ed. Brasília: Projeção, 2019, v. 1, p. 07-177.

4.

RIBEIRO, O. M. ; **CASTRO, A.C** . Professora, Eu já me sinto Professor! Um relato sobre diálogos Pedagógicos entre a Universidade e a Educação Básica. In: Solange Aparecida de Souza Monteiro. (Org.). Formação Inicial e Continuada de

5.

★ **CASTRO,A.C.** Formação docente na EJA: perspectivas e possibilidades para práxis transformadora no DF. In: Juliana Alves de Araújo Bottechia. (Org.). A formação continuada na Educação de Jovens e Adultos: cenários, buscas e desafios. 1ed.Rio de Janeiro: Brasil Multicultural, 2018, v. 1, p. 162-183.

6.

CASTRO,A.C. Educação e Direitos Humanos: a intensificação e precarização do trabalho do tutor numa instituição privada. In: Lidia de Oliveira Xavier, Carlos F. Domínguez Ávila, Vicente Fonseca. (Org.). Direitos Humanos, cidadania e violência no Brasil: estudos interdisciplinares. 6ed.Curitiba - PR: CRV, 2018, v. 6, p. 251-276.

243
M

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1.

CASTRO,A.C. Profissão Docente: gênese e práticas pedagógicas nas prisões do DF. In: XXII Congresso Internacional de Humanidades, 2020, Brasília. Revista Intercâmbio dos Congressos Internacionais de Humanidades, 2019. p. 10-28.

2.

★ **CASTRO,A.C;** TINOCO, R. C. . Leituras,Literatura e Remição de pena: políticas públicas para ressocialização nas prisões do DF. In: XVI Congresso Internacional ABRALIC 2019, 2019, Brasília. Circulação, Tramas e Sentidos na Literatura, 2019. v. I. p. 1477-1488.

3.

Ormenzinda Maria Ribeiro ; **CASTRO,A.C** . Professora, eu já me sinto professor!Um relato sobre diálogos pedagógicos entre a universidade e a Educação Básica. In: III Seminário Formação Docente: Intersecção entre Universidade e Escola, 2018, Dourados - MS. Anais do Seminário Formação Docente: Intersecção entre Universidade e Escola. Dourados - MS: Equipe Editorial, 2018. v. v.2.

Apresentações de Trabalho

1.

CASTRO, A.C.; GALVAO, A. K. A. ; NASCIMENTO, C. P. . Leitura e Produção escrita na aula remota: um panorama sobre os processos de ensinagem na Educação Superior Privada. 2021. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

2.

CASTRO, A.C. Práticas Pedagógicas Híbridas para a Educação de Jovens e Adultos. 2021. (Apresentação de Trabalho/Outra).

3.

CASTRO, A.C.; BRAGA, E. C. . Profissão docente: gênese e práticas pedagógicas nas prisões do DF. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

242
M

4.

CASTRO, A.C.; TINOCO, R. C. . Leituras, Literatura e Remição de pena: políticas públicas para ressocialização nas prisões do DF. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

5.

Ormenzinda Maria Ribeiro ; **CASTRO, A.C.** . Professora, eu já me sinto professor! Um relato sobre diálogos pedagógicos entre a universidade e a Educação Básica. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

Demais tipos de produção técnica

1.

CASTRO, A.C. Remição de pena nas prisões do DF : leitura de literatura como política pública e direitos humanos para minorias. 2022. (TESE).

2.

CASTRO, A.C. Fundamento e Metodologia da Língua Portuguesa. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

3.

CASTRO, A.C. Língua Portuguesa I - Leitura e Produção de Texto. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

4.

CASTRO,A.C. Comunicação Empresarial. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

5.

CASTRO,A.C. Língua Portuguesa VI - Semântica. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

6.

CASTRO,A.C. Fundamento e Metodologia da Língua Portuguesa. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

7.

CASTRO,A.C. Língua Portuguesa I - Leitura e Produção de Texto. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

243
H

8.

CASTRO,A.C. Comunicação Empresarial. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

9.

CASTRO,A.C. Espanhol. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

10.

CASTRO,A.C. Educação a Distância e Novas Tecnologias. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

11.

CASTRO,A.C. Língua Portuguesa VI - Semântica. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

12.

CASTRO,A.C. Língua Portuguesa I - Leitura e Produção de Texto. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

13.

CASTRO,A.C. Língua Portuguesa I - Leitura e Produção de Texto. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

14.

CASTRO,A.C. Comunicação Empresarial. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

15.

CASTRO,A.C. Fundamento e Metodologia da Língua Portuguesa. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

16.

CASTRO,A.C. Língua Portuguesa I - Leitura e Produção de Texto. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

244
M

17.

CASTRO,A.C. Língua Portuguesa VI - Semântica. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

18.

CASTRO,A.C. Fundamento e Metodologia da Língua Portuguesa II. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

19.

CASTRO,A.C. Fundamento e Metodologia da Língua Portuguesa I. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

20.

CASTRO,A.C. Língua Portuguesa I - Semântica. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

21.

CASTRO,A.C. Linguística II. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Mestrado

1.

Gutierrez, Carlos Enrique Carrasco; EHRL, P.; **CASTRO,A.C.** Participação em banca de Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida. Financiamento da educação básica pública e o novo FUNDEB: um estudo de caso sobre a capacidade de investimento dos Municípios do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná (CIEDEPAR). 2023. Dissertação (Mestrado em Mestrado Profissional em Políticas Públicas) - Universidade Católica de Brasília.

245
M

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1.

CASTRO,A.C; NASCIMENTO, C. P.. Participação em banca de Manoella Fernanda Coelho de Sousa. Educação de Jovens e Adultos: as dificuldades dos alunos na 1ª fase do Ensino Fundamental. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Centro Universitário Projeção.

2.

CASTRO,A.C; NASCIMENTO, C. P.. Participação em banca de Fabiana Gomes da Silva. Auto estima: importante elemento no desenvolvimento cognitivo da EJA. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Centro Universitário Projeção.

3.

BRITO, A. C.; **CASTRO,A.C.** Participação em banca de Zélia de Jesus Santana. Estratégias pedagógicas para a construção do horário de leitura no 5º ano do Ensino Fundamental. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Centro Universitário Projeção.

4.

BRITO, A. C.; **CASTRO,A.C.** Participação em banca de Maria de Lourdes Lopes da Silva Bastos. A poesia como facilitador no processo de ensino nos Anos Iniciais. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Centro Universitário Projeção.

5.

OLIVEIRA, V. B.; **CASTRO, A.C.** Participação em banca de Pablyne Marques Rodrigues de Almeida. O processo de alfabetização na rede pública. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Centro Universitário Projeção.

6.

OLIVEIRA, V. B.; **CASTRO, A.C.** Participação em banca de Jully Alves Cardoso. A criança disléxica. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Centro Universitário Projeção.

7.

CASTRO, A.C. Participação em banca de Manoela Gonçalves Santos. A Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Universidade de Brasília.

246
M

8.

CASTRO, A.C. Participação em banca de Jonathan Silva de Almeida. Análise sobre a institucionalização do processo educativo no sistema carcerário. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Universidade de Brasília.

9.

CASTRO, A.C. Participação em banca de Wileide Vieira de Moraes da Cruz. A roda de conversa na Educação Infantil. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Faculdade Projeção.

10.

CASTRO, A.C. Participação em banca de Kellen Lino de Barros. A Atuação do Pedagogo na Área de Recursos Humanos nas Empresas. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Faculdade Projeção.

11.

CASTRO, A.C. Participação em banca de Leticia Teixeira Eduardo Batista. Os contos de fadas na construção do imaginário infantil. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Faculdade Projeção.

12.

CASTRO,A.C. Participação em banca de Zenilda Gloria Calado.A contribuição da leitura na aprendizagem da criança de 1 ano do Ensino Fundamental. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Faculdade Projeção.

13.

CASTRO,A.C. Participação em banca de Daniela Santos de Faria.A importância e o incentivo da leitura na vida escolar dos alunos do Ensino Fundamental. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Faculdade Projeção.

14.

CASTRO,A.C. Participação em banca de Suely Alves de Souza.A prática da leitura em sala de aula no ensino médio. 2013.

15.

CASTRO,A.C. Participação em banca de Thalit Amanda de Souza Pereira Nascimento.A influência da família e da escola no incentivo à leitura. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Faculdade Projeção.

16.

CASTRO,A.C. Participação em banca de Kézia Patrícia Pereira.O negro no poema romântico de Castro Alves: Navio Negreiro. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Letras) - Faculdade Projeção.

17.

CASTRO,A.C. Participação em banca de Nayara Santos Siqueira.Bullying: Consequências psicológicas sofridas pelos alunos do 6º ano. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Letras) - Faculdade Projeção.

18.

CASTRO,A.C. Participação em banca de Jaiala Ferreira dos Santos.A poesia na sala de aula: uma proposta de leitura. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Letras) - Faculdade Projeção.

19.

CASTRO,A.C. Participação em banca de Maria Marta Rodrigues Costa.A contação de histórias com incentivo à formação leitor. 2013.

247
M

20.

CASTRO,A.C. Participação em banca de Mariana Caldas Pereira.A importância da psicomotricidade na educação infantil. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Faculdade Projeção.

21.

CASTRO,A.C. Participação em banca de Xavier Brito.A importância da música na educação infantil. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Faculdade Projeção.

22.

CASTRO,A.C. Participação em banca de Enilda Silva dos Santos.A importância da brincadeira na educação infantil. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Faculdade Projeção.

2218
M

23.

CASTRO,A.C. Participação em banca de Maria Izabel de Moraes Frazão.Formação continuada de professores. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Faculdade Projeção.

24.

CASTRO,A.C. Participação em banca de Tereza Menezes Tranqueira.Pedagogia Empresarial: Perspectiva e Desafios. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Faculdade Projeção.

25.

CASTRO,A.C. Participação em banca de Viviane Narcizo Pereira.O processo de aquisição da escrita no início da alfabetização. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Faculdade Projeção.

26.

CASTRO,A.C. Participação em banca de Erilene da Silva Santos.A alfabetização na construção social da criança. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Faculdade Projeção.

27.

CASTRO,A.C. Participação em banca de Desidéria Cristina Belfort.O valor da obra quarto de despejo na literatura negra. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Letras) - Faculdade Projeção.

28.

CASTRO,A.C. Participação em banca de Maria Simara Cavalcante Rodrigues.Leitura e Aprendizagem. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Letras) - Faculdade Projeção.

29.

CASTRO,A.C. Participação em banca de Leilane Andréa da Silva.Língua Portuguesa como Segunda Língua para surdos. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Letras) - Faculdade Projeção.

30.

CASTRO,A.C. Participação em banca de Grazielle de Lima Rodrigues.Como se constitui professor nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Faculdade Projeção.

31.

CASTRO,A.C. Participação em banca de Francisco de Rezende Freire.O "r" retroflexo no Distrito Federal, um caso de preconceito linguístico. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Letras) - Faculdade Projeção.

32.

CASTRO,A.C. Participação em banca de Cibelle Silva Santos.As personagens Bertoleza e Rita Baiana na obra " O Cortiço" de Aluísio Azevedo. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Letras) - Faculdade Projeção.

33.

CASTRO,A.C. Participação em banca de Marriete Silva Moraes Ferreira.O ideal estético: uma das práticas discursivas em Boa forma. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Letras) - Faculdade Projeção.

34.

CASTRO,A.C. Participação em banca de Sueyne Cristine Hypólito Panagiotidou.A manipulação da linguagem pela mídia: uma análise da propaganda do Ford Fusion modelo 2009.

249
M

Participação em bancas de comissões julgadoras

Avaliação de cursos

1.

CASTRO, A.C. Comissão de Credenciamento da EAD no pólo
Sobradinho. 2015. Faculdade Projeção.

Outras participações

1.

CASTRO, A.C. Comissão Técnica de Instrução Temporária
instituída pela Portaria nº 85/2015- SEEDF. 2015. Secretaria de
Estado de Educação do DF.

250
M

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

Semana de Educação para a vida / SEEDF. Leitura e produção
resumo crítico nas prisões do DF. 2019. (Oficina).

2.

XVI Congresso Internacional ABRALIC. Remição de pena por
leitura: uma perspectiva de ressocialização nas prisões do DF.
2019. (Simpósio).

3.

Colóquio Internacional em Educação: A Escola como Lugar de
vários mundos. 2018. (Outra).

4.

Semana Acadêmica de Pedagogia - Faculdade
Fortium. Tendências e perspectivas do professor para o século

XXI. 2018. (Outra).

5.

Ciclos de Formação e Vivências Pedagógicas. Educação de Jovens e Adultos, Educação Popular e Educação Profissional. 2017. (Oficina).

6.

Seminário Paulo Freire Vida e Obra: diálogos que permanecem. 2017. (Seminário).

7.

III Seminário de Pesquisa da Rede Obeduc UFG/UFES/UNB. Desafios da Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional: identidades dos sujeitos, currículo integrado, mundo do trabalho e ambientes/mídias virtuais. 2016. (Seminário).

253
M

8.

I Simpósio de Educação de Sobradinho. I Simpósio de Educação de Sobradinho. 2016. (Simpósio).

9.

Negociação e Mediação: metodologia de Ressignificação de Conflitos e Reconciliação. Negociação e mediação: metodologia de Ressignificação de Conflitos e Reconciliação. 2016. (Encontro).

10.

Negociação e Mediação: metodologia de Ressignificação de Conflitos e Reconciliação. 2016. (Encontro).

11.

Oficina de Reestruturação curricular. Educação e Currículo. 2016. (Oficina).

12.

Congresso Internacional de Educação de Brasília. 2015. (Congresso).

13.

Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio. Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio. 2015. (Outra).

14.

Semana Acadêmica. Uso das Novas Tecnologias na Sala de aula: por uma mudança conceitual do fazer docente no processo de ensino e aprendizagem. 2015. (Outra).

15.

Formação e prática Docente. Formação e prática Docente. 2014. (Seminário).

16.

Curso de Capacitação de Tutores de EAD/Faculdade Projeção. Formação pedagógica dos Tutores. 2013. (Oficina).

17.

Capacitação dos colaboradores - CESPE/UNB. Capacitação dos colaboradores - CESPE/UNB. 2012. (Encontro).

18.

O uso do jornal na Prática Docente. O uso do jornal na Prática Docente. 2010. (Oficina).

19.

EJA: Atendimento Educacional Especializado. 2009. (Outra).

20.

PCN em Ação: Educação de Jovens e Adultos. 2002. (Outra).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

252
M

1.

CASTRO, A.C. II Seminário Letramentos na EJA: O caráter crítico reflexivo da prática docente. 2017. (Outro).

2.

CASTRO, A.C. I Colóquio de Educação na EJA: caminhos para uma práxis transformadora no DF. 2017. (Outro).

3.

CASTRO, A.C. III Seminário da EJA Educação de Paulo Freire: Cenários, buscas e desafios. 2017. (Outro).

4.

CASTRO, A.C. I Simpósio de Educação de Jovens e Adultos: um diálogo entre a educação popular e EJA. 2017. (Outro).

5.

CASTRO, A.C. Formação continuada dos Educadores Sociais Voluntários. 2016. (Outro).

6.

CASTRO, A.C. Diálogos para a Educação em Ciclos: Tendências e Modelos. 2016. (Outro).

7.

CASTRO, A.C. Programa DF Alfabetizado Sobradinho. 2016. (Outro).

8.

CASTRO, A.C. Circuito de Ciências das Escolas da Rede Pública de Sobradinho. 2016. (Outro).

9.

CASTRO, A.C. Semana da EJA: Tendências e Perspectivas para a EJA. 2016. (Outro).

253
M

10.

CASTRO, A.C. Forum TDAH dos três serviços: orientação educacional, EEAA, Ensino Especial. 2016. (Outro).

11.

CASTRO, A.C. Festival de Musica Estudantil das Escolas Publicas de Sobradinho. 2016. (Outro).

12.

CASTRO, A.C. 6º Forum Escola para todos: todos por dentro da inclusão. 2016. (Outro).

13.

CASTRO, A.C. Coordenação coletiva: Legitimidade e Valorização da Formação continuada in loco. 2016. (Outro).

14.

CASTRO, A.C. I Simpósio de Educação de Sobradinho. 2016. (Outro).

15.

CASTRO, A.C. Forum de Gestores e Professores da Grande Fercal. 2016. (Outro).

16.

CASTRO, A.C. Forum gestores: Organização do trabalho pedagógico da UNIEB. 2016. (Outro).

17.

CASTRO, A.C. Semana Pedagógica com os coordenadores Intermediarios da UNIEB. 2016. (Outro).

18.

CASTRO, A.C. Fórum Letramento: Praticas Pedagógicas. 2016. (Outro).

254
M

19.

CASTRO,A.C. Fórum de Gestores: A importância da Coordenação Pedagógica. 2016. (Outro).

20.

CASTRO,A.C. Forum de Gestores - Atuação dos serviços de apoio. 2016. (Outro).

21.

CASTRO,A.C. Fórum Gestores: Portaria do CRAI. 2016. (Outro).

22.

CASTRO,A.C. 5º Forum Escola para todos. 2016. (Outro).

23.

CASTRO,A.C. Mesa Redonda sobre Orientações básicas do desenvolvimento da criança. 2016. (Outro).

24.

CASTRO,A.C. Formação sobre o Projeto Interventivo. 2016. (Outro).

25.

CASTRO,A.C. 1º Forum Regional de Direitos Humanos de Sobradinho. 2016. (Outro).

26.

CASTRO,A.C. Forum: Escuta sensível das crianças no PPP. 2016. (Outro).

27.

CASTRO,A.C. I Colóquio de Educação de Sobradinho: De professor para professor - o caráter crítico-reflexivo de nossa prática. 2016. (Outro).

255
M

28.

CASTRO,A.C. Formatura dos alunos curso FIC - Pronatec integrado a EJA. 2016. (Outro).

29.

CASTRO,A.C. Oficina de Origami. 2016. (Outro).

30.

CASTRO,A.C. 1º Forum de gestores 2015. 2015. (Outro).

31.

CASTRO,A.C. Como desenvolver projetos de leitura na sala de aula. 2015. (Outro).

32.

CASTRO,A.C. Oficina sobre Transtorno do Espectro Autista. 2015. (Outro).

33.

CASTRO,A.C. Aula Inaugural. 2015. (Outro).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1.

Luciana Oliveira Lima. Letramento e práticas pedagógicas: construindo novos paradigmas na EJA. 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós-graduação em Educação) - Universidade de Brasília. Orientador: Ana Cristina de Castro.

2.

256
H

Iara de Oliveira Ribeiro Soares. Práticas pedagógicas diferenciadas voltadas ao ensino de História e Língua Portuguesa - oficinas interdisciplinares. 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós-graduação em Educação) - Universidade de Brasília. Orientador: Ana Cristina de Castro.

257
M

Inovação

Outros projetos

2017 - 2017

Ler Liberta: uma perspectiva de ressocialização nas unidades prisionais do Distrito Federal

Situação: Concluído; Natureza: Outra.

Integrantes: Ana Cristina de Castro - Coordenador.

258,0
hp

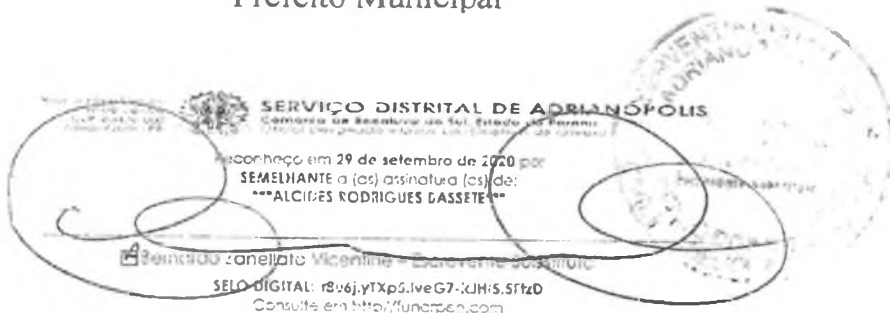
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa BRA Consultoria Gestão e Prestação de Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.803.108/0001-31, estabelecida na SCS, Quadra 02, Sala 1006, Palácio do Comercio, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, presta serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS/PR** CNPJ nº 76.105.642.0001/17, estabelecida na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes 57, fornece assessoria em prestação de contas e Gestão do Programas Nacionais PNAE, PNATE, PDDE, PAR, FUNDEB e SIOPE. Registramos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Adrianópolis, 29 de setembro de 2020.



ALCIDES RODRIGUES BASSSETE
Prefeito Municipal





Itacoatiara
Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA – AM
ENDEREÇO: Rua DR. LAZAROFERREIRA DE MELO,
Nº2025 – Centro CEP-69.100-075
E-mail:dpesemed2017@gmail.com
CNPJ: 04.241.980/0001-75

2589
M

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **BRA Consultoria Gestão e Prestação de Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.803.108/0001-31**, estabelecida no bancário sul (SbS), Quadra 2, Sala 1102, Edifício Casa de Paulo, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, fornece a **Prefeitura Municipal de Itacoatiara –AM**, CNPJ:04.241.980/0001-75, serviços de Assessoria Técnica sobre a gestão, acompanhamento dos programas do FNDE e sua prestação de contas sobre os seguintes tópicos:

1. Gestão dos programas nacionais PNAE, PNATE, PDDE, PAR, FUNDEB;
2. Prestação de contas online (SIGPC) dos programas de transferência voluntária e obrigatória do FNDE;
3. Licitações e Contratos no âmbito dos programas financiados pelo FNDE;
4. Compra de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender as escolas públicas no âmbito do PNAE;
5. Prestar assessoria direta e imediata ao Secretário Municipal de Educação;
6. Orientação o secretário sobre os diferentes programas e serviços disponíveis para apresentação de pleitos, visando o apoio e assistência em cada um.

Conforme contrato nº 044/2023. Firmado no dia 19 de maio de 2023.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram excelente desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fiel e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, não constando nada que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Itacoatiara - AM, 19 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE ITACOATIARA
CNPJ sob nº 04.241.980/0001-75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
Estado do Paraná

260
M

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **BRA Consultoria Gestão e Prestação de Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.803.108/0001-31, estabelecida no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 2, Bloco A, Lote 19, Sala 1102, Edifício Casa de São Paulo, Asa sul, na cidade de Brasília/DF, fornece a **Prefeitura Municipal de Manoel Ribas - PR, CNPJ:75.740.811/0001-28**, serviços de Assessoria Técnica sobre a gestão, acompanhamento dos programas do FNDE e sua prestação de contas sobre os seguintes tópicos:

1. Gestão dos programas nacionais PNAE, PNATE, PDDE, PAR, FUNDEB;
2. Prestação de contas online (SIGPC) dos programas de transferência voluntária e obrigatória do FNDE;
3. Licitações e Contratos no âmbito dos programas financiados pelo FNDE;
4. Compra de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender as escolas públicas no âmbito do PNAE;
5. Prestar assessoria direta e imediata ao Secretário Municipal de Educação;
6. Orientação o secretário sobre os diferentes programas e serviços disponíveis para apresentação de pleitos, visando o apoio e assistência em cada um.

Conforme o contrato nº 169/2022. Firmado no dia 07 de outubro de 2022.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram excelente desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fiel e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, não constando nada que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Manoel Ribas - PR, 12 de setembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

263
M

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **BRA Consultoria Gestão e Prestação de Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.803.108/0001-31**, estabelecida no Setor Comercial Sul (SbS), Quadra 2, lote 19 Sala 1102, Edifício cada de São Paulo, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, fornece **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANÓPOLIS GOIÁS, CNPJ: 45.252.036/0001-09** serviços de Assessoria Técnica sobre a gestão, acompanhamento dos programas do FNDE e sua prestação de contas sobre os seguintes tópicos:

1. Gestão dos programas nacionais PNAE, PNATE, PDDE, PAR, FUNDEB;
2. Prestação de contas online (SIGPC) dos programas de transferência voluntária e obrigatória do FNDE;
3. Licitações e Contratos no âmbito dos programas financiados pelo FNDE;
4. Compra de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender as escolas públicas no âmbito do PNAE;
5. Prestar assessoria direta e imediata ao Secretário Municipal de Educação;
Orientação o secretário sobre os diferentes programas e serviços disponíveis para apresentação de pleitos, visando o apoio e assistência

Conforme contrato nº 016/2023, Processo de Dispensa de licitação nº 45/2023. Firmado em 26 de Janeiro de 2023.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram excelente desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fiel e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, não constando nada que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Cristianópolis, 27 de setembro de 2023.

MARCOS AURELIO
GUIMARAES:01408563665

Assinado de forma digital por MARCOS
AURELIO GUIMARAES:01408563665
Dados: 2023.09.27 17:33:23 -03'00'

Marcos Aurélio Guimarães
Gestor Municipal

262

M

Rua Wilson da Paixão, nº 1, Centro. CEP: 75.230-000. smecrist@hotmail.com, Fone: (64) 3932-8002



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **BRA Consultoria Gestão e Prestação de Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.803.108/0001-31, estabelecida no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 2, Bloco A, Lote 19, Sala 1102, Edifício Casa de São Paulo, Asa sul, na cidade de Brasília/DF, fornece a **Prefeitura Municipal de Adrianópolis - PR, CNPJ:76.105.642/0001-17**, serviços de Assessoria Técnica sobre a gestão, acompanhamento dos programas do FNDE e sua prestação de contas sobre os seguintes tópicos:

1. Gestão dos programas nacionais PNAE, PNATE, PDDE, PAR, FUNDEB;
2. Prestação de contas online (SIGPC) dos programas de transferência voluntária e obrigatória do FNDE;
3. Licitações e Contratos no âmbito dos programas financiados pelo FNDE;
4. Compra de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender as escolas públicas no âmbito do PNAE;
5. Prestar assessoria direta e imediata ao Secretário Municipal de Educação;
6. Orientação o secretário sobre os diferentes programas e serviços disponíveis para apresentação de pleitos, visando o apoio e assistência em cada um.

Conforme o contrato nº 046/202323. Firmado no dia de maio de 2023.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram excelente desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fiel e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, não constando nada que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Adrianópolis - PR, 13 de setembro de 2023.



VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

264
M

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **BRA Consultoria Gestão e Prestação de Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.803.108/0001-31**, estabelecida no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 2, Bloco A, Lote 19, Sala 1102, Edifício Casa de São Paulo, Asa sul, na cidade de Brasília/DF, fornece a **Prefeitura Municipal de Buriti- MA**, CNPJ:30.623.324/0001-47, serviços de Assessoria Técnica sobre a gestão, acompanhamento dos programas do FNDE e sua prestação de contas sobre os seguintes tópicos:

1. Gestão dos programas nacionais PNAE, PNATE, PDDE, PAR, FUNDEB;
2. Prestação de contas online (SIGPC) dos programas de transferência voluntária e obrigatória do FNDE;
3. Licitações e Contratos no âmbito dos programas financiados pelo FNDE;
4. Compra de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender as escolas públicas no âmbito do PNAE;
5. Prestar assessoria direta e imediata ao Secretário Municipal de Educação;
6. Orientação o secretário sobre os diferentes programas e serviços disponíveis para apresentação de pleitos, visando o apoio e assistência em cada um.

Conforme o contrato nº 016/2023. Firmado no dia 03 de março de 2023.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram excelente desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fiel e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, não constando nada que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Buriti - MA, 12 de setembro de 2023.

GABRIELA DA COSTA
CHAVES:5573212737
2

Assinado de forma digital por
GABRIELA DA COSTA
CHAVES:55732127372
Dados: 2023.09.12 12:12:32
+01'00'

GABRIELA DA COSTA CHAVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



265
M

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa BRA Consultoria Gestão e Prestação de Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.803.108/0001-31, estabelecida na SCS, Quadra02, Sala 1006, Palácio do Comercio, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, fornece á Prefeitura Municipal de Cedral. – MA, através da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.235.006/0001-24, assessoria sobre os Programas Nacionais do MEC e FNDE e prestação de contas.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cedral - MA, 15 de Junho de 2022.

Eliedene Rosa Cuba
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO - RS

Rua 14 de abril, nº 100

Fone/Fax 3557-1155 – CNPJ 87.613.154/0001-37

E-mail empenhos@coronelbicaco.rs.gov.br

CEP 98.580-000 – Coronel Bicaco – Rio Grande do Sul

266
M

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **BRA Consultoria Gestão e Prestação de Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.803.108/0001-31**, estabelecida no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2, Sala 1006, Palácio do Comercio, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, fornece a **Prefeitura Municipal de CORONEL BICACO - RS**, CNPJ: **87.613.154/0001-37**, serviços de Assessoria Técnica sobre a gestão, acompanhamento dos programas do FNDE e sua prestação de contas sobre os seguintes tópicos:

1. Gestão dos programas nacionais PNAE, PNATE, PDDE, PAR, FUNDEB;
2. Prestação de contas online (SIGPC) dos programas de transferência voluntária e obrigatória do FNDE;
3. Licitações e Contratos no âmbito dos programas financiados pelo FNDE;
4. Compra de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender as escolas públicas no âmbito do PNAE;
5. Prestar assessoria direta e imediata ao Secretário Municipal de Educação;
6. Orientação o secretário sobre os diferentes programas e serviços disponíveis para apresentação de pleitos, visando o apoio e assistência em cada um.

Conforme contrato administrativo nº 02/2023, processo de inexibilidade de licitação nº 01/2023. Firmado no dia 09 de Janeiro de 2023.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram excelente desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fiel e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, não constando nada que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Coronel Bicaco – RS, 08 de setembro de 2023.

**JURANDIR DA
SILVA:
46255940063**

Assinado digitalmente por JURANDIR DA
SILVA 46255940063
DN: C=BR, O=PM Cor. Bicaco, OU=Secretaria da
Roberta Farias do Brasil, RFB, OU=RFB,
e=CFF AT CORONEL BICACO,
OU=22948096200171, CN=JURANDIR DA
SILVA, 46255940063
Razão: Eu sou o autor deste documento
Jurandir da Silva reconheço de assinatura aqui
Data: 2023-09-05 09:10:55
- E-Signature Version 2.0 -

**JURANDIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



267
M

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **BRA Consultoria Gestão e Prestação de Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.803.108/0001-31**, estabelecida no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2, Sala 1006, Palácio do Comércio, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, fornece a **Prefeitura Municipal de Dom Eliseu - PA**, CNPJ: **22.453.776/0001-08**, serviços de Assessoria Técnica sobre a gestão, acompanhamento dos programas do FNDE e sua prestação de contas sobre os seguintes tópicos:

1. Gestão dos programas nacionais PNAE, PNATE, PDDE, PAR, FUNDEB;
2. Prestação de contas online (SIGPC) dos programas de transferência voluntária e obrigatória do FNDE;
3. Licitações e Contratos no âmbito dos programas financiados pelo FNDE;
4. Compra de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender as escolas públicas no âmbito do PNAE;
5. Prestar assessoria direta e imediata ao Secretário Municipal de Educação;
6. Orientação o secretário sobre os diferentes programas e serviços disponíveis para apresentação de pleitos, visando o apoio e assistência em cada um.

Conforme o contrato nº 20230040. Firmado no dia 23 de dezembro de 2022.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram excelente desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fiel e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, não constando nada que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Dom Eliseu – PA, 06 de setembro de 2023.

CLENES DOS SANTOS

RIBFIR: 46773274249

Assinado de forma digital por

CLENES DOS SANTOS

RIBFIR: 46773274249

Dados: 2023.09.06 10:45:13 -03'00'

CLENES DOS SANTOS RIBEIRO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

268
M

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob o nº **28.803.108/0001-31**, estabelecida na SCS, Quadra 02, Sala 1006, Palácio do Comercio, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOPOLIS- GO – CNPJ nº 01.067.206/0001-000**, prestando capacitação especializada em educação. Tais como:

- **CONTEXTUALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DO FNDE – PNAE, PNATE e PDDE ;**
- **PRESTAÇÃO DE CONTAS SIGPC e BB GESTÃO ÁGIL;**
- **PRESTAÇÃO DE CONTAS PAR/SIMEC;**
- **PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL;**
- **AÇÕES PEDAGÓGICAS: CONTRUÇÃO DA POLÍTICA DE TEMPO INTEGRAL;**
- **UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO QSE e FUNDEB;**
- **INSERÇÃO DE INICIATIVAS NO PAR; e**
- **AGRICULTURA FAMILIAR LEI 11. 947/2009, RESOLUÇÃO 06/2020.**

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Divinópolis- GO, 19 de junho de 2024.

CHARLEY
RODRIGUES
TOLENTINO:02827
385171

Assinado de forma digital
por CHARLEY RODRIGUES
TOLENTINO:02827385171
Dados: 2021.08.19
14:10:36 -03'00'

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

269
M

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa BRA Consultoria, inscrita no CNPJ sob o nº 28.803.108/0001-31, estabelecida na SCS, Quadra 02, Sala 1006, Palácio do Comercio, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, realizou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOPOLIS- GO – CNPJ nº 01.067.206/0001-00**, sobre capacitação dos programas do FNDE e MEC e suas Prestação de Contas, para todos os gestores que trabalha na área da educação do município.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Divinópolis- GO, 09 de Agosto de 2021.

CHARLEY
RODRIGUES
TOLENTINO:0282
7385171

Assinado de forma digital
por CHARLEY RODRIGUES
TOLENTINO.02827385171
Dados: 2021.08.09
10:11:08 -03'00'

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa BRA Consultoria, inscrita no CNPJ sob o nº 28.803.108/0001-31, estabelecida na SCS, Quadra 02, Sala 1006, Palácio do Comércio, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, prestou serviços à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ nº 06.125.175/0001-01**, sobre assessoria na área da Educação e pedagógica do município, como foco nos programas do FNDE e MEC e suas Prestação de Contas.

270
M

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Aveiro - Pará, 16 de junho de 2021.

JACQUELINE BETANIA AZEVEDO DOS
REIS:66002850287

Assinado de forma digital por
JACQUELINE BETANIA AZEVEDO
DOS REIS:66002850287
Dados: 2021.06.17 18:31:22 -03'00'

Jacqueline Betânia Azevedo dos Reis.
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 072/2021 – GAB/PMA.



RETOMANDO O
DESENVOLVIMENTO

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

273
M

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa BRA Consultoria Gestão e Prestação de Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.803.108/0001-31, estabelecida na SCS, Quadra 02, Sala 1006, Palácio do Comércio, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, presta serviços à **Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul CNPJ nº 76 105 592/0001-78**, estabelecida na Rua: Carlos Alberto Ribeiro, 21 Centro – Paraná-Pr fornece assessoria em prestação de contas e Gestão do Programas Nacionais PNAE, PNATE, PDDE, PAR, FUNDEB e SIOPE.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Bocaiúva do Sul, 30 de setembro de 2020.

Tabelionato de Notas
Bocaiúva do Sul - PR

Reconheço em 29 de SETEMBRO de 2020 por

SEMELHANÇA a (a) assinatura (as) de:
FLORESMUNDO ALBERTI JUNIOR***

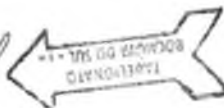
Car. Luz Goellen de Oliveira - Tabelião

☐ ☐

Notário(a) Titular: Goellen de Oliveira - Exerce o cargo de Tabelião

SELO DIGITAL: En8aJ LEBUX.IvXp7-kJHhD.q7Ju2

Certifique em <https://n1c1n.com.br>



Floresmundo Alberti Junior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BOM LUGAR - MA - SEMED
C.N.P.J: 01.611.400/0001-04

272
M

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa BRA Consultoria, inscrita no CNPJ sob o nº 28.803.108/0001-31, estabelecida na SCS, Quadra 02, Sala 1006, Palácio do Comércio, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL BOM LUGAR-MA CNPJ nº01611400000104**, sobre assessoria na área da Educação e pedagógica do município, como foco nos programas do FNDE e MEC e suas Prestação de Contas.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

19 de maio de 2021

MARILENE MOURA
MIRANDA:498951
68349

Assinado de forma digital
por MARILENE MOURA
MIRANDA:49895168349
Dados: 2021.05.19
12:59:35 -03'00'

MARILENE MOURA MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

273
H

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa BRA Consultoria, inscrita no CNPJ sob o nº 28.803.108/0001-31, estabelecida na SCS, Quadra 02, Sala 1006, Palácio do Comercio, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, presta serviços ao CIEDEPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, CNPJ nº 37.584.276/0001-74, sobre assessoria técnica especializada em educação, prestação de contas e Gestão dos Programas Nacionais do MEC e FNDE.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

CIEDEPAR -PR , 23 de Junho de 2021

JACIR BOMBONATO
MACHADO:061684

Assinado de forma digital
por JACIR BOMBONATO
MACHADO:06168469915

~~69915~~

Dados: 2021.06.24

Jacir Bombonato Machado
Superintendente Executivo
CIEDEPAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.070.491/0001-23
Rua Frei Benjamin Borno, 05 - Centro - CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

274
H

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa BRA Consultoria Gestão e Prestação de Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.803.108/0001-31, estabelecida na SCS, Quadra 02, Sala 1006, Palácio do Comercio, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, presta serviços à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Frei Benjamin Borno, 05, Centro, Grajaú-MA, CNPJ Nº 06.070.491/0001-23, executando serviços de assessoria em prestação de contas e Gestão do Programas Nacionais PNAE, PNATE, PDDE, PAR, FUNDEB e SIOPE.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Grajaú/MA, 30 de setembro de 2020.


KLEBER BARROS ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.070.491/0001-23
Rua Frei Benjamin Borno, 05 - Centro - CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

275
M

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa BRA Consultoria Gestão e Prestação de Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.803.108/0001-31, estabelecida na SCS, Quadra 02, Sala 1006, Palácio do Comercio, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, presta serviços à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Frei Benjamin Borno, 05, Centro, Grajaú-MA, CNPJ Nº 06.070.491/0001-23, executando serviços de assessoria em prestação de contas e Gestão do Programas Nacionais PNAE, PNATE, PDDE, PAR, FUNDEB e SIOPE.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Grajaú/MA, 30 de setembro de 2020.


KLEBER BARROS ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

276
M

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa BRA Consultoria, inscrita no CNPJ sob o nº 28.803.108/0001-31, estabelecida na SCS, Quadra 02, Sala 1006, Palácio do Comercio, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA CNPJ nº 05.648.696/0001-80**, fornece assessoria técnica especializada em educação, prestação de contas e Gestão dos Programas Nacionais do MEC e FNDe e nas áreas abrangentes da Secretária de Educação do Município.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Itapecuru Mirim -MA, 28 de Junho de 2021.

MARIA DE NAZARE
FERRAZ

TOMAZ:40461670330

Assinado de forma digital por
MARIA DE NAZARE FERRAZ
TOMAZ:40461670330
Dados: 2021.06.28 09:17:15 -03'00'

Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

277
M

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa BRA Consultoria Gestão e Prestação de Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.803.108/0001-31, estabelecida na SCS, Quadra 02, Sala 1006, Palácio do Comercio, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, presta serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ-AM CNPJ nº 40.588.596/0001-43, estabelecida na Rua Francisco de Paula nº 98, Centro, CEP 69520-000, fornece assessoria em prestação de contas e Gestão do Programas Nacionais PNAE, PNATE, PDDE, PAR, FUNDEB e SIOPE.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Juruá - AM, 30 de setembro de 2020.



José Maria Rodrigues da Rocha Júnior
Prefeito de Juruá



SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES - PE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

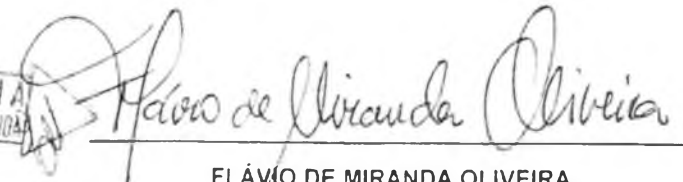
278
M

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa BRA Consultoria Gestão e Prestação de Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.803.108/0001-31, estabelecida na SCS, Quadra 02, Sala 1006, Palácio do Comercio, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, presta serviços a SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da **PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES - PERNAMBUCO**, CNPJ nº 10.212.447/0001-88, estabelecida na rua Visconde do Rio Branco, 1382 - São Sebastião, Palmares - PE, 55540-000, fornecendo assessoria em prestação de contas e Gestão dos Programas Nacionais PNAE, PNATE, PDDE, PAR, FUNDEB e SIOPE.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Palmares- PE, 30 de setembro de 2020.


FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE PALMARES
PAFAEL GABUTTO DADALTO
Fone: (81) 3661-0881

RECONHECIMENTO DE FIRMA - Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura da pessoa de FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA, Palmares-PE, em Elida Maria de Oliveira - Escrevente Autorizada, RG 3.67 TEND R\$ 0,82 FERM R\$ 0,04 FUNSEC R\$ 0,05 FERC R\$ 0,45 ISS R\$ 0,19 Total R\$ 5,06

Selo: 0077360 PW109203004 00320 29/09/2020 13

Para mais informações em www.tjpe.jus.br/secretaria.

Praça Ismael Gouveia, 270, Centro, Palmares - Pernambuco
CEP: 55.540-000 CNPJ: 19.608.720/0001-62 Fone: (81) 3662-1346



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS

279
M

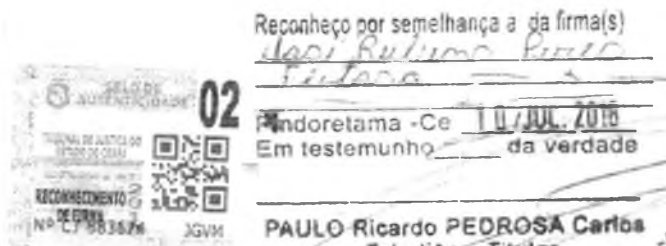
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa BRA Consultoria, inscrita no CNPJ sob o nº 28.803.108/0001-31, estabelecida na Av. Hélio Prates 34, Sala 902, JK Shopping – Taguatinga, na cidade de Brasília/DF, prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA CNPJ nº 23.563.448/0001-19**, fornece assessoria em prestação de contas e sobre os Programas do FNDE.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

PINDORETAMA –CE, 10 de julho de 2018.

for Rub 12
José Rubens Pires Feitosa
Secretário de Administração e Finanças



Rua Juvenal Gondim, 221, Centro, Pindoretama/Ce. CEP-62.860-000
Fone(85) 4062-9213 / CNPJ – 23.563.448/0001-19



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01612911/000132

Secretaria Municipal de Educação

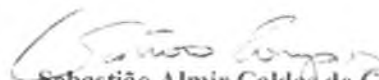
285
M

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa BRA Consultoria Gestão e Prestação de Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.803.108/0001-31, estabelecida na SCS, Quadra 02, Sala 1006, Palácio do Comércio, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, presta serviços à Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu Paraná CNPJ nº 01.612.911/0001-32, estabelecida na Av. 04 de Setembro N° 614, fornece assessoria em prestação de contas e Gestão do Programas Nacionais PNAE, PNATE, PDDE, PAR, FUNDEB e SIOPE.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

RESERVA DO IGUAÇU 30/09/2020


Sebastião Almir Caldas de Campos
Prefeito Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa BRA Consultoria, inscrita no CNPJ sob o nº 28.803.108/0001-31, estabelecida na SCS, Quadra 02, Sala 1006, Palácio do Comercio, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO - CNPJ. 01.612.830/0001-32**, sobre assessoria na área da Educação e pedagógica do município, como foco nos programas do FNDE e MEC e suas Prestação de Contas.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,

11 de junho de 2021.

Márcio José Melo Santiago
Prefeito Municipal de Santana do Maranhão

MARCIO JOSE MELO
SANTIAGO:8031938
6368

Assinado de forma digital por
MARCIO JOSE MELO
SANTIAGO:80319386368
Dados: 2021.06.11 08:54:13
-03'00'



283
M

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa BRA Consultoria Gestão e Prestação de Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.803.108/0001-31, estabelecida na SCS, Quadra 02, Sala 1006, Palácio do Comércio, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, presta serviços à **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sua sede administrativa localizada à Messias Prado, nº 79, Centro, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 12.151.993/0001-81, doravante denominada LOCATÁRIA, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. **QUITERIA LUCIA ARAÚJO DE BARROS**, fornece assessoria em prestação de contas e Gestão do Programas Nacionais PNAE, PNATE, PDDE, PAR, FUNDEB e SIOPE.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Cristóvão/SE, 2 de outubro de 2020.


QUITERIA LUCIA ARAÚJO DE BARROS
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

Praça Bom Jesus dos Navegantes, 28, Centro, Touros/RN
CNPJ/MF: 08.234.155/0001-02

284
M

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa BRA Consultoria Gestão e Prestação de Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.803.108/0001-31, estabelecida na SCS, Quadra 02, Sala 1006, Palácio do Comércio, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, presta serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, INSCRITA NO CNPJ 08.234.155/0001-02**, estabelecida na **Praça Bom Jesus, 28, Centro, Touros/RN**, fornece assessoria em prestação de contas e Gestão do Programas Nacionais PNAE, PNATE, PDDE, PAR, FUNDEB e SIOPE.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Touros/RN, 29 de setembro de 2020.


TIAGO GOMES DA SILVA
Gestor de Contrato

Aquisição de produtos da **AGRICULTURA FAMILIAR** para a **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Dilma Rousseff

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Henrique Paim Fernandes

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
Romeu Weliton Caputo

DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS – FNDE
Maria Fernanda Nogueira Bittencourt

COORDENAÇÃO-GERAL DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Albaneide Maria Lima Peixinho

Organizadores (FNDE):
Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida
Renata Mainenti Gomes
Sara Regina Souto Lopes

286
M

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
FUNCIONAMENTO	6
Quem compra	6
Quem vende	6
Passo a passo	7
1º passo – Orçamento	8
2º passo – Articulação entre os atores sociais	9
3º passo – Cardápio	9
4º passo – Pesquisa de preço	10
5º passo – Chamada Pública	13
6º passo – Elaboração do projeto de venda	15
7º passo – Recebimento e seleção dos projetos de venda	16
8º passo – Amostra para controle de qualidade	21
9º passo – Contrato de compra	22
10º passo – Termo de recebimento	23

287
M

1 APRESENTAÇÃO

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que **no mínimo 30%** do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) **devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.**

Lei 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, **no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar** e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada **dispensando-se o procedimento licitatório**, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

O programa incorpora, assim, elementos relacionados à produção, acesso e consumo, com o objetivo de, simultaneamente, oferecer alimentação saudável aos alunos de escolas públicas de educação básica do Brasil e estimular a agricultura familiar nacional.

Nesse contexto, o Pnae induz e potencializa a afirmação da identidade, a redução da pobreza e da insegurança alimentar no campo, a (re)organização de comunidades, incluindo povos indígenas e quilombolas, o incentivo à organização e associação das famílias agricultoras e o fortalecimento do tecido social, a dinamização das economias locais, a ampliação da oferta de alimentos de qualidade e a valorização da produção familiar.

A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pelo Pnae, em especial no que tange:

- ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;

- ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

Este encontro – da alimentação escolar com a agricultura familiar – tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de todo o Brasil.

Com este instrumento, o Pnae representa uma importante conquista no que se refere às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, criando mecanismos de gestão para a compra direta do agricultor familiar cadastrado, com dispensa de licitação, democratizando e descentralizando as compras públicas, criando mercado para os pequenos produtores, dinamizando a economia local e seguindo em direção ao fornecimento de uma alimentação mais adequada.

A compra institucional da agricultura familiar é, assim, parte de um processo que reconhece a necessidade de se pensar em uma forma de produção de alimentos que atenda às demandas nutricionais da população e garanta a evolução social e econômica dos agricultores familiares, a partir de formas alternativas de produção e comercialização de alimentos. Estas formas alternativas incluem a criação das cadeias curtas de produção e comercialização, que aproxima a relação entre produtores e consumidores, fortalece as relações sociais, valoriza a diversidade produtiva e atende às necessidades das instituições públicas, possibilitando o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade para a população, na perspectiva da promoção da segurança alimentar e nutricional.

O apoio ao desenvolvimento sustentável local ocorre pela priorização da compra de produtos diversificados, orgânicos ou agroecológicos, e que sejam produzidos no próprio município onde está localizada a escola, ou na mesma região, com especial atenção aos assentamentos rurais e comunidades indígenas e quilombolas. Nesse sentido, para o município, significa a geração de emprego e renda, fortalecendo e diversificando a economia local, e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.

Para o agricultor familiar, representa um canal importante de comercialização e geração de renda com regularidade, contribuindo para a inclusão produtiva, a geração de emprego no meio rural e o estímulo ao cooperativismo e ao associativismo.

Para os alunos da rede pública de ensino, é o acesso regular e permanente a produtos de melhor qualidade nas escolas: um passo adiante para a garantia de alimentos e hábitos saudáveis, com respeito à cultura e às práticas alimentares regionais.

A inclusão dos alimentos produzidos em âmbito local nos cardápios das escolas pode ser um potente indutor da abordagem da temática do significado simbólico da alimentação associada à tradição e à cultura local. Além disso, promove no ambiente escolar a discussão das formas alternativas e mais saudáveis de produção e consumo dos alimentos e da importância da agricultura familiar local para o desenvolvimento econômico e social associado à proteção ambiental. Abre-se um canal promissor de construção de conhecimento a partir da aproximação dos alunos e dos agricultores. Experiências de visitas às propriedades rurais e contação de histórias são alguns exemplos de atividades que têm sido realizadas.

A alimentação escolar passou a contar, assim, com produtos diversificados e saudáveis. E essa iniciativa pode ser bastante ampliada: é preciso obedecer ao limite mínimo, que é de 30%, mas podem ser aplicados até 100% dos recursos repassados pelo FNDE à alimentação escolar na compra da agricultura familiar.

A compra da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela **Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013**, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Pnae. Com base na resolução supracitada, são definidas as etapas e o modo de funcionamento da compra da agricultura familiar para a alimentação escolar, apresentados a seguir.

2 FUNCIONAMENTO

QUEM COMPRA

As **Entidades Executoras – EEx** são as instituições da rede pública de ensino federal, estadual e municipal que recebem recursos **diretamente** do FNDE para a execução do Pnae:

- Secretarias estaduais de educação
- Prefeituras
- Escolas federais

As compras podem ser feitas de forma **centralizada**, pelas secretarias estaduais de educação e prefeituras, ou de forma **descentralizada**, pelas Unidades Executoras das escolas (UEX). As UEX não recebem recursos diretamente do FNDE. Elas são executoras quando da opção das EEx de descentralizar a gestão dos recursos da alimentação escolar.

- Unidade Executora: a entidade privada sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EEx, em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do programa ao órgão que a delegou. Considera-se também como UEX aquela constituída para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

OBS.: Nas aquisições efetuadas pelas **Unidades Executoras (UEX)** das escolas de educação básica públicas, devem ser observadas as mesmas orientações aqui apresentadas para as Entidades Executoras, incluindo a obrigação de atender ao percentual mínimo de compra da agricultura familiar e suas regras.

QUEM VENDE

Os **agricultores familiares** e/ou suas **organizações** econômicas que possuam, respectivamente, Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) física ou jurídica.

De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

292
4

O agricultor familiar é reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Este documento é o instrumento de identificação do agricultor familiar, utilizado para o acesso às políticas públicas.

A DAP pode ser de pessoa física, destinada a identificar o produtor individual e sua família, ou jurídica. A DAP jurídica é o instrumento que identifica as formas associativas dos agricultores familiares, organizados em pessoas jurídicas devidamente formalizadas. A DAP jurídica contém a relação completa de cada associado da cooperativa ou associação a ela vinculados, com seus respectivos números de DAP física.

A consulta às DAPs jurídicas e a emissão dos extratos podem ser feitas, por município ou CNPJ, no endereço eletrônico do MDA: www.mda.gov.br.

Os agricultores familiares podem participar como fornecedores da alimentação escolar nas seguintes condições:

- **Grupos formais:** detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) – cooperativas e associações de agricultores familiares devidamente formalizadas.
- **Grupos informais:** grupos de agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física), que se articulam para apresentar o projeto de venda.
- **Fornecedores individuais:** agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física).

PASSO A PASSO

Como comprar produtos da AGRICULTURA FAMILIAR para a ALIMENTAÇÃO ESCOLAR?

- 293
M
- 1º – ORÇAMENTO: levantamento dos recursos orçamentários disponíveis
 - 2º – ARTICULAÇÃO ENTRE OS ATORES SOCIAIS: mapeamento dos produtos da agricultura familiar
 - 3º – CARDÁPIO
 - 4º – PESQUISA DE PREÇO
 - 5º – CHAMADA PÚBLICA
 - 6º – ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA
 - 7º – RECEBIMENTO E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA
 - 8º – AMOSTRA PARA CONTROLE DE QUALIDADE
 - 9º – CONTRATO DE COMPRA
 - 10º – ENTREGA DOS PRODUTOS, TERMO DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS AGRICULTORES

1º PASSO – ORCAMENTO

Levantamento dos recursos orçamentários disponíveis

Responsável: Entidade Executora

De início, é preciso identificar o valor do repasse realizado pelo governo federal com base no censo escolar do ano anterior, e definir o percentual de compra da agricultura familiar a ser efetuado – que deve ser de, **no mínimo**, 30% do valor repassado pelo FNDE no âmbito do Pnae.

O percentual mínimo deverá ser observado nas aquisições efetuadas por todas as Entidades Executoras, e sua obrigatoriedade poderá ser dispensada pelo FNDE apenas quando presente uma das seguintes circunstâncias, desde que devidamente comprovadas pela Entidade Executora na **prestação de contas**:

I – a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II – a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos; e

III – as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 33 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013.

A Entidade Executora deverá conhecer o valor a ser repassado pelo FNDE antes do início do período letivo, definir o percentual a ser utilizado nas compras da agricultura familiar (considerando o mínimo obrigatório de 30%), utilizar essas informações para o

planejamento do cardápio e informar esses valores ao CAE e às organizações da agricultura familiar.

2º PASSO – ARTICULAÇÃO ENTRE OS ATORES SOCIAIS

Mapeamento dos produtos da agricultura familiar

Responsável: Entidade Executora (com parceiros)

A articulação entre os atores sociais envolvidos no processo de aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar é fundamental para a boa execução do programa.

Para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que poderão ser utilizados no cardápio da alimentação escolar, a secretaria de educação e o nutricionista responsável técnico (RT) pelo programa devem reunir-se com o controle social, a secretaria de agricultura e as entidades locais de assistência técnica e extensão rural, para **solicitar o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local**.

O mapeamento deve conter, no mínimo, a discriminação dos produtos locais, quantidade de produção e época de colheita (calendário agrícola).

O nutricionista responsável técnico poderá ainda contar com o apoio das entidades representativas da agricultura familiar, para conhecer os agricultores locais e seus níveis de organização, capacidade logística, de beneficiamento da produção, entre outros, de forma a identificar e estimular o potencial para diversificar a sua produção e atender à demanda da alimentação escolar.

3º PASSO – ELABORAÇÃO DO CARDÁPIO

Responsável: nutricionista (responsável técnico)

De posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, o nutricionista responsável técnico elabora os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, com respeito às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra.

O nutricionista tem um papel fundamental em planejar um cardápio nutritivo, com produtos de qualidade para a alimentação escolar. Com a compra da agricultura familiar, tem condições de adquirir produtos frescos, saudáveis, respeitando a cultura e a vocação agrícola local. Por isso, é muito importante que o planejamento seja feito com base no

mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, considerando a sua sazonalidade e a quantidade produzida na região.

O cardápio deverá conter a especificação completa dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, e sem indicação de marca.

O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS E A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

De acordo com a Resolução nº 59, de 10 de julho de 2013, do Comitê Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, a modalidade Compra com Doação Simultânea do PAA poderá fornecer alimentos, por meio de doação, para a rede pública e filantrópica de ensino. Nesse caso, os projetos ou propostas de participação deverão ser aprovados pelo responsável técnico do Programa de Alimentação Escolar no município ou estado.

A aquisição por meio do PAA tem como objetivo conciliar a demanda das entidades receptoras de alimentos e as características do público por elas atendido com a oferta de produtos dos beneficiários fornecedores do PAA. Assim, **os alimentos do PAA poderão compor o cardápio da alimentação escolar**, conforme planejamento do nutricionista técnico responsável e em acordo com as diretrizes do Pnae.

Registre-se, porém, que os alimentos provenientes do PAA não estão incluídos no limite mínimo de 30% da agricultura familiar, que se refere apenas às compras realizadas com os recursos do Pnae.

4º PASSO – PESQUISA DE PREÇO

Responsáveis: Entidade Executora e parceiros

Definição prévia de preços e publicação no edital da Chamada Pública

Os preços dos produtos a serem adquiridos da agricultura familiar deverão ser **previamente estabelecidos** pela Entidade Executora e publicados no edital da Chamada Pública.

A Chamada Pública é o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de **compras públicas sustentáveis**, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, ao passo que permite a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional. Assim, apresenta maior possibilidade de atender às

especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar, desde que respeitadas as normas do programa.

Os preços dos produtos contratados no âmbito da Chamada Pública devem obrigatoriamente refletir os preços de mercado, sendo previamente definidos por pesquisa realizada pela Entidade Executora. Dessa forma, aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio de Chamada Pública permanecem em estreita conciliação com os princípios jurídicos que regem as aquisições feitas pela Administração Pública.

Projetos de venda com preços diferentes dos preços da Chamada Pública

Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar. Ou seja, o preço não é critério de classificação.

Nesse sentido, os projetos de venda devem conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública.

A Resolução FNDE nº 26/2013 prevê, em seu art. 27, que na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação das propostas, fica facultada à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização da documentação.

Nesse sentido, caso sejam apresentados projetos de venda com preços diferentes dos preços da Chamada Pública, a Entidade Executora poderá solicitar a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos no edital.

Composição dos preços

Na composição dos preços, **deverão ser considerados todos os insumos necessários**, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Nos casos em que o edital faça a previsão da entrega dos gêneros em cada escola, os custos da entrega ponto a ponto deverão ser considerados no levantamento de preços para aquisição da agricultura familiar e esses custos deverão compor o preço final do produto. Caso a Entidade Executora se responsabilize pelo transporte e distribuição dos produtos para as escolas, serão considerados como insumo, em relação ao frete, apenas os custos para a entrega nos locais centrais de distribuição. Tais critérios e condições de fornecimento devem estar expressamente definidos na Chamada Pública.

Ou seja: o **preço final** do produto deve incorporar as condições necessárias à aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar. E tais condições deverão estar detalhadas no âmbito da Chamada Pública, tal qual do contrato a ser assinado, com o objetivo de conferir eficiência e transparência à contratação.

2017
M

Pesquisa de preços

Para a definição dos preços, deverá ser realizada ampla **pesquisa de preços**, que consiste em etapa fundamental para o bom e regular desenvolvimento do programa. Por isso, a Entidade Executora poderá contar com parceiros que contribuam para a construção da metodologia a ser utilizada na aferição dos preços de mercado. O CAE poderá ser um desses parceiros, bem como entidades de assistência técnica e extensão rural, universidades, organizações da agricultura familiar, secretarias de agricultura e outros.

O preço de aquisição de cada produto será o **preço médio** pesquisado por, no mínimo, **três mercados** em âmbito local. Dessa forma, a pesquisa de preços deverá levar em conta a **média** dos preços pagos aos agricultores familiares, **dando preferência à feira do produtor da agricultura familiar**, quando houver.

Nos casos em que a pesquisa for realizada em mercados atacadistas, e respeitando-se o mínimo de três cotações, poderão ser utilizados os mesmos preços cotados para o Programa de Aquisição de Alimentos, na modalidade "doação simultânea", conforme previsto na Resolução CGPAA nº59, de 10 de julho de 2013, para o mesmo ano (acrescidos dos valores correspondentes aos insumos necessários à aquisição para a alimentação escolar).

OBS.: Quando não houver mercado local para produtos específicos, a pesquisa de preços deverá ser realizada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem. Esclarecemos que, por mercado de âmbito local, entende-se a comercialização realizada no próprio município onde se localizam as escolas. Por mercado territorial, estadual e nacional, entende-se, respectivamente, a comercialização realizada no âmbito dos municípios que compõem o território rural (nos casos em que os municípios componham algum território rural, tal como definido pelo MDA), no âmbito do estado e do país.

Preços de produtos orgânicos e/ou agroecológicos

Quando da seleção de projetos para compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, a Entidade Executora poderá realizar pesquisa de preços específica para esses alimentos a serem adquiridos.

Caso não seja realizada uma pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de preços dos produtos convencionais, de acrescentar os preços de tais alimentos em **até 30%** dos preços estabelecidos para os produtos convencionais.

Certificação de Alimentos Orgânicos e Agroecológicos

Conforme o Art. 1º da Lei 10.831/2003, "considera-se sistema orgânico de produção agropecuária todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente".

De acordo com o parágrafo 2º do artigo anterior, "vários métodos de produção sustentáveis são inseridos nesse conceito. O conceito de sistema orgânico de produção agropecuária e industrial abrange os denominados: ecológico, biodinâmico, natural, regenerativo, biológico, agroecológicos, permacultura e outros que atendam os princípios estabelecidos por esta Lei".

Atualmente o Governo Federal reconhece três formas possíveis de certificação de produtos orgânicos. São elas: Sistemas Participativos de Garantia – SPG; Certificação por Auditoria e; Organização de Controle Social - OCS. Para mais informações, pode-se acessar o material "Orgânicos na Alimentação Escolar – a agricultura familiar alimentando o saber", disponível no link: http://www.mda.gov.br/portal/saf/publicacoes/pageflip-view?pageflip_id=5996908 do MDA. Cabe ainda ressaltar que a comercialização para o Pnae é considerada venda para o consumidor final e, portanto, a modalidade OCS pode ser considerada.

5º PASSO – CHAMADA PÚBLICA

Responsável: Entidade Executora

A aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar pode ser realizada **dispensando-se o processo licitatório**, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, desde que:

- Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local (conforme a pesquisa de preços realizada);
- Sejam observados os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Com a dispensa do processo licitatório, a aquisição poderá ser feita mediante **prévia Chamada Pública**.

A Chamada Pública é o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, ao passo que possibilita a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

Assim, em relação ao pregão e a outras formas de licitação, apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar. Em outras palavras, entende-se que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do Pnae, no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia do segurança alimentar e nutricional.

Ainda, as Entidades Executoras podem realizar mais de uma Chamada Pública por ano se, por razões de conveniência e oportunidade, facilitar o processo de compra, em respeito à sazonalidade dos produtos, bem como a problemas climáticos ou de outra ordem.

A Chamada Pública, desta forma, é o instrumento mais adequado para atender ao limite mínimo obrigatório de 30% de aquisição de alimentos da agricultura familiar. E mais: o procedimento da Chamada Pública poderá ser ampliado para até a totalidade dos recursos da alimentação escolar **repassados pelo FNDE**, desde que voltados para a

aquisição de produtos da agricultura familiar, e em acordo com as mesmas normas aqui apresentadas.

A Entidade Executora (prefeitura, secretaria estadual de educação, escola ou unidade executora) é a responsável pela Chamada Pública, por meio da qual torna pública a intenção de compra dos produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar.

A Chamada Pública deve conter informações suficientes para que os fornecedores formulem corretamente os projetos de venda, como tipos de produtos, quantidades, cronograma de entregas (diárias, semanal, período de fornecimento etc.) e locais de entrega. Os preços de aquisição também deverão ser determinados na Chamada Pública.

Divulgação da Chamada Pública

Mensalmente, as informações referentes a todo o processo de aquisição de gêneros públicos para a alimentação escolar devem ser publicadas em órgão de divulgação oficial ou quadro de avisos de amplo acesso público.

No caso específico da aquisição da agricultura familiar, deve ser dada **ampla publicidade** à Chamada Pública. As Entidades Executoras precisam publicar os editais de Chamada Pública para alimentação escolar em jornal de circulação local, na forma de mural em local público de ampla circulação ou ainda, caso haja, em seu endereço na internet.

A publicação pode ser feita também em outros locais com potencial de divulgação das chamadas. Por exemplo, em sindicatos e entidades da agricultura familiar, rádios comunitárias locais e jornais de grande circulação regional, estadual ou nacional.

Outra ferramenta de divulgação das Chamadas Públicas para a aquisição de produtos da agricultura familiar que pode ser utilizada é a Rede Brasil Rural, disponível no site do MDA: redebrasilrural.mda.gov.br.

OBS.: Os editais deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período **mínimo** de 20 dias.

6º PASSO – ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

Responsáveis: agricultores familiares, ou suas associações ou cooperativas

O projeto de venda é o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção para a alimentação escolar.

O responsável pela elaboração do projeto de venda deve ser o grupo formal, o grupo informal ou o fornecedor individual, de acordo com a habilitação pretendida.

O projeto de venda deve estar em conformidade com a Chamada Pública e ser encaminhado à Entidade Executora acompanhado da documentação exigida (conforme discriminado no item a seguir).

Assinam o projeto de venda, em acordo com a habilitação pretendida:

- os representantes do grupo formal;
- os agricultores fornecedores do grupo informal ou;
- o fornecedor individual.

Nos casos de grupos formais ou informais, o projeto deverá incluir a relação de todos os agricultores participantes, com nome completo, CPF e DAP física.

Ainda, na elaboração do projeto de venda, todo agricultor participante deverá preencher uma declaração de que os produtos a serem entregues, relacionados à sua DAP física, são por ele produzidos.

OBS.: Nos estados, Distrito Federal, municípios e escolas federais onde o valor total de repasse do FNDE para execução do Pnae seja **superior a R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais por ano), a Entidade Executora **poderá optar** por aceitar propostas apenas de **organizações com DAP Jurídica**, desde que previsto na Chamada Pública.

7º PASSO – RECEBIMENTO E SELEÇÃO DO PROJETO DE VENDA

Responsável: Entidade Executora

A entrega do projeto de venda deve ser acompanhada da seguinte documentação de habilitação dos fornecedores:

- **Grupos formais:**
 - Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
 - CNPJ;
 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

- Projeto de venda constando o CPF, o nº da DAP física e a assinatura de todos os agricultores participantes;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

302
H

- **Grupos informais:**

- Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- CPF;
- Projeto de venda constando o CPF, o nº da DAP física e a assinatura de todos os agricultores participantes;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

OBS.: Os agricultores familiares fornecedores individuais ou organizados em grupos informais e detentores de DAP física poderão contar com uma **Entidade Articuladora** que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda. A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, efetuar a venda, assinar como proponente, nem ter responsabilidade jurídica.

Entidades Articuladoras são cadastradas no Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural (Sibrater); entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário para emissão de DAP; Sindicato dos Trabalhadores Rurais; ou Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar.

- **Fornecedor individual:**

- Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- CPF;
- Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante;

- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultada à Entidade Executora a **abertura de prazo para a regularização da documentação**, desde que esteja prevista no edital da Chamada Pública.

A habilitação dos projetos de venda consiste na verificação da documentação entregue. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

Seleção dos projetos de venda

Após a habilitação, a Entidade Executora deverá fazer a **seleção dos projetos de venda**, conforme os critérios estabelecidos na Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, abaixo relacionados.

Inicialmente, devem ser observadas as seguintes condições:

- 1) Os produtos da agricultura familiar devem atender à **legislação sanitária**.
- 2) O **limite individual** de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar é de **R\$ 20 mil por DAP/ano**.

- Neste limite não estão incluídas as vendas para outros programas de compras governamentais, como o PAA.

- Cabe à Entidade Executora verificar em seus registros o limite a ser pago a cada agricultor, dentro de sua jurisdição, incluindo os casos em que a participação deste se dê via cooperativa ou associação. Para a verificação nacional, o controle será realizado pelo FNDE e MDA, conforme acordo de cooperação.

- O limite refere-se à DAP principal, não sendo permitido que numa mesma família sejam comercializados R\$ 20 mil por cada membro portador de DAP acessória.

Critérios de seleção

Após o recebimento e habilitação das propostas de venda, a Entidade Executora deverá observar a seguinte ordem de prioridade para seleção dos projetos:

1) Fornecedores locais do município

As compras de gêneros alimentícios devem ser feitas, sempre que possível, no mesmo município em que se localizam as escolas. Assim, na análise das propostas, deverão ser priorizadas como primeiro critério aquelas provenientes do município, ou seja, de produtores que tenham residência e produção no município. Apenas quando as Entidades Executoras não obtiverem as quantidades necessárias de produtos oriundos de agricultores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de produtores do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

OBS.: Por local entende-se o município em que estão localizadas as escolas. Já os territórios rurais se caracterizam por um conjunto de municípios unidos pelo mesmo perfil econômico e ambiental, com identidade e coesão social e cultural, e são definidos pelo MDA. A lista completa dos territórios rurais e dos municípios que os compõem está disponível no site do MDA: www.mda.gov.br.

Os municípios que integram territórios rurais, caso não logrem adquirir a totalidade dos produtos da agricultura familiar no próprio município, deverão priorizar projetos oriundos de outros municípios que compõem o território rural do qual fazem parte. Os demais municípios, ou seja, aqueles que não integram um território rural, não utilizarão esse critério de priorização. Assim, se tiverem a necessidade de complementar a compra com produtos de outros municípios, a prioridade abarcará as propostas provenientes de qualquer outro município do estado.

No caso de Chamadas Públicas realizadas pela secretaria de educação dos estados, com abrangência maior que a municipal, poderão ser considerados como locais todos os projetos advindos dos municípios em que se localizem as escolas beneficiárias da respectiva chamada.

Recomenda-se, no entanto, que os editais não extrapolem os contornos territoriais regionais compatíveis com a realização de uma mesma aquisição da agricultura familiar, de forma a não inviabilizar a logística de distribuição dos alimentos e não concentrar os recursos em apenas alguns municípios. Ou seja: os estados poderão estabelecer editais com abrangência regional, voltados a um grupo menor de municípios e com atenção à produção e cultura locais.

2) Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas

Voltado para a promoção do desenvolvimento sustentável local e da inclusão social e produtiva rural, o Pnae prioriza, em segundo lugar, a seleção de projetos de venda oriundos de assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e comunidades quilombolas.

3) Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003

Os alimentos orgânicos e agroecológicos estão diretamente relacionados à alimentação segura e saudável, bem como ao desenvolvimento regional sustentável e ao cuidado com o meio ambiente e com as relações de trabalho. Por isso o Pnae prioriza, como terceiro critério na seleção de projetos da agricultura familiar, a aquisição desses produtos para a alimentação escolar. Neste caso, serão observadas as condições de certificação e garantia da agricultura orgânica e agroecológica, conforme apresentado anteriormente.

4) Grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais

Os agricultores familiares podem participar da seleção na condição de fornecedores individuais, ou organizados em grupos informais ou formais (associações e cooperativas com DAP jurídica). No entanto, os grupos formais têm prioridade sobre os demais, e os grupos informais sobre os fornecedores individuais.

O acesso e a construção de mercados diferenciados de comercialização dos produtos da agricultura familiar podem ser potencializados na medida em que os agricultores estiverem organizados. Por meio de associações e cooperações, os agricultores criam melhores oportunidades de trabalho e fortalecem a comunidade de forma solidária, organizando a produção e facilitando o acesso aos mercados consumidores, com inclusão social e desenvolvimento local. Por isso, o Pnae incentiva a organização, priorizando os agricultores familiares organizados em associações e cooperativas.

5) Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica

O extrato da DAP jurídica contém a composição do seu quadro de sócios, e é documento que compõe a lista dos documentos necessários à habilitação. Assim, a Entidade Executora deverá priorizar as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares.

- Caso o fornecedor vencedor de determinado(s) produto(s) não possua capacidade de fornecimento de toda a quantidade solicitada, a Entidade Executora poderá adquirir o(s) mesmo(s) produto(s) de mais de um fornecedor, respeitando a ordem de classificação dos proponentes.
- Em caso de persistir o empate após a classificação dos proponentes, será realizado sorteio. A critério da Entidade Executora, poderá ser feito um acordo entre as partes para a divisão dos produtos a serem adquiridos das organizações "finalistas".
- 306
M

8º PASSO – AMOSTRA PARA CONTROLE DE QUALIDADE

Responsável: Entidade Executora

A Entidade Executora poderá prever na Chamada Pública a apresentação de amostras dos produtos a serem adquiridos, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente. As amostras dos alimentos deverão ser apresentadas pelo classificado provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação necessária à contratação), e servirão para a avaliação e seleção do produto a ser adquirido, imediatamente após a fase de seleção do processo de venda. Em acordo com a sazonalidade, a Entidade Executora poderá prever cronogramas de entrega dos produtos para o controle de qualidade, submetendo os contratos a tal condicionalidade.

A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

- a) Se atendem às especificações da Chamada Pública;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

Este passo é especialmente relevante para produtos que necessitam de concessão sanitária.

Os produtos a serem adquiridos para a alimentação escolar devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/ Ministério da Saúde);
- Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa);
- Anvisas locais ou estaduais.

É importante esclarecer que os produtos "in natura", sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.

Já os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal.

Todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam da avaliação sanitária. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) tem a responsabilidade de avaliar sanitariamente esses produtos. Eles podem ser inspecionados por uma das seguintes instâncias: Serviço de Inspeção Municipal – SIM (permite a comercialização em âmbito municipal); Serviço de Inspeção Estadual – SIE (permite a comercialização em âmbito estadual); e Serviço de Inspeção Federal – SIF (permite a comercialização em todo território nacional).

Além dessas certificações, existem o Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF), iniciativas de âmbito federal e estadual, respectivamente, que visam unificar as formas de certificação sanitária para produtos de origem animal. Entretanto, ambos os sistemas estão em fase de implementação.

Em relação à análise sensorial dos produtos a serem fornecidos, a EEx deve formar uma equipe que será capacitada pelo nutricionista para realizar o teste de amostra. Como sugestão, pode-se utilizar a modalidade de teste de amostra, recomendada e validada pelo FNDE, chamada de “teste de atributos” ou “teste dentro/fora”.

Informações detalhadas sobre o número de pessoas que devem integrar o teste e de quem deve fazer parte deste grupo, além de como realizar o teste dentro/fora, estão descritas a partir da página 12 do “Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae”, disponível no sítio eletrônico: <http://www.fnde.gov.br/index.php/ae-alimentacao-e-nutricao>.

Vale ressaltar que, para os gêneros alimentícios distintos do hábito alimentar do público escolar atendido pela EEx, faz-se necessária a aplicação do teste de aceitabilidade com os estudantes através das metodologias “Resto Ingestão” ou “Escala Hedônica”. Este teste deve ser aplicado antes da aquisição desses novos produtos. Os detalhes sobre este tipo de teste também estão descritos no manual citado acima. No entanto, as frutas e hortaliças, ou preparações compostas em sua maior parte por frutas e hortaliças, são dispensadas do teste de aceitabilidade.

9º PASSO – CONTRATO DE COMPRA

Responsáveis: Entidade Executora e fornecedores

O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela Entidade Executora e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

A Lei de Licitações e Contratos (nº 8.666/1993) contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos da Chamada Pública.

Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam (como, por exemplo, o cronograma de entrega dos alimentos, com datas, locais, produtos e qualidades, e as datas de pagamento dos agricultores familiares, além das demais cláusulas de compra e venda).

O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela Entidade Executora e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

10º PASSO – ENTREGA DOS PRODUTOS, TERMO DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS AGRICULTORES

Responsáveis: Entidade Executora e fornecedores

O início da entrega dos produtos deve observar o que diz o cronograma previsto no edital e no contrato. No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Entidade Executora e pelo grupo ou agricultor individual fornecedor.

Termo de recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos. Nesse documento são descritos os tipos de produtos entregues, suas quantidades e os seus valores. Após preenchido, deve ser assinado pelo fornecedor (ou seu representante) e pelo representante da EEx, responsável pela verificação dos produtos entregues. O termo de recebimento deve ser impresso em pelo menos duas vias, sendo uma delas destinada à EEx e a outra ao representante do grupo da agricultura familiar.

Junto à assinatura do termo de recebimento, é obrigatória a emissão de documento fiscal:

- Nota do produtor rural;
- Nota avulsa (vendida na prefeitura); ou

- Nota fiscal (grupo formal).

Ressalte-se que **algumas** associações não podem emitir nota fiscal – posto que possuem o caráter de entidade sem fins econômicos –, mas apenas representar os interesses dos seus associados na venda dos gêneros alimentícios da agricultura familiar. Com isso, embora a associação possa firmar contrato com a Entidade Executora, neste caso o pagamento deverá ser feito diretamente aos agricultores, que emitirão a nota em seu próprio nome.

OBS.: Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Ou seja: os produtos contratados não podem ser diversos daqueles constantes da Chamada Pública; o que pode ocorrer é apenas a alteração da quantidade dos produtos contratados. Essa necessidade de substituição deverá ser **atestada pelo nutricionista responsável técnico**, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

Para **mais informações** sobre a aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar, acesse o link do Portal do FNDE:

www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-agricultura-familiar.

Ou entre em contato com a Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ FNDE, pelo e-mail cqpae@fnde.gov.br.

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

www.fnde.gov.br 0800 616161

350
H

Coordenação-Geral do
Programa Nacional de
Alimentação Escolar

Diretoria de
Ações Educacionais

FNDE
Fundação Nacional
de Desenvolvimento
da Educação



355
H

NOVO REGULAMENTO DA RESOLUÇÃO DA
LEI Nº 14.113,
25 DE DEZEMBRO DE 2020 DO FUNDEB

COMPARADO A RESOLUÇÃO DA LEI
Nº 11.494, 20 DE JUNHO DE 2007.

312
X

NOVO REGULAMENTO DA RESOLUÇÃO DA LEI Nº 14.113, 25 DE DEZEMBRO DE 2020 DO FUNDEB

COMPARADO A RESOLUÇÃO DA
LEI Nº 11.494, 20 DE JUNHO DE
2007.





Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida. Nutricionista. Consultora em Políticas Públicas de Educação há 10 anos. Possui experiência no Programa Nacional de Alimentação Escolar, na compra da agricultura familiar, acompanhamento, monitoramento e avaliação de Políticas Públicas Sociais do Governo Federal. Enquanto contribuiu por 13 anos no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atuando na gestão de contratos de terceirização e na Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Também atuou na Coordenação do Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar- CECANE's e no Ministério de Desenvolvimento Social, com Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, onde construiu a proposta de indicadores de desempenho e modelos de gestão do Programa, com

destaque para a contribuição ativa na elaboração da Lei n.º 11.947/2009 que estabelece as normas e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e as resoluções do Programa.

Participou da elaboração do Planejamento Estratégico e mapeamentos dos processos necessários à elaboração, desenvolvimento, monitoramento e avaliação de métodos e atividades de acompanhamento da execução do PNAE tanto em nível de gestão federal quanto em nível de execução nos estados e municípios, promovendo a intervenção na execução do Programa através de orientações às partes ora envolvidas na implementação do PNAE. Em âmbito internacional participou de missões de cooperação técnica com fins de prospecção dos Programas de Alimentação Escolar de países da África do Sul, dentro da Cooperação Internacional Sul-Sul, contribuindo na prospecção do School Food Nutrition implantados nos Países: São Tomé e Príncipe e Moçambique. Pelo Programa Mundial de Alimentação - PMA atuou na implantação do Programa de Alimentação Escolar na África- NÍGER. Atuou também na transmissão de conhecimento técnico quando do recebimento de missões internacionais em cooperação técnica para conhecimento do modelo de gestão do Programa a fim de planejamento e desenho institucional de Programas de Alimentação e Nutrição do Escolar adaptáveis a Países do Continente Africano, da América Latina e América do Sul, junto com a FAO. Contribuiu, ainda, no desenho e levantamento de requisitos e necessidades do Sistema Gestão de Prestação de Contas do FNDE. Realizou capacitações como palestrante e organizadora pelo FNDE nos 26 estados e o Distrito Federal, capacitando mais de 20 mil pessoas. Ainda prestou consultoria a mais de 100 municípios sobre os programas federais de educação, como PDDE, PNATE, PNAE, PAR, além de instrução sobre os sistemas SigPC Contas Online e SIMEC.

313
M

Versão adaptada por Isabel Cristina P.D. de Almeida

BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	6
Comparando atribuições	6
Lei 11.494, 20 de junho de 2007/ Lei 14.113, 25 de dezembro de 2020.....	6
Art. 1	6
Art. 2	7
Art. 3	7
Art. 4	8
Art. 5	9
Art. 6	9
Art. 7	10
Art. 8	12
Art. 9	14
Art. 10	14
Art. 11	16
Art. 12	16
Art. 13.....	17
Art. 14.....	19
Art. 15	20
Art. 16	21
Art. 17	22
Art. 18	24
Art. 19	25
Art. 20	26
Art. 21.....	26
Art. 22.....	27
Art. 23	28
Art. 24	28
Art. 25	32
Art. 26	33
Art. 27	34
Art. 28	34
Art. 29.....	35
Art. 30.....	35
Art. 31	36

Art. 32	37
Art. 33	38
Art. 34	40
Art. 35	45
Art. 36	45
Art. 37	47
Art. 38	47
Art. 39	47
Art. 40	48
Art. 41	49
Art. 42	50
Art. 43	50
Art. 44	52
Art. 45	53
Art. 46	53
Art. 47	53
Art. 48	53
Art. 49	54
Art. 50	54
Art. 51	54
Art. 52	55
Art. 53	55
Art. 54	55
CONCLUSÃO	56

315
M

Art. 1º É instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Parágrafo único. A instituição dos Fundos previstos no caput deste artigo e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e no inciso VI do caput e parágrafo único do art. 10 e no inciso I do caput do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

I - pelo menos 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb, a que se referem os incisos I a IX do caput e o § 1º do art. 3º desta Lei, de modo que os recursos previstos no art. 3º desta Lei somados aos referidos neste inciso garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. A instituição dos Fundos previstos no caput deste artigo e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e no inciso VI do caput e parágrafo único do art. 10 e no inciso V do caput do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

I - pelo menos 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb, a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do caput e o § 1º do art. 3º desta Lei, de modo que os recursos previstos no art. 3º desta Lei somados aos referidos neste inciso garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

II - pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências.

Conforme o disposto na Constituição Federal nos artigos 6º, 205, 208, inciso VII, e artigo 211;

Lei 11.484, 20 de junho de 2007

Art. 2º Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

Lei 14.113, 25 de dezembro de 2020

Art. 2º Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

I - Imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos previsto no inciso I do caput do art. 155 da Constituição Federal;

II - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação previsto no inciso II do caput do art. 155 combinado com o inciso IV do caput do art. 158 da Constituição Federal;

III - imposto sobre a propriedade de veículos automotores previsto no inciso III do caput do art. 155 combinado com o inciso III do caput do art. 158 da Constituição Federal;

IV - parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso I do caput do art. 154 da Constituição Federal prevista no inciso II do caput do art. 157 da Constituição Federal;

V - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural, relativamente a imóveis situados nos Municípios, prevista no inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal;

VI - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e prevista na alínea a do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

VII - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM e prevista na alínea b do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

VIII - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados devida aos Estados e ao Distrito Federal e prevista no inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989 e

IX - receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

I - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD) previsto no inciso I do caput do art. 155 da Constituição Federal;

II - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) previsto no inciso II do caput do art. 155 combinado com o inciso IV do caput do art. 158 da Constituição Federal;

III - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) previsto no inciso III do caput do art. 155 combinado com o inciso III do caput do art. 158 da Constituição Federal;

IV - parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso I do caput do art. 154 da Constituição Federal, prevista no inciso II do caput do art. 157 da Constituição Federal;

V – parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), relativamente a imóveis situados nos Municípios, prevista no inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal;

VI – parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), prevista na alínea a do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

VII - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do IPI devida ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), prevista na alínea b do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

VIII - parcela do produto da arrecadação do IPI devida aos Estados e ao Distrito Federal, prevista no inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989;

IX - receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

§ 1º Inclui-se na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos do caput deste artigo o montante de recursos financeiros transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

§ 2º Além dos recursos mencionados nos incisos do caput e no § 1º deste artigo, os Fundos contarão com a complementação da União, nos termos da Seção II deste Capítulo.

Art. 4º A União complementarará os recursos dos Fundos sempre que, no âmbito de cada Estado e no Distrito Federal, o valor médio ponderado por aluno, calculado na forma do Anexo desta Lei, não alcançar o mínimo definido nacionalmente, fixado de forma a que a complementação da União não seja inferior aos valores previstos no inciso VII do caput do art. 60 do DCT.

§ 1º O valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente constitui-se em valor de referência relativo aos anos iniciais do ensino fundamental urbano e será determinado contabilmente em função da complementação da União.

§ 2º O valor anual mínimo por aluno será definido nacionalmente, considerando-se a complementação da União após a dedução da parcela de que trata o art. 7º desta Lei, relativa a programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica.

Art. 5º A complementação da União destina-se exclusivamente a assegurar recursos financeiros aos Fundos, aplicando-se o disposto no caput do art. 160 da Constituição Federal.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos oriundos da arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal na complementação da União aos Fundos.

§ 1º Inclui-se ainda na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos I a IX do caput deste artigo o adicional na alíquota do ICMS de que trata o § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Além dos recursos mencionados nos incisos I a IX do caput e no § 1º deste artigo, os Fundos contarão com a complementação da União, nos termos da Seção II deste Capítulo.

Art. 4º A União complementarará os recursos dos Fundos a que se refere o art. 3º desta Lei, conforme disposto nesta Lei.

§ 1º A complementação da União destina-se exclusivamente a assegurar recursos financeiros aos Fundos, aplicando-se o disposto no caput do art. 160 da Constituição Federal.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos oriundos da arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal na complementação da União aos Fundos.

§ 3º A União poderá utilizar, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor de complementação ao Fundeb previsto no caput deste artigo para cumprimento da aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal.

§ 4º O não cumprimento do disposto neste artigo importará em crime de responsabilidade da autoridade competente.

Art. 5º A complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o art. 3º desta Lei, nas seguintes modalidades:

I - complementação-VAAF: 10 (dez) pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF), nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 6º desta Lei não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

§ 2º A vinculação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União.

II - complementação-VAAT: no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), nos termos da alínea a do inciso II do caput do art. 6º desta Lei não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

III - complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei.

Parágrafo único. A complementação da União, nas modalidades especificadas, a ser distribuída em determinado exercício financeiro, será calculada considerando-se as receitas totais dos Fundos do mesmo exercício.

Art. 6º A complementação da União será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 60 do ADCT.

§ 1º A complementação da União observará o cronograma da programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho, de 85% (oitenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de cada ano, e de 100% (cem por cento) até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente.

§ 2º A complementação da União a maior ou a menor em função da diferença entre a receita utilizada para o cálculo e a receita realizada do exercício de referência será ajustada no 1º (primeiro) quadrimestre do exercício imediatamente subsequente e debitada ou creditada à conta específica dos Fundos, conforme o caso.

§ 3º O não-cumprimento do disposto no caput deste artigo importará em crime de responsabilidade da autoridade competente.

Art. 7º Parcela da complementação da União, a ser fixada anualmente pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade instituída na forma da Seção II do Capítulo III desta Lei, limitada a até 10% (dez por cento) de seu valor anual, poderá ser distribuída para os Fundos por

Art. 6º A complementação da União será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 60 do ADCT.

§ 1º A complementação da União observará o cronograma da programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho, de 85% (oitenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de cada ano, e de 100% (cem por cento) até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente.

§ 2º A complementação da União a maior ou a menor em função da diferença entre a receita utilizada para o cálculo e a receita realizada do exercício de referência será ajustada no 1º (primeiro) quadrimestre do exercício imediatamente subsequente e debitada ou creditada à conta específica dos Fundos, conforme o caso.

§ 3º O não-cumprimento do disposto no caput deste artigo importará em crime de responsabilidade da autoridade competente.

Art. 7º A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal e da complementação da União, conforme o art. 5º desta Lei, dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública

meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Para a distribuição da parcela de recursos da complementação a que se refere o caput deste artigo aos Fundos de âmbito estadual beneficiários da complementação nos termos do art. 4º desta Lei, levar-se-á em consideração:

I - a apresentação de projetos em regime de colaboração por Estado e respectivos Municípios ou por consórcios municipais;

II - o desempenho do sistema de ensino no que se refere ao esforço de habilitação dos professores e aprendizagem dos educandos e melhoria do fluxo escolar;

III - o esforço fiscal dos entes federados;

IV - a vigência de plano estadual ou municipal de educação aprovado por lei.

presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade, bem como o disposto no art. 10 desta Lei.

§ 1º A ponderação entre diferentes etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino adotará como referência o fator 1 (um) para os anos iniciais do ensino fundamental urbano.

§ 2º O direito à educação infantil será assegurado às crianças até o término do ano letivo em que completarem 6 (seis) anos de idade.

§ 3º Admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos previstos no caput do art. 212-A da Constituição Federal:

I - Em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas:

a) na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos;

b) na educação do campo oferecida em instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância, observado o disposto em regulamento;

c) nas pré-escolas, até a universalização desta etapa de ensino, que atendam às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, observadas as condições previstas nos incisos I, II, III, IV e V do § 4º deste artigo, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado;

d) na educação especial, oferecida, nos termos do § 3º do art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pelas instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado no contraturno para estudantes matriculados na rede pública de educação básica e inclusive para atendimento integral a estudantes com deficiência constatada em avaliação biopsicossocial, periodicamente realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com vistas, sempre que possível, à inclusão do estudante na rede regular de ensino e à garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;

327
M

II - Em relação a instituições públicas de ensino, autarquias e fundações públicas da administração indireta, conveniados ou em parceria com a administração estadual direta, o cômputo das matrículas referentes à educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das matrículas relativas ao itinerário de formação técnica e profissional, previsto no inciso V do caput do art. 36 da referida Lei.

§ 4º As instituições a que se refere o inciso I do § 3º deste artigo deverão obrigatória e cumulativamente:

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e o atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou na modalidade previstas no § 3º deste artigo;

III - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou na modalidade previstas no § 3º deste artigo ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;

V - ter Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, na forma de regulamento.

§ 5º Os recursos destinados às instituições de que trata o § 3º deste artigo somente poderão ser destinados às categorias de despesa previstas no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 6º As informações relativas aos convênios firmados nos termos do § 3º deste artigo, com a especificação do número de alunos considerados e valores repassados, incluídos os correspondentes a eventuais profissionais e a bens materiais cedidos, serão declaradas anualmente ao Ministério da

Educação, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito do sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação, na forma de regulamento.

Art. 8º A distribuição de recursos que compõem os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, entre o governo estadual e os de seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação

Art. 8º Para os fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e

básica pública presencial, na forma do Anexo desta Lei.

§ 1º Será admitido, para efeito da distribuição dos recursos previstos no inciso II do caput do art. 60 do ADCT, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas efetivadas: (Redação dada pela Lei nº 12.695, de 2012)

I - na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos; (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012)

II - na educação do campo oferecida em instituições credenciadas que tenham como proposta pedagógica a formação por alternância, observado o disposto em regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012)

§ 2º As instituições a que se refere o § 1º deste artigo deverão obrigatória e cumulativamente:

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo;

III - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;

V - ter certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.

§ 3º Será admitido, até a universalização da pré-escola prevista na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam a crianças de quatro a cinco anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, realizado pelo Instituto Nacional de

Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), observadas as diferenças e as ponderações mencionadas nos arts. 7º e 10 desta Lei.

§ 1º Os recursos serão distribuídos ao Distrito Federal e aos Estados e seus Municípios, considerando-se exclusivamente as matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme os §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal, observado o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei.

§ 2º Serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas, observado o disposto na alínea d do inciso I do § 3º do art. 7º desta Lei.

§ 3º Para efeito da distribuição dos recursos dos Fundos, será admitida a dupla matrícula dos estudantes:

I - da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado;

323
M

Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. (Redação dada pela Lei nº 13.348, de 2016)

§ 4º O Observado o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no § 2º deste artigo, admitir-se-á o cômputo das matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade.

§ 5º Eventuais diferenças do valor anual por aluno entre as instituições públicas da etapa e da modalidade referidas neste artigo e as instituições a que se refere o § 1º deste artigo serão aplicadas na criação de infra-estrutura da rede escolar pública.

§ 6º Os recursos destinados às instituições de que tratam os §§ 1º, 3º e 4º deste artigo somente poderão ser destinados às categorias de despesa previstas no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 9º Para os fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, considerando as ponderações aplicáveis.

§ 1º Os recursos serão distribuídos entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios, considerando-se exclusivamente as matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme os §§ 2º e 3º

II - da educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do itinerário de formação técnica e profissional do ensino médio, previsto no inciso V do caput do art. 36 da referida Lei.

§ 4º Os profissionais do magistério da educação básica da rede pública de ensino cedidos para as instituições a que se refere o § 3º do art. 7º desta Lei serão considerados como em efetivo exercício na educação básica pública para fins do disposto no art. 26 desta Lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação dos dados do censo escolar no Diário Oficial da União, apresentar recursos para retificação dos dados publicados.

§ 6º Para a educação profissional técnica de nível médio articulada, na forma concomitante, prevista no inciso II do caput do art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e para o itinerário de formação técnica e profissional do ensino médio, previsto no inciso V do caput do art. 36 da referida Lei, desenvolvidos em convênio ou em parceria com as instituições relacionadas no inciso II do § 3º do art. 7º desta Lei, o estudante deverá estar matriculado no ensino médio presencial em instituição da rede pública estadual e na instituição conveniada ou celebrante de parceria, e as ponderações previstas no caput do art. 7º desta Lei serão aplicadas às duas matrículas.

Art. 9º As diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, bem como as relativas ao art. 10 desta Lei, utilizadas na complementação-VAAR e na complementação-VAAT, nos termos do Anexo desta Lei, poderão ter valores distintos daquelas aplicadas na distribuição intraestadual e na complementação-VAAT.

Parágrafo único. As diferenças e as ponderações entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de

do art. 211 da Constituição Federal, observado o disposto no § 1º do art. 21 desta Lei.

§ 2º Serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas.

§ 3º Os profissionais do magistério da educação básica da rede pública de ensino cedidos para as instituições a que se referem os §§ 1º, 3º e 4º do art. 8º desta Lei serão considerados como em efetivo exercício na educação básica pública para fins do disposto no art. 22 desta Lei.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação dos dados do censo escolar no Diário Oficial da União, apresentar recursos para retificação dos dados publicados.

Art. 10. A distribuição proporcional de recursos dos Fundos levará em conta as seguintes diferenças entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica:

I - creche em tempo integral;

II - pré-escola em tempo integral;

III - creche em tempo parcial;

IV - pré-escola em tempo parcial;

V - anos iniciais do ensino fundamental urbano;

VI - anos iniciais do ensino fundamental no campo

VII - anos finais do ensino fundamental urbano;

VIII - anos finais do ensino fundamental no campo

IX - ensino fundamental em tempo integral;

X - ensino médio urbano;

XI - ensino médio no campo;

XII - ensino médio em tempo integral;

XIII - ensino médio integrado à educação profissional;

XIV - educação especial;

estabelecimento de ensino, nos termos do art. 7º desta Lei, aplicáveis à distribuição de recursos da complementação-VAAT, deverão priorizar a educação infantil.

Art. 10. Além do disposto no art. 7º desta Lei, a distribuição de recursos dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF e VAAT) relativas:

I - ao nível socioeconômico dos educandos;

II - aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado;

III - aos indicadores de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado.

325
H

XV - educação indígena e quilombola;

XVI - educação de jovens e adultos com avaliação no processo;

XVII - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo

XVIII - formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (Incluído pela lei nº 13.415, de 2017)

§ 1º A ponderação entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino adotará como referência o fator 1 (um) para os anos iniciais do ensino fundamental urbano, observado o disposto no § 1º do art. 32 desta Lei.

§ 2º A ponderação entre demais etapas, modalidades e tipos de estabelecimento será resultado da multiplicação do fator de referência por um fator específico fixado entre 0,70 (setenta centésimos) e 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), observando-se, em qualquer hipótese, o limite previsto no art. 11 desta Lei.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, o regulamento disporá sobre a educação básica em tempo integral e sobre os anos iniciais e finais do ensino fundamental.

§ 4º O direito à educação infantil será assegurado às crianças até o término do ano letivo em que completarem 6 (seis) anos de idade.

Art. 11. A apropriação dos recursos em função das matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, observará, em cada Estado e no Distrito Federal, percentual de até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo respectivo.

§ 1º Os indicadores de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo serão calculados:

I - em relação ao nível socioeconômico dos educandos, conforme dados apurados e atualizados pelo Inep, observado o disposto no inciso III do caput do art. 18 desta Lei;

II - em relação à disponibilidade de recursos, com base no valor anual total por aluno (VAAT), apurado nos termos do art. 13 e do inciso II do caput do art. 15 desta Lei;

III - em relação à utilização do potencial de arrecadação tributária, com base nas características sociodemográficas e econômicas, entre outras.

§ 2º O indicador de utilização do potencial de arrecadação tributária terá como finalidade incentivar que entes federados se esforcem para arrecadar adequadamente os tributos de sua competência.

Art. 11. A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, entre o governo estadual e os seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, nos termos do art. 8º desta Lei.

326
M

§ 1º A distribuição de que trata o caput deste artigo resultará no valor anual por aluno (VAAF) no âmbito de cada Fundo, anteriormente à complementação-VAAF, nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 6º desta Lei.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo importará em crime de responsabilidade da autoridade competente, nos termos do inciso IX do caput do art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 12. Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, com a seguinte composição: (Vide Lei nº 14.113, de 2020) Vigência

I - 1 (um) representante do Ministério da Educação;

II - 1 (um) representante dos secretários estaduais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED;

III - 1 (um) representante dos secretários municipais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

§ 1º As deliberações da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade serão registradas em ata circunstanciada, lavrada conforme seu regimento interno.

§ 2º As deliberações relativas à especificação das ponderações serão baixadas em resolução publicada no Diário Oficial da União até o dia 31 de julho de cada exercício, para vigência no exercício seguinte.

§ 3º A participação na Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade é função não remunerada de relevante

Art. 12. A complementação-VAAF será distribuída com parâmetro no valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) definido nacionalmente, na forma do Anexo desta Lei.

§ 1º O valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) constitui valor de referência relativo aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, observadas as diferenças e as ponderações de que tratam os arts 7º e 10 desta Lei, e será determinado contabilmente a partir da distribuição de que trata o art. 11 desta Lei e em função do montante destinado à complementação-VAAF, nos termos do inciso I do caput do art. 5º desta Lei.

§ 2º Definidos os Fundos beneficiados, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, com a complementação-VAAF, os recursos serão distribuídos entre o governo estadual e os seus Municípios segundo a mesma proporção prevista no art. 11 desta Lei, de modo a resultar no valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN).

interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.

Art. 13. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade:

I - especificar anualmente as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, observado o disposto no art. 10 desta Lei, levando em consideração a correspondência ao custo real da respectiva etapa e modalidade e tipo de estabelecimento de educação básica, segundo estudos de custo realizados e publicados pelo Inep;

II - fixar anualmente o limite proporcional de apropriação de recursos pelas diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, observado o disposto no art. 11 desta Lei;

III - fixar anualmente a parcela da complementação da União a ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade

da educação básica, bem como respectivos critérios de distribuição, observado o disposto no art. 7º desta Lei;

IV - elaborar, requisitar ou orientar a elaboração de estudos técnicos pertinentes, sempre que necessário;

V - elaborar seu regimento interno, baixado em portaria do Ministro de Estado da Educação.

VI - fixar percentual mínimo de recursos a ser repassado às instituições de que tratam os incisos I e II do § 1º e os §§ 3º e 4º do art. 8º, de acordo com o número de matrículas efetivadas. (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012)

§ 1º Serão adotados como base para a decisão da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade os dados do censo escolar anual mais atualizado realizado pelo Inep.

§ 2º A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade

Art. 13. A complementação-VAAT será distribuída com parâmetro no valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN), definido nacionalmente, na forma do Anexo desta Lei.

§ 1º O valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN) constitui valor de referência relativo aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, observadas as diferenças e as ponderações de que tratam os arts. 7º e 10 desta Lei, e será determinado contabilmente a partir da distribuição de que tratam os arts. 11 e 12 desta Lei, consideradas as demais receitas e transferências vinculadas à educação, nos termos do § 3º deste artigo, e em função do montante destinado à complementação-VAAT, nos termos do inciso II do caput do art. 5º desta Lei.

328
M

exercerá suas competências em observância às garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e às metas de universalização da educação básica estabelecidas no plano nacional de educação.

§ 2º Os recursos serão distribuídos às redes de ensino, de modo a resultar no valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN).

§ 3º O cálculo do valor anual total por aluno (VAAT) das redes de ensino deverá considerar, além do resultado da distribuição de que tratam os arts. 11 e 12 desta Lei, as seguintes receitas e disponibilidades:

I - 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb a que se refere o art. 3º desta Lei;

II - 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências, nos termos do caput do art. 212 da Constituição Federal;

III - cotas estaduais e municipais da arrecadação do salário-educação de que trata o § 6º do art. 212 da Constituição Federal;

IV - parcela da participação pela exploração de petróleo e gás natural vinculada à educação, nos termos da legislação federal;

V - transferências decorrentes dos programas de distribuição universal geridos pelo Ministério da Educação.

§ 4º Somente são habilitados a receber a complementação-VAAT os entes que disponibilizarem as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do art. 163-A da Constituição Federal e do art. 38 desta Lei.

§ 5º Para fins de apuração dos valores descritos no inciso II do caput do art. 15 desta Lei, serão consideradas as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, de que trata o § 4º deste artigo, que forem encaminhadas pelos entes até o dia 30 de abril do exercício posterior ao exercício a que se referem os dados enviados.

§ 6º Os programas a serem considerados na distribuição, nos termos do inciso V do § 3º deste artigo, serão definidos em regulamento.

Art. 14. As despesas da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade correrão à conta das

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação.

§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

II - participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;

V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

§ 2º A metodologia de cálculo dos indicadores referidos no caput deste artigo considerará obrigatoriamente:

I - o nível e o avanço, com maior peso para o avanço, dos resultados médios dos estudantes de cada rede pública estadual e municipal nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, ponderados pela taxa de participação nesses exames e por medida de equidade de aprendizagem;

II - as taxas de aprovação no ensino fundamental e médio em cada rede estadual e municipal;

III - as taxas de atendimento escolar das crianças e jovens na educação básica presencial em cada ente federado, definido de modo a captar, direta ou indiretamente, a evasão no ensino fundamental e médio.

§ 3º A medida de equidade de aprendizagem, prevista no inciso I do § 2º deste artigo, baseada na escala de níveis de aprendizagem, definida pelo Inep, com relação aos resultados dos estudantes nos exames nacionais referidos naquele dispositivo, considerará em seu cálculo a proporção de estudantes cujos resultados de aprendizagem estejam em níveis abaixo do nível adequado, com maior peso para os estudantes com resultados mais distantes desse nível, e as desigualdades de resultados nos diferentes grupos de nível socioeconômico e de raça e dos

Art. 15. O Poder Executivo federal publicará, até 31 de dezembro de cada exercício, para vigência no exercício subsequente: I - a estimativa da receita total dos Fundos; II - a estimativa do valor da complementação da União; III - a estimativa dos valores anuais por aluno no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado; IV - o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente. Parágrafo único. Para o ajuste da complementação da União de que trata o § 2º do art. 6º desta Lei, os Estados e o Distrito Federal deverão publicar na imprensa oficial e encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, até o dia 31 de janeiro, os valores da arrecadação efetiva dos impostos e das transferências de que trata o art. 3º desta Lei referentes ao exercício imediatamente anterior.	estudantes com deficiência em cada rede pública. Art. 15. A distribuição da complementação da União, em determinado exercício financeiro, nos termos do Anexo desta Lei, considerará: I - em relação à complementação-VAAF, no cálculo do VAAF e do VAAF-MIN: a) receitas dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, estimadas para o exercício financeiro de referência, conforme disposto no art. 16 desta Lei, até que ocorra o ajuste previsto em seu § 3º; b) receitas dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, realizadas no exercício financeiro de referência, por ocasião do ajuste previsto no § 3º do art. 16 desta Lei; II - em relação à complementação-VAAT, no cálculo do VAAT e do VAAT-MIN: receitas dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, complementação da União, nos termos do inciso II do caput do art. 5º desta Lei e demais receitas e disponibilidades vinculadas à educação, nos termos do § 3º do art. 13 desta Lei realizadas no penúltimo exercício financeiro anterior ao de referência; III - em relação à complementação-VAAR: evolução de indicadores, nos termos do art. 14 desta Lei. Parágrafo único. Para fins de apuração do VAAT, os valores referidos no inciso II do caput deste artigo serão corrigidos pelo percentual da variação nominal das receitas totais integrantes dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, encerrado em junho do exercício anterior ao da transferência.
Art. 16. Os recursos dos Fundos serão disponibilizados pelas unidades transferidoras ao Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal, que realizará a distribuição dos valores devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Parágrafo único. São unidades transferidoras a União, os Estados e o Distrito Federal em relação às respectivas parcelas do Fundo cuja arrecadação e disponibilização para distribuição sejam de sua responsabilidade.	Art. 16. O Poder Executivo federal publicará, até 31 de dezembro de cada exercício, para vigência no exercício subsequente: I - a estimativa da receita total dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei; II - a estimativa do valor da complementação da União, nos termos do art. 5º desta Lei; III - a estimativa dos valores anuais por aluno (VAAF) no

âmbito do Distrito Federal e de cada Estado, nos termos do art. 11 desta Lei;

IV - a estimativa do valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 12 desta Lei, e correspondente distribuição de recursos da complementação-VAAF às redes de ensino;

V - os valores anuais totais por aluno (VAAT) no âmbito das redes de ensino, nos termos do § 3º do art. 13 desta Lei, anteriormente à complementação-VAAT;

VI - a estimativa do valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 13 desta Lei, e correspondente distribuição de recursos da complementação-VAAT às redes de ensino;

VII - as aplicações mínimas pelas redes de ensino em educação infantil, nos termos do art. 28 desta Lei;

VIII - as redes de ensino beneficiadas com a complementação-VAAR e respectivos valores, nos termos do art. 14 desta Lei.

§ 1º Após o prazo de que trata o caput deste artigo, as estimativas serão atualizadas a cada 4 (quatro) meses ao longo do exercício de referência.

§ 2º A complementação da União observará o cronograma da programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho, de 85% (oitenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de cada ano e de 100% (cem por cento) até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente.

§ 3º O valor da complementação da União, nos termos do art. 5º desta Lei, em função da diferença, a maior ou a menor, entre a receita estimada para o cálculo e a receita realizada do exercício de referência, será ajustado, no primeiro quadrimestre, em parcela única, do exercício imediatamente subsequente e debitada ou creditada à conta específica dos Fundos, conforme o caso.

§ 4º Para o ajuste da complementação da União, de que trata o § 3º deste artigo, os Estados e o Distrito Federal deverão publicar em meio oficial e encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, até o dia 31 de janeiro, os valores da arrecadação efetiva dos impostos e das transferências, nos termos do art. 3º desta Lei, referentes ao exercício imediatamente anterior.

Art. 17. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira de que trata o art. 16 desta Lei.

§ 1º Os repasses aos Fundos provenientes das participações a que se refere o inciso II do caput do art. 158 e as alíneas a e b do inciso I do caput e inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, bem como os repasses aos Fundos à conta das compensações financeiras aos Estados, Distrito Federal e Municípios a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, constarão dos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal e serão creditados pela União em favor dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios nas contas específicas a que se refere este artigo, respeitados os critérios e as finalidades estabelecidas nesta Lei, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação adotados para o repasse do restante dessas transferências constitucionais em favor desses governos.

§ 2º Os repasses aos Fundos provenientes dos impostos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 155 combinados com os incisos III e IV do caput do art. 158 da Constituição Federal constarão dos orçamentos dos Governos Estaduais e do Distrito Federal e serão depositados pelo estabelecimento oficial de crédito previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada nas contas do Fundo abertas na instituição financeira de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A instituição financeira de que trata o caput deste artigo, no que se refere aos recursos dos impostos e

Art. 17. Fica mantida, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, instituída pelo art. 12 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com a seguinte composição:

I - 5 (cinco) representantes do Ministério da Educação, incluídos 1 (um) representante do Inep e 1 (um) representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

II - 1 (um) representante dos secretários estaduais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação (Consed);

III - 1 (um) representante dos secretários municipais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

§ 1º As deliberações da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade serão registradas em ata circunstanciada, lavrada conforme seu regimento interno.

§ 2º As deliberações relativas à especificação das ponderações constarão de resolução publicada no Diário Oficial da União até o dia 31 de julho de cada exercício, para vigência no exercício seguinte.

§ 3º A participação na Comissão Intergovernamental de

participações mencionados no § 2º deste artigo, creditará imediatamente as parcelas devidas ao Governo Estadual, ao Distrito Federal e aos Municípios nas contas específicas referidas neste artigo, observados os critérios e as finalidades estabelecidas nesta Lei, procedendo à divulgação dos valores creditados de forma similar e com a mesma periodicidade utilizada pelos Estados em relação ao restante da transferência do referido imposto.

§ 4º Os recursos dos Fundos provenientes da parcela do imposto sobre produtos industrializados, de que trata o inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, serão creditados pela União em favor dos Governos Estaduais e do Distrito Federal nas contas específicas, segundo os critérios e respeitadas as finalidades estabelecidas nesta Lei, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação previstos na Lei Complementar nº 61, de 6 de dezembro de 1989.

§ 5º Do montante dos recursos do imposto sobre produtos industrializados de que trata o inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal a parcela devida aos Municípios, na forma do disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, será repassada pelo Governo Estadual ao respectivo Fundo e os recursos serão creditados na conta específica a que se refere este artigo, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação do restante dessa transferência aos Municípios.

§ 6º A instituição financeira disponibilizará, permanentemente, aos conselhos referidos nos incisos II, III e IV do § 1º do art. 24 desta Lei os extratos bancários referentes à conta do fundo.

§ 7º Os recursos depositados na conta específica a que se refere o caput deste artigo serão depositados pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios na forma prevista no § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Financiamento para a Educação Básica de Qualidade é função não remunerada de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e a diárias.

§ 4º Para cada um dos representantes referidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo, será designado o respectivo suplente.

334
M

Art. 18. Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, os Estados e os Municípios poderão celebrar convênios para a transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, assim como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado

Art. 18. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade:

I - especificar anualmente, observados os limites definidos nesta Lei, as diferenças e as ponderações aplicáveis:

a) às diferentes etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino

da educação básica, observado o disposto no art. 9º desta Lei, considerada a correspondência ao custo médio da respectiva etapa, modalidade e tipo de estabelecimento de educação básica;

b) ao nível socioeconômico dos educandos, aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e aos indicadores de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, nos termos do art. 10 desta Lei;

II - monitorar e avaliar as condicionalidades definidas no § 1º do art. 14 desta Lei, com base em proposta tecnicamente fundamentada do Inep;

III - aprovar a metodologia de cálculo do custo médio das diferentes etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, elaborada pelo Inep, consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade;

IV - aprovar a metodologia de cálculo dos indicadores de nível socioeconômico dos educandos, de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, elaborada pelo Inep, com apoio dos demais órgãos responsáveis do Poder Executivo federal;

V - aprovar a metodologia de cálculo dos indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei, elaborada pelo Inep, observado o disposto no § 2º do art. 14 desta Lei;

VI - aprovar a metodologia de aferição das condicionalidades referidas no inciso III do caput do art. 5º desta Lei, elaborada pelo Inep, observado o disposto no § 1º do art. 14 desta Lei;

VII - aprovar a metodologia de cálculo do indicador referido no parágrafo único do art. 28 desta Lei, elaborada pelo Inep, para aplicação, pelos Municípios, de recursos da complementação-VAAT na educação infantil;

VIII - aprovar a metodologia de apuração e monitoramento do exercício da função redistributiva dos entes em relação a suas escolas, de que trata o § 2º do art. 25 desta Lei, elaborada pelo Ministério da Educação;

IX - elaborar ou requisitar a elaboração de estudos técnicos pertinentes, sempre que necessário;

X - elaborar seu regimento interno, por meio de portaria do Ministro de Estado da Educação;

XI - exercer outras atribuições conferidas em lei.

§ 1º Serão adotados como base para a decisão da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade os dados do censo escolar anual mais atualizado realizado pelo Inep.

§ 2º A existência prévia de estudos sobre custos médios das etapas, modalidades e tipos de ensino, nível socioeconômico dos estudantes, disponibilidade de recursos vinculados à educação e potencial de arrecadação de cada ente federado, anualmente atualizados e publicados pelo Inep, é condição indispensável para decisão, pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, de promover alterações na especificação das diferenças e das ponderações referidas no inciso I do caput deste artigo.

§ 3º A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade exercerá suas competências em observância às garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e às metas do Plano Nacional de Educação.

§ 4º No ato de publicação das ponderações dispostas no inciso I do caput deste artigo, a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade deverá publicar relatório detalhado com a memória de cálculo sobre os custos médios, as fontes dos indicadores utilizados e as razões que levaram à definição dessas ponderações.

Art. 19. Os recursos disponibilizados aos Fundos pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

Art. 19. As despesas da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação.

Art. 20. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Art. 20. Os recursos dos Fundos serão disponibilizados pelas unidades transferidoras à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil S.A., que realizará a distribuição dos valores devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Parágrafo único. São unidades transferidoras a União, os Estados e o Distrito Federal em relação às respectivas parcelas do Fundo cujas arrecadação e disponibilização para distribuição sejam de sua responsabilidade.

Art. 21. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim, e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas, sendo mantidas na instituição financeira de que trata o art. 20 desta Lei.

§ 1º Os repasses aos Fundos provenientes das participações a que se refere o inciso II do caput do art. 158 e as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal constarão dos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal e serão creditados pela União em favor dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais nas contas específicas a que se refere este artigo, respeitados os critérios e as finalidades estabelecidos nesta Lei, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação adotados para o repasse do restante dessas transferências constitucionais em favor desses governos.

§ 2º Os repasses aos Fundos provenientes dos impostos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 155 combinados com os incisos III e IV do caput do art. 158 da Constituição Federal constarão dos orçamentos dos governos estaduais e do Distrito Federal e serão depositados pelo estabelecimento oficial de crédito previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada nas contas do Fundo abertas na instituição financeira de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A instituição financeira de que trata o caput deste artigo, no que se refere aos recursos dos impostos e participações mencionados no § 2º deste artigo, creditará imediatamente as parcelas devidas aos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais nas contas específicas referidas neste artigo, observados os critérios e as finalidades estabelecidos nesta Lei, e procederá à divulgação dos valores creditados de forma similar e com a mesma periodicidade utilizada pelos Estados em relação ao restante da transferência do referido imposto.

§ 4º Os recursos dos Fundos provenientes da parcela do IPI, de que trata o inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, serão creditados pela União em favor dos governos estaduais e do Distrito Federal nas contas específicas,

segundo os critérios e as finalidades estabelecidos nesta Lei, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação previstos na Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989.

§ 5º Do montante dos recursos do IPI de que trata o inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, a parcela devida aos Municípios, na forma do disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, será repassada pelo governo estadual ao respectivo Fundo e os recursos serão creditados na conta específica a que se refere este artigo, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação do restante dessa transferência aos Municípios.

§ 6º A instituição financeira disponibilizará, permanentemente, em sítio na internet disponível ao público e em formato aberto e legível por máquina, os extratos bancários referentes à conta do Fundo, incluídas informações atualizadas sobre:

- I - movimentação;
- II - responsável legal;
- III - data de abertura;
- IV - agência e número da conta bancária.

§ 7º Os recursos depositados na conta específica a que se refere o caput deste artigo serão depositados pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados e pelos Municípios na forma prevista no § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 8º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, serão disponibilizados pelos Poderes Executivos de todas as esferas federativas, nos sítios na internet, dados acerca do recebimento e das aplicações dos recursos do Fundeb.

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função,

integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

Art. 22. Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, os Estados e os Municípios poderão celebrar convênios para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 23. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos:

- no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 ;

II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

I - em âmbito federal, por no mínimo 14 (quatorze) membros, sendo:

a) até 4 (quatro) representantes do Ministério da Educação;

b) 1 (um) representante do Ministério da Fazenda;

c) 1 (um) representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

d) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação;

Art. 23. Os recursos disponibilizados aos Fundos pela União, pelos Estados e pelo Distrito

Federal deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

Art. 24. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

339
M

e) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED;

f) 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

g) 1 (um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

h) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

i) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela União Brasileira de Estudantes Secundaristas - UBES;

II - em âmbito estadual, por no mínimo 12 (doze) membros, sendo:

a) 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão estadual responsável pela educação básica;

b) 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais;

c) 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação;

d) 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

e) 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, 1 (um) dos quais indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;

III - no Distrito Federal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo a composição determinada pelo disposto no inciso II deste parágrafo, excluídos os membros mencionados nas suas alíneas b e d ;

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

340
M

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2 Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

§ 3 Os membros dos conselhos previstos no caput deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

I - pelos dirigentes dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou

municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

§ 4 Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I e II do § 3 o deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do § 1 o deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do § 1 o deste artigo.

§ 5 São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3 o (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes

343
M

consangüíneos ou afins, até 3 o (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 6º O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 7º Os conselhos dos Fundos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 8º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do

342
M

conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 9º Aos conselhos incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.

§ 10. Os conselhos dos Fundos não contarão com estrutura administrativa própria, incumbindo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos.

11. Os membros dos conselhos de acompanhamento e controle terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 12. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 13. Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do

Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de

Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 25. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os conselhos referidos nos incisos II, III e IV do § 1º do art. 24 desta Lei poderão, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Observado o disposto nos arts. 27 e 28 desta Lei e no § 2º deste artigo, os recursos poderão ser aplicados pelos

323
M

acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º desta Lei;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 26. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

I - pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, junto aos respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;

III - pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União.

Estados e pelos Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º A aplicação dos recursos referida no caput deste artigo contemplará a ação redistributiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação a suas escolas, nos termos do § 6º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

344
M

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

	II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica; III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.
Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável. Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.	Art. 27. Percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, previstos no inciso II do caput do art. 5º desta Lei, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital. 343 H
Art. 28. O descumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei sujeitará os Estados e o Distrito Federal à intervenção da União, e os Municípios à intervenção dos respectivos Estados a que pertencem, nos termos da alínea e do inciso VII do caput do art. 34 e do inciso III do caput do art. 35 da Constituição Federal.	Art. 28. Realizada a distribuição da complementação-VAAT às redes de ensino, segundo o art. 13 desta Lei, será destinada à educação infantil, nos termos do Anexo desta Lei, proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere o inciso II do caput do art. 5º desta Lei. Parágrafo único. Os recursos vinculados nos termos do caput deste artigo serão aplicados pelos Municípios, adotado como parâmetro indicador para educação infantil, que estabelecerá percentuais mínimos de aplicação dos Municípios beneficiados com a complementação-VAAT, de modo que se atinja a proporção especificada no caput deste artigo, que considerará obrigatoriamente: I - o déficit de cobertura, considerada a oferta e a demanda anual pelo ensino; II - a vulnerabilidade socioeconômica da população a ser atendida.
	Art. 29. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos

Art. 29. A defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, relacionada ao pleno cumprimento desta Lei, compete ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público Federal, especialmente quanto às transferências de recursos federais.

§ 1º A legitimidade do Ministério Público prevista no caput deste artigo não exclui a de terceiros para a propositura de ações a que se referem o inciso LXXIII do caput do art. 5º e o § 1º do art. 129 da Constituição Federal, sendo-lhes assegurado o acesso gratuito aos documentos mencionados nos arts. 25 e 27 desta Lei.

§ 2º O Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados para a fiscalização da aplicação dos recursos dos Fundos que receberem complementação da União.

Art. 30. O Ministério da Educação atuará:

I - no apoio técnico relacionado aos procedimentos e critérios de aplicação dos recursos dos Fundos, junto aos Estados, Distrito Federal e Municípios e às instâncias responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle interno e externo;

II - na capacitação dos membros dos conselhos;

III - na divulgação de orientações sobre a operacionalização do Fundo e de dados sobre a previsão, a realização e a utilização dos valores financeiros repassados, por meio de publicação e distribuição de documentos informativos e em meio eletrônico de livre acesso público;

IV - na realização de estudos técnicos com vistas na definição do valor referencial anual por aluno que assegure padrão mínimo de qualidade do ensino;

V - no monitoramento da aplicação dos recursos dos Fundos, por meio de sistema de informações orçamentárias e financeiras e de cooperação com os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e do Distrito Federal;

para:

I - financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - pagamento de aposentadorias e de pensões, nos termos do § 7º do art. 212 da Constituição Federal;

III - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Art. 30. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

I - pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, perante os respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;

III - pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União;

IV - pelos respectivos conselhos de acompanhamento e controle social dos Fundos, referidos nos arts. 33 e 34 desta Lei.

346
M

VI - na realização de avaliações dos resultados da aplicação desta Lei, com vistas na adoção de medidas operacionais e de natureza político-educacional corretivas, devendo a primeira dessas medidas se realizar em até 2 (dois) anos após a implantação do Fundo.

Art. 31. Os Fundos serão implantados progressivamente nos primeiros 3 (três) anos de vigência, conforme o disposto neste artigo.

§ 1º A porcentagem de recursos de que trata o art. 3º desta Lei será alcançada conforme a seguinte progressão:

I - para os impostos e transferências constantes do inciso II do caput do art. 155, do inciso IV do caput do art. 158, das alíneas a e b do inciso I e do inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, bem como para a receita a que se refere o § 1º do art. 3º desta Lei:

a) 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no 1º (primeiro) ano;

b) 18,33% (dezoito inteiros e trinta e três centésimos por cento), no 2º (segundo) ano; e

c) 20% (vinte por cento), a partir do 3º (terceiro) ano, inclusive;

II - para os impostos e transferências constantes dos incisos I e III do caput do art. 155, inciso II do caput do art. 157, incisos II e III do caput do art. 158 da Constituição Federal:

a) 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no 1º (primeiro) ano;

b) 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento), no 2º (segundo) ano; e

c) 20% (vinte por cento), a partir do 3º (terceiro) ano, inclusive.

§ 2º As matrículas de que trata o art. 9º desta Lei serão consideradas conforme a seguinte progressão:

I - para o ensino fundamental regular e especial público: a totalidade das matrículas imediatamente a partir do 1º (primeiro) ano de vigência do Fundo;

II - para a educação infantil, o ensino médio e a educação de jovens e adultos:

a) 1/3 (um terço) das matrículas no 1º (primeiro) ano de vigência do Fundo;

b) 2/3 (dois terços) das matrículas no 2º (segundo) ano de vigência do Fundo;

Art. 31. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

347
M

c) a totalidade das matrículas a partir do 3 o (terceiro) ano de vigência do Fundo, inclusive.

§ 3 o A complementação da União será de, no mínimo:

I - R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), no 1 o (primeiro) ano de vigência dos Fundos;

II - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no 2 o (segundo) ano de vigência dos Fundos; e

III - R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), no 3 o (terceiro) ano de vigência dos Fundos.

§ 4 o Os valores a que se referem os incisos I, II e III do § 3 o deste artigo serão atualizados, anualmente, nos primeiros 3 (três) anos de vigência dos Fundos, de forma a preservar em caráter permanente o valor real da complementação da União.

§ 5 o Os valores a que se referem os incisos I, II e III do § 3 o deste artigo serão corrigidos, anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou índice equivalente que lhe venha a suceder, no período compreendido entre o mês da promulgação da Emenda Constitucional n o 53, de 19 de dezembro de 2006, e 1 o de janeiro de cada um dos 3 (três) primeiros anos de vigência dos Fundos.

§ 6 o Até o 3 o (terceiro) ano de vigência dos Fundos, o cronograma de complementação da União observará a programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho e de 100% (cem por cento) até 31 de dezembro de cada ano.

§ 7 o Até o 3 o (terceiro) ano de vigência dos Fundos, a complementação da União não sofrerá ajuste quanto a seu montante em função da diferença entre a receita utilizada para o cálculo e a receita realizada do exercício de referência, observado o disposto no § 2 o do art. 6 o desta Lei quanto à distribuição entre os fundos instituídos no âmbito de cada Estado.

Art. 32. O valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, não poderá ser inferior ao efetivamente praticado em 2006, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, estabelecido pela Emenda Constitucional n o 14, de 12 setembro de 1996.

Art. 32. A defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, relacionada ao pleno cumprimento desta Lei, compete ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público Federal, especialmente quanto às transferências de recursos federais.

348
M

§ 1º O valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, no âmbito do Fundeb, resulte inferior ao valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, no âmbito do Fundef, adotar-se-á este último exclusivamente para a distribuição dos recursos do ensino fundamental, mantendo-se as demais ponderações para as restantes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do regulamento.

§ 2º O valor por aluno do ensino fundamental a que se refere o caput deste artigo terá como parâmetro aquele efetivamente praticado em 2006, que será corrigido, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou índice equivalente que lhe venha a suceder, no período de 12 (doze) meses encerrados em junho do ano imediatamente anterior.

Art. 33. O valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para o ensino fundamental no âmbito do Fundeb não poderá ser inferior ao mínimo fixado nacionalmente em 2006 no âmbito do Fundef.

§ 1º A legitimidade do Ministério Público prevista no caput deste artigo não exclui a de terceiros para a propositura de ações a que se referem o inciso LXXIII do caput do art. 5º e o § 1º do art. 129 da Constituição Federal, assegurado a eles o acesso gratuito aos documentos mencionados nos arts. 31 e 36 desta Lei.

§ 2º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e Territórios e dos Estados para a fiscalização da aplicação dos recursos dos Fundos que receberem complementação da União.

Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos de âmbito estadual, distrital e municipal poderão, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em

efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Aos conselhos incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

Art. 34. Os conselhos dos Fundos serão instituídos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência

Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental,

dos Fundos, inclusive mediante adaptações dos conselhos do Fundef existentes na data de publicação desta Lei.

observados os seguintes critérios de composição:

I - em âmbito federal:

- a) 3 (três) representantes do Ministério da Educação;
- b) 2 (dois) representantes do Ministério da Economia;
- c) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação (CNE);
- d) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação (Consed);
- e) 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
- f) 1 (um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime);
- g) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- h) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes);
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - em âmbito estadual:

- a) 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão estadual responsável pela educação básica;
- b) 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos municipais;
- c) 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Educação;
- d) 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime);
- e) 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
- f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;

h) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

i) 1 (um) representante das escolas indígenas, quando houver;

j) 1 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver;

III - no Distrito Federal, com a composição determinada pelo disposto no inciso II deste caput, excluídos os membros mencionados nas suas alíneas b e d;

IV - em âmbito municipal:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do caput deste artigo, e o Poder Executivo competente

designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 6º O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 7º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato;

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 8º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 9º O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 10. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 11. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 12. Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Art. 35. O Ministério da Educação deverá realizar, em 5 (cinco) anos contados da vigência dos Fundos, fórum nacional com o objetivo de avaliar o financiamento da educação básica nacional, contando com representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, dos trabalhadores da educação e de pais e alunos.

Art. 35. O Poder Executivo federal poderá criar e manter redes de conhecimento dos conselheiros, com o objetivo de, entre outros:

I - gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;

II - formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;

III - discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto aos gastos públicos do Fundeb e à sua eficiência;

IV - prospectar novas tecnologias para o fornecimento de informações e o controle e a participação social por meios digitais.

§ 1º Será assegurada a participação de todos os conselheiros de todas as esferas de governo nas redes de conhecimento, admitida a participação de instituições científicas, tecnológicas e de inovação interessadas.

§ 2º Será estabelecido canal de comunicação permanente com o FNDE, a quem cabe a coordenação das atividades previstas neste artigo.

§ 3º Será facilitada a integração entre conselheiros do mesmo Estado da Federação, de modo a dinamizar o fluxo de comunicação entre os conselheiros.

§ 4º O Poder Executivo federal poderá criar redes de conhecimento e de inovação dirigidas a outros agentes envolvidos no Fundeb, como gestores públicos e comunidade escolar.

Art. 36. No 1º (primeiro) ano de vigência do Fundeb, as ponderações seguirão as seguintes especificações:

I - creche - 0,80 (oitenta centésimos);

II - pré-escola - 0,90 (noventa centésimos);

III - anos iniciais do ensino fundamental urbano - 1,00 (um inteiro);

IV - anos iniciais do ensino fundamental no campo - 1,05 (um inteiro e cinco centésimos);

V - anos finais do ensino fundamental urbano - 1,10 (um inteiro e dez centésimos);

VI - anos finais do ensino fundamental no campo - 1,15 (um inteiro e quinze centésimos);

VII - ensino fundamental em tempo integral - 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos);

Art. 36. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

VIII - ensino médio urbano - 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);

IX - ensino médio no campo - 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos);

X - ensino médio em tempo integral - 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);

XI - ensino médio integrado à educação profissional - 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);

XII - educação especial - 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);

XIII - educação indígena e quilombola - 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);

XIV - educação de jovens e adultos com avaliação no processo - 0,70 (setenta centésimos);

XV - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo - 0,70 (setenta centésimos).

§ 1º A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade fixará as ponderações referentes à creche e pré-escola em tempo integral.

§ 2º Na fixação dos valores a partir do 2º (segundo) ano de vigência do Fundeb, as ponderações entre as matrículas da educação infantil seguirão, no mínimo, as seguintes pontuações:

I - creche pública em tempo integral - 1,10 (um inteiro e dez centésimos);

II - creche pública em tempo parcial - 0,80 (oitenta centésimos);

III - creche conveniada em tempo integral - 0,95 (noventa e cinco centésimos);

IV - creche conveniada em tempo parcial - 0,80 (oitenta centésimos);

V - pré-escola em tempo integral - 1,15 (um inteiro e quinze centésimos);

VI - pré-escola em tempo parcial - 0,90 (noventa centésimos);

Art. 37. Os Municípios poderão integrar, nos termos da legislação local específica e desta Lei, o Conselho do Fundo ao Conselho Municipal de Educação,

Art. 37. As informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais disponibilizados pelos

357
M

instituindo câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto no inciso IV do § 1º e nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 24 desta Lei.

§ 1º A câmara específica de acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb terá competência deliberativa e terminativa.

§ 2º Aplicar-se-ão para a constituição dos Conselhos Municipais de Educação as regras previstas no § 5º do art. 24 desta Lei.

Art. 38. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar no financiamento da educação básica, previsto no art. 212 da Constituição Federal, a melhoria da qualidade do ensino, de forma a garantir padrão mínimo de qualidade definido nacionalmente.

Parágrafo único. É assegurada a participação popular e da comunidade educacional no processo de definição do padrão nacional de qualidade referido no caput deste artigo.

Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, conforme previsto no art. 163-A da Constituição Federal, deverão conter os detalhamentos relacionados ao Fundeb e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 38. A verificação do cumprimento dos percentuais de aplicação dos recursos do Fundeb, estabelecidos nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino, nas esferas estadual, distrital e municipal, será realizada por meio de registro bimestral das informações em sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação, mantido pelo Ministério da Educação.

§ 1º A ausência de registro das informações de que trata o caput deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, ocasionará a suspensão das transferências voluntárias e da contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, até que a situação seja regularizada.

§ 2º O sistema de que trata o caput deste artigo deve possibilitar o acesso aos dados e a sua análise pelos presidentes dos conselhos de controle social do Fundeb e pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º O sistema de que trata o caput deste artigo deverá observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados com os demais sistemas eletrônicos de dados contábeis, orçamentários e fiscais no âmbito do Poder Executivo federal e dos Tribunais de Contas, como formas de simplificação e de eficiência nos processos de preenchimento e de disponibilização dos dados, e garantir o acesso irrestrito aos dados, os quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto, respeitadas as Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011, e 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 39. A União desenvolverá e apoiará políticas de estímulo às iniciativas de melhoria de qualidade do ensino, acesso e permanência na escola, promovidas pelas unidades federadas, em especial aquelas

Art. 39. O Ministério da Educação atuará:

I - no apoio técnico relacionado aos procedimentos e aos critérios de aplicação dos recursos dos Fundos, perante os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e as instâncias

358
M

voltadas para a inclusão de crianças e adolescentes em situação de risco social.

Parágrafo único. A União, os Estados e o Distrito Federal desenvolverão, em regime de colaboração, programas de apoio ao esforço para conclusão da educação básica dos alunos regularmente matriculados no sistema público de educação:

I - que cumpram pena no sistema penitenciário, ainda que na condição de presos provisórios;

II - aos quais tenham sido aplicadas medidas socioeducativas nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

responsáveis pelo acompanhamento, pela fiscalização e pelo controle interno e externo;

II - na coordenação de esforços para capacitação dos membros dos conselhos e para elaboração de materiais e guias de apoio à sua função, com a possibilidade de cooperação com instâncias de controle interno, Tribunais de Contas e Ministério Público;

III - na divulgação de orientações sobre a operacionalização do Fundo e de dados sobre a previsão, a realização e a utilização dos valores financeiros repassados, por meio de publicação e distribuição de documentos informativos e em meio eletrônico de livre acesso público;

IV - na realização de estudos técnicos com vistas à definição do valor referencial anual por aluno que assegure padrão mínimo de qualidade do ensino;

V - no monitoramento da aplicação dos recursos dos Fundos, por meio de sistema de informações orçamentárias e financeiras e de cooperação com os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e do Distrito Federal;

VI - na realização de avaliações dos resultados da aplicação desta Lei, com vistas à adoção de medidas operacionais e de natureza político-educacional corretivas, devendo a primeira dessas medidas ser realizada em até 2 (dois) anos após a implantação do Fundo.

Art. 40. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar Planos de Carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:

I - a remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública;

II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;

III - a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Parágrafo único. Os Planos de Carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente voltada à formação continuada com vistas na melhoria da qualidade do ensino.

Art. 40. A partir da implantação dos Fundos, a cada 2 (dois) anos o Inep realizará:

I - a avaliação dos efeitos redistributivos, da melhoria dos indicadores educacionais e da ampliação do atendimento;

II - estudos para avaliação da eficiência, da eficácia e da efetividade na aplicação dos recursos dos Fundos.

§ 1º Os dados utilizados nas análises da avaliação disposta no caput deste artigo deverão ser divulgados em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações por terceiros.

§ 2º As revisões a que se refere o art. 60-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias considerarão os resultados das avaliações previstas no caput deste artigo.

§ 3º Em até 24 (vinte e quatro) meses do início da vigência desta Lei, o Ministério da Educação deverá expedir normas para orientar sua atuação, de forma a incentivar e

	a estimular, inclusive com destinação de recursos, a realização de pesquisas científicas destinadas a avaliar e a inovar as políticas públicas educacionais direcionadas à educação infantil, devendo agir em colaboração com as Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs) estaduais, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).
Art. 41. O poder público deverá fixar, em lei específica, até 31 de agosto de 2007, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.	Art. 41. A complementação da União referida no art. 4º desta Lei será implementada progressivamente até alcançar a proporção estabelecida no art. 5º desta Lei, a partir do primeiro ano subsequente ao da vigência desta Lei, nos seguintes valores mínimos: I - 12% (doze por cento), no primeiro ano; II - 15% (quinze por cento), no segundo ano; III - 17% (dezessete por cento), no terceiro ano; IV - 19% (dezenove por cento), no quarto ano; V - 21% (vinte e um por cento), no quinto ano; VI - 23% (vinte e três por cento), no sexto ano. § 1º A parcela da complementação de que trata o inciso II do caput do art. 5º desta Lei observará, no mínimo, os seguintes valores: I - 2 (dois) pontos percentuais, no primeiro ano; II - 5 (cinco) pontos percentuais, no segundo ano; III - 6,25 (seis inteiros e vinte e cinco centésimos) pontos percentuais, no terceiro ano; IV - 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no quarto ano; V - 9 (nove) pontos percentuais, no quinto ano; VI - 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no sexto ano. § 2º A parcela da complementação de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei observará os seguintes valores:

	I - 0,75 (setenta e cinco centésimos) ponto percentual, no terceiro ano; II - 1,5 (um inteiro e cinco décimos) ponto percentual, no quarto ano; III - 2 (dois) pontos percentuais, no quinto ano; IV - 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no sexto ano. § 3º No primeiro ano de vigência dos Fundos: I - os entes disponibilizarão as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, de que trata o § 4º do art. 13 desta Lei, relativos ao exercício financeiro de 2019, nos termos de regulamento; II - o cronograma mensal de pagamentos da complementação-VAAT, referido no § 2º do art. 16 desta Lei iniciar-se-á em julho e será ajustado pelo Tesouro Nacional, de modo que seja cumprido o prazo previsto para o seu pagamento integral; III - o Poder Executivo federal publicará até 30 de junho as estimativas previstas nos incisos V e VI do caput do art. 16 desta Lei relativas às transferências da complementação-VAAT em 2021.
	Art. 42. Os novos conselhos dos Fundos serão instituídos no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência dos Fundos. § 1º Até que sejam instituídos os novos conselhos, no prazo referido no caput deste artigo, caberá aos conselhos existentes na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação. § 2º No caso dos conselhos municipais, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.
Art. 43. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2007, fica mantida a sistemática de repartição de recursos prevista na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, mediante a utilização dos coeficientes de participação do Distrito Federal, de cada Estado e dos Municípios, referentes ao exercício de 2006, sem o pagamento de complementação da União.	Art. 43. Esta Lei será atualizada até 31 de outubro de 2021, com relação a: I - diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, nos termos do art. 7º desta Lei; II - diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno

relativas ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, nos termos do art. 10 desta Lei;

III - indicador para educação infantil, nos termos do art. 28 desta Lei.

§ 1º No exercício financeiro de 2021, serão atribuídos:

I - para as diferenças e as ponderações de que trata o inciso I do caput deste artigo:

a) creche em tempo integral:

1. pública: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos); e
2. conveniada: 1,10 (um inteiro e dez centésimos);

b) creche em tempo parcial:

1. pública: 1,20 (um inteiro e vinte centésimos); e
2. conveniada: 0,80 (oitenta centésimos);

c) pré-escola em tempo integral: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);

d) pré-escola em tempo parcial: 1,10 (um inteiro e dez centésimos);

e) anos iniciais do ensino fundamental urbano: 1,00 (um inteiro);

f) anos iniciais do ensino fundamental no campo: 1,15 (um inteiro e quinze centésimos);

g) anos finais do ensino fundamental urbano: 1,10 (um inteiro e dez centésimos);

h) anos finais do ensino fundamental no campo: 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);

i) ensino fundamental em tempo integral: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);

j) ensino médio urbano: 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos);

k) ensino médio no campo: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);

l) ensino médio em tempo integral: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);

m) ensino médio articulado à educação profissional: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);

n) educação especial: 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);

o) educação indígena e quilombola: 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);

p) educação de jovens e adultos com avaliação no processo: 0,80 (oitenta centésimos);

q) educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo: 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);

r) formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);

II - para as diferenças e as ponderações de que trata o inciso II do caput deste artigo, valores unitários, nos termos especificados no Anexo desta Lei;

III - para indicador de que trata o inciso III do caput deste artigo:

a) poderá ser adotada metodologia provisória de cálculo definida pelo Inep, observado o disposto no art. 28 desta Lei, nos termos de regulamento do Ministério da Educação;

b) será adotado o número de matrículas em educação infantil de cada rede municipal beneficiária da complementação-VAAT, caso não haja a definição prevista na alínea a deste inciso.

§ 2º Para fins de distribuição da complementação-VAAT, no exercício financeiro de 2021, as diferenças e as ponderações especificadas nas alíneas a, b, c e d do inciso I do § 1º deste artigo terão a aplicação de fator multiplicativo de 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).

§ 3º Para vigência em 2022, as deliberações de que trata o § 2º do art. 17 desta Lei constarão de resolução publicada no Diário Oficial da União até o dia 31 de outubro de 2021, com base em estudos elaborados pelo Inep e encaminhados à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade até 31 de julho de 2021.

Art. 44. A partir de 1º de março de 2007, a distribuição dos recursos dos Fundos é realizada na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo único. A complementação da União prevista no inciso I do § 3º do art. 31 desta Lei, referente ao ano de 2007, será integralmente distribuída entre março e dezembro.

Art. 44. No primeiro trimestre de 2021, será mantida a sistemática de repartição de recursos prevista na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, mediante a utilização dos coeficientes de participação do Distrito Federal, de cada Estado e dos Municípios, referentes ao exercício de 2020.

Parágrafo único. Em relação à complementação da União, será adotado o cronograma de distribuição estabelecido para o primeiro trimestre de 2020.

Art. 45. O ajuste da distribuição dos recursos referentes ao primeiro trimestre de 2007 será realizado no mês de abril de 2007, conforme a sistemática estabelecida nesta Lei. Parágrafo único. O ajuste referente à diferença entre o total dos recursos da alínea a do inciso I e da alínea a do inciso II do § 1º do art. 31 desta Lei e os aportes referentes a janeiro e fevereiro de 2007, realizados na forma do disposto neste artigo, será pago no mês de abril de 2007.	Art. 45. A partir de 1º de abril de 2021, a distribuição dos recursos dos Fundos será realizada na forma prevista por esta Lei. 364 M
Art. 46. Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2007, os arts. 1º a 8º e 13 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e o art. 12 da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e o § 3º do art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004.	Art. 46. O ajuste da diferença observada entre a distribuição dos recursos realizada no primeiro trimestre de 2021 e a distribuição conforme a sistemática estabelecida nesta Lei será realizado no mês de maio de 2021.
Art. 47. Nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do Fundeb, a União alocará, além dos destinados à complementação ao Fundeb, recursos orçamentários para a promoção de programa emergencial de apoio ao ensino médio e para reforço do programa nacional de apoio ao transporte escolar.	Art. 47. Os repasses e a movimentação dos recursos dos Fundos de que trata esta Lei deverão ocorrer por meio das contas únicas e específicas mantidas em uma das instituições financeiras de que trata o art. 20 desta Lei. § 1º Os saldos dos recursos dos Fundos instituídos pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, existentes em contas-correntes mantidas em instituição financeira diversa daquelas de que trata o art. 20 desta Lei, deverão ser integralmente transferidos, até 31 de janeiro de 2021, para as contas de que trata o caput deste artigo. § 2º Os ajustes de que trata o § 2º do art. 6º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, realizados a partir de 1º de janeiro de 2021, serão processados nas contas de que trata o caput deste artigo, e os valores processados a crédito deverão ser utilizados nos termos desta Lei.
Art. 48. Os Fundos terão vigência até 31 de dezembro de 2020.	Art. 48. Os Municípios poderão integrar, nos termos da legislação local específica e desta Lei, o Conselho do Fundo ao Conselho Municipal de Educação, com instituição de câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto no inciso IV do caput e nos §§ 1º, 2º, 4º e 5º do art. 34 desta Lei. § 1º A câmara específica de acompanhamento e de controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb a que se refere o caput deste artigo terá competência deliberativa e terminativa. § 2º Aplicar-se-ão para a constituição dos conselhos municipais de educação as regras previstas no § 5º do art. 34 desta Lei.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.	Art. 49. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar no financiamento da educação básica, previsto no art. 212 da Constituição Federal, a melhoria da qualidade do ensino, de forma a garantir padrão mínimo de qualidade definido nacionalmente. § 1º É assegurada a participação popular e da comunidade educacional no processo de definição do padrão nacional de qualidade referido no caput deste artigo. § 2º As diferenças e as ponderações aplicáveis entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, bem como seus custos médios, de que trata esta Lei, considerarão as condições adequadas de oferta e terão como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), quando regulamentado, nos termos do § 7º do art. 211 da Constituição Federal.
	Art. 50. A União desenvolverá e apoiará políticas de estímulo às iniciativas de melhoria de qualidade do ensino, de acesso e de permanência na escola, promovidas pelas unidades federadas, em especial aquelas direcionadas à inclusão de crianças e adolescentes em situação de risco social. Parágrafo único. A União, os Estados e o Distrito Federal desenvolverão, em regime de colaboração, programas de apoio ao esforço para conclusão da educação básica dos alunos regularmente matriculados no sistema público de educação: I - que cumpram pena no sistema penitenciário, ainda que na condição de presos provisórios; II - aos quais tenham sido aplicadas medidas socioeducativas nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
	Art. 51. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar: I - remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública; II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola; III - melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem; IV - medidas de incentivo para que profissionais mais bem avaliados exerçam suas funções em escolas de locais com piores indicadores socioeconômicos ou que atendam

	estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Parágrafo único. Os planos de carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente direcionada à formação continuada com vistas à melhoria da qualidade do ensino.
	Art. 52. Na hipótese prevista no § 8º do art. 212 da Constituição Federal, inclusive quanto a isenções tributárias, deverão ser avaliados os impactos nos Fundos e os meios para que não haja perdas ao financiamento da educação básica. Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, deve-se buscar meios para que o montante dos recursos vinculados ao Fundeb nos entes federativos seja no mínimo igual à média aritmética dos 3 (três) últimos exercícios, na forma de regulamento.
	Art. 53. Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, ressalvado o art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020.
	Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Conclusão

Com a nova Lei nº 14.113, 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o FUNDEB, o financiamento da educação básica pública passa a ser permanente e prevista na Constituição Federal de 1988. Isso porque a criação do Fundeb aconteceu 2007 com validade para o final de 2020 - se não tivesse esse nova Lei, a maior fonte de sustento das políticas públicas de educação seria extinta.

O recurso do FUNDEB é utilizado para pagamento de professores e outros funcionários das escolas, equipamentos necessários ao ensino, concessão de bolsas e aquisição de material didático, por exemplo.

Na configuração atual, a União arca com 10% desse valor, enquanto os outros 90% vêm da arrecadação de impostos estaduais e municipais. A garantia constitucional é de aumento da complementação da União gradativamente até 23% (a partir de 2026). Além disso, há um novo marco em relação à priorização de investimentos, com a abrangência do conceito de profissionais da educação básica, a qual terá a destinação de, pelo menos, 70% dos valores recebidos via Fundeb, por cada Estado ou Município.

Isto posto, buscamos facilitar a análise ponto a ponto, a partir dos dispositivos legais sobre o Novo Fundeb. Com isso, esperamos contribuir com os gestores públicos e suas equipes de apoio no estudo e análise das oportunidades existentes, diante do novo FUNDEB.

Esse é o momento em que os gestores com melhor planejamento saem na frente quando o assunto é investimento em educação com qualidade e eficiência. Desejamos que aproveitem o material e contem conosco para transformar a educação para aqueles que mais precisam e sonham com um futuro promissor e rico em oportunidades.

COMPARATIVO ENTRE AS RESOLUÇÕES



**Nº 26/2013 e
Nº 06/2020**

BRA
CONSULTORIA

Brasília/2020

368
M



Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida. Nutricionista. Consultora em Políticas Públicas de Educação. Possui experiência no Programa Nacional de Alimentação Escolar, na compra da agricultura familiar, acompanhamento, monitoramento e avaliação de Políticas Públicas Sociais do Governo Federal. Enquanto contribuiu por 13 anos no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atuando na gestão de contratos de terceirização e na Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Também atuou na Coordenação do Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar- CECANE's e no Ministério de Desenvolvimento Social, com Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, onde construiu a proposta de indicadores de desempenho e modelos de gestão do Programa, com

destaque para a contribuição ativa na elaboração da Lei n.º 11.947/2009 que estabelece as normas e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e as resoluções do Programa.

Participou da elaboração do Planejamento Estratégico e mapeamentos dos processos necessários à elaboração, desenvolvimento, monitoramento e avaliação de métodos e atividades de acompanhamento da execução do PNAE tanto em nível de gestão federal quanto em nível de execução nos estados e municípios, promovendo a intervenção na execução do Programa através de orientações às partes ora envolvidas na implementação do PNAE. Em âmbito internacional participou de missões de cooperação técnica com fins de prospecção dos Programas de Alimentação Escolar de países da África do Sul, dentro da Cooperação Internacional Sul-Sul, contribuindo na prospecção do School Food Nutrition implantados nos Países: São Tomé e Príncipe e Moçambique. Pelo Programa Mundial de Alimentação - PMA atuou na implantação do Programa de Alimentação Escolar na África- NÍGER. Atuou também na transmissão de conhecimento técnico quando do recebimento de missões internacionais em cooperação técnica para conhecimento do modelo de gestão do Programa a fim de planejamento e desenho institucional de Programas de Alimentação e Nutrição do Escolar adaptáveis a Países do Continente Africano, da América Latina e América do Sul, junto com a FAO. Contribuiu, ainda, no desenho e levantamento de requisitos e necessidades do Sistema Gestão de Prestação de Contas do FNDE. Realizou capacitações como palestrante e organizadora pelo FNDE nos 26 estados e o Distrito Federal, capacitando mais de 20 mil pessoas.

369
M

370
M

NOVO REGULAMENTO DA RESOLUÇÃO Nº6 DE MAIO DE 2020 DO PNAE

COMPARADO A RESOLUÇÃO Nº 26
DE JUNHO DE 2013.



ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	4
Comparando atribuições	6
Dos Usuários do programa	10
Das formas de Gestão	12
Das ações de educação alimentar e nutricional	15
Da aquisição alimentar.....	21
Da licitação para aquisição do PNAE.....	25
Seção II, aquisição gêneros alimentícios	27
Conselho alimentar	44
Transferência, operacionalização e movimentação.....	50
Reversão de devolução de valores ao FNDE.....	56
Da suspensão dos repasses.....	58
Da fiscalização da execução do programa	62
Do monitoramento	62
Da denúncia	63
Das disposições gerais.....	64

321
M

Introdução

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é reconhecido por sua capacidade de atendimento universal e sua liderança no processo de aperfeiçoamento dessa política pública tão importante à educação e à saúde.

Sabemos que a prestação de informações de qualidade, orientando e capacitando os agentes públicos e a sociedade civil, contribui para aplicação do regulamento com maior eficácia e assertividade.

Com isso, apresentamos este trabalho, fruto de muita dedicação e sensibilidade para com os trabalhadores da educação e da saúde, com o intuito de facilitar, de reduzir o tempo de análise sobre os aspectos que alteraram com a nova Resolução do FNDE sobre o PNAE.

Temos certeza que essa é a oportunidade para muitos: de modo simples e didático observar atentamente os elementos que, de fato, impactarão na política de alimentação escolar a partir de 2020, com maior exigência e fiscalização a partir de 2021.

Assim, esse trabalho serve de referência a todos que precisam de material de consulta com qualidade e acesso a uma especialista e apaixonada pelo tema, que cumpre seu propósito de ajudar o Brasil a se destacar na gestão da alimentação escolar, apoiando centenas de municípios, de todos os portes e regiões do país.

Agradeceremos por todo retorno sobre o trabalho, os comentários, críticas e sugestões, para aprimorarmos cada vez mais nossas entregas. Aproveitem e contem conosco!

Isabel Cristina. P. Dantas de Almeida.

E atenção!



Organizamos os textos de forma que possam visualizar o texto revogado (à esquerda) e o texto vigente (à direita), marcando em vermelho os dispositivos que foram alterados.

• Comparando as atribuições

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, SUBSTITUTO, alterou conforme o quadro abaixo:

Conforme o disposto na Constituição Federal nos artigos 6º, 205, 208, inciso VII, e artigo 211;

Resolução 26/2013	Resolução 06/2020
No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012.	No uso das atribuições que lhe conferem o art.14 do Anexo I do Decreto nº9.007, de 20 de março de 2017, os arts.3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30de setembro de 2003, dos incisos I e II do art. 16 da Lei nº 11.947/2009.
Resolução 26/2013	Resolução 06/2020
A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;	A segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, publicada em 2014 pelo Ministério da Saúde - MS, que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitado o consumo de alimentos ultra processados, bem como o Guia Alimentar para crianças menores de dois anos, do MS, que orienta sobre a alimentação nos dois primeiros anos de vida, visando à promoção da saúde, do crescimento e do desenvolvimento de acordo com o potencial de cada criança.

O artigo 6º da Constituição Federal, após a EC 064/2010, estabelece que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

o Modelo de Perfil Nutricional da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), instrumento para classificação de alimentos e bebidas, publicado em 2016, que permite identificar aqueles que contenham uma quantidade excessiva de açúcares livres, sal, gorduras totais, gorduras saturadas e ácidos graxos trans e auxilia a regulamentação de políticas públicas relacionadas com a prevenção e o controle da obesidade e sobrepeso, inclusive programas de alimentação escolar, visando criar ambientes favoráveis à alimentação adequada e saudável;

A importância das ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem dentro da perspectiva do desenvolvimento de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional;

Em atendimento à inclusão da educação alimentar e nutricional como tema transversal do currículo escolar na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, pela Lei nº 13.666/ 2018, e em consonância com o Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas (MDS,2012), resolve:

Conforme o disposto na Constituição Federal nos artigos 6º, 205, 208, inciso VII, e artigo 211;

Resolução 26/2013	Resolução 06/2020
Art. 1º Estabelecer as normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades federais. Parágrafo único. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.	Art. 1º Estabelecer as normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais.
Art. 2º São diretrizes da Alimentação Escolar: I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do	Art. 2º Entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; e

VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

Art. 3º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Parágrafo único. As ações de educação alimentar e nutricional serão de responsabilidade do ente público educacional.

Art. 4º Serão atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que

375
M

Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação – INEP/MEC.

§1º Para os fins deste artigo, serão considerados como integrantes das redes estadual, municipal e distrital os alunos cadastrados no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e matriculados na:

I – educação básica das entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial e confessionais;

II – educação básica das entidades comunitárias, conveniadas com o poder público.

§2º Os alunos de que trata o inciso I do parágrafo anterior, matriculados na educação básica, serão atendidos pelo PNAE, mediante a comprovação da certificação da entidade como beneficente de assistência social da área de educação, conforme dispõe o art. 24 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

§3º As entidades de que tratam os incisos I e II serão atendidas pelo PNAE mediante a declaração, no Censo Escolar, do interesse de oferecer a alimentação escolar gratuita.

§4º Serão atendidos duplamente, no âmbito do PNAE, os alunos matriculados no ensino regular público que tiverem matrícula concomitante em instituição de Atendimento Educacional Especializado – AEE, desde que em turno distinto.

cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

376
M

Art. 5º Participam do PNAE:

I – o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE: autarquia vinculada ao Ministério da Educação – MEC, responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do Programa, bem como pela transferência dos recursos financeiros;

II – a Entidade Executora – EEx.: Estado, Município, Distrito Federal e escolas federais, como responsável pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela prestação de contas do Programa, pela oferta de alimentação nas escolas por, no mínimo 800 horas/aula, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados;

Art. 5º São diretrizes da Alimentação Escolar:

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

III – o Conselho de Alimentação Escolar – CAE: órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

IV – a Unidade Executora – UEx: entidade privada sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos

pela EEx. em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do Programa ao órgão que a delegou.

a) considera-se, também, como UEx, aquela constituída para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, de que trata a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 6º Entende-se como delegação de rede a transferência da responsabilidade do Estado aos Municípios pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas suas respectivas áreas de jurisdição no âmbito do PNAE. No caso dessa delegação, o Estado autoriza expressamente o repasse direto ao Município, por parte do FNDE, da correspondente parcela de recursos financeiros para a oferta de alimentação nas escolas.

§ 1º A autorização de que trata o caput será encaminhada pelo Estado ao FNDE, com a devida anuência do Município (Anexo I), no mês de janeiro do mesmo ano em que se der o atendimento.

§ 2º Em casos excepcionais, é facultado ao FNDE revisar as delegações de rede fora do prazo acima estipulado.

§ 3º A Secretaria Estadual de Educação que delegar a rede permanece responsável:

I – pelas ações de educação alimentar e nutricional;

II – pela estrutura física das escolas;

III – pelos recursos humanos da unidade de alimentação escolar; e

IV – por assegurar que a oferta da alimentação nas escolas se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, inclusive complementando a aquisição de gêneros alimentícios com recursos financeiros próprios, caso necessário.

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; e

VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

Art. 6º São atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do Ministério da Educação – MEC.

§ 1º Para os fins deste artigo, são considerados como integrantes das redes municipal, estadual e distrital os alunos cadastrados no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e matriculados na:

I – educação básica das entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial e confessionais;

II – educação básica das entidades comunitárias, conveniadas com o poder público.

§ 2º As entidades de que tratam os incisos I e II do § 1º são atendidas pelo PNAE mediante a declaração, no Censo Escolar, do interesse de oferecer a alimentação escolar gratuita.

§ 3º As entidades referidas nos incisos I e II do § 1º que não tiverem interesse em ser atendidas pelo Programa devem solicitar ao FNDE, por meio de ofício, a desvinculação do PNAE.

§ 4º São atendidos duplamente, no âmbito do PNAE, os alunos matriculados no ensino regular público que tiverem matrícula concomitante em instituição de Atendimento Educacional Especializado – AEE, desde que em turno distinto.

§ 5º O PNAE atende aos alunos inscritos no Programa Novo Mais Educação em consonância com os

§4º É de competência do CAE do município exercer suas atribuições nas escolas de educação básica estadual, localizadas em seu limite territorial, permanecendo o CAE estadual responsável pelo acompanhamento das atividades previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior.

§5º Para atender aos parâmetros numéricos e às demais ações previstas na Resolução do Conselho Federal de Nutrição – CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010, o Estado e o Município poderão atuar em regime de colaboração.

Art. 7º A EEx. que atender aos alunos de que trata o art. 4º desta Resolução e que transferir as suas escolas para outra rede de ensino, após a publicação do Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento, fica obrigada a repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE para a EEx. que a receber, em valor correspondente ao número de alunos transferidos, mediante convênio, no prazo de até cinco dias úteis após a efetivação do crédito pelo FNDE, tomando-se como base para esse cálculo o Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento.

Parágrafo único. A transferência dos recursos financeiros a que se refere o caput deste artigo não desonera a EEx. transferidora da obrigação de prestar contas, observando-se o disposto nesta Resolução e na Lei nº 11.947/2009.

critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC, consoante o § 4º do art. 5º da Lei nº 11.947/2009.

Art. 7º Participam do PNAE:

I – o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE: autarquia vinculada ao MEC, responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do Programa, bem como pela transferência dos recursos financeiros;

II – a Entidade Executora – EEx: Secretarias de Estado da Educação – Seduc, Prefeituras Municipais e escolas federais, como responsáveis pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela prestação de contas do Programa, pela oferta de alimentação nas escolas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados;

III – o Conselho de Alimentação Escolar – CAE: órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV – a Unidade Executora – UEx: entidade privada sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EEx em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do Programa ao órgão que a delegou, nos casos de gestão descentralizada ou escolarizada.

a) considera-se, também, como UEx, aquela constituída para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, de que trata a Lei nº 11.947/2009.

Art. 8º É facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 38, inciso II desta Resolução, às UEx. das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução.

§1º No caso da operacionalização do programa na forma prevista no caput, o Estado, Município e Distrito Federal deverão assegurar a estrutura necessária para:

I – a realização do devido processo licitatório e/ou aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 14 da Lei nº 11.947/2009;

II – a ordenação de despesas, gestão e execução dos contratos administrativos;

III – o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios; e

IV – a prestação de contas e demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros.

§3º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

§4º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo deverão ser creditados pela EEx. diretamente às UEx. em conta específica, aberta pela EEx. para tal fim, observado, no que couber, o disposto no art. 38.

§5º Compete à EEx. comunicar ao FNDE a adoção do procedimento previsto neste artigo, informando também a razão social e o número do respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da UEx.

Art. 9º Os recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados em entidades filantrópicas, escolas comunitárias e escolas confessionais, na forma prevista no §1º do art. 4º desta Resolução, serão transferidos para o respectivo Estado, Distrito Federal e Município, que deverão atendê-las mediante o fornecimento de gêneros alimentícios e/ou repasse dos correspondentes recursos financeiros.

Parágrafo único. No caso de a EEx. optar em repassar os recursos financeiros recebidos à

Art. 8º A EEx tem autonomia para definir a sua forma de gestão do PNAE, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, a saber:

I – gestão centralizada: a EEx adquire os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar. A entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores pode ser realizada diretamente às unidades escolares e podem haver depósitos centrais de intermediação do abastecimento;

Parágrafo único. No caso de a operacionalização dos recursos financeiros do Programa ser realizada por meio da Conta Cartão PNAE, a EEx poderá realizar o processo licitatório e a chamada pública, sendo, então, de responsabilidade da escola a celebração dos contratos de aquisição dos gêneros alimentícios e o pagamento por meio do cartão magnético disponibilizado pela EEx à escola.

II – gestão descentralizada ou escolarizada: a EEx repassa recursos financeiros para UEx das unidades escolares, que adquirem diretamente os gêneros alimentícios para o preparo e distribuição da alimentação escolar;

III – gestão semidescentralizada ou parcialmente escolarizada: a EEx combina as formas de gestão centralizada e descentralizada/escolarizada.

Art. 9º Na gestão descentralizada/escolarizada, a EEx deve assegurar a estrutura necessária para:

I – a realização do devido processo licitatório e/ou aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, conforme disposto na Seção II do Capítulo VII e no Capítulo V, respectivamente;

II – a ordenação de despesas, gestão e execução dos contratos administrativos;

III – o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios;

conta do PNAE às escolas de que trata este artigo, somente poderá fazê-lo mediante formalização de termo de convênio, na forma estabelecida na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.	IV – a prestação de contas e demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros.
Art. 10 A operacionalização do Programa na forma prevista nos artigos 8º e 9º não afasta a responsabilidade da EEx. de responder pela regular aplicação dos recursos financeiros e da prestação de contas ao FNDE.	Art. 10 Os recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados em entidades filantrópicas, escolas comunitárias e escolas confessionais, na forma prevista no § 1º do art. 6º desta Resolução, são transferidos para o respectivo Município, Estado e Distrito Federal, que deve atendê-las mediante o fornecimento de gêneros alimentícios e/ou repasse dos correspondentes recursos financeiros. § 1º No caso de a EEx optar em repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às escolas de que trata este artigo, somente poderá fazê-lo mediante formalização de termo de convênio, na forma estabelecida na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016. § 2º O repasse financeiro de que trata o parágrafo anterior deve ser realizado no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE. § 3º As escolas de que trata o caput serão vinculadas automaticamente pelo FNDE às redes municipal e distrital de ensino. § 4º Nos casos em que o atendimento de que trata o caput for realizado pela Seduc, esta deverá informar ao FNDE, com a devida anuência da escola, até o dia 31 de março do ano em que se der o atendimento, conforme Anexos I (declaração da SEDUC) e II desta Resolução (Termo de Anuência da Escola).
Art. 11 A transferência dos recursos financeiros destinados ao atendimento das escolas federais de educação básica, mantidas pela União, será feita diretamente pelo FNDE. Estas deverão informar os números do CNPJ, da Unidade Gestora e da Gestão.	Art. 11 A operacionalização do Programa na forma prevista nos arts. 9º e 10 não afasta a responsabilidade da EEx de acompanhar a execução da alimentação escolar nos termos desta Resolução e demais legislações pertinentes, e de responder pela regular aplicação dos recursos financeiros e da prestação de contas ao FNDE.
Art. 12 A coordenação das ações de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das escolas federais, será realizada por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do Programa, respeitando as diretrizes previstas na	Art. 12 Entende-se como delegação de rede a transferência da responsabilidade da Seduc à Prefeitura Municipal pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas suas respectivas áreas de jurisdição no âmbito do PNAE. No caso dessa delegação, a Seduc autoriza expressamente o repasse direto à Prefeitura Municipal, por parte do FNDE, da

Lei nº 11.947/2009 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições.

§1º Compete ao nutricionista Responsável Técnico – RT pelo Programa e aos demais nutricionistas lotados no setor de alimentação escolar, entre outras atribuições estabelecidas na Resolução CFN nº 465/2010:

I – realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos estudantes;

II – planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição até o consumo das refeições pelos escolares; e

III – coordenar e realizar, em conjunto com a direção e com a coordenação pedagógica da escola, ações de educação alimentar e nutricional.

§2º A EEx. deverá oferecer condições suficientes e adequadas de trabalho para o profissional e cumprir os parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por escolares, previstos na Resolução CFN nº 465/2010.

§3º O nutricionista que atua no Programa deverá ser obrigatoriamente vinculado à EEx. e estar cadastrado no FNDE, na forma estabelecida no Anexo II desta Resolução.

correspondente parcela de recursos financeiros para a oferta de alimentação nas escolas.

§ 1º A autorização de que trata o caput deve ser encaminhada pela Seduc ao FNDE, com a devida anuência da Prefeitura Municipal (Anexo III), no mês de janeiro do mesmo ano em que se der o atendimento.

§ 2º Em casos excepcionais, é facultado ao FNDE revisar as delegações de rede fora do prazo acima estipulado.

§ 3º A Seduc que delegar a rede permanece responsável:

I – pelas ações de educação alimentar e nutricional;
II – pela estrutura física das escolas;

III – pelos recursos humanos da unidade de alimentação escolar;

IV – por assegurar que a oferta da alimentação nas escolas se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, inclusive complementando a aquisição de gêneros alimentícios com recursos financeiros próprios

§ 4º No caso previsto no caput, é de competência do CAE do município exercer suas atribuições nas escolas de educação básica estadual localizadas em seu limite territorial, permanecendo o CAE estadual responsável pelo acompanhamento das atividades previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior.

§ 5º No caso de delegação de rede, a Seduc e a Prefeitura Municipal podem atuar em regime de colaboração para atender aos parâmetros numéricos e às demais ações previstas em Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN.

Art. 13 Para fins do PNAE, será considerada Educação Alimentar e Nutricional – EAN o conjunto de ações formativas, de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional, que objetiva estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis que colaborem para a aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo.

§1º As EEx. poderão considerar ações de EAN, entre outras, aquelas que:

I – promovam a oferta de alimentação adequada e saudável na escola;

Art. 13 Com os recursos financeiros transferidos pelo FNDE, a EEx pode firmar contratos com pessoas jurídicas que fornecem ou prestam serviços de alimentação coletiva, exclusivamente para o fornecimento de refeições, respeitado o disposto no art. 47 e caput e §§1º e 2º do art. 51, permanecendo sob a responsabilidade direta da EEx todos os demais dispositivos desta Resolução.

§ 1º A EEx deve assegurar que as empresas contratadas atendam aos requisitos definidos nos arts. 17 a 19 e 23 e em outras orientações correlatas do FNDE, bem como as demais legislações aplicáveis.

§ 2º No caso previsto no caput, deve ser garantido à EEx, ao CAE, ao FNDE e aos órgãos de controle, em edital e em contrato, o acesso às instalações e à documentação necessários à verificação do cumprimento do contrato e das normativas relativas ao Programa.

II – promovam a formação de pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a alimentação escolar;

III – articulem as políticas municipais, estaduais, distritais e federais no campo da alimentação escolar;

IV – dinamizem o currículo das escolas, tendo por eixo temático a alimentação e nutrição;

V – promovam metodologias inovadoras para o trabalho pedagógico;

VI – favoreçam os hábitos alimentares regionais e culturais saudáveis;

VII – estimulem e promovam a utilização de produtos orgânicos e/ou agroecológicos e da sociobiodiversidade;

VIII – estimulem o desenvolvimento de tecnologias sociais, voltadas para o campo da alimentação escolar; e

IX – utilizem o alimento como ferramenta pedagógica nas atividades de EAN.

§2º As ações de educação alimentar e nutricional deverão ser planejadas, executadas, avaliadas e documentadas, considerando a faixa etária, as etapas e as modalidades de ensino.

Art. 14 Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo RT, com utilização de gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.

§1º Como disposto na Lei nº 11.947/2009, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável.

§2º Os cardápios deverão ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III desta Resolução, de modo a suprir:

I – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em

Art. 14 É de responsabilidade da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, mediante atuação coordenada dos profissionais de educação e do responsável técnico e demais nutricionistas, a inclusão da educação alimentar e nutricional – EAN no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa de maneira transversal o currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas e habilidades que promovam modos de vida saudáveis, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

§ 1º Para fins do PNAE, considera-se EAN o conjunto de ações formativas, de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional, que objetiva estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis que colaborem para a aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo.

§ 2º Em termos de transversalidade curricular e de transdisciplinaridade, as ações de EAN podem se valer dos diferentes saberes e temas relacionados à alimentação, nos campos da cultura, da história, da geografia, dentre outros, para que os alimentos e a alimentação sejam conteúdo de aprendizado específico e também recurso para

382
M

período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, por refeição ofertada, para os alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV – no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada uma refeição, para os demais alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

V – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os alunos matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial; e

VI – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os alunos participantes do Programa Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§3º Cabe ao nutricionista responsável técnico a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitada a cultura alimentar.

§4º A porção ofertada deverá ser diferenciada por faixa etária dos alunos, conforme as necessidades nutricionais estabelecidas.

§5º Os cardápios deverão atender aos alunos com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

§6º Os cardápios deverão atender as especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas.

§7º Os cardápios, elaborados a partir de Fichas Técnicas de Preparo, deverão conter informações sobre o tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõe e sua consistência, bem como informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras. Os cardápios devem apresentar, ainda, a identificação (nome e CRN) e a assinatura do nutricionista responsável por sua elaboração.

§8º Os cardápios com as devidas informações nutricionais de que trata o parágrafo anterior

aprendizagem de diferentes temas. Assim, as ações de EAN devem utilizar o alimento, a alimentação escolar e/ou a horta escolar como ferramenta pedagógica, quando couber.

§ 3º Deve-se observar os seguintes princípios no processo de ensino e aprendizagem das ações de EAN:

I – sustentabilidade social, ambiental e econômica;

II – abordagem do sistema alimentar, na sua integralidade;

III – valorização da cultura alimentar local e respeito à diversidade de opiniões e perspectivas, considerando a legitimidade dos saberes de diferentes naturezas;

IV – a comida e o alimento como referências; valorização da culinária enquanto prática emancipatória;

V – a promoção do autocuidado e da autonomia;

VI – a educação enquanto processo permanente e gerador de autonomia e participação ativa e informada dos sujeitos;

VII – a diversidade nos cenários de prática;

VIII – intersetorialidade;

IX – planejamento, avaliação e monitoramento das ações.

§ 4º As ações de educação alimentar e nutricional devem ser planejadas, executadas e documentadas.

deverão estar disponíveis em locais visíveis nas Secretarias de Educação e nas escolas.

§9º Os cardápios deverão oferecer, no mínimo, três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno/semana) nas refeições ofertadas, sendo que:

I – as bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas in natura; e

II – a composição das bebidas à base de frutas deverá seguir as normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

§10 Os cardápios deverão ser apresentados ao CAE para conhecimento.

Art. 15 As instituições de AEE deverão atender às necessidades nutricionais dos alunos, ofertando, no mínimo, uma refeição, conforme suas especificidades.

Art. 15 A coordenação técnica das ações de alimentação e nutrição, no âmbito da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, deve ser realizada por nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE vinculado à EEx, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições previstas na normativa do CFN.

§ 1º Os nutricionistas que compõem o quadro técnico do Programa, inclusive os RTs, no âmbito da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, devem estar obrigatoriamente lotados no setor de alimentação escolar, regularizados junto ao respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e cadastrados nos sistemas do FNDE.

§ 2º A EEx deve oferecer condições suficientes e adequadas de trabalho para os profissionais e cumprir os parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por escolares, conforme previsto em Resolução do CFN.

Art. 16 Para as preparações diárias da alimentação escolar, recomenda-se no máximo:

I – 10% (dez por cento) da energia total proveniente de açúcar simples adicionado;

II – 15 a 30% (quinze a trinta por cento) da energia total proveniente de gorduras totais;

III – 10% (dez por cento) da energia total proveniente de gordura saturada;

IV – 1% (um por cento) da energia total proveniente de gordura trans;

V – 400 mg (quatrocentos miligramas) de sódio per capita, em período parcial, quando ofertada uma refeição;

Art. 16 Aplicam-se aos programas de educação em tempo integral e para as escolas de tempo integral todos os dispositivos deste capítulo.

384
M

VI – 600 mg (seiscentos miligramas) de sódio per capita, em período parcial, quando ofertadas duas refeições; e

VII – 1.400 mg (mil e quatrocentos miligramas) de sódio per capita, em período integral, quando ofertadas três ou mais refeições.

Parágrafo único. A oferta de doces e/ou preparações doces fica limitada a duas porções por semana, equivalente a 110 kcal/porção.

Art. 17 A EEx. aplicará teste de aceitabilidade aos alunos sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

§ 1º A EEx. será responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deverá ser planejado e coordenado pelo RT do PNAE.

§ 2º O teste de aceitabilidade não será aplicado na educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos (creche).

§ 3º Poderão ser dispensadas do teste de aceitabilidade frutas e hortaliças ou preparações que sejam constituídas, em sua maioria, por frutas e/ou hortaliças.

§ 4º O nutricionista será responsável pela elaboração de relatório, no qual constará todas as etapas da aplicação do teste de aceitabilidade, desde o planejamento até o resultado alcançado e deverá arquivar essas informações por, no mínimo, cinco anos.

§ 5º Para aplicação do teste de aceitabilidade deverão ser utilizadas as metodologias Resto Ingestão ou Escala Hedônica, observando os parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos.

§ 6º O índice de aceitabilidade deve ser de, no mínimo, 90% para Resto Ingestão e de 85% para Escala Hedônica.

Art. 17 Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

§ 1º Os cardápios devem ser adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

§ 2º Estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação devem receber a alimentação escolar no período de escolarização e, no mínimo, uma refeição no contraturno, quando em AEE, de modo a atender às necessidades nutricionais, conforme suas especificidades.

§ 3º Os cardápios devem atender às especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas.

§ 4º Cabe ao nutricionista RT a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitados o hábito e a cultura alimentar.

§ 5º A porção ofertada deve ser diferenciada por faixa etária dos estudantes, conforme suas necessidades nutricionais diárias.

§ 6º Os cardápios de cada etapa e modalidade de ensino devem conter informações sobre o horário e tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõem, bem como informações nutricionais de energia e macronutrientes, além da identificação e assinatura do nutricionista.

§ 7º Para os cardápios planejados para as creches, adicionalmente, devem ser apresentadas a consistência das preparações e os micronutrientes prioritários dispostos no

385
M

Anexo IV.

§ 8º Os cardápios com as informações nutricionais de que tratam os parágrafos anteriores devem estar disponíveis em locais visíveis nas Secretarias de Educação, nas unidades escolares e nos sítios eletrônicos oficiais da EEx.

§ 9º Os cardápios devem ser apresentados periodicamente ao CAE para subsidiar o monitoramento da execução do Programa.

§ 10 Devem ser elaboradas Fichas Técnicas para todas as preparações do cardápio, contendo receitaário, padrão de apresentação, componentes, valor nutritivo, quantidade per capita, custo e outras informações.

Art. 18 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

Art. 18 Os cardápios devem ser planejados para atender, em média, as necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo IV desta Resolução, sendo de:

I – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, por refeição ofertada, para os estudantes matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV – no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertada uma refeição, para os demais estudantes matriculados na educação básica, em período parcial;

V – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os estudantes matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;

VI – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três

refeições, para os estudantes participantes de programas de educação em tempo integral e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§ 1º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 280g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I – frutas in natura, no mínimo, dois dias por semana;

II – hortaliças, no mínimo, três dias por semana.

§ 2º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 520g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I – frutas in natura, no mínimo, quatro dias por semana;

II – hortaliças, no mínimo, cinco dias por semana.

§ 3º As bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas in natura.

§ 4º É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de ferro heme no mínimo 4 (quatro) dias por semana nos cardápios escolares. No caso de alimentos fonte de ferro não heme, estes devem ser acompanhados de facilitadores da sua absorção, como alimentos fonte de vitamina C.

§ 5º É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de vitamina A pelo menos 3 dias por semana nos cardápios escolares.

§ 6º Os cardápios devem, obrigatoriamente, limitar a oferta de:

I – produtos cárneos a, no máximo, duas vezes por mês;

I – legumes e verduras em conserva a, no máximo, uma vez por mês;

II – bebidas lácteas com aditivos ou adoçados a, no máximo, uma vez por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial e, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral;

III – biscoito, bolacha, pão ou bolo a, no máximo, duas vezes por semana quando ofertada uma refeição, em período parcial; a, no máximo, três vezes por semana quando ofertada duas refeições ou mais, em período parcial; e a, no máximo, sete vezes por semana quando ofertada três refeições ou mais, em período integral;

	IV – doce a, no máximo, uma vez por mês; V – preparações regionais doces a, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial; e a, no máximo, uma vez por semana em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral; VI – margarina ou creme vegetal a, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial; e a, no máximo, uma vez por semana em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral. § 7º É proibida a oferta de gorduras trans industrializadas em todos os cardápios. § 8º É proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade, conforme orientações do FNDE.
Art. 19 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.	Art. 19 Para as refeições da alimentação dos estudantes com mais de três anos de idade, recomenda-se no máximo: I – 7% (sete por cento) da energia total proveniente de açúcar simples adicionado; II – 15 a 30% (quinze a trinta por cento) da energia total proveniente de gorduras totais; III – 7% (sete por cento) da energia total proveniente de gordura saturada; IV – 600 mg (seiscentos miligramas) de sódio ou 1,5 gramas de sal per capita, em período parcial, quando ofertada uma refeição; V – 800 mg (oitocentos miligramas) de sódio ou 2,0 gramas de sal per capita, em período parcial, quando ofertadas duas refeições; VI – 1.400 mg (mil e quatrocentos miligramas) de sódio ou 3,5 gramas de sal per capita, em período integral, quando ofertadas três ou mais refeições. § 1º Recomenda-se que os cardápios do PNAE ofereçam diferentes alimentos por semana, de acordo com o número de refeições ofertadas: I – Mínimo de 10 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 1 refeição/dia ou atendem a 20% das necessidades nutricionais diárias; II – Mínimo de 14 alimentos in natura ou

	minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 2 refeições/dia ou atendem a 30% das necessidades nutricionais diárias; III – Mínimo de 23 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 3 ou mais refeições/dia ou atendem a 70% das necessidades nutricionais diárias.
Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009. §1º Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública §2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.	Art. 20 A EEx deve aplicar teste de aceitabilidade aos estudantes sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Parágrafo único. A EEx é responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deve ser planejado e coordenado pelo RT do PNAE, conforme metodologia definida pelo FNDE.
Art. 21 Será dada, mensalmente, publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público. Parágrafo único. A publicidade deverá ocorrer ainda em jornal diário de grande circulação no estado e também, se houver, em jornal de grande circulação municipal ou região onde serão fornecidos os gêneros alimentícios.	Art. 21 Da aplicação dos recursos no âmbito do PNAE: I – no mínimo, 75% devem ser destinados à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados; II – no máximo, 20% podem ser destinados à aquisição de alimentos processados e de ultraprocessados; III – no máximo, 5% podem ser destinados à aquisição de ingredientes culinários processados. Parágrafo único. Em caráter complementar, recomenda-se que seja de no mínimo 50 (cinquenta) o número de diferentes tipos de alimentos in natura ou minimamente processados adquiridos anualmente pelos municípios.
Art. 22 É vedada a aquisição de bebidas com baixo valor nutricional tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares.	Art. 22 É proibida a utilização de recursos no âmbito do PNAE para aquisição dos seguintes alimentos e bebidas ultraprocessados: refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares, cereais com aditivo ou adoçado, bala e similares.

	confeito, bombom, chocolate em barra e granulado, biscoito ou bolacha recheada, bolo com cobertura ou recheio, barra de cereal com aditivo ou adoçadas, gelados comestíveis, gelatina, temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos, maionese e alimentos em pó ou para reconstituição.
Art. 23 É restrita a aquisição de alimentos enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição). Parágrafo único. O limite dos recursos financeiros para aquisição dos alimentos de que trata o caput deste artigo ficará restrito a 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE.	Art. 23 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.
Art. 24 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009. §1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. §2º A observância do percentual previsto no caput deste artigo poderá ser dispensada pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, comprovada pela EEx. na prestação de contas: I – a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente; II – a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos; e	Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por: I– Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993; II– Licitação, obrigatoriamente na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993

III – as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 33 desta Resolução.

§3º O disposto neste artigo deverá ser observado nas aquisições efetuadas pelas UEx. das escolas de educação básica públicas de que trata o art. 6º da Lei nº 11.947/2009.

Art. 25 Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I – os fornecedores locais do município;
II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

§1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

§2º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

Art. 26 As EEx. deverão publicar os editais de chamada pública para alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar em seu endereço na internet, caso haja. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional, em rádios locais e na Rede Brasil Rural.

§1º Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos

Art. 25 Os contratos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE são regidos pela Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 26 A EEx deverá dar publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial, em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

393
M

projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.

§2º Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

Art. 27 Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Art. 27 A aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE, ressalvadas as hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 24, inciso I, desta resolução, deverá ser realizada por meio de licitação pública, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Parágrafo único: A EEx que se utilizar de modalidade de licitação diversa do pregão eletrônico deverá apresentar a(s) devida(s) justificativa(s) em sistema disponibilizado pelo FNDE.

392
M

§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

§4º Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

§5º Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização da documentação, desde que esteja previsto no edital da chamada pública.

Art. 28 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

Parágrafo único. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

Art. 28 Nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios do PNAE, as EEx devem realizar pesquisa de preços prévia mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – painel de Preços do Comprasnet, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II – pesquisa publicada em mídia especializada e em sítios eletrônicos especializados ou de acesso público, desde que contenha a data e a hora de acesso, especialmente:

a) preços da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, disponíveis em <https://www.conab.gov.br/info-agro/precos?view=default>;

b) preços das Centrais Estaduais de Abastecimento – Ceasas,

303
M

disponíveis em <http://www.ceasa.gov.br>;

c) outros bancos informativos oficiais de preços regionais;

III – painel de preços praticados no âmbito do PNAE, disponível em <http://www.fn-de.gov.br>;

IV – pesquisa com os fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, preferencialmente sediados no município, mediante solicitação e identificação formal, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.

§ 1º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo.

§ 2º A utilização do parâmetro previsto no inciso IV exige a combinação de, pelo menos, mais um dos referenciais dos incisos I, II ou III, demonstrada, no processo administrativo, a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 3º A aplicação deste artigo não impede a utilização de outros critérios ou metodologias para obtenção do preço de referência, desde que devidamente justificada pela autoridade competente e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados, excluindo-se os preços manifestamente inexequíveis ou os excessivamente elevados, seguindo critérios fundamentados e registrados no processo administrativo.

§ 5º O servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços deverá ser identificado por nome e CPF em sistema de prestação de contas gerido pelo FNDE.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às pesquisas de preços para aquisição de alimentos por Chamada Pública.

Art. 29 Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a EEx. deverá considerar todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete,

Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

§2º A EEx. que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

§3º O preço de aquisição deverá ser publicado na chamada pública.

§4º O projeto de venda a ser contratado deverá ser escolhido conforme os critérios estabelecidos pelos arts. 24 e 25.

§5º Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

Art. 30 Nos Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, a EEx. poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.

Art. 31 Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

§ 1º O percentual não executado de acordo com o previsto no caput será avaliado quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido, conforme procedimento previsto no art. 55.

§ 2º O cumprimento do percentual previsto no caput deste artigo pode ser dispensado pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, desde que comprovada pela EEx na prestação de contas:

I – a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II – a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos;

III – as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 40 desta Resolução

§ 3º O disposto neste artigo deve ser observado nas aquisições efetuadas pelas UEx das escolas de educação básica públicas de que trata o art. 6º da Lei nº 11.947/2009.

Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§ 2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações

Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado (modelo no Anexo V).

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local,

	priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. § 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias) § 3º Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar § 4º Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício. § 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011. § 6º O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deve(m) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo art. 35. § 7º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.
Art. 32 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.	Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública (modelo no anexo VI) para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.
Art. 33 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão	Art. 33 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública

atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

§1º Os produtos adquiridos para o alunado do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso (Anexo V), observando-se a legislação pertinente.

§2º O Termo de Compromisso, de que trata o parágrafo anterior, será renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, devendo ser encaminhado o original ao FNDE, com cópia para o CAE, e as ações nele previstas deverão ser normatizadas e implementadas imediatamente pelas EEx., em âmbito local.

§3º Os relatórios de inspeção sanitária dos alimentos utilizados no PNAE deverão permanecer à disposição do FNDE por um prazo de cinco anos.

§4º Cabe às EEx. ou às UEx. adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

§5º A EEx. ou a UEx. poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

Art. 34 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de

Art. 34 Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III – fornecedor individual: detentor de DAP Física.

assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx., indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§3º Na EEx. com mais de cem escolas da educação básica, a composição do CAE poderá ser de até três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§4º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§5º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§6º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§7º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§8º Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuam alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§9º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo

398
M

com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx. a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§10 Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela EEx. por meio do cadastro disponível no portal do FNDE (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e a Portaria ou o Decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§11 A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§12 O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva; e

§13 O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§14 Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I – mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II – por deliberação do segmento representado; e
- III – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§15 Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas EEx.

§16 Nas situações previstas nos §§ 12 e 13, o segmento representado indicará novo membro

399
M

para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal, conforme o caso.

§17 No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do §14, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 35 São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/2009:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução;

II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III – analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução; e

VIII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx, antes do início do ano letivo.

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

§1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

Art. 36 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

I – garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua

Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

§ 1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

II – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III – realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa; e

IV – divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx.

§1º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§2º Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 35 desta Resolução, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

Art. 37 O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nos arts. 34, 35 e 36 desta Resolução.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 38 O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Lei nº 11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, processando-se da seguinte forma:

I – o montante de recursos financeiros destinados a cada EEx, para atender aos alunos definidos no art. 4º desta Resolução, será o resultado da soma dos valores a serem repassados para cada aluno

III – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

Art. 37 A EEx onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.

Art. 38 Os projetos de venda selecionados devem resultar na celebração de contratos com a EEx (modelo no Anexo VIII), os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

atendido e será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VT = A \times D \times C$$

Sendo:

VT = Valor a ser transferido;

A = Número de alunos;

D = Número de dias de atendimento;

C = Valor per capita para a aquisição de gêneros para o alunado.

II – o valor per capita para oferta da alimentação escolar a ser repassado será de:

a) R\$ 0,30 (trinta centavos de real) para os alunos matriculados no ensino fundamental, no ensino médio e na Educação de Jovens e Adultos – EJA;

b) R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) para alunos matriculados na pré-escola, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

c) R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) para os alunos matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

d) R\$ 1,00 (um real) para os alunos matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h (sete horas) na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do INEP/MEC;

e) R\$ 1,00 (um real) para os alunos matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

III – para os alunos do Programa Mais Educação haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 0,90 (noventa centavos de real);

IV – para os alunos que frequentam, no contraturno, o AEE, o valor per capita será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real);

V – o número de dias de atendimento a ser considerado no cálculo dos valores devidos à EEx. é de duzentos dias letivos/ano;

a) No caso da modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos Semipresencial, serão repassados 20% dos recursos destinados ao EJA Presencial.

VI – os recursos financeiros apurados na forma do inciso I deste artigo são transferidos pelo FNDE a cada EEx. em até dez parcelas (fevereiro a

403
M

novembro) por ano, não podendo cada parcela ter cobertura inferior a vinte dias letivos;

VII – os recursos financeiros de que trata o inciso anterior são creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica para o Programa, a ser aberta pelo FNDE em agência e banco indicados pela EEx., dentre aqueles previstos no Decreto nº 7.507/2011 que mantém parceria com o FNDE, conforme relação divulgada em www.fnde.gov.br;

VIII – o FNDE abrirá conta corrente única para movimentação dos recursos do Programa;

IX – nos termos dos Acordos de Cooperação Mútua celebrados entre o FNDE e os bancos parceiros, a EEx. é isenta do pagamento de tarifas bancárias, fornecimento de extratos bancários, cartão magnético ou quaisquer taxas similares referentes à manutenção e movimentação da conta corrente aberta para as ações do PNAE;

X – a identificação de incorreções nos dados cadastrais da conta corrente faculta ao FNDE, independentemente de autorização da EEx., solicitar ao banco o seu encerramento e demais movimentações financeiras dela decorrentes;

XI – anualmente, prioritariamente no mês de janeiro, será permitida a alteração dos domicílios bancários por solicitação da EEx., desde que as justificativas apresentadas sejam aceitas pelo FNDE;

XII – a EEx. deverá publicizar o recebimento dos recursos de que trata este artigo ao CAE, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no Município da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data do crédito na conta corrente específica do Programa, observado o disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XIII – enquanto não utilizados, os recursos do PNAE deverão ser, obrigatoriamente, aplicados:

- a. em caderneta de poupança aberta especificamente para o Programa quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;
- b. em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, caso seja mais rentável, quando

2404
M

sua utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês.

XIV – a aplicação financeira de que trata o inciso anterior deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;

XV – na impossibilidade da adoção do procedimento referido no inciso anterior para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, deverá a EEx. providenciar a abertura de conta específica para esse fim na mesma agência depositária dos recursos do PNAE;

XVI – a movimentação de recursos da conta específica do Programa somente será permitida para a compra de gêneros alimentícios ou para a realização de aplicações financeiras e das transferências previstas nos arts. 7º, 8º e 9º desta Resolução;

XVII – a movimentação dos recursos financeiros realizar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores ou UEx., nos casos previstos no art. 8º;

XVIII – os rendimentos das aplicações financeiras deverão obrigatoriamente ser computados a crédito da conta específica e aplicados exclusivamente no custeio da aquisição de gêneros alimentícios para o Programa, e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

XIX – a aplicação financeira na forma prevista no inciso XIV deste artigo não desobriga a EEx. de efetuar as movimentações financeiras do Programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE;

XX – o saldo dos recursos recebidos à conta do PNAE existente em 31 de dezembro de cada ano será reprogramado para o exercício seguinte, e a critério do FNDE, o aceite poderá ser condicionado à análise de informações referentes à execução do Programa;

a) a reprogramação de que trata este inciso fica limitada em até 30% dos valores repassados no respectivo exercício;

b) na hipótese do saldo de que trata a alínea anterior ultrapassar a 30% do total de recursos disponíveis no exercício, os valores excedentes

405
4

serão deduzidos do repasse do exercício subsequente;

c) considera-se total de recursos disponíveis no exercício, o somatório dos valores repassados no ano, de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

- a. excepcionalmente, nos casos em que forem repassadas parcelas de forma cumulativa nos últimos três meses, a reprogramação poderá exceder o limite previsto na alínea "a", ficando a análise e o aceite condicionados à discricionariedade do FNDE.

XXI – o percentual referente ao art. 14 da Lei nº 11.947/2009, não executado no exercício e não justificado, poderá ser descontado no exercício subsequente, em quantas parcelas forem necessárias;

XXII – não havendo renovação da delegação de rede de que trata o art. 6º, o saldo deverá ser reprogramado para utilização pela EEx. responsável pelo atendimento da rede no ano da delegação;

XXIII – as transferências de recursos efetuadas na forma deste artigo deverão ser incluídas nos respectivos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e não poderão ser considerados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino – MDE, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXIV – a assistência financeira de que trata esta Resolução fica limitada ao montante da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA para essa finalidade;

XXV – o FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros destinados ao PNAE no portal www.fnde.gov.br;

XXVI – é de responsabilidade da EEx. o acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE no âmbito do PNAE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados; e

XXVII – é vedado à EEx. transferir os recursos financeiros de que trata este inciso para conta diversa daquela aberta pelo FNDE, exceto nos casos em que:

406
M

- a) o FNDE abrir nova conta;
- b) a EEx. transferir os recursos diretamente às UEx., às escolas filantrópicas, inclusive comunitárias e confessionais, conforme art. 9º desta Resolução; e
- c) o pagamento direto ao fornecedor ocorrer por transferência eletrônica identificada.

Art. 39 Ao FNDE é facultado descontar, estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente da EEx., mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes situações:

- I – ocorrência de depósitos indevidos;
- II – determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- III – constatação de irregularidades na execução do Programa; e
- IV – constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno e não havendo a previsão de repasses a serem efetuados, a EEx. ficará obrigada a restituir os recursos ao FNDE no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 20.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

III – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 20.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

407
M

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

Art. 40 As devoluções de recursos financeiros referentes ao PNAE, independente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível em www.fnnde.gov.br (no menu "Serviços"), na qual deverão ser indicados a razão social, o CNPJ da EEx. e ainda:

I – se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EEx., deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198001 no campo "Número de Referência"; ou

II – se a devolução for decorrente de repasse às EEx. ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 18858-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198001 no campo "Número de Referência".

§1º Nos casos em que a EEx. receber os recursos do PNAE em conta corrente aberta na Caixa Econômica Federal, a devolução de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou Documento de Ordem de Crédito - DOC para a agência 1607-1, conta corrente 170.500-8, com os seguintes códigos:

I – 1531731525366666-1, no campo "nome do destinatário", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EEx.; ou

II – 1531731525318858-1, no campo "nome do destinatário", se a devolução for decorrente de repasse ocorrido em anos anteriores ao da devolução.

§2º Para fins do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, considera-se ano de repasse aquele em que foi emitida a respectiva ordem

Art. 40 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

§ 1º Os gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem determinar, inclusive perante o FNDE, que a Secretaria de Educação estabeleça parceria com as Secretarias de Saúde e de Agricultura, ou órgãos similares, para garantir a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos a serem fornecidos à alimentação escolar.

§ 2º Em atendimento ao disposto no parágrafo anterior, deve ser firmado Termo de Compromisso, renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, em sistema do FNDE, e as ações nele previstas deverão ser normatizadas e implementadas imediatamente em âmbito local.

§ 3º Os relatórios de inspeção sanitária realizadas no âmbito do PNAE devem ser arquivados e permanecer à disposição do CAE e do FNDE por um prazo de cinco anos.

bancária pelo FNDE, disponível em www.fnde.gov.br.

§3º Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo deverão ser informados no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC Contas Online, por meio dos respectivos códigos da identificação do depósito de devolução.

§4º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que trata este artigo correrão às expensas da EEx. e não poderão ser lançadas na prestação de contas do Programa.

§5º As devoluções referidas nesta Resolução deverão ser atualizadas monetariamente pelo Índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, em conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União, disponível em <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

Art. 41 É facultado ao FNDE suspender o repasse dos recursos do PNAE quando os Estados, o Distrito Federal e os Municípios:

I – não constituírem o respectivo CAE ou deixarem de sanar suas pendências, no prazo estipulado pelo FNDE a contar da data da notificação, visando ao seu pleno funcionamento;

II – não apresentarem a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos nas formas e prazos estabelecidos nos arts. 44 e 45;

III – não apresentarem as justificativas a que se referem o art. 47 ou estas não forem aceitas pelo FNDE;

IV – não executarem o Programa de acordo com as legislações pertinentes; e/ou

V – não obtiverem a aprovação da prestação de contas pelo FNDE.

Parágrafo único. Ocorrendo a suspensão prevista neste artigo, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão garantir a oferta da alimentação escolar, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 17 da Lei nº 11.947/2009.

Art. 41 A EEx ou a UEx poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

209
M

Art. 42 O restabelecimento do repasse dos recursos do PNAE às EEx. ocorrerá quando:

I – a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada nas formas previstas no art. 45 desta Resolução;

II – sanadas as irregularidades motivadoras da rejeição das contas ou que implicaram medida de exceção para recuperação de créditos não quitados;

III – regularizadas as situações que motivaram a suspensão dos repasses com base no inciso IV do art. 41 desta Resolução;

IV – aceitas as justificativas de que trata o §2º do art. 47 desta Resolução; e/ou

V – motivado por decisão judicial.

§1º A EEx. fará jus aos pagamentos das parcelas a partir do mês em que a documentação de que tratam os incisos I a V deste artigo for protocolizada ou inserida nos sistemas do FNDE.

§2º Ao restabelecer os repasses do PNAE, na forma prevista neste artigo, o FNDE, após análise de cada caso específico, poderá repassar os recursos financeiros do período referente à suspensão de que trata o art. 41 desta Resolução.

§3º Para subsidiar a análise de que trata o parágrafo anterior, a EEx. deverá enviar ao FNDE parecer do CAE assinado pela maioria absoluta dos membros titulares, atestando o fornecimento da alimentação escolar durante o período da suspensão dos recursos, bem como a ata da reunião extraordinária realizada para discussão do assunto.

§4º A suspensão do repasse poderá ser revista pelo FNDE a qualquer tempo, inclusive no que diz respeito à retroação das parcelas não repassadas, na forma prevista no inciso I do art. 41, motivada pelo não cumprimento do §9º do art. 34, desde que a EEx. encaminhe ao FNDE a documentação comprobatória da indicação e nomeação dos membros do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

§5º A retroação das parcelas de que trata o parágrafo anterior ficará restrita ao mês em que ocorrer a efetiva constituição do CAE.

§6º Quando o restabelecimento do repasse a que se refere este artigo ocorrer após o envio de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União – TCU, o FNDE, por meio de Diretoria Financeira, deverá providenciar o

Art. 42 Cabe às EEx ou às UEx adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa.

§ 1º Devem ser implantados Manual de Boas Práticas – MBP e Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs específicos para cada unidade escolar, em conformidade com as normativas da ANVISA e órgãos locais de vigilância sanitária.

§ 2º Deve haver capacitação periódica dos manipuladores de alimentos com vistas à implementação das boas práticas e dos POPs.

§ 3º Registros de capacitação e de monitoramento do MBP e dos POPs e relatórios de inspeção sanitária de serviços de alimentação escolares devem ser arquivados permanecer à disposição do CAE e do FNDE por um prazo de cinco anos.

encaminhamento da documentação recebida ao TCU, acompanhada de manifestação acerca da sua suficiência e pertinência para sanar a omissão ou a irregularidade praticada e da informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse à EEx.

Art. 43 Ocorrendo a suspensão prevista no art. 41, fica o FNDE autorizado a realizar, em conta específica, o repasse dos recursos equivalentes, pelo prazo de 180 dias, diretamente às UEx., conforme previsto no art. 38 desta Resolução, correspondentes às escolas atingidas, para fornecimento da alimentação escolar, dispensando-se o procedimento licitatório para aquisição emergencial dos gêneros alimentícios, mantidas as demais regras estabelecidas para execução do PNAE, inclusive quanto à prestação de contas.

Parágrafo único. Decorridos os 180 dias de que trata este artigo, a EEx. que não regularizar as pendências relativas ao PNAE perante o FNDE terá os recursos suspensos.

Art. 43 A Seduc e a Prefeitura municipal devem instituir, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º A composição do CAE, a critério da EEx, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.

§ 7º Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuam alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 8º A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 9º Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

II – as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;

III – a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE;

IV – a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 10. A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 11. O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§ 12. O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 13. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 14. Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal.

§ 15. No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do § 13, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II – a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III – formulário de Cadastro do novo membro;

IV – a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 16. O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I – por decisão do Poder Executivo;

II – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 17. No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

Art. 44 A prestação de contas a ser realizada pela EEx., conforme Resolução nº 2, de 18 de janeiro de 2012 e suas alterações, consiste na comprovação do atingimento do objeto e do objetivo do Programa, quanto aos recursos financeiros repassados de cada exercício e ao cumprimento dos aspectos técnicos. §1º Entende-se como objeto, para fins desta Resolução, a aquisição de gêneros alimentícios. §2º Os recursos financeiros tratados no caput deste artigo incluem os da delegação de rede, os saldos reprogramados de exercícios anteriores e os rendimentos de aplicação financeira auferidos.	§ 18. No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído. Art. 44 São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009: I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º desta Resolução; II – analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online; III – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros; IV – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado; V – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros; VI – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução; VII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo. § 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará. § 2º O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas. § 3º Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao
--	---

Art. 45 O prazo para a EEx. prestar contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC Contas Online será até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, cabendo ao CAE emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online até 31 de março. §1º Os registros realizados no SiGPC Contas Online estarão disponíveis no SIGECON Online para o acompanhamento do CAE durante o exercício. §2º A emissão do parecer conclusivo pelo CAE será efetivada após o envio da prestação de contas pela EEx, obedecidos os prazos citados no caput deste artigo. §3º A análise financeira da prestação de contas pelo FNDE é de competência da Diretoria Financeira e a responsabilidade pela análise técnica caberá à Diretoria de Ações Educacionais. §4º O FNDE, ao analisar o parecer conclusivo do CAE, adotará os procedimentos previstos no art. 5º da Resolução nº 2/2012. §5º Na hipótese de divergência com os dados informados no parecer conclusivo do CAE ou identificada a ausência de documentos exigidos, o FNDE notificará a EEx. para, no prazo de 45 dias, providenciar a regularização da prestação de contas ou o recolhimento dos recursos devidamente atualizados. §6º O CAE será comunicado pelo FNDE no caso de recolhimento dos recursos. §7º Sanadas as ocorrências a que se refere o §5º deste artigo, o FNDE aprovará a prestação de contas da EEx. §8º Esgotado o prazo estabelecido no §5º deste artigo sem que a EEx. regularize suas pendências, o FNDE não aprovará a prestação de contas. §9º Quando a prestação de contas não for enviada ao FNDE, este notificará a EEx. e estabelecerá o prazo de 45 dias para o seu envio ou o recolhimento dos recursos devidamente atualizados, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o art. 41. §10 Caso a prestação de contas não seja registrada e enviada no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou não venha a ser aprovada, total ou parcialmente, o FNDE adotará as medidas	desenvolvimento de suas atribuições. Art. 45 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem: I – garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como: a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho; b) disponibilidade de equipamento de informática; c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva. II – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência; III – realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa; IV – divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx V – comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes. § 1º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado. § 2º Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 44 desta Resolução, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.
--	---

de exceção visando à recuperação dos créditos, conforme prevê a Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

§11 A EEx. deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de vinte anos, a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU:

I – os documentos referentes à prestação de contas;

II – os termos de recebimento da agricultura familiar e as guias de remessa de alimentos emitidos em nome da contratante e identificadas com o nome do Programa/FNDE; e

III – os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos à conta do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas.

§12 Os documentos de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

§13 Os dados relativos às notas fiscais de aquisição de gêneros alimentícios deverão ser registrados no SiGPC Contas Online durante o mesmo exercício da execução dos recursos pela EEx. para acompanhamento do FNDE e do CAE.

§14 Os registros mencionados no parágrafo anterior sobre a execução parcial do Programa devem ser lançados no SiGPC Contas Online pelo menos uma vez, até 31 de agosto do mesmo exercício, relativos ao primeiro semestre, e a qualquer tempo, durante os meses seguintes, referentes ao segundo semestre.

§15 Os lançamentos parciais de aquisição devem incluir as especificações dos gêneros alimentícios, conforme classificação informada no portal do FNDE, em www.fnde.gov.br, suas quantidades e os valores.

Art. 46 O gestor, responsável pela prestação de contas, será responsabilizado civil, penal e administrativamente, caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no SiGPC Contas Online com o fim de obter vantagem para si ou para outrem ou para causar dano.

Art. 46 O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deve observar o disposto nos arts. 43 a 45 desta Resolução.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

416
M

Art. 47 A EEx. que, por motivo de força maior ou caso fortuito, não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas, deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE.

§1º Considera-se caso fortuito ou de força maior, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa de gestores anteriores.

§2º As justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo em que for levantada a omissão ou a irregularidade pelo FNDE, acompanhadas, necessariamente, de cópia de Representação protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais de sua competência.

§3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes documentos:

I – qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;

II – relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III – qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;

IV – documento que comprove a situação atualizada da EEx. perante o FNDE, por meio do portal do FNDE; e

V – extratos bancários da conta corrente específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver.

§4º A representação de que trata o §2º deste artigo dispensa o gestor atual da EEx. de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE adotará as medidas de exceção visando à recuperação dos créditos, conforme prevê a Instrução Normativa TCU nº 71/2012, em desfavor do gestor em exercício, na qualidade de corresponsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão da prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

Art. 47 O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Lei nº 11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, processando-se da seguinte forma:

I – o montante de recursos financeiros destinados a cada EEx, para atender aos alunos definidos no art. 6º desta Resolução, será o resultado da soma dos valores a serem repassados para cada aluno atendido e será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VT = A \times D \times C$$

(sendo: VT = valor a ser transferido;

A = número de alunos;

D = número de dias de atendimento;

C = valor per capita para a aquisição de gêneros para o alunado).

II – o valor per capita para oferta da alimentação escolar a ser repassado será de:

a) R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de Real) para os estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos –EJA;

b) R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de Real) para os estudantes matriculados no ensino fundamental e no ensino médio;

c) R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos de Real) para estudantes matriculados na pré-escola, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

d) R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos de Real) para os estudantes matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

e) R\$ 1,07 (um Real e sete centavos de Real) para os estudantes matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h (sete horas) na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do INEP;

f) R\$ 1,07 (um Real e sete centavos de Real) para os estudantes matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

III – para os estudantes do Programa Novo Mais Educação haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 1,07 (um Real e sete centavos de Real);

IV – para os estudantes contemplados no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 2,00 (dois Reais);

V – para os estudantes que frequentam, no contraturno, o AEE, o valor per capita será de R\$ 0.53 (cinquenta e três centavos de Real);

VI – o número de dias de atendimento a ser considerado no cálculo dos valores devidos à EEx é de duzentos dias letivos/ano;

a) no caso da modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos Semipresencial, são repassados 20% dos recursos destinados ao EJA Presencial;

b) no caso do Programa Novo Mais Educação, será considerado o número de dias definido em legislação específica do Programa para a execução das atividades complementares.

VII – No caso do Programa Novo Mais Educação, a liberação periódica de recursos financeiros pelo FNDE, diretamente à EEx, terá como base o início da execução do Programa, conforme as informações do Censo Escolar do ano anterior e as repassadas pela SEB/MEC;

VIII - No caso do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, a liberação periódica de recursos financeiros pelo FNDE, diretamente à EEx, terá como base as informações do Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e aquelas repassadas pela SEB/MEC;

IX – os recursos financeiros apurados na forma do inciso I deste artigo são transferidos pelo FNDE a cada EEx em até dez parcelas (fevereiro a novembro) por ano, não podendo cada parcela ter cobertura inferior a vinte dias letivos;

X – os recursos financeiros de que trata o inciso anterior são creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica para o Programa, a ser aberta pelo FNDE em agência do Banco do Brasil indicada pela EEx;

XI – o FNDE abrirá conta corrente única para movimentação dos recursos do Programa em nome da Secretaria de Estado da Educação ou da Prefeitura Municipal, denominada Conta Cartão PNAE;

XII - a abertura da conta corrente de que trata o inciso X será realizada gradativamente, para todas as EEx .

XIII – nos termos dos Acordos de Cooperação Mútua

celebrados entre o FNDE e os bancos parceiros, a EEx é isenta do pagamento de tarifas bancárias, fornecimento de extratos bancários, cartão magnético ou quaisquer taxas similares referentes à manutenção e movimentação da conta corrente aberta para as ações do PNAE;

XIV – a identificação de incorreções nos dados cadastrais da conta corrente faculta ao FNDE, independentemente de autorização da EEx, solicitar ao banco o seu encerramento e demais movimentações financeiras dela decorrentes;

XV – anualmente, prioritariamente no mês de janeiro, será permitida a alteração dos domicílios bancários por solicitação da EEx, desde que as justificativas apresentadas sejam aceitas pelo FNDE;

XVI – a EEx deverá dar publicidade o recebimento dos recursos de que trata este artigo ao CAE, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no Município da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data do crédito na conta corrente específica do Programa, observado o disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XVII – enquanto não utilizados, os recursos do PNAE deverão ser automaticamente aplicados pelas instituições financeiras em fundos de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos

Parágrafo único: Cabe ao ente executor definir se os recursos financeiros devem ser mantidos em aplicação de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança, com base em sua previsão de desembolso.

XVIII – a aplicação financeira de que trata o inciso anterior deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;

XIX – na impossibilidade da adoção do procedimento referido no inciso anterior para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, deverá a EEx providenciar a abertura de conta específica para esse fim na mesma agência depositária dos recursos do PNAE;

XX – a movimentação de recursos da conta específica do Programa somente será permitida para a compra de gêneros alimentícios ou para a realização de aplicações financeiras e das transferências previstas nos arts 10, 49 e 50 desta Resolução;

XXI – a movimentação dos recursos financeiros para aquisição de gêneros alimentícios realizar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores ou UEx, nos casos previstos no art. 49;

XXII– os rendimentos das aplicações financeiras deverão obrigatoriamente ser computados a crédito da conta específica e aplicados exclusivamente no custeio da aquisição de gêneros alimentícios para o Programa, e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

Parágrafo único: os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados em qualquer etapa e modalidade de ensino.

XXII – a aplicação financeira na forma prevista no inciso XVI deste artigo não desobriga a EEx de efetuar as movimentações financeiras do Programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE;

XXIII – o saldo dos recursos recebidos à conta do PNAE existente em 31 de dezembro de cada ano será reprogramado para o exercício seguinte;

a) a reprogramação de que trata este inciso fica limitada em até 30% dos valores repassados no respectivo exercício;

b) na hipótese do saldo de que trata a alínea anterior ultrapassar a 30% do total de recursos disponíveis no exercício, os valores excedentes são deduzidos do repasse do exercício subsequente;

c) considera-se total de recursos disponíveis no exercício, o somatório dos valores repassados no ano, de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

d) a reprogramação que exceder o limite previsto na alínea "a" nos casos em que forem repassadas parcelas de forma cumulativa nos meses de setembro, outubro e novembro não será aplicado o previsto na alínea "b" deste inciso.

XXIV– não havendo renovação da delegação de rede de que trata o art. 12, o saldo deverá ser reprogramado para utilização pela EEx responsável pelo atendimento da rede no ano da delegação;

XXV – as transferências de recursos efetuadas na forma deste artigo deverão ser incluídas nos respectivos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e não poderão ser considerados no cálculo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências

devidos à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino – MDE, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXVI – a assistência financeira de que trata esta Resolução fica limitada ao montante da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA para essa finalidade;

XXVII – o FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros destinados ao PNAE no portal www.fnde.gov.br;

XXVIII – é de responsabilidade da EEx o acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE no âmbito do PNAE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados;

XXIX – é vedado à EEx transferir os recursos financeiros de que trata este inciso para conta diversa daquela aberta pelo FNDE, exceto nos casos em que:

a) o FNDE abrir nova conta;

b) a EEx transferir os recursos diretamente às UEx, às escolas filantrópicas, inclusive comunitárias e confessionais, conforme art. 10 desta Resolução;

c) o pagamento direto ao fornecedor ocorrer por transferência eletrônica identificada.

Art. 48 A fiscalização da gestão e da aplicação dos recursos financeiros provenientes do PNAE compete ao FNDE, ao órgão de controle interno do Poder Executivo Federal, ao TCU e ao CAE, em conjunto com os demais entes responsáveis pelos sistemas de ensino, mediante a realização de auditorias e/ou análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§1º O FNDE realizará nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a cada exercício financeiro, auditoria da gestão e da aplicação dos recursos financeiros do PNAE, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização ou delegar esta competência a outro órgão ou entidade.

§2º Os órgãos e entidades referidos no caput deste artigo poderão celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e aperfeiçoar o

Art. 48 A transferência dos recursos financeiros destinados ao atendimento das escolas federais que ofertam educação básica, mantidas pela União, será feita diretamente pelo FNDE, mediante a descentralização de créditos orçamentários às escolas ou às entidades mantenedoras.

controle da gestão e da aplicação dos recursos financeiros do PNAE.

Art. 49 O monitoramento consiste em um processo permanente de levantamento de dados, de análise e sistematização de informações e de verificação do andamento da execução do Programa que visa corrigir possíveis distorções, aprimorar a gestão e subsidiar a sua avaliação.

Parágrafo único. O processo de monitoramento do Programa dar-se-á por amostragem, nas Entidades Executoras e/ou nas Unidades Executoras.

Art. 49 Na forma descentralizada ou escolarizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 47, inciso II desta Resolução, às UEx das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

§ 2º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo deverão ser creditados pela EEx diretamente às UEx em conta específica, aberta pela EEx para tal fim.

§ 3º No caso de a EEx receber os recursos financeiros do PNAE em conta corrente denominada Conta Cartão, a disponibilidade dos recursos financeiros às UEx será realizada por meio de crédito, atribuído ao Cartão Magnético vinculado à conta específica do PNAE da EEx.

§ 4º O limite do Cartão PNAE substituirá o repasse de recursos para a conta específica das Unidades Executoras.

§ 5º Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber o pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE.

Art. 50 A avaliação do PNAE dar-se-á mediante análise das informações coletadas por meio do monitoramento, das assessorias técnicas, das pesquisas e dos pareceres técnicos, de modo a verificar se foram atingidos o objeto, o objetivo e as metas do Programa.

Parágrafo único. O FNDE poderá celebrar convênios ou acordos, em regime de cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa, conforme disposto no parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 11.947/2009.

Art. 50 A EEx que atender aos alunos de que trata o art. 6º desta Resolução e que transferir as suas escolas para outra rede de ensino, após a publicação do Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento, fica obrigada a repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE para a EEx que a receber, em valor correspondente ao número de alunos transferidos, mediante convênio, no prazo de até cinco dias úteis após a efetivação do crédito pelo FNDE, tomando-se como base para esse cálculo o Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento.

Parágrafo único: A transferência dos recursos financeiros a que se refere o caput deste artigo não desonera a EEx transferidora da obrigação de prestar contas, observando-se o disposto nesta Resolução e na Lei nº 11.947/2009.

Art. 51 Qualquer pessoa física, associação ou sindicato, assim como demais pessoas jurídicas

Art. 51 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE são utilizados exclusivamente na

que representem a sociedade no controle da gestão pública, é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades na execução do PNAE perante o FNDE.

§1º A denúncia deverá conter:

I – a descrição do fato com o maior número de informações possíveis para que seja apurada a provável irregularidade ou ilegalidade; e

II – a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável pela prática da irregularidade ou ilegalidade, bem como o local e a data provável do ocorrido.

§2º Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante.

Art. 52 As denúncias destinadas ao FNDE deverão ser encaminhadas à sua Ouvidoria, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Brasília, DF, CEP 70070-929, ou para o endereço eletrônico ouvidoria@fnde.gov.br.

Art. 53 Acolhida a denúncia formalmente identificada na execução do PNAE, o FNDE adotará as providências que julgar cabíveis.

Art. 54 O PNAE atenderá aos alunos inscritos no Programa Mais Educação em consonância com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC, consoante o §4º do art. 5º da Lei nº 11.947/2009.

aquisição de gêneros alimentícios.

§ 1º A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

§2º A EEx que optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de serviços, somente poderá utilizar os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos gêneros alimentícios, ficando as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições a seu cargo, com recursos próprios. Neste caso, a Entidade deve realizar licitações distintas, sendo uma para a aquisição de gêneros e outra para serviços.

Art. 52 As despesas realizadas com recursos do PNAE devem ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a EEx estiver vinculada.

Parágrafo único: Os documentos de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do Programa.

Art. 53 A EEx deve implementar e manter um sistema de controle de estoque dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE, de modo a:

I – registrar todas as entradas e saídas de mercadorias;
II – fornecer a posição atualizada do estoque físico;
III – viabilizar a realização de levantamentos periódicos dos quantitativos recebidos e distribuídos nas escolas.

Art. 54 Ao FNDE é facultado descontar, estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente da EEx, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes situações:

I – ocorrência de depósitos indevidos;
II – determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
III – constatação de irregularidades na execução do Programa;
IV – constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno e não havendo a previsão de repasses a serem efetuados, a EEx ficará obrigada a restituir os recursos ao FNDE no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 55 As EEx. que possuam escolas que participem do Programa Mais Educação, conforme previsto no Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, deverão cumprir os seguintes critérios para que possam ser atendidas com recursos financeiros do PNAE previstos nesta Resolução:

I – ter nutricionista que assuma a responsabilidade técnica do Programa;

II – possuir cozinhas e refeitórios adequados para o fornecimento de, no mínimo, três refeições diárias; e

III – inserir em seu plano pedagógico o tema Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente quanto à Alimentação Saudável e Adequada, correlacionada com a alimentação escolar.

Art. 55 As devoluções de recursos financeiros referentes ao PNAE, independente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível em www.fnde.gov.br (no menu "Serviços"), na qual deverão ser indicados a razão social, o CNPJ da EEx e ainda:

I – se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EEx, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198001 no campo "Número de Referência"; ou

II – se a devolução for decorrente de repasse às EEx ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 18858-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198001 no campo "Número de Referência".

§ 1º Nos casos em que a EEx receber os recursos do PNAE em conta corrente aberta na Caixa Econômica Federal, a devolução de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou Documento de Ordem de Crédito – DOC para a agência 1607-1, conta corrente 170.500-8, com os seguintes códigos:

I – 1531731525366666-1, no campo "nome do destinatário", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EEx; ou

II 1531731525318858-1, no campo "nome do destinatário", se a devolução for decorrente de repasse ocorrido em anos anteriores ao da devolução.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, considera-se ano de repasse aquele em que foi emitida a respectiva ordem bancária pelo FNDE, disponível em www.fnde.gov.br.

§ 3º Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo deverão ser informados no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC Contas Online, por meio dos respectivos códigos da identificação do depósito de devolução.

§ 4º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que trata este artigo correrão às expensas da EEx e não poderão ser lançadas na prestação de contas do Programa.

§ 5º As devoluções referidas nesta Resolução deverão ser atualizadas monetariamente pelo Índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, em conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União, disponível em <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

Art. 56 O cardápio da alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será elaborado por nutricionista habilitado, de modo a suprir, no mínimo, 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos beneficiados, durante sua permanência mínima de 7h (sete horas) em sala de aula.

Art. 56 O FNDE suspenderá o repasse dos recursos do PNAE quando a Seduc e a Prefeitura Municipal:

I – não constituírem o respectivo CAE, na forma estabelecida no art. 43, desta Resolução, ou quando a situação do mandato dos conselheiros estiver vencida ou suspensa nos sistemas do FNDE;

II – tiverem com a prestação de contas do PNAE em situação de inadimplência;

III – não apresentarem as justificativas a que se referem o art. 62 ou estas não forem aceitas pelo FNDE;

IV – não tiver cadastrado o Responsável Técnico pelo Programa em Sistema do FNDE, conforme previsto no art. 15, desta Resolução.

§ 1º A suspensão dos recursos, prevista no inciso I deste artigo, ocorrerá a partir da data em que a situação do mandato do Conselho for registrada nos Sistemas do FNDE como vencido ou suspenso.

§ 2º A suspensão dos recursos, prevista nos incisos II e III deste artigo, ocorrerá a partir do 1º dia do mês subsequente ao mês em que a situação da Obrigação de Prestar Contas for considerada inadimplente no SiGPC Contas Online.

§ 3º A suspensão dos recursos, prevista no inciso IV deste artigo, ocorrerá a partir da data em que for identificado que não há cadastro do responsável técnico pelo Programa nos Sistemas do FNDE.

§ 4º Ocorrendo a suspensão prevista neste artigo, o Estado, o Distrito Federal e o Município devem garantir o fornecimento da alimentação escolar, de acordo com o

Art. 57 O atendimento aos beneficiários deste Programa será realizado por meio da transferência de recursos financeiros pelo FNDE, à conta do PNAE, para a oferta de, no mínimo, três refeições diárias aos alunos beneficiados na forma estabelecida no art. 54 desta Resolução. Parágrafo único. A liberação periódica de recursos financeiros pelo FNDE, diretamente à EEx., terá como base o início da execução do Programa Mais Educação, conforme as informações do Censo Escolar/INEP do ano anterior ao do atendimento e as repassadas pela SEB/MEC.	estabelecido no inciso I do art. 17 da Lei nº 11.947/2009. Art. 57 O restabelecimento do repasse dos recursos do PNAE às EEx ocorrerá quando: I – o CAE estiver constituído e a situação do mandato dos conselheiros estiver vigente nos sistemas do FNDE; II – reestabelecida a situação de adimplência relacionada a prestação de contas do PNAE; III – motivado por Representação protocolizada no Ministério Público, nos termos do art. 62 desta Resolução, após apreciação pela Procuradoria Federal junto ao FNDE; e/ou IV – identificado o cadastro do RT pelo Programa em Sistema do FNDE, conforme previsto no art. 15, desta Resolução. § 1º A EEx fará jus aos pagamentos das parcelas que trata o inciso I deste artigo a partir da data de nomeação dos membros do CAE. § 2º A EEx fará jus aos pagamentos das parcelas a partir do mês em que a documentação de que tratam os incisos II e III deste artigo for protocolizada ou inserida em Sistemas do FNDE, desde que seja até ao último dia útil do mês de outubro do ano em curso, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira. § 3º A EEx fará jus aos pagamentos das parcelas que trata o inciso IV deste artigo a partir da data de vinculação da RT à EEx. § 4º Ao restabelecer os repasses do PNAE, na forma prevista nos incisos II e III deste artigo, o FNDE, após análise de cada caso específico, poderá repassar os recursos financeiros do período referente à suspensão. § 5º Para subsidiar a análise de que trata o parágrafo anterior, a EEx deverá enviar ao FNDE parecer do CAE assinado pela maioria absoluta dos membros, atestando o fornecimento da alimentação escolar pela EEx durante o período da suspensão dos recursos. § 6º A liberação dos repasses que tratam os incisos I a IV deste Artigo, não abrangerá recursos financeiros de exercícios anteriores.
Art. 58 Aplica-se ao Programa Mais Educação todos os dispositivos desta Resolução, no que couber.	Art. 58 A Seduc e a Prefeitura Municipal devem apresentar ao FNDE a prestação de contas do total dos recursos recebidos para execução do PNAE.

Art. 59 As legislações provenientes das EEx. sobre o PNAE devem estar em consonância com o disposto nas legislações previstas nas normas de execução sobre o Programa.

Art. 59 A prestação de contas a ser realizada pela EEx, conforme Resolução CD/FNDE nº 2/2012 e suas alterações, consiste na comprovação do atingimento do objeto e do objetivo do Programa, da correta aplicação dos recursos financeiros repassados de cada exercício e do cumprimento das regras atinentes aos aspectos técnicos e financeiros da execução do Programa.

§ 1º Entende-se como objeto, para fins desta Resolução, a aquisição de gêneros alimentícios.

§ 2º Os recursos financeiros tratados no caput deste artigo incluem os da delegação de rede, os saldos reprogramados de exercícios anteriores e os rendimentos de aplicação financeira auferidos.

Art. 60 A equipe técnica do PNAE desenvolverá material e apoiará a promoção de cursos de capacitação e /ou formação visando a melhor operacionalização do Programa e atuação do CAE.

Art. 60 O prazo para a EEx prestar contas no SiGPC Contas Online será até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, cabendo ao CAE emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas no Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon Online até 31 de março.

§ 1º Os registros realizados no SiGPC Contas Online estarão disponíveis no Sigecon Online para o acompanhamento do CAE durante o exercício.

§ 2º A emissão do parecer conclusivo pelo CAE será efetivada após o envio da prestação de contas pela EEx, obedecidos os prazos citados no caput deste artigo.

§ 3º A análise financeira da prestação de contas pelo FNDE é de competência da Diretoria Financeira – Difin e a responsabilidade pela análise técnica caberá à Diretoria de Ações Educacionais – Dirae.

§ 4º O FNDE, ao analisar o parecer conclusivo do CAE emitido no Sigecon Online e os dados inseridos pelo gestor no SiGPC Contas Online, sob os aspectos técnicos e financeiros, adotará os procedimentos previstos no art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 2/2012, levando-se em consideração, quando houver, os apontamentos constantes de Relatórios de Fiscalização, de Auditoria e/ou de Monitoramento.

§ 5º Na hipótese de não envio da prestação de contas, ausência do parecer conclusivo do CAE ou identificada a ausência de documentos exigidos, o FNDE notificará a EEx para, no prazo de 30 dias, contados da ciência da notificação, providenciar a regularização da prestação de contas ou o recolhimento dos recursos devidamente atualizados, acrescidos dos rendimentos de sua aplicação no mercado financeiro, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o art. 56.

§ 6º Caso a prestação de contas não seja registrada e enviada no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou,

caso apresentada, não venha a ser aprovada, total ou parcialmente, o FNDE, após a ciência do gestor, registrará a inadimplência nos sistemas informativos e adotará as medidas de exceção visando à recuperação dos créditos, conforme prevê a Instrução Normativa TCU nº 71/ 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU nº 76/2016.

§ 7º A EEx deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos da PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas.

§ 8º Os documentos de que trata o parágrafo anterior deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

Art. 61 A forma de transferência, movimentação e prestação de contas dos recursos financeiros devidos à rede federal de educação básica, processar-se-á de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011.

Art. 61 O gestor, responsável pela prestação de contas, responderá civil, penal e administrativamente, caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no SiGPC Contas Online com o fim de obter vantagem para si ou para outrem ou para causar dano.

Art. 62 As despesas realizadas com recursos do PNAE deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a EEx. estiver vinculada.

Art. 62 A EEx que, por motivo de força maior, por dolo ou culpa de gestores anteriores, não apresentar ou não tiver aprovada, total ou parcialmente, a prestação de contas, deverá apresentar Representação protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais de sua competência.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo deverão ser emitidos em nome da EEx. e identificados com o nome do FNDE e do Programa.

§ 1º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;
- II – relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;
- III – qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;
- IV – documento que comprove a situação atualizada da EEx perante o FNDE, por meio do portal do FNDE;
- V – extratos bancários da conta corrente específica,

inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver.

§ 2º A representação de que trata o § 1º deste artigo dispensa o gestor atual da EEx de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 3º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE adotará as medidas de exceção visando à recuperação dos créditos, conforme prevê a Instrução Normativa TCU nº 71/2012, em desfavor do gestor em exercício, na qualidade de corresponsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão da prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

Art. 63 Excepcionalmente, a critério do FNDE, poderão ser aceitos documentos enviados via fac-símile ou meio eletrônico, condicionados à apresentação dos originais ou cópia autenticada em prazo não superior a quinze dias da data da transmissão, sob pena de serem considerados como não praticados os atos fundamentados nas peças não substituídas.

Art. 63 A fiscalização da gestão e da aplicação dos recursos financeiros provenientes do PNAE compete ao FNDE e ao CAE, em conjunto com os demais entes responsáveis pelos sistemas de ensino, mediante a realização de auditorias e/ou análise dos processos que originarem as prestações de contas, sem prejuízo da atuação do órgão de controle interno do Poder Executivo Federal, do TCU, do Ministério Público e da sociedade em geral.

§ 1º O FNDE realizará nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a cada exercício financeiro, auditoria da gestão e da aplicação dos recursos financeiros do PNAE, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização ou delegar esta competência a outro órgão ou entidade.

§ 2º Os órgãos e entidades referidos no caput deste artigo poderão celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e aperfeiçoar o controle da gestão e da aplicação dos recursos financeiros do PNAE.

Art. 64 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no FNDE.

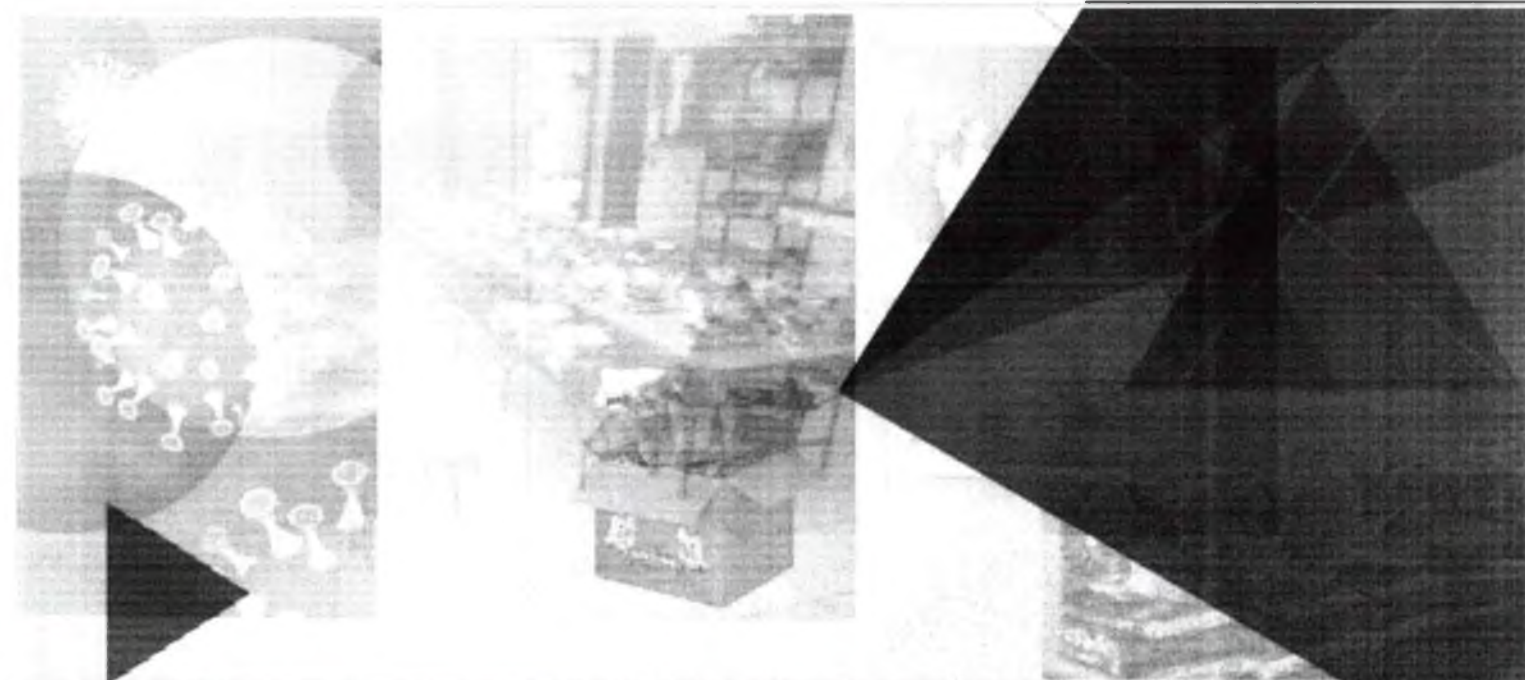
Art. 64 O monitoramento consiste em um processo permanente, a distância e in loco, de levantamento de dados, de análise e sistematização de informações e de verificação do andamento da execução do Programa, visando corrigir possíveis distorções, aprimorar a gestão e subsidiar a sua avaliação.

§ 1º O processo de monitoramento a distância trata do acompanhamento de processos-chaves na lógica de intervenção, o qual permite célere avaliação situacional e identificação de anormalidades. A EEx deverá informar, em sistema informatizado próprio do FNDE, obrigatoriamente, durante o exercício financeiro, na forma a ser regulamentada a partir da liberação do sistema.

	§ 2º O processo de monitoramento in loco do PNAE ocorre pela definição de critérios objetivos de seleção das EExs que são monitoradas, baseados nos dados colhidos em sistema informatizado, e que envolve, entre outras atividades, visitas de campo.
Art. 65 A solicitação de prorrogação de prazo somente será analisada se apresentada tempestivamente ao FNDE, podendo ser concedido novo prazo, por igual período da notificação original, caso seja verificada a pertinência da fundamentação.	Art. 65 A avaliação do PNAE dar-se-á mediante análise das informações coletadas por meio do monitoramento, das assessorias técnicas, das pesquisas e dos pareceres técnicos, de modo a verificar se foram atingidos o objeto, o objetivo e as metas do Programa. Parágrafo único. O FNDE poderá celebrar convênios ou acordos, em regime de cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa, conforme disposto no parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 11.947/2009.
Art. 66 O FNDE poderá firmar Acordos de Cooperação Técnica Internacional objetivando as transferências de tecnologias sociais sobre a Alimentação Escolar, de modo a promover a interação com países, organismos e instituições internacionais.	Art. 66 Qualquer pessoa física, associação ou sindicato, assim como demais pessoas jurídicas que representem a sociedade no controle da gestão pública, é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades na execução do PNAE perante o FNDE. § 1º A denúncia deverá conter: I – a descrição do fato com o maior número de informações possíveis para que seja apurada a provável irregularidade ou ilegalidade; II – a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável pela prática da irregularidade ou ilegalidade, bem como o local e a data provável do ocorrido. § 2º Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante.
Art. 67 O FNDE poderá fomentar Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar, centros ou núcleos de referência em alimentação escolar, ou parcerias por meio de projetos, com órgãos ou entidades públicas, entidades sem fins lucrativos, entidades privadas, instituições e entidades de ensino e pesquisa e associações técnico-científicas, para que possam prestar apoio ao PNAE, no âmbito nacional e/ou internacional.	Art. 67 As denúncias destinadas ao FNDE deverão ser encaminhadas à sua Ouvidoria, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Brasília, DF, CEP 70070-929, ou para o endereço eletrônico do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-Ouv) em https://sistema.ouvidorias.gov.br.
Art. 68 Deve o gestor zelar pelo cumprimento desta norma.	Art. 68 Acolhida a denúncia formalmente identificada na execução do PNAE, o FNDE adotará as providências que julgar cabíveis.

Art. 69 As aquisições realizadas no âmbito do PNAE visam contribuir para o desenvolvimento local e sustentável, conforme a Lei nº 11.947/2009.	Art. 69 Deve o gestor do Estado, do Distrito Federal, do Município e da escola federal zelar pelo cumprimento desta norma § 1º As legislações provenientes das EEx sobre o PNAE devem estar em consonância com o disposto nas legislações previstas nas normas de execução sobre o Programa. § 2º Cabe às EEx realizar a capacitação dos envolvidos na execução do PNAE e no controle social, conforme o disposto no inciso IV do art. 17 da Lei nº 11.947/09.
Art. 70 Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo FNDE.	Art. 70 A forma de transferência, movimentação e prestação de contas dos recursos financeiros devidos à rede federal de educação básica, processar-se-á de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 31/2011.
Art. 71 Os Anexos e os Formulários de que trata esta Resolução estão disponíveis no sítio www.fnde.gov.br.	Art. 71 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário. Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no FNDE.
Art. 72 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e outras disposições em contrário.	Art. 72 A solicitação de prorrogação de prazo somente será analisada se apresentada tempestivamente ao FNDE, podendo ser concedido novo prazo, por igual período da notificação original, caso seja verificada a pertinência da fundamentação.
JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES	Art. 73 O FNDE desenvolverá material e apoiará a promoção de cursos de capacitação e/ou formação visando a melhor operacionalização do Programa.
	Art. 74 O FNDE poderá fomentar Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar, centros ou núcleos de referência em alimentação escolar, ou parcerias por meio de projetos, com órgãos ou entidades públicas, entidades sem fins lucrativos, entidades privadas, instituições e entidades de ensino e pesquisa e associações técnico-científicas, para que possam prestar apoio ao PNAE, no âmbito nacional e/ou internacional.
	Art. 75 O FNDE poderá firmar Acordos de Cooperação Técnica Internacional objetivando as transferências de tecnologias sociais sobre a Alimentação Escolar, de modo a promover a interação com países, organismos e instituições internacionais.
	Art. 76 Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo FNDE.

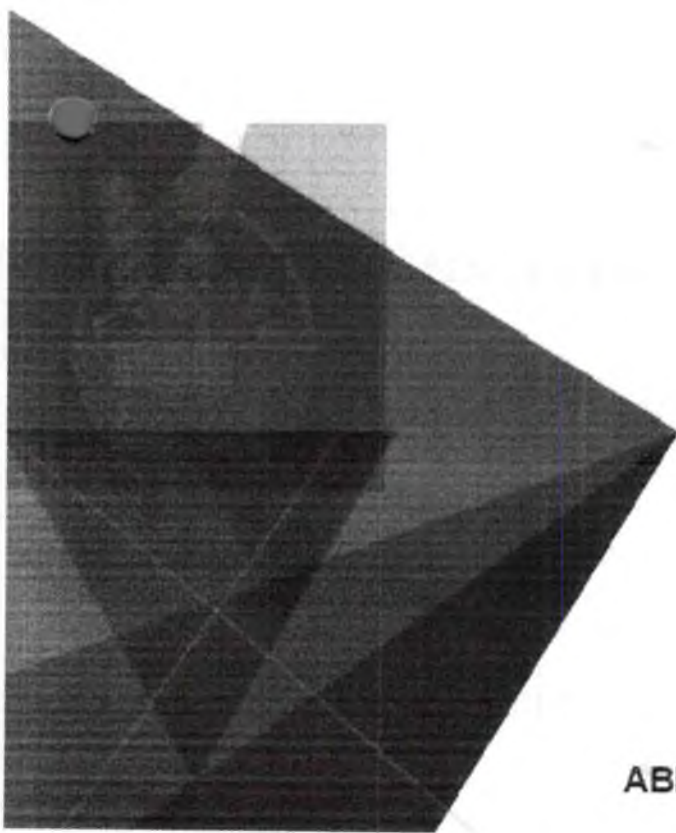
	Art. 77 Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no sítio www.fnde.gov.br.
	Art. 78 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, nº 4, de 23 de abril de 2015, nº 1, de 08 de fevereiro de 2017, e nº 18, de 26 de setembro de 2018, e outras disposições em contrário. § 1º As entidades executoras do PNAE terão o prazo de até 01/01/2021 para se adequar às alterações estabelecidas nesta norma. § 2º Para efeitos da análise da prestação de contas dos recursos do PNAE, o cumprimento obrigatório das alterações desta resolução considerará o prazo de adequação definido no parágrafo 1º.
	ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS



DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NO PNAE: Lei nº 13.987/20

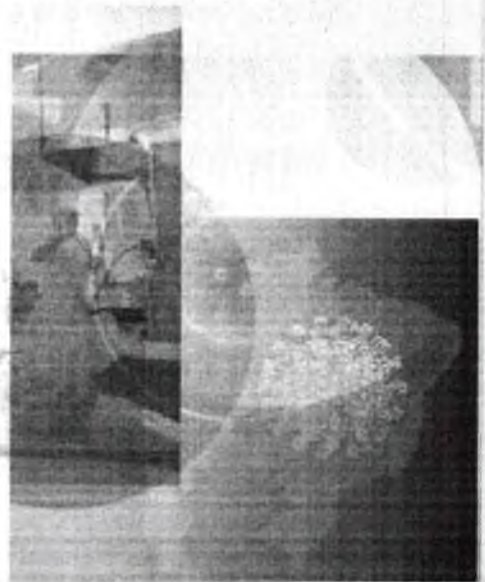
**Já está tudo pronto
para você aplicar
em tempos de Covid-19?**

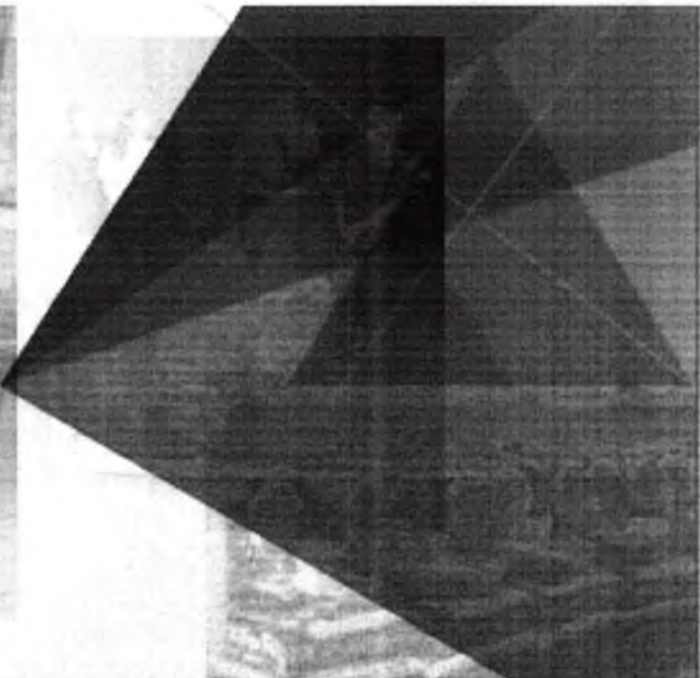
433
M ▲



**BRA CONSULTORIA
&
DECODIFICANDO A LICITAÇÃO**

ABRIL/2020





DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NO PNAE: Lei nº 13.987/20

**Já está tudo pronto
para você aplicar
em tempos de Covid-19?**

4321
M ▲

**BRA CONSULTORIA
&
DECODIFICANDO A LICITAÇÃO**



ABRIL/2020

DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NO PNAE: LEI nº 13.987/20

Já está tudo pronto para você aplicar em
tempos de Covid-19?

De acordo com a
Resolução nº 02, de 9 de abril de 2020

Isabel Cristina P. D. de Almeida
Leomir Ferreira de Araujo



**ABRIL/2020
BRÁSÍLIA**



Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida. Nutricionista. Consultora em Políticas Públicas de Educação. Possui experiência no Programa na Nacional de Alimentação Escolar, na compra da agricultura familiar, acompanhamento, monitoramento e avaliação de Políticas Públicas Sociais do Governo Federal. Enquanto contribuiu por 13 anos no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atuando na gestão de contratos de terceirização e na Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Também atuou na Coordenação do Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar-

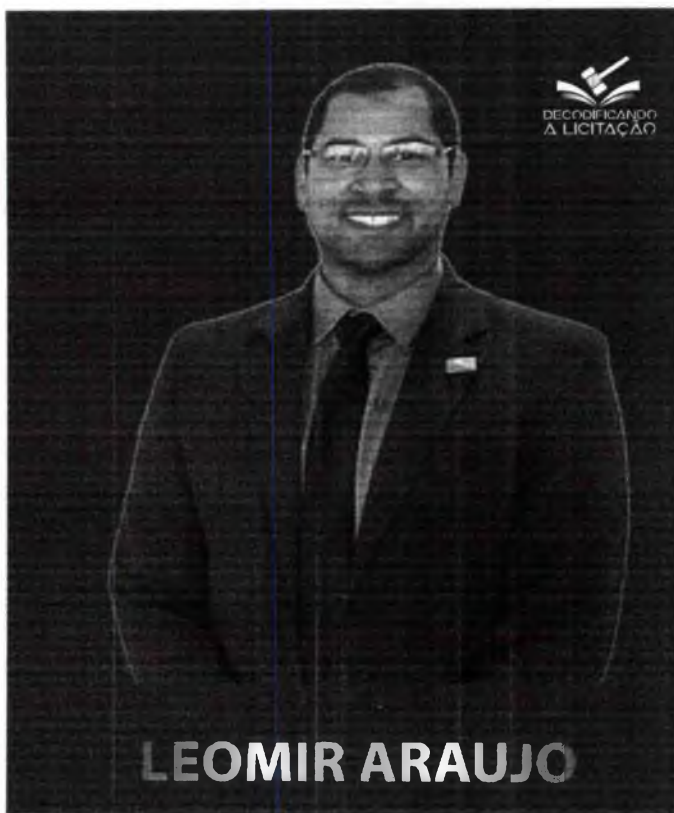
CECANE's e no Ministério de Desenvolvimento Social, com Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, onde construiu a proposta de indicadores de desempenho e modelos de gestão do Programa, com destaque para a contribuição ativa na elaboração da Lei n.º 11.947/2009 que estabelece as normas e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e as resoluções do Programa.

Participou da elaboração do Planejamento Estratégico e mapeamentos dos processos necessários à elaboração, desenvolvimento, monitoramento e avaliação de métodos e atividades de acompanhamento da execução do PNAE tanto em nível de gestão federal quanto em nível de execução nos estados e municípios, promovendo a intervenção na execução do Programa através de orientações às partes ora envolvidas na implementação do PNAE. Em âmbito internacional participou de missões de cooperação técnica com

2136
M

fins de prospecção dos Programas de Alimentação Escolar de países da África do Sul, dentro da Cooperação Internacional Sul-Sul, contribuindo na prospecção do School Food Nutrition implantados nos Países: São Tomé e Príncipe e Moçambique. Pelo Programa Mundial de Alimentação - PMA atuou na implantação do Programa de Alimentação Escolar na África-NÍGER. Atuou também na transmissão de conhecimento técnico quando do recebimento de missões internacionais em cooperação técnica para conhecimento do modelo de gestão do Programa a fim de planejamento e desenho institucional de Programas de Alimentação e Nutrição do Escolar adaptáveis a Países do Continente Africano, da América Latina e América do Sul, junto com a FAO. Contribuiu, ainda, no desenho e levantamento de requisitos e necessidades do Sistema Gestão de Prestação de Contas do FNDE. Realizou capacitações como palestrante e organizadora pelo FNDE nos 26 estado e o Distrito Federal, capacitando mais de 20 mil pessoas.

437
H



Leomir Araujo, servidor público com experiência na área de Licitações e Contratos há 12 anos, Mestre em Administração Pública, com produção acadêmica nacional e internacional sobre compras públicas, bem como produção técnica sobre inovação no setor público, quando idealizou o 1º Laboratório de Inovação em Educação do Brasil. É especialista em Gestão de Projetos e em Controladoria e Finanças. Palestrante e Instrutor em Cursos e Seminários sobre Licitações e Contratos e políticas públicas sociais para empresários e gestores públicos, alcançando mais de 10 mil participantes em 14 Estados e o DF. Profissional com Certificação Internacional ISO 31000 em gestão de riscos, concedida mundialmente pelo G31000 – Global Institute for Risk Management Standards.

Apresentação

Tendo em vista a Lei nº 11.947/09 onde todos os alunos matriculados na rede pública e conveniadas da educação básica tem direito ao recebimento de refeições, durante os dias letivos e de acordo com as necessidades nutricionais de cada aluno, passa a ser fundamental promover atos normativos, de gestão e de cunho orçamentário e financeiro para garantir o que evidencia o Inciso 6º da norma em comento:

“(...) o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.”

Considerando a pandemia do Coronavírus (Covid-19) que assolou o mundo desde janeiro de 2020 e, especificamente, no caso do Brasil estamos vivendo num momento de disseminação global entre a população brasileira. Nesta direção, tem-se um cenário de calamidade pública configurada, conforme o Decreto Legislativo nº 6, de 2020 o qual reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Neste sentido, estados, municípios e Distrito Federal têm acompanhado a recomendação da Organização Mundial da Saúde, ratificado pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro, de 2020, solicitando que todos fiquem em distanciamento social, limitando à apenas aos serviços essenciais e que as escolas foram suspensas as suas aulas de forma presencial.

Contudo, após a aprovação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, não estamos mais a tratar de 200 dias letivos, somente. Mas também, todo o período de suspensão das aulas provocados por estado de calamidade pública ou situação de emergência, conforme o seu art. 21-A:

239
M

"A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, **em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelle matriculados**, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à **conta do PNAE.**" (*grifo nosso*)

2240
M

Após a aprovação dessa lei, o Fundo Nacional da Educação (FNDE) publicou a Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, onde regulamentou a distribuição de alimentos em período de suspensão de aulas, em caráter excepcional, por motivo de calamidade pública, em especial o enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19).

Com o intuito de trazer as melhores práticas para que a gestão local em cada município possa atuar com segurança e, ao mesmo tempo, encontrem soluções administrativas para promover a segurança alimentar e nutricional de mais de quarenta milhões de alunos, debruçamo-nos para contribuir enquanto sociedade civil e especializada utilizando meios ágeis como no uso de mídias sociais e de estudos técnicos, manuais, guias, artigos, como este e-book se propõe.

Assim, demonstramos nossa preocupação com o cenário atual e temos feito desse sentimento marcos claros de ação e comprometimento com a execução da Lei nº 13.987/2020. Por isso, permanecemos à disposição dos gestores para produzir continuamente maiores esclarecimentos e propostas que lhe possam ser úteis.

Brasília, 15 de abril de 2020.

Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida
Nutricionista (CRN-DF)
Especialista em Gestão Pública
Consultora da área da Educação

Leomir Ferreira de Araujo
Especialista em Licitações e Contratos
Mestre em Administração Pública

SUMÁRIO

SOBRE AS OBRIGAÇÕES DO GESTOR.....	1
1. Em meu município não estamos fazendo distribuição de merenda. É obrigatório fazer?.....	1
2. Nas férias escolares, também tenho autorização para a distribuição da alimentação escolar?	1
3. Caso a gestão local opte por não comprar os alimentos, poderá sofrer uma sanção administrativa, exclusivamente, por isso?.....	2
4. Agora com a Lei e a regulamentação do FNDE, o que a Assessoria Jurídica da Prefeitura ou do Estado precisa emitir para a distribuição desses alimentos?	2
5. Muitos gestores municipais estão dizendo que mesmo após a sanção da Lei nº 13.987/2020, há necessidade em haver regulamentações dos Estados seguida dos Municípios. Procede?.....	2
6. Se eu optar por não distribuir alimentos, preciso fazer um registro junto ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), justificando motivos que não faremos as entregas de alimentos?	3
7. E se o meu município não tiver as condições para garantir a distribuição proposta pela Lei nº 13.987/20?	4
8. Então, se houver insumos insuficientes no estoque, próximo a vencer há possibilidade de realizar doações para as pessoas mais necessitadas (em estado de vulnerabilidade)?.....	4
9. Se a Prefeitura em que trabalho já fez a distribuição dos kits aos alunos com a previsão de, no máximo, duas semanas, deve fazer novas aquisições de kits?.....	4
DE ONDE VEM O DINHEIRO?	5
10. Com o recurso próprio, o município poderá complementar o recurso federal para a distribuição dos kits?	5

4243
M

11. Minha preocupação é com o retorno das aulas: haverá recurso complementar para suprir o que for gasto no período atual (de suspensão de aulas)?..... 5
12. A compra dos gêneros alimentícios poderá ser feita com recurso do PNAE, a partir de agora? 6
13. Em caso de calamidade pública, como o momento atual, cessam os recursos federais? 6
14. Caso o recurso do PNAE e o recurso próprio não sejam suficientes para atender todos os alunos, o que fazer? 6
15. Como será o procedimento se o recurso acabar quando as aulas voltarem? 6
16. Mesmo havendo recurso disponível em conta, não precisa de mais nenhuma legislação que autorize essa distribuição?..... 6
- QUEM É O PÚBLICO-ALVO? 7
17. Se a alimentação escolar é para todos de forma igualitária, os beneficiários do bolsa família tem prioridade? 7
18. Então, usando os recursos do PNAE todos os alunos devem ser priorizados, e usando a contrapartida do município pode ter prioridade de quais alunos vão receber? 7
19. De todo modo, se for avaliado que não é possível distribuir para todos, poderemos estabelecer uma seleção através de decreto municipal, neste caso?..... 7
20. Caso o Secretário de Educação decida favorecer apenas aos alunos vinculados ao Programa Bolsa Família, o Responsável Técnico pelo PNAE pode ter problemas? 8
21. Caso eu decida não comprar mais alimentos, mas tão somente quiser distribuir o que tenho em estoque (próximo ao vencimento) posso elencar prioridades?..... 8
22. Quando não for possível distribuir o alimento para todos porque a quantidade é pequena, como fazer a seleção de para quem entregar? 8

242
M

23. No caso das escolas federais, os alunos selecionados que já recebem o recurso do PNAE podem também receber estes alimentos e neste caso se instruiria uma comissão? 9
- O QUE SERÁ OFERTADO? 9
24. A cesta deve conter itens de merenda tipo biscoito, frutas, ou itens de almoço tipo feijão, arroz...? 9
- COMO SERÁ OFERTADO? 9
25. Qual a forma de distribuir alimentos evitando aglomeração, visto que temos que seguir a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto ao distanciamento social? 9
26. Haveria uma possibilidade de direcionar os alimentos que temos em estoques para a Assistência social e posteriormente essa equipe programaria a entrega? 10
27. Em uma casa com cinco alunos matriculados, devo distribuir 5 kits para o representante da família (um para cada aluno matriculado)? 10
28. A distribuição de alimentos deverá ser semanal, quinzenal? Como deverá ser? 10
29. Quem vai se responsabilizar pela distribuição de alimentos aos alunos? O que seria responsabilidade de cada servidor? 11
30. Caso o gestor local opte por manter a entrega diária de uma refeição ao dia, como deve ser realizado? 11
31. Qual a quantidade de itens de alimentos no kit por aluno? Seria o correspondente ao montante de per capita do mês? 12
32. Poderia dar alguns exemplos de boas práticas para a distribuição de alimentos entre os alunos considerando o risco de exposição ao Covid-19?
12
33. Podemos trabalhar em parceria com a secretaria de assistência social? Como seria a forma de participação do setor de assistência social? Como seria a divisão de tarefas? 13
34. As famílias podem receber kits diferentes de outras, devido algum critério? 13

443
M

COMO OS INSUMOS SERÃO ADQUIRIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA?	13
35. Só é possível distribuir o que tem em estoque ou pode comprar alimentos com o recurso do FNDE e distribuir?	13
36. Em relação às novas compras, como garantir o suficiente para todos os alunos?	13
37. Uma situação, como a atual, em situação de calamidade, é possível realizar uma dispensa de licitação utilizando recursos do PNAE para aquisição de cestas básicas?	14
38. É possível realizar a compra de insumos nesse momento para novas aquisições visando atender a demanda?	14
39. É possível alterar a vigência de contrato realizado com agricultores familiares, no contexto da Chamada Pública?	14
40. Em relação à utilização do Pregão como modalidade de licitação, poderíamos fazer cotação de preço pela internet?	15
41. Podemos usar as prerrogativas da Lei nº 13.979/20 nas aquisições do PNAE na rede federal?	16
42. Posso justificar a impossibilidade de realizar as avaliações das amostras pedidas nas licitações, já que não tenho condições de avaliar no momento?	16
43. Posso colocar sugestões de marcas na licitação?	16
COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR	18
44. Caso opte pela distribuição de alimentos, é obrigatório adquirir produtos da agricultura familiar para a montagem dos kits?	18
45. Como deve ser realizada a Chamada Pública nesse período de suspensão das aulas e calamidade pública?	19
46. Como será possível realizar a compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar, se a Chamada Pública é presencial?	19
47. É necessário entrar em contato com os agricultores familiares e Cooperativas?	19

4244
M

48. Considerando a Lei nº 13.987/20, se não atingir os 30% no final do ano poderá ser justificado pelo novo Coronavírus? 20
49. Se ainda não foi realizada a chamada pública, de todo modo tenho de usar os 30% dos recursos oriundos do FNDE para adquirir alimentos para atender ao PNAE? 20
50. Quando nem os produtores e nem a gestão local tem condições de fazer as entregas dos produtos da agricultura familiar nas escolas, ou diretamente aos alunos, o que pode ser feito? 20
51. Para as Chamadas Públicas que ainda vão ocorrer (em julho, por exemplo), é possível colocar a demanda do período de suspensão das aulas? 21
52. Se eu não conseguir reunir os agricultores para assinar os respectivos projetos de vendas e depois assinar os contratos, o que posso fazer? 21
- COMO SE FISCALIZARÁ E SE GERENCIARÁ O PROCESSO? 21
53. Posso fornecer esses alimentos junto com a Assistência Social documentando tudo? 21
54. É necessário que os alunos ou responsáveis assinem um termo de recebimento de alimentos neste período? 21
55. A Entidade Executora não comunicou ao CAE (mesmo o CAE solicitando ser avisado para dialogar sobre as ações) que fizeram doações a Secretária de ação social. O que fazer? 22
56. É obrigatório manter o CAE no Município, mesmo em período de suspensão das aulas? 22
57. Caso a Entidade Executora decida por realizar a doação de gêneros alimentícios para uma Secretaria responsável por Assistência Social, permanece a responsabilidade de comunicar o CAE para conhecimento e acompanhamento? 22
58. O gestor municipal assume o risco de cometer crime eleitoral por distribuir alimentos, se a suspensão das aulas ultrapassar a data de 7 de julho de 2020? 22

245
M

COMO SERÁ PRESTADO CONTAS? 23

59. O prazo para prestação de contas do PNAE 2019 venceria esse mês, vai ser remanejada uma nova data? 23

60. Caso haja recurso federal específico para atender ao período de suspensão de aulas por conta do risco de contaminação por Covid-19, como será a prestação de contas? 23

246
M

SOBRE AS OBRIGAÇÕES DO GESTOR

1. **Em meu município não estamos fazendo distribuição de merenda. É obrigatório fazer?**

Resp.: Não é obrigatório fazer a distribuição em período de suspensão de aulas, em condições de estado de emergência ou calamidade pública. Conforme o art. 21-A, da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020:

"Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, **fica autorizada**, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do **PNAE**." (*grifo nosso*)

Entende-se que foi autorizado a cada ente municipal, distrital e estadual decidir sobre a distribuição ou não, após a análise sobre as condições financeiras (se há dinheiro suficiente), e de suprimentos (sobre a possibilidade de acessar os fornecedores em tempo) e de logística (se há equipe para distribuição, acompanhamento e fiscalização, bem como equipamentos de proteção individual a todos) para distribuição dos alimentos.

2. **Nas férias escolares, também tenho autorização para a distribuição da alimentação escolar?**

Resp.: Não é previsto a distribuição de alimentação escolar nas férias. Caso o aluno esteja em férias escolares, em condições normais, sem motivação de suspensão de aulas por conta de alguma calamidade pública ou estado de emergência decretado, é de responsabilidade da família promover essas refeições.

De outro modo, se houve uma mudança de calendário escolar, antecipando as férias, exclusivamente para organizar o período de trabalho dos profissionais da educação, em período de suspensão de aulas, motivado por estado de calamidade pública ou de emergência, então, neste caso, o ente estará autorizado a promover a alimentação escolar aos alunos matriculados na rede pública de ensino da educação básica.

228
M

3. **Caso a gestão local opte por não comprar os alimentos, poderá sofrer uma sanção administrativa, exclusivamente, por isso?**

Resp.: Não. Como não há obrigação, essa é uma decisão da gestão. De todo modo, permanece a obrigação natural de dar transparência às decisões da gestão local, manifestando-se sobre as razões que motivaram a opção por não ofertar a alimentação escolar em um período crítico para famílias em estado de vulnerabilidade social.

4. **Agora com a Lei e a regulamentação do FNDE, o que a Assessoria Jurídica da Prefeitura ou do Estado precisa emitir para a distribuição desses alimentos?**

Resp.: Em produtos de compras convencional, ele só vai fazer pareceres relativos a instrução de processos de aquisição, fornecimento, serviços auxiliares: aprovar um Edital ou outra ação relacionada a qualquer outra contratação, conforme a Lei nº 8.666/93.

Sobre a distribuição em si, não há necessidade de manifestação, pois o ato de gestão é motivado com base em sua avaliação de conveniência (interesse em atender ao público-alvo em determinado contexto) e oportunidade (possibilidade de assistir à quê/quem?). Do ponto de vista legal, a gestão já tem a ação fundamentada na Lei nº 13.987/20 (art. 21-A).

5. **Muitos gestores municipais estão dizendo que mesmo após a sanção da Lei nº 13.987/2020, há necessidade em haver regulamentações dos Estados seguida dos Municípios. Procede?**

Resp.: Não procede. A Lei Federal é regulamentada por seus órgãos e entidades, conforme o caso. Para a gestão do PNAE, o FNDE

historicamente é quem regula. A norma atual é a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. A novidade é a sua alteração pela Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020.

6. Se eu optar por não distribuir alimentos, preciso fazer um registro junto ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), justificando motivos que não faremos as entregas de alimentos?

Resp.: Sim. É sempre bom ter tudo registrado e documentado junto ao CAE (NOME por extenso e depois sigla entre parêntese), demonstrando transparência e coerência na gestão. Desse modo, evita-se problemas futuros. Trazemos aqui algumas motivações possíveis, conforme o caso:

*Somente com o recurso do ente (Prefeitura ou Governo do Estado) é impossível atender ao público-alvo, pois o poder de compra ficou reduzido com a alta de preços dos produtos básicos de subsistência;

* Os contratos administrativos existentes não suportam a aquisição de kits ou alimentos em separado. Ainda, uma nova contratação somente para o período deveria estimar/prever o prazo de vigência, contudo, isso não é possível, pois os líderes de estados e municípios reveem a medida quinzenalmente, e pode aumentar o período de suspensão de aulas sem aviso prévio, comprometendo o planejamento da Administração;

* Não há recursos logísticos para o recebimento, armazenamento e distribuição de alimentação de uma vez, com a garantia de segurança e evitando aglomeração;

* Não há recursos humanos suficientes para gerir todos os processos, sem colocar em risco os funcionários, por falta de disponibilidade de equipamentos de proteção individual, somado ao fato de que a maioria dos servidores do setor estão enquadrados no chamado "grupo de risco";

* Não há meios de garantir a entrega dos alimentos a todos os alunos, dada o distanciamento, à falta de transporte disponível, ou porque não pode buscar os produtos da agricultura familiar.

*O processo de Chamada Pública leva um tempo superior a um mês, o que compromete a entrega de alimentos no mês de abril, ocorrendo somente em maio (ou junho), nas condições de normativas impostas ao gestor.

249
M

7. E se o meu município não tiver as condições para garantir a distribuição proposta pela Lei nº 13.987/20?

Resp.: Neste caso, deve-se justificar à sociedade, ao CAE, que não será possível aproveitar essa oportunidade dada pela Lei nº 13.987/20 no caso concreto, devido às dificuldades (ou limitações) existentes. Sempre buscando parâmetros oficiais, como:

- balanços financeiros que demonstram insuficiência de recursos;
- e-mails de potenciais fornecedores sobre a impossibilidade de entrega;
- Decretos estaduais ou municipais impedindo o abastecimento de fornecedores de outras regiões;
- Lista de funcionários, fora do grupo de risco, que poderiam dar a devida assistência no processo de distribuição e fiscalização.

8. Então, se houver insumos insuficientes no estoque, próximo a vencer há possibilidade de realizar doações para as pessoas mais necessitadas (em estado de vulnerabilidade)?

Resp.: Caso os alimentos tenham sido adquiridos com os recursos advindos do governo federal, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o melhor é direcionar a alunos, pois é o público-alvo do Programa. Por outro lado, se houver alimentos na iminência de estragar e não for possível alcançar os alunos, é preferível que se destine a pessoas em estado de vulnerabilidade, evitando o desperdício, o que seria configurado uma improbidade administrativa pelo gestor que deu motivo à perda.

9. Se a Prefeitura em que trabalho já fez a distribuição dos kits aos alunos com a previsão de, no máximo, duas semanas, deve fazer novas aquisições de kits?

Resp.: De acordo com o § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 02/2020, deve-se observar a renda "per capita" adequada à faixa etária, em acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na escola". Assim, desde que este fator seja considerado, não será culpa do ente que o kit

2450
M

possa ter durado menos que o tempo usual, quando a alimentação preparada é servida na escola – que tende a render muito mais.

DE ONDE VEM O DINHEIRO?

10. Com o recurso próprio, o município poderá complementar o recurso federal para a distribuição dos kits?

Resp.: Sim. Toda Prefeitura ou Governo do Estado tem o compromisso com a alimentação escolar. O recurso federal, na verdade, tem o caráter suplementar. Isso se torna mais importante neste período em que os valores dos produtos básicos estão mais elevados, devido ao aumento de demanda da população em geral.

11. Minha preocupação é com o retorno das aulas: haverá recurso complementar para suprir o que for gasto no período atual (de suspensão de aulas)?

Resp.: Há indício de que haverá, sim. Conforme o art. 9º, da Resolução nº 02/2020:

“Os recursos repassados pelo FNDE às Entidades Executoras, no âmbito do PNAE, nos termos tratados nesta Resolução, serão computados junto aos repasses regulares do exercício de 2020, para efeitos de prestação de contas, a ser realizada no ano subsequente, conforme as regras vigentes do Programa.” (grifo nosso)

Ou seja, entende-se que se há recursos para se juntarem aos repasses regulares, é porque há previsão de algo novo, um valor a mais. De outro modo, esclarece o disposto que o valor se refere aos “termos tratados nesta Resolução”, ou seja, em período de calamidade pública com suspensão de aulas, devido ao risco de contaminação pelo Covid-19.

No entanto, até o momento, não há qualquer garantia de assistência financeira extra para suprir esse período de suspensão de aulas. Para

isso, seria necessário um acréscimo financeiro à rubrica do PNAE, pelo Governo Federal.

12. A compra dos gêneros alimentícios poderá ser feita com recurso do PNAE, a partir de agora?

Resp.: Sim, esta Lei autoriza a compra de gêneros alimentícios com o recurso do PNAE, para atendimento dos alunos no atual período de suspensão das aulas.

13. Em caso de calamidade pública, como o momento atual, cessam os recursos federais?

Resp.: Não. Na verdade, o Governo Federal passa a ter autorização para cobrir gastos não previstos para controlar a situação de calamidade pública. Então, o que acontece é aumento de gasto público; não há diminuição.

14. Caso o recurso do PNAE e o recurso próprio não sejam suficientes para atender todos os alunos, o que fazer?

Resp.: Deve-se justificar a impossibilidade de atender de acordo com todos os parâmetros (logística, quantidade, qualidade, capacidade de armazenamento). De todo modo, deve-se avaliar a situação para definir sobre a distribuição ou não de um kit com qualidade e quantidade inferior ao ideal, ou se não realiza nenhuma distribuição de alimentos.

15. Como será o procedimento se o recurso acabar quando as aulas voltarem?

Resp.: Provavelmente, haverá recurso extraordinário transferido pelo Governo Federal para atender a estes dias de aulas suspensas. Caso isso não aconteça, de fato, há um risco de que o ente (municipal ou estadual) tenha que honrar os contratos gerados, caso decida por distribuir os alimentos aos alunos.

16. Mesmo havendo recurso disponível em conta, não precisa de mais nenhuma legislação que autorize essa distribuição?

Resp.: A Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, publicada na edição extra do Diário Oficial da União desta terça-feira, 7, alterou a Lei nº 11.947, de

16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Essa medida ficará vigente enquanto durar o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, resultante da pandemia do Coronavírus (COVID-19). Isso bastaria, pois a Lei não impôs condição de regulamentação.

De todo modo, o FNDE publicou a Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, regulamentando a forma de distribuição, principalmente.

453
M

QUEM É O PÚBLICO-ALVO?

17. Se a alimentação escolar é para todos de forma igualitária, os beneficiários do bolsa família tem prioridade?

Resp.: NÃO, visto que a alimentação é universal e direito de todos, de forma igualitária deve ser realizada com o recurso federal. Não é possível haver priorização nesse caso. Somente com o recurso próprio.

18. Então, usando os recursos do PNAE todos os alunos devem ser priorizados, e usando a contrapartida do município pode ter prioridade de quais alunos vão receber?

Resp.: Perfeitamente. Com a decisão de priorização de público-alvo com o recurso próprio, o município deve definir quais serão os critérios e aplicar coerentemente.

19. De todo modo, se for avaliado que não é possível distribuir para todos, poderemos estabelecer uma seleção através de decreto municipal, neste caso?

Resp.: Somente com o recurso próprio seria possível custear as aquisições para esta ação. Neste caso, com uma Lei Municipal ou Estadual, poderia atender dessa forma.

20. Caso o Secretário de Educação decida favorecer apenas aos alunos vinculados ao Programa Bolsa Família, o Responsável Técnico pelo PNAE pode ter problemas?

Resp. NÃO, desde que algumas medidas sejam tomadas. O responsável pela definição dos kits e a equipe de nutrição, porque tem que atender a Resolução nº 02/2020, atendendo a qualidade nutricional. Caso o Secretário defina por um público específico, aquele agente público, que é Responsável Técnico pelo PNAE tem a obrigação de registrar de quem veio a ordem para definir o público, bem como justificar que a proposta de kti feita obedeceu exatamente ao gestor local do ponto de vista quantitativo e qualitativo. Dessa forma, não haverá problema.

21. Caso o gestor decida não comprar mais alimentos, mas tão somente quiser distribuir o que tenho em estoque (próximo ao vencimento) posso elencar prioridades?

Resp.: SIM, pois o risco de vencimento é iminente e deve ser evitado (independentemente da fonte do recurso – próprio ou federal). É oportuno justificar (quando o alimento doado tiver sido adquirido com recurso federal) que somente houve prioridades, dado o prazo curto e o risco de perda do produto. Maior prejuízo seria deixar o estoque perder a validade, o que ensejaria improbidade administrativa.

22. Quando não for possível distribuir o alimento para todos porque a quantidade é pequena, como fazer a seleção de para quem entregar?

Resp.: Não será possível selecionar público-alvo com o recurso federal. Não havendo recurso suficiente para todos, deve-se optar por entregar o mínimo possível a todos, ou não entregar. Com os recursos próprios, deve-se buscar elementos que caracterizem um critério de vulnerabilidade, como cadastros da assistência social, vínculo a Programas Sociais como o Bolsa Família.

254
M

23. No caso das escolas federais, os alunos selecionados que já recebem o recurso do PNAE podem também receber estes alimentos e neste caso se instruiria uma comissão?

Resp.: Todos os alunos vinculados ao PNAE podem receber os alimentos (ou recursos, se for o caso). Podem criar uma Comissão para isso, caso não haja CAE.

O QUE SERÁ OFERTADO?

24. A cesta deve conter itens de merenda tipo biscoito, frutas, ou itens de almoço tipo feijão, arroz...?

Resp.: De acordo com o art. 2º, da Resolução nº 02/2020, os kits serão definidos “pela equipe de nutrição local, observando o per capita adequado à faixa etária, em acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na escola”. Ainda, o § 2º, do mesmo artigo, esclarece que deverá observar “as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional, sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local”. Logo, não há uma regra de determine, especificamente, os itens, pois haverá a possibilidade de realizar a adequação com cada realidade.

COMO SERÁ OFERTADO?

25. Qual a forma de distribuir alimentos evitando aglomeração, visto que temos que seguir a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto ao distanciamento social?

Resp.: Baseado no exemplo de outros municípios, é possível realizar um levantamento dos alunos/endereços residenciais/responsáveis/contatos telefônicos para a criação de cadastro (caso não haja).

A partir deste exercício, pode-se buscar apoio do setor de Assistência Social para organizar dias e horários que segreguem o público, de modo a minimizar a espera por recebimento de alimentos – por exemplo, ordem alfabética dos nomes dos alunos, por dia. Ou ainda, utilizando transporte

coletivo municipal para realizar as entregas em cada lar. De outro modo, podem instituir pontos de retirada espalhados no município.

Com o devido agendamento, tem-se a chance de reduzir o número de pessoas aglomeradas. De todo modo, pode-se recorrer a aplicativos, mensagens por SMS, carros de som e outros meios de publicizar os dias (site da Prefeitura), horários e locais disponíveis para retirada dos produtos.

Com apoio da guarda municipal ou polícia estadual, pode-se pensar em meios para garantir o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas que estiverem em fila – para o caso de fazer as pessoas retirarem na escola ou em um posto de atendimento criado.

26. Haveria uma possibilidade de direcionar os alimentos que temos em estoques para a Assistência social e posteriormente essa equipe programaria a entrega?

Resp.: Como esses alimentos foram adquiridos pela Secretaria de Educação (normalmente é assim), o ordenador de despesa permanece responsável, ainda que delegue a forma de entrega (ou seja, quem mandou pagar a conta foi o Secretário de Educação). Dito isto, é possível fazer esse ajuste, sem problemas, como meio de coordenação e união de esforços.

27. Em uma casa com cinco alunos matriculados, devo distribuir 5 kits para o representante da família (um para cada aluno matriculado)?

Resp.: SIM. É necessário atender os alunados de modo igualitário. Caso haja kit de alimentos distintos, respeitando a faixa etária e a necessidade nutricional de cada um, este fato deve ser observado.

28. A distribuição de alimentos deverá ser semanal, quinzenal? Como deverá ser?

Resp.: A definição quanto à periodicidade será tomada pela equipe de nutrição e pela gestão local. Pode ser mensal, por exemplo.

Uma vez definida a composição do kit, que é de responsabilidade do agente Responsável Técnico pelo PNAE, a periodicidade deverá facilitar

456
M

a logística para aquisição, armazenamento e distribuição dos alimentos – zelando sempre para que se evite ao máximo a aglomeração de pessoas.

29. Quem vai se responsabilizar pela distribuição de alimentos aos alunos? O que seria responsabilidade de cada servidor?

Resp.: Isto vai depender da realidade de cada município/estado. Em geral, haverá, pelo menos, quatro perfis de postos de trabalho:

- * Gestor – vai promover a coordenação do processo todo;
- * Técnico – vai contribuir com o levantamento de informações sobre os alunos, vai ajudando na comunicação com os responsáveis ou irá realizar a entrega dos produtos alimentícios.
- * Agente comprador – realizará os processos de aquisição de alimentos, previamente definidos pelos Responsáveis Técnicos pelo PNAE
- * Responsável Técnico/Nutricionista – fará o levantamento dos itens a comprar, a partir da avaliação prévia do número de alunos a atender, da demanda nutricional desses alunos, bem como a disponibilidade de recursos financeiros.

→ Não ignoramos que haverá entes em que a segregação de atividades será impossível, contudo, relacionamos as atividades necessárias ao processo mínimo para atendimento ao objetivo de realizar a distribuição de alimentos às famílias dos alunos.

30. Caso o gestor local opte por manter a entrega diária de uma refeição ao dia, como deve ser realizado?

Resp.: Vai depender da realidade de cada município. Caso tenha centros de cozinhas e tendo o fornecimento de equipamentos e os cuidados necessários, deverá garantir equipamentos de proteção individual às merendeiras e a equipe que auxiliar na distribuição e organização de filas, seguindo as recomendações da Organização Mundial da Saúde. De todo modo, sempre será uma decisão de gestão sobre a viabilidade e a capacidade de arcar com os custos. Ainda, será necessário informar todas as famílias dos alunos sobre dias, horários e locais de distribuição – seja por SMS, carro de som, rádio, entre outros.

257
M

458
M

31. Qual a quantidade de itens de alimentos no kit por aluno? Seria o correspondente ao montante de per capita do mês?

Resp.: Exatamente. É a partir do valor de referência por aluno, de sua faixa etária, de sua demanda nutricional é que será composta o kit de alimentos, por nutricionista. Caso seja possível, adequar à cultura local e à regionalidade pode gerar economia em relação aos itens produzidos na região. Ainda, este fato pode promover a economia local.

32. Poderia dar alguns exemplos de boas práticas para a distribuição de alimentos entre os alunos considerando o risco de exposição ao Covid-19?

Resp.: Vai depender da situação de cada município/estado. Considerando este fato, vamos a alguns exemplos:

- * Sobre levantamento de dados: censo escolar, cadastro do bolsa família, lista de matrícula de cada escola;
- * Sobre processo de aquisição de alimentos: dispensa de licitação, contratação emergencial (art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93), Chamada Pública, Pregão (Presencial ou Eletrônico) – podem já solicitar que o fornecedor entregue diretamente nos domicílios dos alunos ou já entreguem os kits montados, por exemplo;
- * Sobre distribuição de alimentos: transporte coletivo, da Prefeitura ou escola para entregar em cada domicílio dos alunos, criação de postos de atendimentos espalhados na região, parceria com redes de farmácias, supermercados ou outros estabelecimentos abertos, entrega nas escolas com dia/horário específico (com separação por ordem alfabética dos alunos), combinar;
- * Sobre acompanhamento e fiscalização: lista de recebimentos pelos responsáveis, filmar/fotografar os eventos de entrega, divulgação em rádio, site, por mensagens SMS e redes sociais os dias/horários/loais de distribuição ao público-alvo;

33. Podemos trabalhar em parceria com a secretaria de assistência social? Como seria a forma de participação do setor de assistência social? Como seria a divisão de tarefas?

Resp.: Uma possibilidade é a seguinte: a Assistência social realizaria a entrega dos kits de alimentos, conforme seu cadastro e a área da educação realizaria os procedimentos de aquisição, inclusive, com a compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

34. As famílias podem receber kits diferentes de outras, devido algum critério?

Resp.: Os critérios de demanda nutricional, restrição alimentar, faixa etária pode levar a elaboração de kits diferentes para atender ao aluno da melhor forma, do ponto de vista nutricional.

COMO OS INSUMOS SERÃO ADQUIRIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA?

35. Só é possível distribuir o que tem em estoque ou pode comprar alimentos com o recurso do FNDE e distribuir?

Resp.: Com a Lei nº 13.987/20, torna-se possível adquirir produtos, não somente utilizar o que há em estoque. Conforme a Resolução nº 02/2020, fica mais claro ainda este aspecto. Assim define o § 1º, do art. 2º: "Na hipótese prevista no caput, os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas (...)".

36. Em relação às novas compras, como garantir o suficiente para todos os alunos?

Resp.: A partir da avaliação financeira que está disponível a aquisições de alimentos, equipe de nutrição deverá verificar a quantidade e qualidade suficiente para todos os alunos conforme a necessidade nutricional, referente ao valor *per capita* por modalidade de ensino e por faixa etária.

37. Uma situação, como a atual, em situação de calamidade, é possível realizar uma dispensa de licitação utilizando recursos do PNAE para aquisição de cestas básicas?

Resp.: Sim, conforme o Inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, em período de calamidade pública, poderá fazer uma dispensa de licitação, comprando somente o necessário para o período, até 180 dias.

38. É possível realizar a compra de insumos nesse momento para novas aquisições visando atender a demanda?

Resp.: Sim é possível desde que veja o que é realmente necessário, e se for ter condição de entregas.

39. É possível alterar a vigência de contrato realizado com agricultores familiares, no contexto da Chamada Pública?

Resp.: Com certeza, poderá tomar essa medida. Na Resolução nº 02/2020, no art. 2º, o § 3º assim regulamenta:

“A gestão local poderá negociar com os fornecedores vencedores dos processos licitatórios ou das chamadas públicas da agricultura familiar o adiamento da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas”.

De todo modo, vale observar que essa previsão já existia. Veja o que diz Lei 8.666/93, Art. 65:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação

460
M

técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

Tanto as alíneas "b" e "c" contemplam a questão. E deve ser acordado: o fornecedor precisa concordar. É diferente de aditivo de 25% por cento no contrato, quando o fornecedor deve acatar a decisão da Administração, sob pena de sanção.

De fato, é tecnicamente verificável o prejuízo para o regime de execução por ficar com as aulas suspensas por "X" meses. Isso impediu a aplicabilidade dos termos iniciais dos contratos. De outro modo, o cronograma de pagamento não pode ser mantido, já que não houve entrega em "X" meses. E isso só ocorreu por uma circunstância superveniente, uma epidemia, uma calamidade pública decretada nacionalmente, com repercussão na suspensão das aulas.

Assim, os valores iniciais permanecem, mas a forma de pagar passará a ser quando retomar as aulas (essa é a alteração), a fim de evitar o pagamento antecipado (pagar em abril os produtos que só serão entregues em julho, por exemplo).

40. Em relação à utilização do Pregão como modalidade de licitação, poderíamos fazer cotação de preço pela internet?

Resp.: Sim, sem nenhum problema. Pode se utilizar como referência para pesquisas de preços: preços praticados e registrados pela Administração Pública em outros contratos (por exemplo, o município vizinho já comprou maça e registrou um preço em contrato), mídia especializada, páginas especializadas ou domínio amplo da internet (Google, CONAB, Sites de

venda de alimentos com os preços disponíveis) ou cotação de fornecedores (e-mail do fornecedor informando o quanto cobra pelo produto).

41. Podemos usar as prerrogativas da Lei nº 13.979/20 nas aquisições do PNAE na rede federal?

Resp.: Somente se conseguir justificar que a ação de aquisição de alimentos é para combater, ainda que indiretamente, o risco de contaminação dos alunos por Covid-19. Assim, vários especialistas em licitações e contratos acompanham a tese.

Por outro lado, a Controladoria Geral da União no Estado do Maranhão (CGU/MA), por meio do OFÍCIO CIRCULAR Nº 83/2020/MARANHÃO-CGU, expedido em 09/04/2020, defende que “mesmo após o advento da Lei nº 13.987/2020, a menos que haja orientação ulterior do FNDE em sentido contrário, a recomendação aplicável a Municípios com menos de 15 mil habitantes é de licitar, preferencialmente, via Pregão Eletrônico. Já para Municípios com quinze mil habitantes ou mais, e para os órgãos do Governo do Estado do Maranhão, ressalvada orientação ulterior do FNDE em sentido contrário, subsiste a obrigação de licitar via Pregão Eletrônico, como decorrência dos arts. 1º, §3º, e 52 do Decreto nº 10.024/2019, IN SEGES/ME nº 206/2019, e do Acórdão TCU nº 3.061/2019 – Plenário”.

A divergência de entendimento não impede a análise e aplicação. Há dezenas de municípios justificando a relação entre a aquisição de alimentos (que mantêm os alunos em distanciamento social) e o combate ao Covid-19 (motivação para utilizar os critérios da Lei nº 13.979/20).

42. Posso justificar a impossibilidade de realizar as avaliações das amostras pedidas nas licitações, já que não tenho condições de avaliar no momento?

Resp.: Sim. Desde que motive e instrua o processo com essa informação.

43. Posso colocar sugestões de marcas na licitação?

Resp.: Sim. De acordo com a Súmula/TCU nº 270, “em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de

462
M

marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação".

Apesar de possível, é preciso alertar que a indicação de marca em certames licitatórios não é a regra. Trata-se de hipótese excepcional permitida apenas quando tecnicamente justificável.

Confira abaixo algumas passagens da Lei de Licitações que tratam da vedação à indicação de marca como regra geral:

Art. 7º, §5º: É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Art. 15, §7º: Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I – a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

No mesmo sentido, a jurisprudência do TCU é firme em indicar a necessidade de o gestor indicar as razões que motivam a decisão de restringir a disputa a determinadas marcas:

A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário)

A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara).

Por outro lado, não se deve confundir a impossibilidade de exigir marcas com a menção à marca de referência que ocorre quando, por exemplo, o órgão licitante insere a expressão "ou similar" após a descrição do objeto. A menção à marca de referência é permitida e deriva do dever que a Administração possui de caracterizar o objeto licitado de forma adequada, sucinta e clara, de acordo com os arts. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da lei nº 8.666/93.

Nesses casos, o órgão licitante "deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor

463
M

qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada." (Acórdão 113/2016 – Plenário)

Sobre a diferença entre a vedação à indicação de marca e a menção à marca de referência, assim se manifestou o Tribunal de Conta da União no Acórdão 2.829/15 – Plenário:

A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993), admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada".

Como visto, a vedação à indicação de marca em certames licitatórios não é absoluta. Há casos em que a restrição por determinadas marcas é lícita e até recomendável. Todavia, essa possibilidade não afasta a necessidade de o órgão licitante prévia e tecnicamente fundamentar sua decisão.

COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR

44. Caso opte pela distribuição de alimentos, é obrigatório adquirir produtos da agricultura familiar para a montagem dos kits?

Resp.: O art. 5º, da Resolução nº 02/2020 orienta que "sempre que possível, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser mantida, priorizando-se a compra local". Ou seja, caso não seja possível, é preciso justificar o não cumprimento de aquisição mínima de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, com recursos federais.

45. Como deve ser realizada a Chamada Pública nesse período de suspensão das aulas e calamidade pública?

Resp.: De forma presencial ou de forma remota (não presencial) com ferramentas, modos e meios online, conforme o § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 02/2020.

46. Como será possível realizar a compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar, se a Chamada Pública é presencial?

Resp.: Conforme a Resolução nº 2/2020, o art. 5º e parágrafos seguintes, orientam a forma:

- * Permite-se a realização de Chamada Pública de maneira remota, não presencial, com ferramentas, modos e meios online.
- * Permite-se que a documentação para habilitação das propostas, bem como o projeto de venda e seus anexos, e também contratos de compra e venda poderão ser encaminhados às Entidades Executoras de forma digitalizada, após previsão de Edital e indicação de endereço eletrônico para envio das informações;
- * Permite-se a análise da Chamada Pública por uma comissão, independentemente da presença dos interessados. Estes merecem o acesso aos resultados da análise e dos registros em ata;
- * Permite-se a utilização de participação online da análise por meio de videoconferência;
- * Obriga-se a divulgação por publicação em imprensa oficial (site da Prefeitura, é um exemplo) e outros meios de comunicação (redes sociais, são exemplos disso).

47. É necessário entrar em contato com os agricultores familiares e Cooperativas?

Resp.: Para reconhecer o mapeamento agrícola da região e a realidade do local, é fundamental o contato com essas cooperativas. Não precisa ser presencial, mas contatando por telefone, pra ver o que tem de produção a ofertar, qual a disponibilidade/interesse em participar, se estão preparadas para participar de um chamamento público remoto, consignando tudo em uma ATA, de modo que garanta o distanciamento

465
H

social. Por isso, conhecer a realidade dos potenciais fornecedores é essencial para obter sucesso nas aquisições.

48. Considerando a Lei nº 13.987/20, se não atingir os 30% no final do ano poderá ser justificado pelo novo Coronavírus?

Resp.: Existem três justificativas: Não ter produção, não ter nota fiscal e falta de vigilância sanitária. Além disso, o art. 5º, da Resolução nº 02/2020 regulamenta que "Sempre que possível, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser mantida, priorizando-se a compra local".

Assim, o "sempre que possível" permite justificar que o estado de calamidade pública seria uma justificativa razoável, por isso, é importante documentar tudo para que possa evitar problemas futuros.

49. Se ainda não foi realizada a chamada pública, de todo modo tenho de usar os 30% dos recursos oriundos do FNDE para adquirir alimentos para atender ao PNAE?

Resp.: Por regra, sim. Contudo, deve-se levar em consideração a realidade de cada município. Caso não consiga comprar o mínimo, deve justificar os obstáculos e realidades que impediram as aquisições da agricultura familiar. Nesse contexto, o CAE e a Secretaria de Educação devem manter comunicação contínua para não haver problemas.

50. Quando nem os produtores e nem a gestão local tem condições de fazer as entregas dos produtos da agricultura familiar nas escolas, ou diretamente aos alunos, o que pode ser feito?

Resp.: Transporte coletivo, ou ônibus escolar, pode ser utilizado para a entrega dos alimentos em cada domicílio dos alunos. Parcerias com outros setores da Prefeitura ou do Estado podem ser acionados, como a defesa civil.

51. Para as Chamadas Públicas que ainda vão ocorrer (em julho, por exemplo), é possível colocar a demanda do período de suspensão das aulas?

Resp.: Sim, o importante é atender a necessidade dos alunos. Inclusive, isso será juntado às compras regulares para efeito de prestação de contas. Então, essa possibilidade faz todo sentido.

52. Se eu não conseguir reunir os agricultores para assinar os respectivos projetos de vendas e depois assinar os contratos, o que posso fazer?

Resp.: Os projetos de venda e contratos podem ser assinados e escaneados para envio à Entidade Executora. Outro caminho pode ser o envio de fotos dos documentos, pois têm a mesma validade. A Resolução nº 02/2020, em seu art. 5º, § 2º, permite essa forma de envio das documentações.

COMO SE FISCALIZARÁ E SE GERENCIARÁ O PROCESSO?

53. Posso fornecer esses alimentos junto com a Assistência Social documentando tudo?

Resp.: Pode sim. O mais recomendável é que tudo no serviço público deve ser documentado e motivado, deixando claro a responsabilidade de cada setor da gestão municipal/estadual.

54. É necessário que os alunos ou responsáveis assinem um termo de recebimento de alimentos neste período?

Resp.: Não há especificação sobre o documento. O termo de recebimento de alimentos é um excelente exemplo de caminho de registro para fins de fiscalização, controle social, transparência e prestação de contas futura.

Na Resolução nº 02/2020, o art. 4º, § 5º esclarece que "A Entidade Executora - EEx deverá (...) realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e estudante contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento".

55. A Entidade Executora não comunicou ao CAE (mesmo o CAE solicitando ser avisado para dialogar sobre as ações) que fizeram doações a Secretária de ação social. O que fazer?

Resp.: O CAE deve formalizar a solicitação de informações, concedendo prazo para resposta, amparado pela Lei de Acesso à Informação. Em caso negação ou omissão de informação, pode-se buscar apoio junto ao FNDE, à CGU e/ou ao Ministério Público Federal.

56. É obrigatório manter o CAE no Município, mesmo em período de suspensão das aulas?

Resp.: Sim. Inclusive, cabe ao CAE o acompanhamento e fiscalização do processo de planejamento, aquisição e distribuição dos alimentos, em período de suspensão das aulas.

57. Caso a Entidade Executora decida por realizar a doação de gêneros alimentícios para uma Secretaria responsável por Assistência Social, permanece a responsabilidade de comunicar o CAE para conhecimento e acompanhamento?

Resp.: Sim. Permanece a obrigação para que a Entidade Executora mantenha o CAE informado sobre as decisões em relação aos recursos direcionados à alimentação escolar.

58. O gestor municipal assume o risco de cometer crime eleitoral por distribuir alimentos, se a suspensão das aulas ultrapassar a data de 7 de julho de 2020?

Resp.: Não, desde que não faça propaganda sobre a ação, pois, conforme o §10, do art. 73, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, faz a exceção para casos de políticas públicas anteriores ao período eleitoral (como é o caso PNAE). Ainda, destaca o dispositivo que é possível a distribuição de itens em caso de calamidade:

Art. 73

(...)

§10 No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da

Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

469
M

Assim, deve-se informar sempre todas as ações ao Ministério Público Estadual ou Federal (caso utilize o recurso federal).

COMO SERÁ PRESTADO CONTAS?

59. O prazo para prestação de contas do PNAE 2019 venceria esse mês, vai ser remanejada uma nova data?

Resp.: Até o momento não há posicionamento do FNDE a respeito do tema. De todo modo, pela Resolução nº 01, de 06 de março de 2020, que dispõe sobre o recebimento das prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, permite a data limite para que o CAE aprove ou não a prestação de contas até 30/05/2020. Antes disso, ninguém será prejudicado.

60. Caso haja recurso federal específico para atender ao período de suspensão de aulas por conta do risco de contaminação por Covid-19, como será a prestação de contas?

Resp.: Não haverá prestação de contas especial. Conforme o art. 9º, da Resolução nº 02/2020:

“Os recursos repassados pelo FNDE às Entidades Executoras, no âmbito do PNAE, nos termos tratados nesta Resolução, serão computados junto aos repasses regulares do exercício de 2020, para efeitos de prestação de

Isabel Cristina & Leomir Araujo

contas, a ser realizada no ano
subsequente, conforme as regras
vigentes do Programa”.

Assim, serão reunidos todos os recursos federais repassados no exercício
de 2020, para execução do PNAE por cada Entidade Executora, a fim de
que seja realizada um único processo de prestação de contas em 2021.

470
H



2473
M



EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Noções básicas para implementar atividades complementares presenciais e não presenciais no contraturno nas redes públicas de ensino.



472
M

**EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL: NOÇÕES BÁSICAS PARA
IMPLEMENTAR ATIVIDADES COMPLEMENTARES PRESENCIAIS E NÃO
PRESENCIAIS NO CONTRATURNO DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO**



BRA CONSULTORIA – DF

2021

SUMÁRIO

1. Iniciando o diálogo	4
2. Justificativa	6
3. Objetivo geral	7
3.1 Objetivos Específicos	7
4. Metodologia	8
5. Eixos temáticos para oferta de projetos pedagógicos e oficinas para educação em tempo integral	9
6. Da carga horária e do funcionamento das atividades complementares	10
7. Dos critérios de participação e das vagas	11
8. Organograma do trabalho pedagógico para implementação da educação em tempo integral nas unidades escolares	11
9. Papel da gestão escolar e da coordenação pedagógica	12
10. Estratégias para execução das aulas complementares	13
10.1. Atividades complementares presenciais	13
10.2. Atividades complementares online	14
11. Processos de avaliação das aprendizagens na educação em tempo integral	15
12. Considerações Finais	16

273
H

Isabel Cristina P.D.de Almeida¹

Ana Cristina de Castro²

¹ Especialista em Gestão Pública pela Faculdade Integrada de Araguatins (FAIARA- TO) Graduada em nutrição pela Universidade Anhanguera/ DF. Atualmente, Assessora de municípios do Brasil.

² Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Literatura e Práticas Sociais (UnB), Mestre em Educação (UNB), professora e gestora da Secretaria de Estado de Educação do DF, professora da educação superior privada.

2474
JF

1. INICIANDO O DIÁLOGO

A Educação Básica caracteriza-se como um direito universal, portanto indispensável do indivíduo quanto à formação de qualidade para o exercício da cidadania. É na escola que o estudante interage com o tempo, os espaços de aprendizagens para constituição e reconstituição da sua identidade, a partir das transformações corporais, afetivas, emocionais, cognitivas e sociais, respeitando e valorizando as diferenças quanto à liberdade e a pluralidade cultural (BRASIL, 2013).

Do ponto de vista histórico, o marco da democratização da escola entre as décadas de 20 e 30, rompeu paradigmas da função social em atender especificamente a classe dominante, sobretudo a escola passou a atender também as necessidades da classe trabalhadora. Além disso, teve como precursor Anísio Teixeira que defendeu ideais de uma escola para todos, chamada de “ Educação em Tempo Integral” – instituindo-se assim as Escolas Parques. O objetivo educacional era oferecer novas oportunidades de vida, compreendendo as necessidades de estudos, do trabalho, da vida social e de recreação e jogos. Para essa nova escola seria necessário um novo currículo, um novo programa e novo perfil de professor (TEIXEIRA, 1962).

Essa escola em tempo integral se constituía como turno (educação formal) e no contra-turno (atividades diversificadas), tendo como foco a formação integral dos indivíduos primando pela igualdade de oportunidades educacionais, mas sim um modelo escolar igualitário ao pobre ou ao rico, primando por uma educação que atendesse os mesmos níveis e perspectivas de vida. (IBIDEM).

Quanto a regulação da Educação Integral brasileira, encontra-se fundamento legal na Constituição Federal em seus artigos 205 a 207; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9394/96) nos artigos 34 e 87, no Plano Nacional de Educação (2015-2024), Considerando as estratégias estabelecidas pela meta nº 06 do Plano Nacional de Educação-PNE (2014/2024) que objetiva “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica; nos planos municipais de educação (PME); na Portaria Normativa Interministerial nº 17/2007 que institui o Programa Mais Educação, visando fomentar a educação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio do apoio a atividades sócio educativas no contraturno escolar e na Resolução CNE/ CEB nº 7/10 estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

A Educação em Tempo Integral fundamenta-se numa concepção pedagógica com ênfase na formação integral e integrada dos estudantes, a partir da ampliação da jornada escolar cujo objetivo é promover as aprendizagens significativas e do desenvolvimento dos estudantes nas dimensões cognitivas, física, sócio emocional e cultural.

Nessa direção, os pressupostos teóricos da Educação em Tempo Integral visam ações que possibilitam a garantia dos direitos humanos e sociais em âmbito escolares tem com foco as aprendizagens significativas , partindo para uma perspectiva inovadora com uso das tecnologias educacionais, que visa implementar novas oportunidades educacionais de aprendizagem , como também ampliar as vivências dos estudantes nos processos de ensino-aprendizagem nas modalidades de ensino da educação básica , devendo ser ofertadas nos estados e municípios brasileiros.

Vale ressaltar que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), caracteriza-se como divisor de águas no que se refere à garantia do direito à educação em tempo integral. Neste viés, percebe-se que o Fundo avançou em relação as legislações anteriormente, citadas (LDB e PNE), por associar o tempo integral em todas as etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio). Para além disso, o FUNDEB destina os recursos

financeiros para todas as etapas, modalidades de ensino e unidades escolares, incluindo, em caráter inédito e inovador, recursos destinados as matrículas em tempo integral (MENEZES, 2012).

Diante do exposto, possibilita as Secretarias de Educação estaduais e municipais implementar a Educação em Tempo Integral, que além de ratificar e legitimar uma política pública, também proporciona a transformação dos sujeitos envolvidos por meio da educação, da construção do conhecimento, ampliação da jornada escolar, desde que inseridas no projeto pedagógico da unidade de ensino, estabelecendo assim, parcerias entre escolas, secretarias estaduais e municipais de educação para que sejam ampliadas a jornada escolar dos estudantes, por meio as atividades complementares no contraturno.

Nesta direção, a BRA CONSULTORIA apresenta neste documento as noções básicas para implementar as atividades complementares presenciais e não presenciais no contraturno nas escolas municipais e estaduais.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando o artigo 205 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil que prevê a “ Educação , direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade , objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em seu artigo 22, que determina: “ A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e estudos posteriores;

Considerando as estratégias estabelecidas pela meta nº 06 do Plano Nacional de Educação-PNE (2014/2024) que objetiva “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica ;

Especificamente, a estratégia 6.1: promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, a partir de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, incluso atividades culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola , ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, ampliando de forma progressiva a jornada de professores em única escola.

Considerando o Parecer CNE/CP nº5/2020 que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade do computo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Constata-se que é um caminho relevante para implementar esta política pública nas redes estaduais e municipais de ensino, visto que possibilita o fortalecimento de ações efetivas para a oferta de um modelo educativo de qualidade, sobretudo centrado na formação integral do sujeito em todas as suas dimensões de formação cultural e social para a promover as aprendizagens significativas.

3.OBJETIVO GERAL:

Implementar a educação em tempo integral nas redes estaduais e municipais de ensino, ampliando os tempos, os espaços diversos e as oportunidades nos processos de ensino-aprendizagem dos estudantes, através de atividades pedagógicas, culturais, artísticas, esportivas e técnico- científicas relacionadas ao currículo de educação básica.

3.1.OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

As instituições educacionais de ensino público caracterizam-se como um lugar de aprendizagem e de construção do conhecimento, com ênfase na ampliação do tempo, espaços e possibilidades educacionais. Dessa forma, deve-se articular em suas ações pedagógicas e administrativas para desenvolver um projeto comum, em que cada escola dialoguem quanto às necessidades sociais , educacionais e culturais, com a finalidade de:

- Possibilitar a ampliação da jornada escolar e as oportunidades educacionais, culturais, sociais, científica, tecnológica, de lazer, esportiva

com ênfase nas aprendizagens significativas e na formação integral do estudante;

- Fortalecer as ações e estratégias pedagógicas, com vistas a ofertar educação de qualidade, voltadas às aprendizagens significativas, na transformação do sujeito, de forma interdisciplinar e articulados com as disciplinas da base comum, a fim de diminuir a defasagem idade/série, evasão escolar e a reprovação;
- Promover um modelo educativo de qualidade, humanístico, democrático, sobretudo, inclusivo.
- Provocar e estimular o protagonismo juvenil, com o objetivo de despertar no estudante o comprometimento quanto à sua trajetória de vida.
- Promover o vínculo entre a escola e a comunidade local, para que sejam desenvolvidas habilidades e procedimentos socioemocionais, articulados com a Base Nacional Comum e as aprendizagens teóricas/práticas em diversos contextos do seu processo de formação escolar e de seu projeto de vida.

4.METODOLOGIA: serão utilizadas as metodologias ativas para a formação continuadas e acompanhamento pedagógico mensal com os gestores, os coordenadores, os professores e os monitores escolares, mediadas pelas tecnologias educacionais de forma síncrona e assíncrona, a fim de que o trabalho com as atividades complementares no contraturno escolar, contemple:

- ✓ a educação como princípio educativo, baseado em práticas didáticas que contemple a problematização e a iniciação e fomento à pesquisa em todas as áreas do conhecimento.
- ✓ Promover práticas de letramento para o ensino da Língua Portuguesa e para o ensino da Matemática, por meio de projetos pedagógicos e oficinas de jogos e aprendizagens.
- ✓ Usar as tecnologias da informação e comunicação (TICs) aplicadas aos processos educativos.

5. EIXOS TEMÁTICOS PARA OFERTA DE PROJETOS E OFICINAS PARA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Para fins de recursos financeiros provindos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), o Decreto de Nº 6.253/2007 em seu artigo 4º, regulamentou a educação básica em tempo integral como “ *uma jornada escolar com igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares*”.

De acordo com os projetos pedagógicos e atividades complementares a serem desenvolvidas na escola de cada unidade escolar, a oferta das atividades complementares desenvolvidas , deve conter no mínimo 7 horas/diárias , sendo 4h/aulas (base comum) e de 3h/a (parte flexível), e ofertada no contra turno dos estudantes regularmente matriculados nas modalidades educacionais da Educação Infantil, Ensino Fundamental I (Anos Iniciais), Ensino Fundamental II (Ensino Médio) e deverão fundamentar-se nos documentos oficiais como: a Base Nacional Comum (BNCC), o Plano Municipal de Educação (PME), o currículo de educação básica e o projeto pedagógico da unidade escolar, partindo construção e integração de projetos pedagógicos e oficinas de aprendizagens, elaborados por cada unidade de ensino, baseando-se nos seguintes eixos temáticos;

- **Eixo temático 1:** Meio ambiente, pesquisa escolar, tecnologias, Inovação, sustentabilidade.
- **Eixo temático 2:** Cultura de paz, valorização do contexto histórico local, saúde, esportes, formação de hábitos individuais e sociais.
- **Eixo temático 3:** Projeto de vida, cidadania, empreendedorismo, mundo do trabalho
- **Eixo temático 4 Acompanhamento pedagógico prioritário:** projetos pedagógicos de **Língua Portuguesa** com ênfase na literatura, formação de leitores e práticas de letramento e de projetos pedagógicos para o ensino da **Matemática** com ênfase em jogos pedagógicos e raciocínio lógico matemático em situações concretas e cotidianas.

O aprofundamento das aprendizagens nas atividades complementares podem ser desenvolvidos no contraturno com ênfase nas disciplinas da base comum de

Língua Portuguesa e de Matemática. Atendido os eixos temáticos (1-2-3-4) propostos, as atividades complementares, também poderão contribuir para o aprofundamento das aprendizagens das demais disciplinas da base comum: Química, Filosofia, Sociologia, História, Geografia, Artes, Biologia, Física, Educação Física e Ensino Religioso.

6. DA CARGA HORÁRIA E DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

As Atividades Complementares Curriculares devem ser desenvolvidas no contraturno das aulas, com uma carga horária mínima de 3h/aulas diárias, composta com a mesma quantidade de estudantes nas turmas no contraturno das aulas. Além disso, devem ser realizadas em dias e horários determinados pela unidade escolar, devendo ainda ser respeitado o turno em que foi autorizado, observando o benefício do estudante e o cumprimento do calendário escolar do ano letivo.

O eixo prioritário 4 é obrigatório em todas as etapas e modalidades de ensino, visto que o **Letramento para o Ensino da Língua Portuguesa e para o Ensino da Matemática** deverão constar como atividades a serem desenvolvidas por projetos pedagógicos que dialoguem com o currículo da base comum em todas as etapas e modalidades da educação básica.

Cabe as unidades escolares a construção do projeto pedagógico/ temáticas/ oficinas de aprendizagens que contemplem a ampliação da jornada dos estudantes em tempo integral.

Segue um exemplo da ampliação da jornada escolar de 3 horas-aulas a serem desenvolvidas no contraturno, com a seguinte distribuição de cargas horárias.

Eixo Temático Prioritário 4	Letramento Língua Portuguesa	1h/a – 50 min
	Letramento para o Ensino da Matemática	1h/a – 50 min
Eixo temático 1, 2 ou 3	A ser definido pela Unidade Escolar	1h/a -50 min

Para a implementação das atividades complementares, a unidade escolar, de acordo com cada modalidade de ensino que atende, deverá elaborar um horário semanal, sempre observando o quantitativo de turmas e estudantes que participarão do PROGRAMA OU PROJETO de Educação em Tempo Integral.

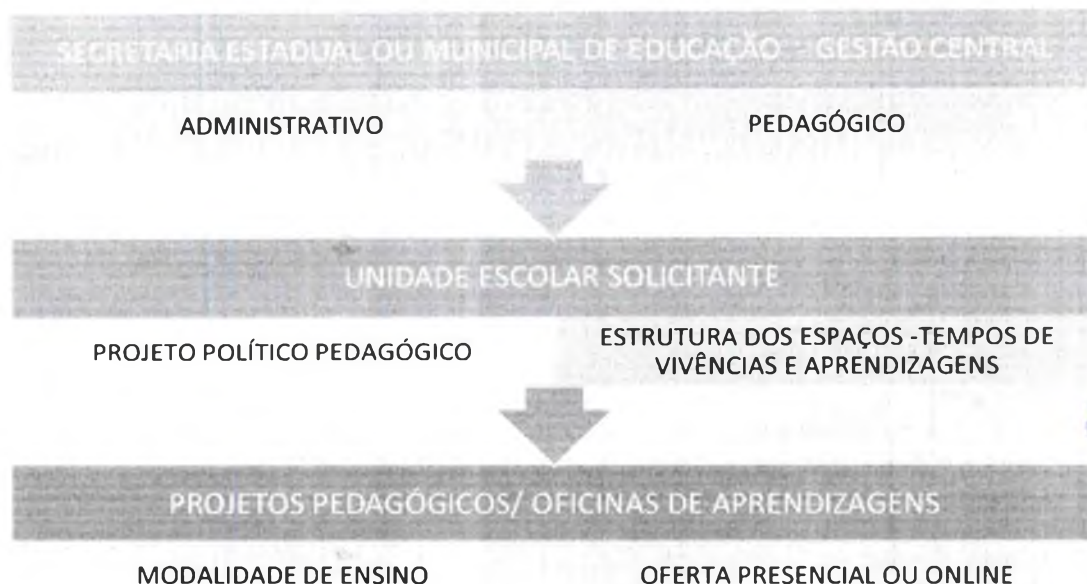
A gestão e coordenação das Secretarias estaduais e municipais deverão acompanhar o processo de implementação nas unidades escolares, bem como realizar coordenação, acompanhamento e avaliação durante todo o ano letivo.

7. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E VAGAS

As atividades complementares obedecerão os seguintes critérios, a saber:

- a. As turmas deverão ser compostas de no mínimo 25 estudantes. Cabendo a unidade escolar a responsabilidade em elaborar a modulação escolar que contemple a ampliação da jornada de Educação em Tempo Integral;
- b. Quanto aos estudantes portadores de necessidades especiais, que estão incluídos em turmas regulares, recomenda-se que estes participem das atividades complementares programadas para o contraturno. É responsabilidade de cada unidade escolar avaliar se, os tempos e espaços destinados para a implementação o programa de Educação em Tempo Integral, atendem as necessidades e especificidades destes alunos.
- c. Poderão participar das atividades somente estudantes regularmente matriculados nas redes públicas estaduais e municipais de ensino.
- d. As unidades escolares deverão priorizar a participação de estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme contexto social descrito no projeto pedagógico da unidade escolar.

8. ORGANOGRAMA TRABALHO PEDAGÓGICO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES ESCOLARES



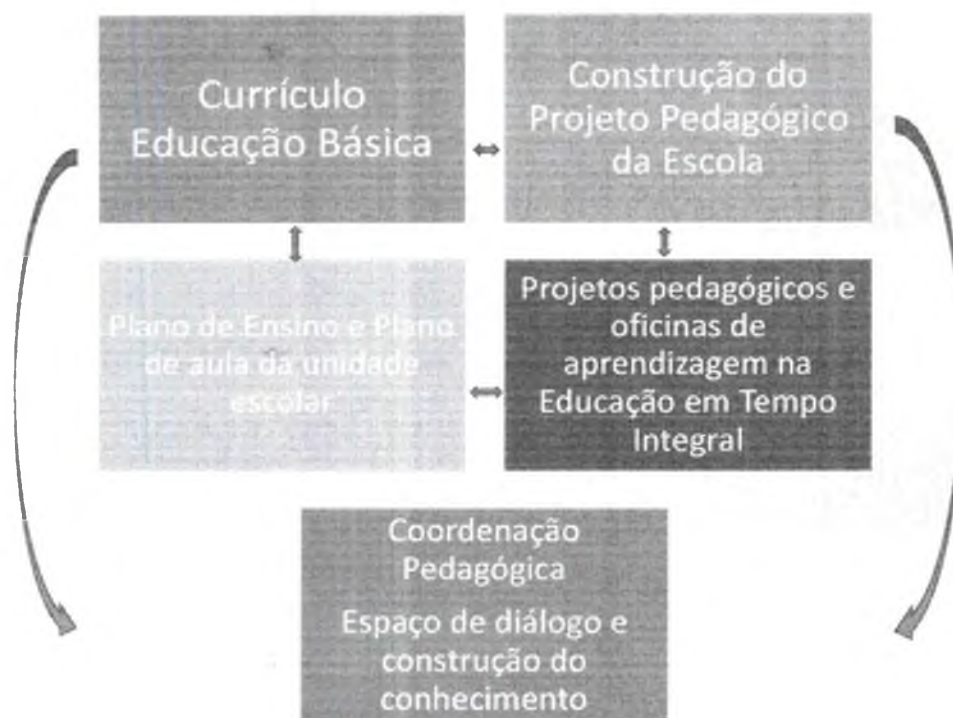
9. PAPEL DA GESTÃO ESCOLAR E A DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

A gestão escolar deve propiciar um momento de construção coletiva do projeto pedagógico da Educação em Tempo Integral promovendo a ressignificação dos tempos e espaços de coordenação pedagógica das unidades escolares. Faz-se necessário, definir objetivos claros voltados a formação continuada dos profissionais de educação, bem como discutir, elaborar, acompanhar e avaliar todas as fases e etapas da construção do projeto pedagógico, pautando-se na organização de um trabalho pedagógico que seja integrado e dialogado entre a sala de aula (**base comum**) e as atividades complementares (**parte flexível** ¹) centrada na ação-reflexão e nas aprendizagens significativas dos estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino básico.

1. A **parte flexível** é constituída com a Base Nacional Comum, o Currículo integrado. Sendo assim, deve ser articular com as áreas do conhecimento da Base Comum, contemplando um ou mais componentes curriculares. Nesse sentido, as atividades complementares da jornada escolar ampliada deve propiciar as aprendizagens significativas dos estudantes e devem ser inseridas no PP da escola, por meio de projetos interdisciplinares com atividades prioritárias de Português e Matemática (obrigatório) e atividades culturais e esportivas (prioritárias) e de formação pessoal.

De acordo com Silva (2007), a construção do projeto pedagógico (PP), exige um processo de reflexão sobre os objetivos de aprendizagem da escola, levando em consideração seu contexto histórico, os processos de ensino-aprendizagem e de avaliação

escolar e institucional, possibilitando a construção de um novo modelo de organização do trabalho pedagógico escolar, estabelecendo de forma ordenada e organizada, os seguintes diálogos para estabelecer ESTRATÉGIAS E AÇÕES entre os documentos oficiais, a saber:



10. ESTRATÉGIAS PARA EXECUÇÃO DAS AULAS COMPLEMENTARES

10.1 – ATIVIDADES COMPLEMENTARES PRESENCIAIS

Cabe à escola a participação de forma articulada e reflexiva entre comunidade escolar e comunidade local, a fim de explorar e identificar os espaços físicos internos e externos que sejam adequados para implementar o programa de Educação em Tempo Integral. Nesse sentido, a ampliação da jornada escolar e o tempo diário de permanência dos estudantes na escola necessitam de planejamento e de estratégias, envolvendo a análise dos aspectos relacionados às condições econômicas e administrativas em que se inserem a organização pedagógica das horas adicionais complementares.

As atividades complementares destinam-se às atividades diárias estabelecidas no contraturno mediadas pelo monitor escolar (estudantes de graduação das universidades

públicas) ou educador social voluntário (pessoas da comunidade local com aptidão técnica) e podem ocorrer em tempos e espaços diversos como: bibliotecas, pátios escolares, salas de leituras, auditórios, salas de vídeos, laboratórios de informática , ou em ambientes externos da comunidade local, como: quadra poliesportivas, ginásios de esportes, centros culturais, praças, clubes, cinemas dentre outros espaços que se adequem a execução das atividades a serem desenvolvidas de forma salubre e segura a todos os sujeitos envolvidos como: gestores, coordenadores pedagógicos, professores, monitores escolares e estudantes.

10.2. ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO PRESENCIAIS

Durante o processo pandêmico, é necessário a realização de um acolhimento emocional para monitores e estudantes da rede pública estadual e municipal de ensino que deverá ser feito, com uso das tecnologias no ensino, a partir das seguintes ações, a saber:

- Reuniões pedagógicas e rodas de conversa virtuais;
- Uso das redes sociais, como Instagram, Facebook e Whatsapp para facilitar a comunicação escola e famílias;
- Desenvolvimento das competências socioemocionais previstas na Base Nacional Comum (BNCC), com o objetivo de estimular a construção de uma clima favorável as aprendizagens significativas e o bem-estar de todos ,
- Promover a participação das famílias e estudantes para enfrentar os desafios educacionais em função da pandemia COVID-19, desde o isolamento social até as aprendizagens mediadas pelo uso das tecnologias educacionais de forma síncrona (remotas) ou assíncronas.

O acompanhamento pedagógico pode ser feito por meio de:

- Lives – transmissões ao vivo de áudio e vídeo por meio de plataformas Teams ou GoogleMeet para a formação continuada de professores e a promoção das aulas remotas para os estudantes;
- Emails ou cartas que possam traduzir as vivências de aprendizagens na Educação em Tempo Integral mediadas pelas tecnologias educacionais.
- Material impresso – construção do material pedagógico e lúdico para atender estudantes que não possuem acesso à internet e/ou equipamentos tecnológicos.

- Whatzapp da turma: recurso facilitador para as informações e aprendizagens dos estudantes;
- Aulas televisivas – produção de vídeos-aulas pelo professor regente da turma.
- Desafios pedagógicos – atividades que estimulem o estudante pensar sobre os processos de ensino-aprendizagem, pautado no modelo de **educação 4.0 “aprender fazendo”**.

11. PROCESSOS DE AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS NA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

A concepção e a política de Educação em Tempo Integral preconiza em sua fase de implementação, a realização da avaliação diagnóstica, com foco nos seguintes objetivos educacionais:

- Quanto aos processos de aprendizagem, averiguar as competências e as habilidades da modalidade de ensino em estudo;
- Promover a intervenção pedagógica para os estudantes com diagnóstico de defasagem de aprendizagem;
- Identificar e acompanhar o comportamento interpessoal dos estudantes no contexto escolar quanto a autoestima, agressividade, timidez, desatenção dentre outros fatores que possam comprometer os processos de aprendizagem.

Nesse sentido, a avaliação do estudante deve ser realizada com base nos documentos normativos e oficiais dos estados e municípios, sendo conduzida pelo professor e pela equipe pedagógica, devendo acontecer de forma processual, formativa, cumulativa, contínua e diagnóstica. Além disso, a avaliação não pode ser a hora de um acerto de contas, deve ser um instrumento balizador para possibilitar ao estudante o desenvolvimento das competências socioemocionais, conforme a Base Nacional Comum (BNCC).

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Educação em Tempo Integral vem sendo discutida desde meados do século XX. Para além das discussões acadêmicas e de debates, vem buscando se afirmar como uma política pública na área educacional, constituindo-se como parte importante e integrante das políticas sociais e educacionais, seja em nível nacional ou subnacionais (SOUZA;et.al, 2017)

No que se refere ao cumprimento da função constitucional do Estado quanto a ampliação da Educação em Tempo Integral, o Plano Nacional de Educação (PNE - 2014-2024), regulamenta diferentes programas que possam favorecer sua implementação e desenvolvimento local que devem contar com repasses de recursos financeiros do governo federal, em especial àqueles integrados ao Plano de Ações Articuladas - PAR (Ibidem)

Vale ressaltar que ampliar a jornada escolar dos estudantes deve interligar aos objetivos de aprendizagens, por isso os meios de execução no âmbito da escola, deverão perpassar pela reconfiguração e transformação de tempos, espaços e novos saberes. Nesse sentido, a relação da escola com a cultura local e com outras instâncias educativas regionais, exigirá mudanças que estejam articuladas ao currículo, promovendo uma nova organização de tempos, espaços e a reorganização do trabalho pedagógico da escola (GALIAN,2012).

Por fim, muitos são os desafios e possibilidades para implementar a Educação em Tempo Integral nas escolas públicas das redes municipais e estaduais no Brasil, sobretudo, legitimando-a como uma política pública que garanta a transformação do sujeito e a qualidade de ensino público a todos. Além disso, repensar na ampliação da jornada escolar do estudante na escola, é provocar mudanças efetivas que possibilite e garanta o desenvolvimento de atividades complementares no contraturno de forma instigante, problematizadora, motivadora e significativa aos contextos de aprendizagens e das práticas sociais dos estudantes.

A BRA Consultoria, sem a pretensão de esgotar as discussões de cunho administrativo, pedagógico e financeiro quanto ao tema, elaborou este documento norteador sobre a Educação em Tempo Integral que contempla noções básicas para implementar atividades complementares presenciais ou não presenciais no contraturno escolar dos estados e municípios da rede de ensino básico.

11.REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Conselho Nacional de Educação. Câmara Nacional de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica/ Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica.** Diretoria dos Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. 562p.

BRASIL. Plano Nacional de Educação (2014-2024). **Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.** Brasília, 2014. Disponível em: <
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>>. Acesso em: 16 mar. 2021.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil.../constituicao/constituicaocompilado.ht Acesso em 13 de março de 2021.

_____. **Decreto nº . 6.253, de 13 de novembro de 2007.** Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 14 nov. 2007.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN – nº 9394/96.** Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei_de_diretrizes_e_bases_led.pdf Acesso em 13 de março de 2021.

_____. **PARECER CNE/ CP nº 5/2020.** Versa sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID – 19. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alia

s=14511-pcp005-20&category_slud=marco-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em 15 mar de 2021.

_____. **RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010** que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos . Disponível em: http://www.crmariocovas.sp.gov.br/Downloads/ccs/concurso_2013/PDFs/resol_federal_07_10.pdf. Acesso em: 15 mar 2021.

GALIAN, Cláudia Valentina Assumpção; SAMPAIO, Maria das Mercês Ferreira. **Educação Em Tempo Integral: implicações para o currículo da escola básica.** Currículo Sem Fronteiras, v.12, n 2, p.4003-422, maio/ ago.2012.

MENEZEZ, Janaína S. S. **Dossiê o valor do tempo em Educação : jornadas escolares ampliadas, Educação Integral e outras experiências sobre o uso e o significado do tempo educativo escolar.** Educ.rev. no. 45 Curitiba July/ Sept.2021. Disponível em:

https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40602012000300010. Acesso em 16.mar.2021.

SILVA, Edileuza Fernandes da. **A coordenação pedagógica como espaço de organização do trabalho escolar: o que temos e o que queremos.** IN: VEIGA. Ilma Passos Alencastro (org.). Quem sabe faz a hora de construir o Projeto Político Pedagógico. Campinas, SP, Papirus, 2007.

SOUZA, Donaldo Bello de...(et.al.). **Regime de Colaboração e Educação em Tempo Integral no Brasil.** Caderno de Pesquisa.V.47 n.164 p.540-561 abr./jun.2017.

TEIXEIRA, A. **Uma experiência de educação primária integral no Brasil.** Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. Rio de Janeiro, v. 38,n.87, jul./set.1962.p.21-33. Disponível em: <http://www.bvanisioteixeira.ufba.br/artigos/uma.html>. Acesso em: 15/03/2021.

488
H

EJA EM QUESTÃO: CRISE NO GOVERNO DO DF E A RESISTÊNCIA DO POVO

289
M

ANA CRISTINA DE CASTRO
ALAIDE DO NASCIMENTO
ISABEL CRISTINA P. D. DE ALMEIDA



NOVEMBRO-2020

490
M

EJA em questão:

crise no governo do DF e a resistência do povo

**Ana Cristina de Castro
Alaide do Nascimento
Isabel Cristina P. D. de Almeida**



N.º: 712145055
WWW.REGISTRODEOBRAS.COM
TODOS OS DIREITOS RESERVADOS



EJA em questão: crise no governo do DF e a resistência do povo

Ana Cristina de Castro¹
Alaide do Nascimento²
Isabel Cristina P. D. de Almeida³

¹ Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Literatura e Práticas Sociais (UnB), Mestre em Educação (UNB), professora e gestora da Secretaria de Estado de Educação do DF, professora da educação superior privada.. E-mail: anacristinacastro3@gmail.com

² Mestre em Educação e Saúde pela Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP/ SP. Pós-Graduada em Administração Escolar pela Universidade Castelo Branco/ RJ. Professora da Secretaria de Estado de Educação do DF. Atualmente, Assessora de Gabinete na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

³ Especialista em Gestão Pública pela Faculdade Integrada de Araguatins (FAIARA- TO) Graduada em nutrição pela Universidade Anhanguera/ DF. Atualmente, Assessora de municípios do Brasil.

RESUMO:

Este artigo discute sobre a da Educação de Jovens e Adultos (EJA), com ênfase na necessidade urgente da implementação das políticas públicas educacionais previstas no Plano Nacional de Educação – PNE (2014 – 2024) e em nível local, o Plano Distrital de Educação – PDE - 2015-2024. Este estudo, exploratório, de caráter bibliográfico e documental objetivou analisar os problemas e enfrentamentos vivenciados na modalidade EJA, atualmente, tendo em visto o desmonte, o silenciamento e ao mesmo tempo a resistência popular dos sujeitos que atuam na EJA no DF. Além disso, traz um breve histórico das ações desenvolvidas na gestão da Diretoria da Educação de Jovens e Adultos (DIEJA) em 2017, que contribuíram para o fortalecimento da modalidade, em três eixos, a saber:1) a implementação da educação profissional na EJA;2) a formação continuada para professores;3) a elaboração do projeto de remição de pena pela leitura no DF. Os resultados apontaram para ampliação em cerca de duas mil e quinhentas vagas nas escolas de EJA integradas à educação profissional por meio dos FICs (Curso de formação continuada), fomento a formação continuada para professores que atingiu, aproximadamente, cinquenta por cento de professores que se capacitaram na perspectiva da formação do professor-pesquisador. Além disso, a elaboração e implementação do projeto de remição de pena por leitura no DF que estabelece sobre as práticas de leitura como política de estímulo a formação leitora no cárcere, desde implementadas, podem contribuir para a ressocialização do privado de liberdade, abrangendo uma massa carcerária de dezessete mil privados de liberdade distribuídos nos seis estabelecimentos penais do Distrito Federal..

Palavras-chave: Educação de Jovens e Adultos. Políticas Públicas. Educação Profissional Formação docente. Remição de pena.

1. INTRODUÇÃO

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade de resistência, visto que do ponto de vista histórico, perpassa por inúmeras dificuldades e desafios postos no cotidiano para garantia e legitimidade de direitos educacionais e sociais, muitas vezes (des) legitimados pelas ausências dos governos em cumprir as políticas públicas educacionais, especificamente, as metas 8,9,10 e 11 previstas no Plano Nacional de Educação/ PNE (2014-2024). Neste contexto, deparamo-nos com o chão da escola pública que oferta a modalidade com

492
M

dificuldades estruturais de ordem administrativa e pedagógica imbricando na falta de professores especializados (EJA), na falta de adequação curricular, na evasão escolar, na desistência e ao mesmo tempo, na persistência dos estudantes jovens, adultos, idosos e trabalhadores que buscam o direito de estudar.

Podemos observar os baixos níveis de escolarização da população, sendo tratados de forma secundária, a partir de ações descontínuas e reduzidas às iniciativas da alfabetização. Nesta direção, novos programas apresentam velhas concepções de educação para a classe trabalhadora. Nesse sentido, os programas instituídos como os programas “Fazendo a Escola” e mais recentemente, o programa “Brasil Alfabetizado” refletem ações políticas fragmentadas para a educação da classe trabalhadora. Além disso, contribui em sua forma e conteúdo, a persistência seletiva do sistema educacional, colocando assim, uma parcela significativa da população à margem da escolarização (RUMEMERT; VENTURA, 2007).

No cenário atual, o governo atual tem feito o desmonte e o silenciamento da modalidade (EJA) em diversos estados brasileiros e no Distrito Federal, bem como em suas ações de gestão inicial dissolveu a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), vinculada ao ministério da Educação (MEC). Neste viés, fica a questão central – qual o objetivo do fechamento da modalidade EJA no país e no DF?

Nesta perspectiva de precária da educação pública em nosso país, o direito de estudar deve ser entendido como prática libertadora, em sua concepção mais ampla, traduz a ideia da liberdade não apenas em nível conceitual ou de aspiração humana, mas sim, como parte fundamentalmente construída a partir de processos históricos vinculados a cultura e ao mundo do trabalho (FREIRE, 1976). Diante desse contexto se insere a Educação de Jovens e Adultos (EJA) como uma modalidade educacional que visa atender jovens, adultos e idosos provindos da classe trabalhadora que, ao longo de sua trajetória de vida, não iniciaram ou interromperam sua trajetória na escola em algum momento de sua vida, sobretudo, o respeito a singularidade, a diversidade, as memórias e histórias de vida trazidas pelos estudantes da EJA (Currículo, 2014, p.9).

Em se tratando do Distrito Federal, a demanda populacional em relação ao “direito a educação na EJA” é latente, tendo em vista os dados da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN) no ano de 2018, a estimativa é que cem mil pessoas entre a faixa etária acima dos vinte e cinco anos não terminaram o processo de escolarização na Educação Básica. Cabe-nos uma discussão entre profissionais da educação e gestão central

da Secretaria de Estado de Educação do DF, sobre a oferta e o atendimento da modalidade EJA, se de fato estão acontecendo a busca ativa nas comunidades locais, o acolhimento do sujeito no processo de matrícula nas escolas, corpo docente capacitado para desenvolver processos de ensino-aprendizagem de forma problematizadora, investigativa e com acesso às tecnologias, seja no espaço da escola ou nas salas de aula, é fundamental o acesso aos livros e as bibliotecas escolares no período noturno, bem como a continuidade da implementação da oferta da EJA integrada à educação profissional.

Para o fortalecimento da modalidade EJA e o atendimento das demandas reais das comunidades escolares, faz-se necessário e urgente, o cumprimento e a execução das políticas públicas previstas no âmbito nacional, o Plano Nacional de Educação (PNE) e, em nível local, no Plano Distrital de Educação (PDE), em especial, as metas a saber:

Meta 8 - trata sobre a garantia da Educação Básica a toda população camponesa do DF, em escolas do campo de modo a alcançar no mínimo doze anos de estudos; **Meta 9** - versa sobre a constituição de um sistema público de educação para os (as) trabalhadores (as) na rede pública de ensino, oferecendo minimamente, 75% das matrículas da Educação de Jovens e Adultos e idosos na forma integrada à educação profissional; **Meta 10** - estabelece a garantia no sistema público de ensino do Distrito Federal a oferta de escolarização às pessoas jovens, adultas e idosas em cumprimento de pena judicial de privação de liberdade no sistema prisional do DF; **Meta 11** - triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta em pelo menos, 75% da expansão na rede pública.

É de fundamental importância, do ponto de vista político, a análise sobre a implementação das políticas públicas e o papel do Estado e sua relação com os interesses das classes sociais, sobretudo em conduzir as políticas econômica e social, a fim de identificar a atribuição de maiores investimentos em setores sociais ou prioridades de ordem econômica, se atua na formulação, regulação ou ampliação ou não dos direitos sociais. Por fim, é necessário avaliar o caráter e as tendências da ação estatal e os reais interesses sobre o benefício de suas ações e decisões (BOSCHETTI, 2009).

2.BREVE HISTÓRICO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS (PNE 2015-2024) PARA A EJA NO DF

Para início de conversa, vamos a compreensão do termo “Política Pública”, partindo do conceito do termo “política”, segundo Azevedo (1997) apud Machado (2016) está diretamente relacionado a tudo aquilo que corresponde aos cidadãos e ao governo da cidade, aos negócios públicos. Origina-se do latim *politicus* e do grego *politikós*. Nesse sentido, a palavra *politicus* expressa a situação de participação do indivíduo que é livre em suas decisões e sobre os rumos da cidade. Por outro lado, o significado da palavra “pública” de origem latina, apresenta o significado de povo, do povo. Etimologicamente, a “política pública” refere-se à participação do povo nas escolhas necessárias aos assuntos coletivos das cidades e do território. Nesta direção, o papel do Estado constitui-se como autor principal na concretização das políticas públicas no meio social (MACHADO, 2016).

Em continuidade do diálogo sobre o entendimento das políticas públicas para a EJA, o trabalho apresentado aqui, foi fruto da participação coletiva entre a Diretoria da Educação de Jovens e Adultos (DIEJA) e várias organizações e sujeitos que de forma articulada possibilitaram a implementação das políticas públicas educacionais na Educação de Jovens e Adultos no ano de 2017, especificamente, a EJA integrada à Educação Profissional, o fomento à formação continuada para professores e a elaboração e implementação do projeto de remição de pena pela leitura no DF.

Participaram dessas ações representantes da Universidade de Brasília (UnB), do Fórum EJA, do movimento popular da Ceilândia – MOPOCEN, do Sindicato dos Professores das Escolas Públicas do DF – SINPRO, da Vara de Execuções Penais (VEP), do Ministério Público da União (MPDFT), bem como, participação efetiva dos gestores públicos, dos supervisores e dos coordenadores pedagógicos e professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos na rede pública de ensino do DF.

EJA integrada à Educação Profissional

Em 2016, implementou-se o projeto piloto que contemplou a inserção de qualificação profissional, articulados integrados com a EJA por meio dos cursos de FIC (carga horária de 160 horas), na Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho (CRE-So), atendeu inicialmente, cinco UEs da rede pública de ensino na modalidade da EJA. Teve como objetivo organizar processos de ensino e de aprendizagem adequados às necessidades desses estudantes, com vistas ao mundo do trabalho e à melhoria da qualidade de vida e foram ofertados para 450 (quatrocentos e cinquenta) estudantes regularmente matriculados nos 1º e

2º Segmentos da EJA, como também para a EJA Interventiva. Especificamente, a oferta da Educação Profissional integrada à EJA, por meio dos cursos FICs de 160 horas em Sobradinho, atingiu 12 (doze) turmas de trinta estudantes e, na EJA Interventiva, 06 (seis) turmas com quinze estudantes.

Com a necessidade de flexibilizar tempos e espaços para os estudantes da EJA que não têm acesso à qualificação profissional na sua cidade ou região administrativa foi possível expandir a oferta da Educação Profissional e Técnica do projeto-piloto em Sobradinho para doze Coordenações Regionais de Ensino (CREs) sendo ofertadas cerca de quatro mil vagas e contemplou setenta e nove turmas, por consequência o aumento na matrícula em cerca de duas mil e quinhentas vagas ofertadas nos 1º, 2º e 3º segmentos da EJA no ano de 2017.

Formação continuada para docentes

Por meio da articulação da Diretoria de Educação de Jovens e Adultos (DIEJA) entre a Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais de Educação (EAPE) e a Universidade de Brasília (UNB) foi possível promover e fomentar a formação continuada para professores e pesquisadores da Educação de Jovens e Adultos no Distrito Federal. Estes processos formativos aconteceram em quatro momentos do ano de 2017 e atingiu cerca de 50% dos professores promovendo temáticas com abordagens específicas da modalidade, sendo realizados os seguintes eventos de formação continuada para professores:

II Seminário – Letramentos na EJA: o caráter crítico reflexivo da prática docente. Público alvo: Público Alvo: professores, pesquisadores e comunidade escolar. Objetivo: promover um momento de reflexão sobre as práticas educativas realizadas na EJA, como forma de ressignificar os itinerários de aprendizagem na perspectiva de uma pedagogia que almeja a autonomia dos sujeitos da EJA.

I Simpósio da Educação de Jovens e Adultos: um diálogo entre a Educação Popular e a Educação de Jovens e Adultos. Público alvo: professores, pesquisadores e comunidade escolar. Objetivo: reunir professores, pesquisadores, estudantes de licenciaturas e demais interessados na modalidade da Educação de Jovens e Adultos a fim de ressignificar a EJA a partir da Educação Popular.

III Seminário da EJA - A Educação no Pensamento de Paulo Freire: cenários, buscas e desafios. Público Alvo: professores, pesquisadores e comunidade escolar. Objetivo: refletir sobre o pensamento educacional de Paulo Freire e suas contribuições para a prática docente

na educação de jovens e adultos, compartilhando experiências docentes na EJA da Rede Pública de Ensino do DF.

I Colóquio de Educação na EJA: caminhos para uma práxis transformadoras no DF. Público Alvo: professores, pesquisadores e comunidade escolar. Objetivo: dar visibilidade às pesquisas em Educação na modalidade de Educação de Jovens e Adultos bem como reunir os professores na explanação e discussão de pesquisas realizadas que contribuam com a formação continuada dos professores da Rede Pública e Privada do Distrito Federal e entorno. Parceria, junto ao Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE, na proposta, divulgação e captação de professores para o Curso para o atendimento à EJA Interventiva.

Remição de pena por leitura

A elaboração e implementação do projeto de remição de pena pela leitura no âmbito do Distrito Federal, atendeu a determinação da Vara de Execuções Penais (VEP/DF), fundamentada na Portaria VEP nº 010, de 17 de novembro de 2016, a qual visou atendimento, prioritariamente, os custodiados não classificados para estudo ou qualificação profissional e abarcou a população carcerária de quinze mil e quinhentos privados de liberdade nos seis estabelecimentos penais do DF. Nesse sentido, foi publicada a Portaria Conjunta nº01, de 19 de abril de 2017, que instituiu uma comissão intersetorial, para a elaboração do projeto de remição de pena por leitura, foram envolvidos representantes dos seguintes órgãos públicos: Secretaria de Estado de Educação/ SEEDF (DIEJA e Centro Educacional I de Brasília) e Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social/SSP. A execução do referido projeto aconteceu no segundo semestre de 2018.

Vale ressaltar que a legitimidade da implementação e execução das políticas públicas para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) dependem da manutenção dos mecanismos que possibilita o livre investimento onde o administrador julgar como prioritário ou se sinta pressionado ao atendimento à modalidade EJA com destinação de escassas receitas (CARVALHO,2012). Sendo assim, identificar a demanda e o processo de mobilizar os sujeitos da EJA devem ser ações essenciais de fomento à pressão popular para garantir a (re) distribuição de recursos financeiros federais, municipais e estaduais que permitam garantir maior acesso e a qualidade do fortalecimento da EJA modalidade em nosso país.

2. A EJA em questão: desmonte e silenciamento da modalidade no governo do Distrito Federal.

2.1. SOBRE O DIREITO A EDUCAÇÃO NA EJA: MATRÍCULAS DE 2014 À 2019

497
JF

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS: O NECESSÁRIO POSSÍVEL

Do ponto de vista histórico, encontramos o discurso pela democratização do ensino que, por um lado, apresenta-se de forma quantitativa, em que se defende a ampliação das ofertas educacionais, a partir do aumento do número de escolas para as classes populares, como também, garantir a gratuidade e obrigatoriedade ao ensino ainda que de forma elementar. Por outro lado, a melhoria qualitativa do ensino, fundamenta-se nas reformas educacionais, reformas de organização escolar, novas metodologias e formação docente. Neste viés, faz-se necessário a compreensão do direito a educação e o papel da escola pública, visto que não é uma doação do Estado ao povo, pelo contrário é um progresso de lentas conquistas provindas das classes populares quanto ao acesso a democratização do saber, por meio da democratização da escola (SOARES,2008).

Neste sentido, este artigo traz a reflexão e discussão de que há caminhos e possibilidades para o fortalecimento da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) que não pode ser entendida como um favor do Estado em sua oferta à população, mas sim um direito educacional legitimado, uma vez que execute as políticas públicas educacionais vigentes. Entende-se os sujeitos que estudam na EJA possuem saberes e fazeres construídos a de suas memórias, histórias e vivências de vida, porém em muitos casos, encontram-se a margem da sociedade, pela ausência de acesso aos bens culturais, aos fatores econômicos e ausência dos direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1998.

Diante desse contexto, cabe a escola pública cumprir sua função social, transformar e emancipar este sujeito propondo aquisição do conhecimento formal, com objetivo de elevar o nível de escolaridade, de ascensão social e econômica para retomar sonhos e projetos de vida, interrompidos no passado, bem como a preparação do indivíduo para o mundo do trabalho (Distrito Federal, 2014).

A educação deve ser entendida como prática humana, constituída e constituinte das relações sociais e políticas produtoras no âmbito social como um direito de todas e todos os cidadãos o acesso democrático aos saberes sistematizados pela humanidade, com ênfase na construção de novos saberes. Nesta direção, a educação precisa ser garantida à população como política pública de Estado, visto que este é um caminho possível para que trabalhadores e trabalhadoras possam dar continuidade aos seus estudos (MACHADO,2016)

Atualmente, percebemos um cenário promovido pelo silenciamento, desmonte e as ausências das políticas públicas para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), isto impacta no fechamento significativo de turmas em várias coordenações regionais do DF, bem como na precarização e na desvalorização do trabalho docente, na falta de infraestrutura nas escolas para o atendimento as demandas do período noturno, na ausência da implementação da educação profissional integrada à educação de jovens e adultos (EJA) o que representa uma descontinuidade das ações de implementação das políticas públicas educacionais.

Ainda existem muitos enfrentamentos e ações precisam sair do papel para garantir a legitimidade de direitos à modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a saber: a aprovação da Diretriz Operacional da EJA, a reestruturação do Currículo em Movimento da EJA em conformidade com a Base Nacional Comum (BNCC), ampliação da oferta de vagas nas escolas em comunidades de alta vulnerabilidade social e econômica e no sistema prisional, o cumprimento da meta 11 do (PDE) para a profissionalização na Educação de Jovens e Adultos até o ano de 2024, bem como promover a formação continuada para professores no período noturno e descentralizadas nos quatro polos regionais.

Neste viés, urge fazermos uma discussão coletiva em audiência pública, na casa do povo – Câmara Legislativa do Distrito Federal - promovendo a participação do governo de Distrito Federal, das autoridades da Secretaria de Estado de Educação – SEEDF, sindicatos, gestores, professores, pesquisadores, estudantes, representantes dos movimentos populares e do Fórum EJA a fim de definir e nortear o cumprimento das políticas públicas educacionais, bem como a execução das metas 8,9,10,11 do Plano Distrital de Educação para que a população e os estudantes do DF, não sejam vistos nas ruas das cidades e nas escolas públicas, apenas como “Passageiros da Noite” (ARROYO,2017).

4. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil.../constituicao/constituicaocompilado.ht Acesso em 30 de agosto de 2019.

BRASIL. Plano Nacional de Educação (2014-2024). **Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências**. Brasília, 2014. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>>. Acesso em: 25 ago. 2019.

DISTRITO FEDERAL. GDF. Plano Distrital de Educação (2015-2024). **Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015. Aprova o Plano Distrital de Educação – PDE e dá outras providências**. Brasília, 2015. Disponível em: < http://www.cre.se.df.gov.br/ascom/documentos/pde_15_24.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2017.

_____. GDF. Secretaria de Estado de Educação. **Currículo em Movimento da Educação Básica: Educação de Jovens e Adultos**. Brasília: SEEDF, 2014b.

ARROYO, Miguel. **Passageiros da Noite: do trabalho para EJA: itinerários pelo direito a uma vida justa**/Miguel G. Arroyo. - Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

BOSCHETTI, Ivanete. **Avaliação de políticas, programas e projetos sociais**. In: CFESS/ABEPSS (org.). Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ ABEPSS, 2009.

CARVALHO, 2012. **A Educação de Jovens e Adultos nos Governos Lula (2003-2010): Incongruências das Políticas e do FUNBEB**. Disponível em: www.anpae.org.br › Trabalhos › MarceloPagliosaCarvalho_res_int_GT1. Acesso em: 29 out/2019.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

MACHADO, Maria Margarida. **A educação de jovens e adultos após 20 anos da Lei nº 9.394, de 1996**. Revista Retratos da Escola, Brasília, v.10, n.19, p.429-451, jul. /dez.2016.

RUMMERT, Maria Sônia; VENTURA, Jaqueline Pereira. **Políticas Públicas para educação de Jovens e adultos no Brasil: a permanente (re) construção da subalternidade – Considerações sobre os Programas Brasil Alfabetizado e Fazendo a Escola**. Educar: Curitiba. n 29. P. 29-45. 2007. Editora UFPR.

SOARES, Magda Becker. **Linguagem e escola: uma perspectiva social**. 17ª edição: Ática, 2008. Capítulo 2: O Fracasso da/na escola, pags 08-17.

500
M



GUIA

PNE

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO



503
JP

PNE

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO



Isabel Cristina P. D. de Almeida

502
H

ISABEL CRISTINA PEREIRA

ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA, NUTRICIONISTA, CONSULTORA EM POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO. POSSUI EXPERIÊNCIA NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NA COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL. ENQUANTO CONTRIBUIU POR 13 ANOS NO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), ATUANDO NA GESTÃO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO E NA COORDENAÇÃO-GERAL DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. TAMBÉM ATUOU NA COORDENAÇÃO DO CENTRO COLABORADOR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR CECANE'S E NO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ONDE CONSTRUÍU A PROPOSTA DE INDICADORES DE DESEMPENHO E MODELOS DE GESTÃO DO PROGRAMA, COM DESTAQUE PARA A CONTRIBUIÇÃO ATIVA NA ELABORAÇÃO DA LEI N.º 11.947/2009 QUE ESTABELECE AS NORMAS E DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E AS RESOLUÇÕES DO PROGRAMA. PARTICIPOU DA ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E MAPEAMENTOS DOS PROCESSOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE MÉTODOS E ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

DO PNAE TANTO EM NÍVEL DE GESTÃO FEDERAL QUANTO EM NÍVEL DE EXECUÇÃO NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS. PROMOVENDO A INTERVENÇÃO NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ATRAVÉS DE ORIENTAÇÕES ÀS PARTES ORA ENVOLVIDAS NA IMPLEMENTAÇÃO DO PNAE. EM ÂMBITO INTERNACIONAL PARTICIPOU DE MISSÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM FINS DE PROSPECÇÃO DOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PAÍSES DA ÁFRICA DO SUL. DENTRO DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL SUL-SUL, CONTRIBUINDO NA PROSPECÇÃO DO SCHOOL FOOD NUTRITION IMPLANTADOS NOS PAÍSES: SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE E MOÇAMBIQUE. PELO PROGRAMA MUNDIAL DE ALIMENTAÇÃO - PMA ATUOU NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA ÁFRICAÍGER. ATUOU TAMBÉM NA TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO QUANDO DO RECEBIMENTO DE MISSÕES INTERNACIONAIS EM COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CONHECIMENTO DO MODELO DE GESTÃO DO PROGRAMA A FIM DE PLANEJAMENTO E DESENHO INSTITUCIONAL DE PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DO ESCOLAR ADAPTÁVEIS A PAÍSES DO CONTINENTE AFRICANO, DA AMÉRICA LATINA E AMÉRICA DO SUL. JUNTO COM A FAO, CONTRIBUIU, AINDA, NO DESENHO E LEVANTAMENTO DE REQUISITOS E NECESSIDADES DO SISTEMA GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FNDE. REALIZOU CAPACITAÇÕES COMO PALESTRANTE E ORGANIZADORA NOS 26 ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL, CAPACITANDO MAIS DE 20 MIL PESSOAS.

503
M

BRA CONSULTORIA

A BRA Consultoria é uma empresa de Capacitação e Assessoria Técnica às organizações públicas e privadas com sede em Brasília que atua na área de Licitação, Fiscalização Contratual, Auditoria, Prestação de Contas, Acompanhamentos dos Programas PDDE, PNAE, PNATE, Termos de Compromisso e Convênio junto ao FNDE. Acreditamos que os verdadeiros heróis na gestão pública, também precisam de apoio. Com tamanhos desafios, confiamos que a educação pública é um meio de apoio e uma referência para a construção da solução a todos os outros.

Há mais de 20 anos, temos acompanhando e contribuindo para que Prefeitos, Secretários de Educação, Diretores de Escola, Professores e, em especial, alunos, percebam o valor que a educação de qualidade pode proporcionar e lutar por oportunidades cada vez melhores, em futuro que promova, acima de tudo, a realização de sonhos.

É com esta crença que temos disponibilizado produtos e serviços, com este manual para que se perceba valor do que é necessário e suficiente para uma gestão pública de qualidade, no que se refere à políticas públicas de educação.

504
H

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	PAG 4
2. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE	PAG 5
3. PLANO DE AÇÃO DE ARTICULADO - PAR	PAG 6
4. DIRETRIZES DO PNE	PAG 7
5. METAS DO PNE	PAG 8
6. ACESSO A PLATAFORMA +PNE	PAG 13
7. CONCLUSÃO	PAG 25
8. BIBLIOGRAFIA	PAG 26

505
H

INTRODUÇÃO

Este guia busca apresentar o Plano Nacional de Educação (PNE) que estabelece diretrizes e metas para o desenvolvimento nacional, estadual e municipal da educação, que foi instituído pela Lei nº 13.005/2014. O Plano vincula os entes federativos às suas medidas, e os obriga a tomar medidas próprias para alcançar as metas previstas.

Ilustra ainda as 10 diretrizes que devem guiar a educação brasileira neste período e as 20 metas a serem cumpridas na vigência. O Ministério da Educação (MEC) disponibiliza o quarto ciclo do Plano de Ações Articuladas (PAR), que oferece aos entes federados uma ferramenta de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino.

O atual ciclo do PAR, 2021-2024, foram previstas melhorias nas etapas de preparação, com instrumento de apoio ao monitoramento dos Planos de Educação Subnacionais (Plataforma +PNE) e o preenchimento do diagnóstico de suas redes de ensino, bem como a elaboração dos seus planos articulados, voltados para as dimensões da gestão educacional, formação de profissionais da educação, práticas pedagógicas, avaliação, infraestrutura física e recursos pedagógicos.

No final do guia, ajudamos no preenchimento do cadastro necessário e no acesso a plataforma +PNE.

506
M

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE

O Plano Nacional de Educação (PNE) é uma lei que estabelece diretrizes e metas para o desenvolvimento nacional, estadual e municipal da educação, que foi instituído pela Lei nº 13.005/2014. O Plano vincula os entes federativos às suas medidas, e os obriga a tomar medidas próprias para alcançar as metas previstas.

A Lei definiu 10 diretrizes que devem guiar a educação brasileira neste período e estabeleceu 20 metas a serem cumpridas na vigência. Essa mesma lei reitera o princípio de cooperação federativa da política educacional, presente na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao estabelecer que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano" e que "caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE."

O Ministério da Educação (MEC) disponibiliza o quarto ciclo do Plano de Ações Articuladas (PAR), que oferece aos entes federados uma ferramenta de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino.

O PAR é uma estratégia de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, tem como objetivo a promoção da melhoria da qualidade da educação básica pública, observadas as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação; a elaboração de planos plurianuais das políticas de educação pelos entes federados, com foco na melhoria do acesso e permanência dos estudantes e na melhoria da qualidade da educação básica nas redes públicas de ensino; e a prestação de assistência técnica e financeira do MEC para apoiar a implementação das ações definidas nos planos plurianuais elaborados pelos entes.

O atual ciclo do PAR, 2021-2024, foram previstas melhorias nas etapas de preparação, com instrumento de apoio ao monitoramento dos Planos de Educação Subnacionais (Plataforma +PNE) e o preenchimento do diagnóstico de suas redes de ensino, bem como a elaboração dos seus planos articulados, voltados para as dimensões da gestão educacional, formação de profissionais da educação, práticas pedagógicas, avaliação, infraestrutura física e recursos pedagógicos.

Os planos devem ser estruturados de acordo com os resultados educacionais do ente federativo e das informações fornecidas no diagnóstico de acordo com o site do gov.br.

507
H

PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR

O Plano de Ações Articuladas (PAR) é uma estratégia de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, fundamentada no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino.

Trata-se de uma estratégia para o planejamento plurianual das políticas de educação, em que os entes subnacionais elaboram plano de trabalho, a fim de desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, permanência e melhoria das condições escolares e, consequentemente, para o aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de suas redes públicas de ensino.

Assegurar o acesso dos estudantes às vagas escolares disponibilizadas nas instituições de ensino, em especial na educação básica, e sua permanência com sucesso na escola, depende do atendimento a uma série de elementos estruturais e serviços, dentre os quais se destacam: materiais didáticos e pedagógicos, formação de profissionais, equipamentos e infraestrutura escolar.

A QUEM SE DESTINA?

O PAR foi concebido como uma ferramenta de gestão para o planejamento da política de educação que os municípios, os estados e o Distrito Federal elaboram para um período de quatro anos. Por suas características sistêmicas e estratégicas, o PAR favorece as políticas educacionais e a sua continuidade, inclusive durante as mudanças de gestão, constituindo-se como importante elemento na promoção de políticas de Estado na Educação.

COMO ACESSAR?

A elaboração do PAR e todo o acompanhamento do seu trâmite são feitos pelo Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec – Módulo PAR), disponível em <http://simec.mec.gov.br>. O Simec é um portal operacional e de gestão do MEC, que trata do orçamento e monitoramento das propostas on-line do governo federal na área da educação. Por meio do Simec que os gestores verificam o andamento dos Planos de Ações Articuladas em suas cidades ou estados. O sistema se encontra disponível para acesso por meio de senha, no endereço simec.mec.gov.br.

508
M

DIRETRIZES DO PNE:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

509
M

METAS DO PNE

1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

4

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

510
M

METAS DO PNE

5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3o (terceiro) ano do ensino fundamental.

6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.

8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

531
M

METAS DO PNE

9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

10

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

11

Triplidar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

12

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

512
M

METAS DO PNE

- 13** Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
- 14** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.
- 15** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
- 16** Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

513
H

METAS DO PNE

17

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

18

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

19

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

20

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

5/28
M

● **ACESSO À PLATAFORMA**

+PNE

515
M

SIMEC



Para acessar a plataforma +PNE, primeiro tem que acessar o site <http://simec.mec.gov.br/login.php>

[illegible]

Clique em +PNE, para ter acesso a tela inicial da plataforma

517
M

ADESÃO

SIMEL

1 2 3 4 5 6 7

1. O presente Termo de Adesão tem por objeto a adesão do Dirigente ao Plano de Saúde da Companhia, conforme disposto no Regulamento do Plano de Saúde da Companhia, aprovado em 15/12/2011, e no Regulamento do Plano de Saúde da Companhia, aprovado em 15/12/2011, e no Regulamento do Plano de Saúde da Companhia, aprovado em 15/12/2011.

2. O Dirigente declara que é consciente das condições e coberturas do Plano de Saúde da Companhia, e que aceita integralmente as condições e coberturas do Plano de Saúde da Companhia, e que aceita integralmente as condições e coberturas do Plano de Saúde da Companhia, e que aceita integralmente as condições e coberturas do Plano de Saúde da Companhia.

3. O Dirigente declara que é consciente das condições e coberturas do Plano de Saúde da Companhia, e que aceita integralmente as condições e coberturas do Plano de Saúde da Companhia, e que aceita integralmente as condições e coberturas do Plano de Saúde da Companhia, e que aceita integralmente as condições e coberturas do Plano de Saúde da Companhia.

4. O Dirigente declara que é consciente das condições e coberturas do Plano de Saúde da Companhia, e que aceita integralmente as condições e coberturas do Plano de Saúde da Companhia, e que aceita integralmente as condições e coberturas do Plano de Saúde da Companhia, e que aceita integralmente as condições e coberturas do Plano de Saúde da Companhia.

5. O Dirigente declara que é consciente das condições e coberturas do Plano de Saúde da Companhia, e que aceita integralmente as condições e coberturas do Plano de Saúde da Companhia, e que aceita integralmente as condições e coberturas do Plano de Saúde da Companhia, e que aceita integralmente as condições e coberturas do Plano de Saúde da Companhia.

6. O Dirigente declara que é consciente das condições e coberturas do Plano de Saúde da Companhia, e que aceita integralmente as condições e coberturas do Plano de Saúde da Companhia, e que aceita integralmente as condições e coberturas do Plano de Saúde da Companhia, e que aceita integralmente as condições e coberturas do Plano de Saúde da Companhia.

7. O Dirigente declara que é consciente das condições e coberturas do Plano de Saúde da Companhia, e que aceita integralmente as condições e coberturas do Plano de Saúde da Companhia, e que aceita integralmente as condições e coberturas do Plano de Saúde da Companhia, e que aceita integralmente as condições e coberturas do Plano de Saúde da Companhia.

Aderir

Clique em ADESÃO, é apresentado o termo de adesão, para o Dirigente aderir.

518
M

ARTICULADORES



Na aba de "Articuladores", o Dirigente deve cadastrar o(s) articulador(es) da sua rede, que serão os responsáveis pelo cadastro das informações.

519
M

PLANO SUBNACIONAL

SIMEC

Plano Subnacional

Município

Plano de Educação

Justificativa

Salvar

Na aba de "Plano Subnacional", o Dirigente deve inserir as informações do plano de educação. Caso a resposta seja NÃO, é preciso justificar o motivo no campo abaixo.

520
M

SIMEC

LOGO

LOGO

LOGO

LOGO

LOGO

LOGO

LOGO

LOGO

LOGO

LOGO

LOGO

LOGO

LOGO

LOGO

LOGO

LOGO

Se a resposta for SIM, é preciso preencher todos os campos que aparecer, junto com o Plano de Educação que será anexado.

521
M

METAS/ESTRATÉGIAS/AÇÕES



Na aba "Metas/Estratégias/Ações", devem ser cadastradas as metas do Plano Subnacional, ao cadastrar deverá relacioná-las com a meta do Plano Nacional.

[illegible]

O sistema mostra quantas metas foram cadastradas, é preciso cadastra todas as metas pedidas.

523
M

Se clicar no botão  (Cadastrar Estratégias), poderá cadastrar as Estratégias vinculadas à Meta.

É possível cadastrar mais de uma Estratégia para cada Meta. Preencha os campos novamente e clique em Salvar Estratégias.

Para cadastrar as Ações das metas, clique no botão  , nesta parte é possível relacionar as ações com as estratégias.

Ao Clicar no botão  será possível visualizar as metas, as estratégias e as ações.

OBS: O cadastro da Ações não é obrigatório.

524
M

PAINEL DE INDICAÇÃO PNE



A aba de "Painel de Indicação PNE", traz os dados do Plano Nacional de Educação no gráfico, e solicita que o ente informe os dados do plano Subnacional de Educação para que seja realizada uma comparação. Caso o ente não possua os dados de todos os anos, é possível preencher com o zero.

525
M

VALIDAÇÃO E TRAMITAÇÃO



Por fim, a ultima aba traz um resumo das informações cadastradas na plataforma.

Ao final da tela, o articulador deverá tramitar as informações cadastradas para o Dirigente de Educação, que deverá enviá-la ao MEC.

OBS: O PAR4 só irá funcionar depois de tramitar a Plataforma +PNE.

526
M

CONCLUSÃO

O PNE tem como objetivo de estabelecer diretrizes, metas e estratégias de concretização no campo da educação, articulando esforços nacionais em regime de colaboração dos entes federativos, onde Estados, Distrito Federal e Municípios trabalham em conjunto, buscando alcançar êxito em competências comuns no campo educacional. As diretrizes do PNE são erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, melhoria da qualidade da educação, formação para o trabalho e para a cidadania.

Ainda, o PNE destaca-se pela ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade, promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País.

Dito isto, cabe a todos os gestores de políticas públicas de educação abraçarem as oportunidades existentes e contarem com profissionais capacitados para alcançar resultados tão grandiosos quanto à sociedade espera e demanda.

Para isso, já sabem, podem contar com a BRA.

527
M

BIBLIOGRAFIA

GOV.BR - Novo ciclo do PAR já está disponível para adesão dos estados e municípios:

<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/novo-ciclo-do-par-ja-esta-disponivel-para-adesao-dos-estados-e-municipios>

FNDE.GOV.BR - Plano de Ação Articulado:

<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/par/sobre-o-plano-ou-programa/preguntas-frequentes-2>

PNE.MEC.GOV.BR - Plano Nacional de Educação:

<http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>

528
M

MANUAL



CACS - FUNDEB

SOBRE AS ELEIÇÕES DO CACS FUNDEB

529
H

CACS - FUNDEB

Sobre as eleições do CACS FUNDEB



Isabel Cristina P. D. de Almeida

530
H

ISABEL CRISTINA PEREIRA

ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA, NUTRICIONISTA, CONSULTORA EM POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO. POSSUI EXPERIÊNCIA NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NA COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL. ENQUANTO CONTRIBUIU POR 13 ANOS NO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), ATUANDO NA GESTÃO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO E NA COORDENAÇÃO-GERAL DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. TAMBÉM ATUOU NA COORDENAÇÃO DO CENTRO COLABORADOR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR CECANE'S E NO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ONDE CONSTRUÍU A PROPOSTA DE INDICADORES DE DESEMPENHO E MODELOS DE GESTÃO DO PROGRAMA, COM DESTAQUE PARA A CONTRIBUIÇÃO ATIVA NA ELABORAÇÃO DA LEI N.º 11.947/2009 QUE ESTABELECE AS NORMAS E DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E AS RESOLUÇÕES DO PROGRAMA. PARTICIPOU DA ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E MAPEAMENTOS DOS PROCESSOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE MÉTODOS E ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

DO PNAE TANTO EM NÍVEL DE GESTÃO FEDERAL QUANTO EM NÍVEL DE EXECUÇÃO NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, PROMOVENDO A INTERVENÇÃO NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ATRAVÉS DE ORIENTAÇÕES ÀS PARTES ORA ENVOLVIDAS NA IMPLEMENTAÇÃO DO PNAE. EM ÂMBITO INTERNACIONAL PARTICIPOU DE MISSÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM FINS DE PROSPECÇÃO DOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PAÍSES DA ÁFRICA DO SUL, DENTRO DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL SUL-SUL, CONTRIBUINDO NA PROSPECÇÃO DO SCHOOL FOOD NUTRITION IMPLANTADOS NOS PAÍSES: SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE E MOÇAMBIQUE, PELO PROGRAMA MUNDIAL DE ALIMENTAÇÃO - PMA ATUOU NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA ÁFRICA LÍGER. ATUOU TAMBÉM NA TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO QUANDO DO RECEBIMENTO DE MISSÕES INTERNACIONAIS EM COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CONHECIMENTO DO MODELO DE GESTÃO DO PROGRAMA A FIM DE PLANEJAMENTO E DESENHO INSTITUCIONAL DE PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DO ESCOLAR ADAPTÁVEIS A PAÍSES DO CONTINENTE AFRICANO, DA AMÉRICA LATINA E AMÉRICA DO SUL, JUNTO COM A FAO, CONTRIBUIU, AINDA, NO DESENHO E LEVANTAMENTO DE REQUISITOS E NECESSIDADES DO SISTEMA GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FNDE, REALIZOU CAPACITAÇÕES COMO PALESTRANTE E ORGANIZADORA PELO FNDE NOS 26 ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL, CAPACITANDO MAIS DE 20 MIL PESSOAS.

531
M

BRA CONSULTORIA

A BRA Consultoria é uma empresa de Capacitação e Assessoria Técnica às organizações públicas e privadas com sede em Brasília que atua na área de Licitação, Fiscalização Contratual, Auditoria, Prestação de Contas, Acompanhamentos dos Programas PDDE, PNAE, PNATE, Termos de Compromisso e Convênio junto ao FNDE.

Acreditamos que os verdadeiros heróis na gestão pública, também precisam de apoio. Com tamanhos desafios, confiamos que a educação pública é um meio de apoio e uma referência para a construção da solução a todos os outros.

Há mais de 20 anos, temos acompanhando e contribuindo para que Prefeitos, Secretários de Educação, Diretores de Escola, Professores e, em especial, alunos, percebam o valor que a educação de qualidade pode proporcionar e lutar por oportunidades cada vez melhores, em futuro que promova, acima de tudo, a realização de sonhos.

É com esta crença que temos disponibilizado produtos e serviços, com este manual para que se perceba valor do que é necessário e suficiente para uma gestão pública de qualidade, no que se refere à políticas públicas de educação.

533
M

SUMÁRIO

1. O QUE É O CACS?	PAG 6
2. O QUE É FUNDEB	PAG 7
3. SOBRE O CACS - FUNDEB	PAG 8
4. COMPOSIÇÃO DO CACS	PAG 9
5. ÂMBITO FEDERAL	PAG 10
6. ÂMBITO ESTATUAL	PAG 11
7. ÂMBITO MUNICIPAL	PAG 12
8. MANDATO DOS MEMBROS	PAG 13
9. AS ELEIÇÕES DO CACS	PAG 14
10. PROJETO DE LEI	PAG 15

534
M

O QUE É O CACS?

"O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB É UM COLEGIADO TEM POR FINALIDADE ACOMPANHAR E CONTROLAR A DISTRIBUIÇÃO, A TRANSFERÊNCIA E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO, NO ÂMBITO DAS ESFERAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.

O CONSELHO DO FUNDEB NÃO É UMA NOVA INSTÂNCIA DE CONTROLE, MAS SIM DE REPRESENTAÇÃO SOCIAL, NÃO DEVENDO, PORTANTO, SER CONFUNDIDO COM O CONTROLE INTERNO (EXECUTADO PELO PRÓPRIO PODER EXECUTIVO), NEM COM O CONTROLE EXTERNO, A CARGO DO TRIBUNAL DE CONTAS, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO AUXILIAR DO PODER LEGISLATIVO, A QUEM COMPETE A APRECIÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO.

O SISTEMA CACS-FUNDEB ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET PARA CADASTRAMENTO DOS CONSELHEIROS DO FUNDEB DE TODOS OS ENTES FEDERADOS E TEM COMO OBJETIVO DAR PUBLICIDADE AOS DADOS DO CONSELHO (ENDEREÇO, NÚMERO DO TELEFONE, E-MAIL E NOME DOS CONSELHEIROS).

O SISTEMA CACS-FUNDEB SE DESTINA ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, DEVEM CADASTRAR O RESPECTIVO CONSELHO DO FUNDEB E ATUALIZAR AS INFORMAÇÕES SEMPRE QUE HOUVER ALGUMA ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO, BEM COMO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E SOCIEDADE CIVIL PARA CONSULTA.

FONTE: FNDE

535
H

O QUE É FUNDEB?

"O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal.

O Fundeb foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Independentemente da fonte de origem dos valores que compõem o Fundo, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública, bem como na valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração.

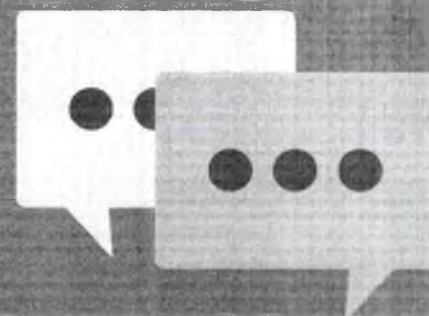
Além das fontes de receita de impostos e de transferências constitucionais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, integram a composição do Fundeb os recursos provenientes da União a título de complementação aos entes federados que não atingiram o valor mínimo por aluno/ano definido nacionalmente ou que efetivaram as condicionalidades de melhoria de gestão e alcançaram a evolução dos indicadores a serem definidos sobre atendimento e melhoria de aprendizagem com a redução das desigualdades.

FONTE: FNDE

536
M

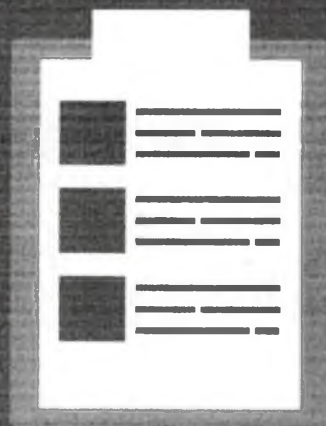
SOBRE O CACS - FUNDEB

- OS GESTORES MUNICIPAIS TÊM ATÉ 31/03/2021 PARA CONSTITUIR OS CONSELHOS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACS) DO NOVO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB).
- O NOVO FUNDEB ENTROU EM VIGÊNCIA EM 1º DE JANEIRO DESTE ANO E A LEI 14.113/2020, DE REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO, DETERMINOU QUE OS NOVOS CACS DEVEM SER INSTITUÍDOS, POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, NO PRAZO DE 90 DIAS CONTADOS DA VIGÊNCIA DO NOVO FUNDEB, OU SEJA, ATÉ 31 DE MARÇO DE 2021.



537
M

COMPOSIÇÃO DO CACS



- **ÂMBITO FEDERAL:**
15 MEMBROS
- **ÂMBITO ESTADUAL**
17 MEMBROS
- **ÂMBITO MUNICIPAL**
16 MEMBROS

ÂMBITO FEDERAL:

A) TRÊS REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO;

B) DOIS REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA;

C) UM REPRESENTANTE DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE);

D) UM REPRESENTANTE DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (CONSED);

E) UM REPRESENTANTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (CNTE);

F) UM REPRESENTANTE DA UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME);

G) DOIS REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA;

H) DOIS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, DOS QUAIS UM INDICADO PELA UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (UBES);

I) DOIS REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

E) UM REPRESENTANTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (CNTE);

F) UM REPRESENTANTE DA UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME);

G) DOIS REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA;

H) DOIS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, DOS QUAIS UM INDICADO PELA UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (UBES);

I) DOIS REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

538
M

539
H

ÂMBITO ESTADUAL:

A) TRÊS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, DOS QUAIS PELO MENOS UM DO ÓRGÃO ESTADUAL RESPONSÁVEL PELA EDUCAÇÃO BÁSICA;

B) DOIS REPRESENTANTES DOS PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS;

C) DOIS REPRESENTANTES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE);

D) UM REPRESENTANTE DA SECCIONAL DA UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME);

E) UM REPRESENTANTE DA SECCIONAL DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (CNTE);

F) DOIS REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA;

G) DOIS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, DOS QUAIS UM INDICADO PELA ENTIDADE ESTADUAL DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS;

H) DOIS REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL;

I) UM REPRESENTANTE DAS ESCOLAS INDÍGENAS, QUANDO HOVER;

J) UM REPRESENTANTE DAS ESCOLAS QUILOMBOLAS, QUANDO HOVER.

III - NO DISTRITO FEDERAL, COM A COMPOSIÇÃO DETERMINADA PELO DISPOSTO NO INCISO II DESTE CAPUT, EXCLUÍDOS OS MEMBROS MENCIONADOS NAS SUAS ALÍNEAS B E D;

520
M

ÂMBITO MUNICIPAL

A) DOIS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DOS QUAIS PELO MENOS UM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU ÓRGÃO EDUCACIONAL EQUIVALENTE;

B) UM REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA;

C) UM REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS;

D) UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS;

E) DOIS REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA;

F) DOIS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, DOS QUAIS UM INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS.

INTEGRARÃO AINDA OS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS FUNDOS, QUANDO HOVER:

I - UM REPRESENTANTE DO RESPECTIVO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME);

II - UM REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR A QUE SE REFERE A LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, INDICADO POR SEUS PARES;

III - DOIS REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL;

IV - UM REPRESENTANTE DAS ESCOLAS INDÍGENAS;

V - UM REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO;

VI - UM REPRESENTANTE DAS ESCOLAS QUILOMBOLAS.

524
M

MANDATO DOS MEMBROS DOS CACS

O mandato será de quatro anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e se encerrará em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

BRA CONSULTORIA

IMPEDIMENTOS

- * A nova redação proíbe a participação no CACS de titulares dos cargos de Presidente e de Vice- Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice- Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual , Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

542
H

AS ELEIÇÕES DO CACS FUNDEB

criar as leis municipais, conforme as orientações da nova regulamentação, pois os municípios devem seguir a legislação em vigor desde o início do ano, portanto, todos precisam respeitar o prazo definido na Lei 14.113/2020 e fazer as adequações, bem como convocar novas eleições do conselho no mês de março, de acordo com o caput do artigo 42: "os novos conselhos dos fundos serão instituídos no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência dos fundos".

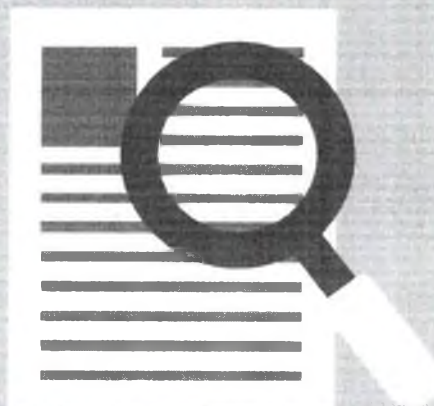
acesse a lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14113.htm

543
H

PROJETO DE LEI

SEGUE LINK DO MODELO DO PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO NOVO FUNDEB. QUE DE SER ENCAMINHADO O MAIS BREVE POSSÍVEL PARA A CÂMARA. AS MAIORES MUDANÇAS SÃO REFERENTES À COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E SUA VIGÊNCIA.

[CLIQUE AQUI - MODELO DO PROJETO DE LEI](#)



524
H

● MANUAL

BRA
CONSULTORIA

CACS - FUNDEB

SOBRE AS ELEIÇÕES DO CACS FUNDEB

●

545
JP

BRA CONSULTORIA

CACS - FUNDEB

Sobre as eleições do CACS FUNDEB



N.º 212145200
www.abril.com.br
Fundada em 1964

Isabel Cristina P. D. de Almeida

526
M

ISABEL CRISTINA PEREIRA

ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA. NUTRICIONISTA, CONSULTORA EM POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO. POSSUI EXPERIÊNCIA NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NA COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL. ENQUANTO CONTRIBUIU POR 13 ANOS NO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), ATUANDO NA GESTÃO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO E NA COORDENAÇÃO-GERAL DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. TAMBÉM ATUOU NA COORDENAÇÃO DO CENTRO COLABORADOR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLARCECANE'S E NO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ONDE CONSTRUÍU A PROPOSTA DE INDICADORES DE DESEMPENHO E MODELOS DE GESTÃO DO PROGRAMA, COM DESTAQUE PARA A CONTRIBUIÇÃO ATIVA NA ELABORAÇÃO DA LEI N.º 11.947/2009 QUE ESTABELECE AS NORMAS E DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E AS RESOLUÇÕES DO PROGRAMA. PARTICIPOU DA ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E MAPEAMENTOS DOS PROCESSOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE MÉTODOS E ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

DO PNAE TANTO EM NÍVEL DE GESTÃO FEDERAL QUANTO EM NÍVEL DE EXECUÇÃO NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, PROMOVENDO A INTERVENÇÃO NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ATRAVÉS DE ORIENTAÇÕES ÀS PARTES ORA ENVOLVIDAS NA IMPLEMENTAÇÃO DO PNAE. EM ÂMBITO INTERNACIONAL PARTICIPOU DE MISSÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM FINS DE PROSPECÇÃO DOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PAÍSES DA ÁFRICA DO SUL, DENTRO DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL SUL-SUL, CONTRIBUINDO NA PROSPECÇÃO DO SCHOOL FOOD NUTRITION IMPLANTADOS NOS PAÍSES: SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE E MOÇAMBIQUE, PELO PROGRAMA MUNDIAL DE ALIMENTAÇÃO - PMA ATUOU NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA ÁFRICA NÍGER. ATUOU TAMBÉM NA TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO QUANDO DO RECEBIMENTO DE MISSÕES INTERNACIONAIS EM COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CONHECIMENTO DO MODELO DE GESTÃO DO PROGRAMA A FIM DE PLANEJAMENTO E DESENHO INSTITUCIONAL DE PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DO ESCOLAR ADAPTÁVEIS A PAÍSES DO CONTINENTE AFRICANO, DA AMÉRICA LATINA E AMÉRICA DO SUL, JUNTO COM A FAO. CONTRIBUIU, AINDA, NO DESENHO E LEVANTAMENTO DE REQUISITOS E NECESSIDADES DO SISTEMA GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FNDE. REALIZOU CAPACITAÇÕES COMO PALESTRANTE E ORGANIZADORA PELO FNDE NOS 26 ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL, CAPACITANDO MAIS DE 20 MIL PESSOAS.

5217
M

BRA CONSULTORIA

A BRA Consultoria é uma empresa de Capacitação e Assessoria Técnica às organizações públicas e privadas com sede em Brasília que atua na área de Licitação, Fiscalização Contratual, Auditoria, Prestação de Contas, Acompanhamentos dos Programas PDDE, PNAE, PNATE, Termos de Compromisso e Convênio junto ao FNDE.

Acreditamos que os verdadeiros heróis na gestão pública, também precisam de apoio. Com tamanhos desafios, confiamos que a educação pública é um meio de apoio e uma referência para a construção da solução a todos os outros.

Há mais de 20 anos, temos acompanhando e contribuindo para que Prefeitos, Secretários de Educação, Diretores de Escola, Professores e, em especial, alunos, percebam o valor que a educação de qualidade pode proporcionar e lutar por oportunidades cada vez melhores, em futuro que promova, acima de tudo, a realização de sonhos.

É com esta crença que temos disponibilizado produtos e serviços, com este manual para que se perceba valor do que é necessário e suficiente para uma gestão pública de qualidade, no que se refere à políticas públicas de educação.

548
M

INTRODUÇÃO

ESTE MANUAL TEM O INTUITO DE ABORDAR OS PRINCIPAIS ASPECTOS RELATIVOS AOS CONSELHOS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACS), SUA FUNÇÃO PRINCIPAL É ACOMPANHAR E CONTROLAR A DISTRIBUIÇÃO, A TRANSFERÊNCIA E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO, NO ÂMBITO DAS ESFERAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DO NOVO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB).

O MANUAL ESCLARECE PONTOS ESSENCIAIS SOBRE AS MUDANÇAS IMPORTANTES NA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS QUE FORAM DEFINIDAS PELA LEI 14.113/2020, QUE REGULAMENTA O ATUAL FUNDEB.

549
M

SUMÁRIO

1. O QUE É O CACS?	PAG 6
2. O QUE É FUNDEB	PAG 7
3. SOBRE O CACS - FUNDEB	PAG 8
4. COMPOSIÇÃO DO CACS	PAG 9
5. ÂMBITO FEDERAL	PAG 10
6. ÂMBITO ESTATUAL	PAG 11
7. ÂMBITO MUNICIPAL	PAG 12
8. MANDATO DOS MEMBROS	PAG 13
9. AS ELEIÇÕES DO CACS	PAG 14
10. PROJETO DE LEI	PAG 15

550
M

O QUE É O CACS?

"O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB É UM COLEGIADO TEM POR FINALIDADE ACOMPANHAR E CONTROLAR A DISTRIBUIÇÃO, A TRANSFERÊNCIA E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO, NO ÂMBITO DAS ESFERAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.

O CONSELHO DO FUNDEB NÃO É UMA NOVA INSTÂNCIA DE CONTROLE, MAS SIM DE REPRESENTAÇÃO SOCIAL, NÃO DEVENDO, PORTANTO, SER CONFUNDIDO COM O CONTROLE INTERNO (EXECUTADO PELO PRÓPRIO PODER EXECUTIVO), NEM COM O CONTROLE EXTERNO, A CARGO DO TRIBUNAL DE CONTAS, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO AUXILIAR DO PODER LEGISLATIVO, A QUEM COMPETE A APRECIÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO.

O SISTEMA CACS-FUNDEB ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET PARA CADASTRAMENTO DOS CONSELHEIROS DO FUNDEB DE TODOS OS ENTES FEDERADOS E TEM COMO OBJETIVO DAR PUBLICIDADE AOS DADOS DO CONSELHO (ENDEREÇO, NÚMERO DO TELEFONE, E-MAIL E NOME DOS CONSELHEIROS).

O SISTEMA CACS-FUNDEB SE DESTINA ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, DEVEM CADASTRAR O RESPECTIVO CONSELHO DO FUNDEB E ATUALIZAR AS INFORMAÇÕES SEMPRE QUE HOUVER ALGUMA ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO, BEM COMO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E SOCIEDADE CIVIL PARA CONSULTA.

FONTE: FNDE

551
M

O QUE É FUNDEB?

"O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal.

O Fundeb foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

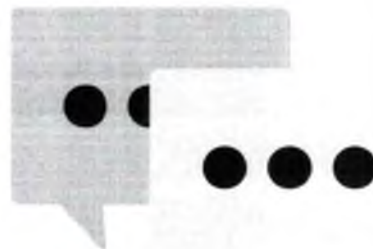
Independentemente da fonte de origem dos valores que compõem o Fundo, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública, bem como na valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração.

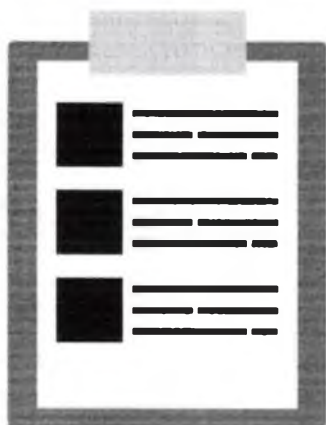
Além das fontes de receita de impostos e de transferências constitucionais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, integram a composição do Fundeb os recursos provenientes da União a título de complementação aos entes federados que não atingiram o valor mínimo por aluno/ano definido nacionalmente ou que efetivaram as condicionalidades de melhoria de gestão e alcançaram a evolução dos indicadores a serem definidos sobre atendimento e melhoria de aprendizagem com a redução das desigualdades.

552
M

SOBRE O CACS - FUNDEB

- OS GESTORES MUNICIPAIS TÊM ATÉ 31/03/2021 PARA CONSTITUIR OS CONSELHOS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACS) DO NOVO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB).
- O NOVO FUNDEB ENTROU EM VIGÊNCIA EM 1º DE JANEIRO DESTE ANO E A LEI 14.113/2020, DE REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO, DETERMINOU QUE OS NOVOS CACS DEVEM SER INSTITUÍDOS, POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, NO PRAZO DE 90 DIAS CONTADOS DA VIGÊNCIA DO NOVO FUNDEB. OU SEJA, ATÉ 31 DE MARÇO DE 2021.





COMPOSIÇÃO DO CACS

- **ÂMBITO FEDERAL:**
15 MEMBROS
- **ÂMBITO ESTADUAL**
17 MEMBROS
- **ÂMBITO MUNICIPAL**
16 MEMBROS

553
H

ÂMBITO FEDERAL:

- A) TRÊS REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO;
- B) DOIS REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA;
- C) UM REPRESENTANTE DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE);
- D) UM REPRESENTANTE DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (CONSED);
- E) UM REPRESENTANTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (CNTE);
- F) UM REPRESENTANTE DA UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME);
- G) DOIS REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA;

H) DOIS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, DOS QUAIS UM INDICADO PELA UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (UBES);

I) DOIS REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

E) UM REPRESENTANTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (CNTE);

F) UM REPRESENTANTE DA UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME);

G) DOIS REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA;

H) DOIS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, DOS QUAIS UM INDICADO PELA UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (UBES);

I) DOIS REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

555
M

ÂMBITO ESTADUAL:

TRÊS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, DOS QUAIS PELO MENOS UM DO ÓRGÃO ESTADUAL RESPONSÁVEL PELA EDUCAÇÃO BÁSICA;

B) DOIS REPRESENTANTES DOS PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS;

C) DOIS REPRESENTANTES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE);

D) UM REPRESENTANTE DA SECCIONAL DA UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME);

E) UM REPRESENTANTE DA SECCIONAL DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (CNTE);

F) DOIS REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA;

G) DOIS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, DOS QUAIS UM INDICADO PELA ENTIDADE ESTADUAL DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS;

H) DOIS REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL;

I) UM REPRESENTANTE DAS ESCOLAS INDÍGENAS, QUANDO HOVER;

J) UM REPRESENTANTE DAS ESCOLAS QUILOMBOLAS, QUANDO HOVER.

III - NO DISTRITO FEDERAL, COM A COMPOSIÇÃO DETERMINADA PELO DISPOSTO NO INCISO II DESTE CAPUT, EXCLUÍDOS OS MEMBROS MENCIONADOS NAS SUAS ALÍNEAS B E D;

556
M

ÂMBITO MUNICIPAL

A) DOIS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DOS QUAIS PELO MENOS UM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU ÓRGÃO EDUCACIONAL EQUIVALENTE;

B) UM REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA;

C) UM REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS;

D) UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS;

E) DOIS REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA;

F) DOIS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, DOS QUAIS UM INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS.

INTEGRARÃO AINDA OS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS FUNDOS, QUANDO HOVER:

I - UM REPRESENTANTE DO RESPECTIVO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME);

II - UM REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR A QUE SE REFERE A LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, INDICADO POR SEUS PARES;

III - DOIS REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL;

IV - UM REPRESENTANTE DAS ESCOLAS INDÍGENAS;

V - UM REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO;

VI - UM REPRESENTANTE DAS ESCOLAS QUILOMBOLAS.

MANDATO DOS MEMBROS DOS CACS

O mandato será de quatro anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e se iniciará em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

IMPEDIMENTOS

A nova redação proíbe a participação no CACS de titulares dos cargos de Presidente e de Vice- Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice- Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual , Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

558
M

AS ELEIÇÕES DO CACS FUNDEB

criar as leis municipais, conforme as orientações da nova regulamentação, pois os municípios devem seguir a legislação em vigor desde o início do ano, portanto, todos precisam respeitar o prazo definido na Lei 14.113/2020 e fazer as adequações, bem como convocar novas eleições do conselho no mês de março, de acordo com o caput do artigo 42: "os novos conselhos dos fundos serão instituídos no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência dos fundos".

acesse a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14113.htm

559
H

PROJETO DE LEI

SEQUE LINK DO MODELO DO PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO NOVO FUNDEB. QUE DE SER ENCAMINHADO O MAIS BREVE POSSÍVEL PARA A CÂMARA. AS MAIORES MUDANÇAS SÃO REFERENTES À COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E SUA VIGÊNCIA.

[CLIQUE AQUI - MODELO DO PROJETO DE LEI](#)



560
4



GUIA

PNE

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO



563
H

PNE

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO



Isabel Cristina P. D. de Almeida

562
M

ISABEL CRISTINA PEREIRA

ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA, NUTRICIONISTA, CONSULTORA EM POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO. POSSUI EXPERIÊNCIA NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NA COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL. ENQUANTO CONTRIBUIU POR 13 ANOS NO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), ATUANDO NA GESTÃO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO E NA COORDENAÇÃO-GERAL DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. TAMBÉM ATUOU NA COORDENAÇÃO DO CENTRO COLABORADOR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLARCECANE'S E NO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ONDE CONSTRUÍU A PROPOSTA DE INDICADORES DE DESEMPENHO E MODELOS DE GESTÃO DO PROGRAMA, COM DESTAQUE PARA A CONTRIBUIÇÃO ATIVA NA ELABORAÇÃO DA LEI N.º 11.947/2009 QUE ESTABELECE AS NORMAS E DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E AS RESOLUÇÕES DO PROGRAMA. PARTICIPOU DA ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E MAPEAMENTOS DOS PROCESSOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE MÉTODOS E ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

DO PNAE TANTO EM NÍVEL DE GESTÃO FEDERAL QUANTO EM NÍVEL DE EXECUÇÃO NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, PROMOVENDO A INTERVENÇÃO NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ATRAVÉS DE ORIENTAÇÕES ÀS PARTES ORA ENVOLVIDAS NA IMPLEMENTAÇÃO DO PNAE. EM ÂMBITO INTERNACIONAL PARTICIPOU DE MISSÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM FINS DE PROSPECÇÃO DOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PAÍSES DA ÁFRICA DO SUL DENTRO DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL SUL-SUL, CONTRIBUINDO NA PROSPECÇÃO DO SCHOOL FOOD NUTRITION IMPLANTADOS NOS PAÍSES: SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE E MOÇAMBIQUE, PELO PROGRAMA MUNDIAL DE ALIMENTAÇÃO - PMA ATUOU NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA ÁFRICA DO SUL. ATUOU TAMBÉM NA TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO QUANDO DO RECEBIMENTO DE MISSÕES INTERNACIONAIS EM COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CONHECIMENTO DO MODELO DE GESTÃO DO PROGRAMA A FIM DE PLANEJAMENTO E DESENHO INSTITUCIONAL DE PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DO ESCOLAR ADAPTÁVEIS A PAÍSES DO CONTINENTE AFRICANO, DA AMÉRICA LATINA E AMÉRICA DO SUL, JUNTO COM A FAO. CONTRIBUIU, AINDA, NO DESENHO E LEVANTAMENTO DE REQUISITOS E NECESSIDADES DO SISTEMA GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FNDE. REALIZOU CAPACITAÇÕES COMO PALESTRANTE E ORGANIZADORA NOS 26 ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL, CAPACITANDO MAIS DE 20 MIL PESSOAS.

563
H

BRA CONSULTORIA

A BRA Consultoria é uma empresa de Capacitação e Assessoria Técnica às organizações públicas e privadas com sede em Brasília que atua na área de Licitação, Fiscalização Contratual, Auditoria, Prestação de Contas, Acompanhamentos dos Programas PDDE, PNAE, PNATE, Termos de Compromisso e Convênio junto ao FNDE. Acreditamos que os verdadeiros heróis na gestão pública, também precisam de apoio. Com tamanhos desafios, confiamos que a educação pública é um meio de apoio e uma referência para a construção da solução a todos os outros.

Há mais de 20 anos, temos acompanhando e contribuindo para que Prefeitos, Secretários de Educação, Diretores de Escola, Professores e, em especial, alunos, percebam o valor que a educação de qualidade pode proporcionar e lutar por oportunidades cada vez melhores, em futuro que promova, acima de tudo, a realização de sonhos.

É com esta crença que temos disponibilizado produtos e serviços, com este manual para que se perceba valor do que é necessário e suficiente para uma gestão pública de qualidade, no que se refere à políticas públicas de educação.

564
M

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	PAG 4
2. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE	PAG 5
3. PLANO DE AÇÃO DE ARTICULADO - PAR	PAG 6
4. DIRETRIZES DO PNE	PAG 7
5. METAS DO PNE	PAG 8
6. ACESSO A PLATAFORMA +PNE	PAG 13
7. CONCLUSÃO	PAG 25
8. BIBLIOGRAFIA	PAG 26

565
M

INTRODUÇÃO

Este guia busca apresentar o Plano Nacional de Educação (PNE) que estabelece diretrizes e metas para o desenvolvimento nacional, estadual e municipal da educação, que foi instituído pela Lei nº 13.005/2014. O Plano vincula os entes federativos às suas medidas, e os obriga a tomar medidas próprias para alcançar as metas previstas.

Ilustra ainda as 10 diretrizes que devem guiar a educação brasileira neste período e as 20 metas a serem cumpridas na vigência. O Ministério da Educação (MEC) disponibiliza o quarto ciclo do Plano de Ações Articuladas (PAR), que oferece aos entes federados uma ferramenta de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino.

O atual ciclo do PAR, 2021–2024, foram previstas melhorias nas etapas de preparação, com instrumento de apoio ao monitoramento dos Planos de Educação Subnacionais (Plataforma +PNE) e o preenchimento do diagnóstico de suas redes de ensino, bem como a elaboração dos seus planos articulados, voltados para as dimensões da gestão educacional, formação de profissionais da educação, práticas pedagógicas, avaliação, infraestrutura física e recursos pedagógicos.

No final do guia, ajudamos no preenchimento do cadastro necessário e no acesso a plataforma +PNE.

566
M

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE

O Plano Nacional de Educação (PNE) é uma lei que estabelece diretrizes e metas para o desenvolvimento nacional, estadual e municipal da educação, que foi instituído pela Lei nº 13.005/2014. O Plano vincula os entes federativos às suas medidas, e os obriga a tomar medidas próprias para alcançar as metas previstas.

A Lei definiu 10 diretrizes que devem guiar a educação brasileira neste período e estabeleceu 20 metas a serem cumpridas na vigência. Essa mesma lei reitera o princípio de cooperação federativa da política educacional, presente na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao estabelecer que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano" e que "caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE."

O Ministério da Educação (MEC) disponibiliza o quarto ciclo do Plano de Ações Articuladas (PAR), que oferece aos entes federados uma ferramenta de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino.

O PAR é uma estratégia de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, tem como objetivo a promoção da melhoria da qualidade da educação básica pública, observadas as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação; a elaboração de planos plurianuais das políticas de educação pelos entes federados, com foco na melhoria do acesso e permanência dos estudantes e na melhoria da qualidade da educação básica nas redes públicas de ensino; e a prestação de assistência técnica e financeira do MEC para apoiar a implementação das ações definidas nos planos plurianuais elaborados pelos entes.

O atual ciclo do PAR, 2021-2024, foram previstas melhorias nas etapas de preparação, com instrumento de apoio ao monitoramento dos Planos de Educação Subnacionais (Plataforma +PNE) e o preenchimento do diagnóstico de suas redes de ensino, bem como a elaboração dos seus planos articulados, voltados para as dimensões da gestão educacional, formação de profissionais da educação, práticas pedagógicas, avaliação, infraestrutura física e recursos pedagógicos.

Os planos devem ser estruturados de acordo com os resultados educacionais do ente federativo e das informações fornecidas no diagnóstico de acordo com o site do gov.br.

567
M

PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR

O Plano de Ações Articuladas (PAR) é uma estratégia de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, fundamentada no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino.

Trata-se de uma estratégia para o planejamento plurianual das políticas de educação, em que os entes subnacionais elaboram plano de trabalho, a fim de desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, permanência e melhoria das condições escolares e, conseqüentemente, para o aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de suas redes públicas de ensino.

Assegurar o acesso dos estudantes às vagas escolares disponibilizadas nas instituições de ensino, em especial na educação básica, e sua permanência com sucesso na escola, depende do atendimento a uma série de elementos estruturais e serviços, dentre os quais se destacam: materiais didáticos e pedagógicos, formação de profissionais, equipamentos e infraestrutura escolar.

A QUEM SE DESTINA?

O PAR foi concebido como uma ferramenta de gestão para o planejamento da política de educação que os municípios, os estados e o Distrito Federal elaboram para um período de quatro anos. Por suas características sistêmicas e estratégicas, o PAR favorece as políticas educacionais e a sua continuidade, inclusive durante as mudanças de gestão, constituindo-se como importante elemento na promoção de políticas de Estado na Educação.

COMO ACESSAR?

A elaboração do PAR e todo o acompanhamento do seu trâmite são feitos pelo Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec – Módulo PAR), disponível em <http://simec.mec.gov.br>. O Simec é um portal operacional e de gestão do MEC, que trata do orçamento e monitoramento das propostas on-line do governo federal na área da educação. Por meio do Simec que os gestores verificam o andamento dos Planos de Ações Articuladas em suas cidades ou estados. O sistema se encontra disponível para acesso por meio de senha, no endereço simec.mec.gov.br.

568
H

DIRETRIZES DO PNE:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

569
M

METAS DO PNE

- 1 Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.
- 2 Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.
- 3 Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
- 4 Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

570
M

METAS DO PNE

- 5 Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3o (terceiro) ano do ensino fundamental.
- 6 Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.
- 7 Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.
- 8 Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

523
H

METAS DO PNE

- 9 Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
- 10 Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
- 11 Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
- 12 Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

572
H

METAS DO PNE

13

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

14

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

16

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

573
M

METAS DO PNE

17

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

18

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

19

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

20

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

574
M

● ACESSO À PLATAFORMA
+PNE

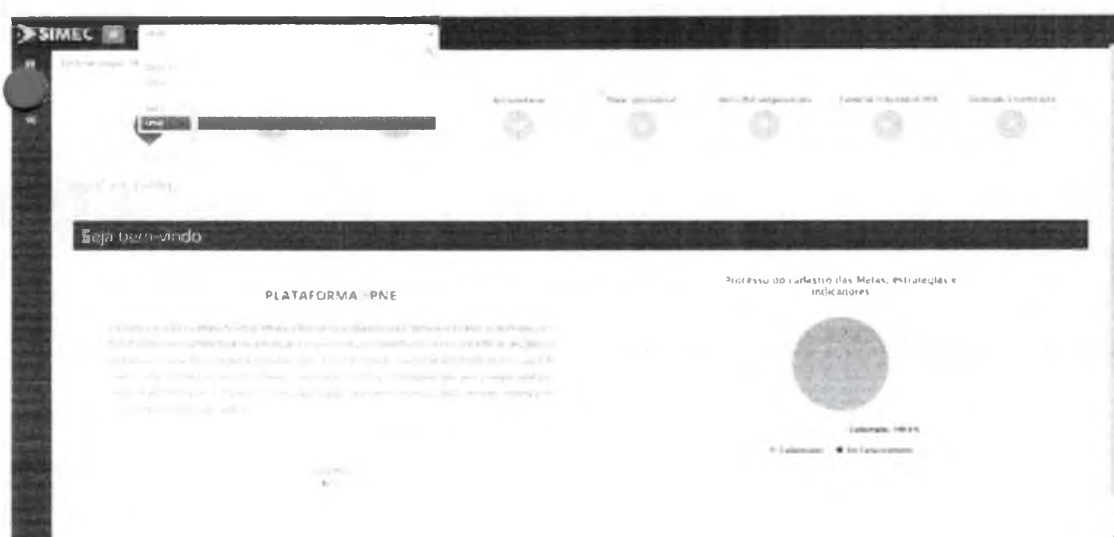
575
M

SIMEC



Para acessar a plataforma +PNE, primeiro tem que acessar o site <http://simec.mec.gov.br/login.php>

576
M



Clique em +PNE, para ter acesso a tela inicial da plataforma

577
M

ADESÃO

The screenshot displays the SIMEC system interface. At the top, there is a header with the SIMEC logo and a search bar. Below the header is a navigation bar with several icons. The main content area is titled 'ADESÃO' and contains a large, prominent button labeled 'Adesir'. The interface is designed for a user to click on the 'Adesir' button to proceed with the adhesion process.

Clique em ADESÃO, é apresentado o termo de adesão, para o Dirigente aderir.

578
M

ARTICULADORES



Na aba de "Articuladores", o Dirigente deve cadastrar o(s) articulador(es) da sua rede, que serão os responsáveis pelo cadastro das informações.

580
M

The image shows a screenshot of the SIMEC system interface. At the top, there is a header bar with the SIMEC logo and a search bar. Below the header, there is a navigation menu with four icons: a person, a document, a gear, and a shield. The main content area contains a form with several sections. The first section is titled 'Dados do usuário' and contains fields for 'Nome completo', 'CPF', 'Data de nascimento', and 'Sexo'. The second section is titled 'Dados da instituição' and contains fields for 'Nome da instituição', 'CNPJ', 'Endereço', 'Cidade', 'Estado', and 'CEP'. The third section is titled 'Dados do plano de educação' and contains fields for 'Plano de educação', 'Ano de elaboração', 'Data de aprovação', and 'Data de vigência'. A red circle highlights the 'SIM' button in the 'Dados do usuário' section. Below the form, there is a footer bar with the text 'PÁGINA 12' and 'BRA CONSULTORIA'.

Se a resposta for SIM, é preciso preencher todos os campos que aparecer, junto com o Plano de Educação que será anexado.

583
M

METAS/ESTRATÉGIAS/AÇÕES



Na aba "Metas/Estratégias/Ações", devem ser cadastradas as metas do Plano Subnacional, ao cadastrar deverá relacioná-las com a meta do Plano Nacional.

[illegible]

PÁGINA 21

583
M

Se clicar no botão  (Cadastrar Estratégias), poderá cadastrar as Estratégias vinculadas à Meta.

É possível cadastrar mais de uma Estratégia para cada Meta. Preencha os campos novamente e clique em Salvar Estratégias.

Para cadastrar as Ações das metas, clique no botão  , nesta parte é possível relacionar as ações com as estratégias.

Ao Clicar no botão  será possível visualizar as metas, as estratégias e as ações.

OBS: O cadastro da Ações não é obrigatório.

584
M

PAINEL DE INDICAÇÃO PNE



A aba de "Painel de Indicação PNE", traz os dados do Plano Nacional de Educação no gráfico, e solicita que o ente informe os dados do plano Subnacional de Educação para que seja realizada uma comparação. Caso o ente não possua os dados de todos os anos, é possível preencher com o zero.

585
H

VALIDAÇÃO E TRAMITAÇÃO



Por fim, a ultima aba traz um resumo das informações cadastradas na plataforma.

Ao final da tela, o articulador deverá tramitar as informações cadastradas para o Dirigente de Educação, que deverá enviá-la ao MEC.

OBS: O PAR4 só irá funcionar depois de tramitar a Plataforma +PNE.

586
M

CONCLUSÃO

PNE tem como objetivo de estabelecer diretrizes, metas e estratégias de concretização no campo da educação, articulando esforços nacionais em regime de colaboração dos entes federativos, onde Estados, Distrito Federal e Municípios trabalham em conjunto, buscando alcançar êxito em competências comuns no campo educacional. As diretrizes do PNE são erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, melhoria da qualidade da educação, formação para o trabalho e para a cidadania.

Ainda, o PNE destaca-se pela ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade, promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País.

Dito isto, cabe a todos os gestores de políticas públicas de educação abraçarem as oportunidades existentes e contarem com profissionais capacitados para alcançar resultados tão grandiosos quanto à sociedade espera e demanda.

Para isso, já sabem, podem contar com a BRA.

587
M

BIBLIOGRAFIA

GOV.BR - Novo ciclo do PAR já está disponível para adesão dos estados e municípios:

<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/novo-ciclo-do-par-ja-esta-disponivel-para-adesao-dos-estados-e-municipios>

FNDE.GOV.BR - Plano de Ação Articulado:

<http://www.fnde.gov.br/index.php/programas/par/sobre-o-plano-ou-programa/preguntas-frequentes-2>

PNE.MEC.GOV.BR - Plano Nacional de Educação:

<http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	08.003/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	05/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-MEC, POR MEIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), E SUAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, PARA ATENDER À NECESSIDADE DE MELHORIAS NESTA ÁREA E A DEMANDA DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS E UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

588
H

Aos 24 de Janeiro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o email indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais federais do Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e suas respectivas prestações de contas, para atender à necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação.. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DESCRIÇÃO	EMIÇÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
CONTRATO SOCIAL	04/09/2023		sim
CARTÃO CNPJ	27/03/2023		sim
FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	21/01/2025	20/07/2025	sim
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL	27/01/2025	27/04/2025	sim
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL	27/01/2025	27/04/2025	sim
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL			
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	31/01/2025	01/03/2025	sim
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	14/01/2025	13/07/2025	sim
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS			
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	03/01/2025	03/02/2025	sim
BALANÇO PATRIMONIAL DOS 2 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS	10/06/2024	31/04/2025	sim
ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA			sim



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Itinga do Maranhão - MA, 24 de Janeiro de 2025

Ailza Maria Aranha da Silva
Secretária Adjunta Municipal de Educação
Decreto nº 048/2025 - GAB



SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

590
M

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Dhaiany Patricia Bandeira de Carvalho
Secretária Municipal de Educação

Prezado(a),

Venho pelo presente, na qualidade de Secretária Adjunta Municipal de Educação, solicitar de Vossa Excelência que **AUTORIZE** ao setor competente à abertura de Processo de Contratação tendo por objeto Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais federais do Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e suas respectivas prestações de contas, para atender à necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação., no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), para a Secretaria Municipal de Educação.

Informo que o presente procedimento já se encontra autuado, restando apenas análise do Termo de Referência e a sua devida aprovação.

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

- 1 UNIDADE:02 12 00 FUNDEB
CLASS. PROGRAMÁTICA:12.361.0403.2047.0000 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 30%
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 2 UNIDADE:02 12 00 FUNDEB
CLASS. PROGRAMÁTICA:12.365.0401.2053.0000 FUNDEB - ENSINO INFANTIL 30%
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 3 UNIDADE:02 12 00 FUNDEB
CLASS. PROGRAMÁTICA:12.365.0401.2242.0000 FUNDEB - ENSINO INFANTIL 30% - VAAT
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



593
M

- 4 UNIDADE:02 12 00 FUNDEB
CLASS. PROGRAMÁTICA:12.366.0400.2054.0000 FUNDEB - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA 30%
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 5 UNIDADE:02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
CLASS. PROGRAMÁTICA:12.122.0052.2038.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 6 UNIDADE:02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
CLASS. PROGRAMÁTICA:12.365.0401.2100.0000 MDE-ENSINO INFANTIL
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 7 UNIDADE:02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
CLASS. PROGRAMÁTICA:12.366.0400.2101.0000 MDE- EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS-EJA
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 8 UNIDADE:02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
CLASS. PROGRAMÁTICA:12.361.0403.9099.0000 MDE- ENSINO FUNDAMENTAL
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Itinga do Maranhão - MA, 23 de Janeiro de 2025

Ailza Maria Aranha da Silva
Secretária Adjunta Municipal de Educação
Decreto nº 048/2025 - GAB



SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

590
M

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Dhaiany Patricia Bandeira de Carvalho
Secretária Municipal de Educação

Prezado(a),

Venho pelo presente, na qualidade de Secretária Adjunta Municipal de Educação, solicitar de Vossa Excelência que **AUTORIZE** ao setor competente à abertura de Processo de Contratação tendo por objeto Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais federais do Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e suas respectivas prestações de contas, para atender à necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação., no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), para a Secretaria Municipal de Educação.

Informo que o presente procedimento já se encontra autuado, restando apenas análise do Termo de Referência e a sua devida aprovação.

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

- 1 UNIDADE:02 12 00 FUNDEB
CLASS. PROGRAMÁTICA:12.361.0403.2047.0000 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 30%
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 2 UNIDADE:02 12 00 FUNDEB
CLASS. PROGRAMÁTICA:12.365.0401.2053.0000 FUNDEB - ENSINO INFANTIL 30%
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 3 UNIDADE:02 12 00 FUNDEB
CLASS. PROGRAMÁTICA:12.365.0401.2242.0000 FUNDEB - ENSINO INFANTIL 30% - VAAT
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



593
M

- 4 UNIDADE:02 12 00 FUNDEB
CLASS. PROGRAMÁTICA:12.366.0400.2054.0000 FUNDEB - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA 30%
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 5 UNIDADE:02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
CLASS. PROGRAMÁTICA:12.122.0052.2038.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 6 UNIDADE:02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
CLASS. PROGRAMÁTICA:12.365.0401.2100.0000 MDE-ENSINO INFANTIL
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 7 UNIDADE:02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
CLASS. PROGRAMÁTICA:12.366.0400.2101.0000 MDE- EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS-EJA
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 8 UNIDADE:02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
CLASS. PROGRAMÁTICA:12.361.0403.9099.0000 MDE- ENSINO FUNDAMENTAL
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Itinga do Maranhão - MA, 23 de Janeiro de 2025

Ailza Maria Aranha da Silva
Secretária Adjunta Municipal de Educação
Decreto nº 048/2025 - GAB



592
M

DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	08.003/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	05/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-MEC, POR MEIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), E SUAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, PARA ATENDER À NECESSIDADE DE MELHORIAS NESSA ÁREA E A DEMANDA DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS E UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 24 de Janeiro de 2025

Dhaiany Patrícia Bandeira de Carvalho
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 002/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

593
M

PARECER JURÍDICO Nº 010/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, POR MEIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, E SUAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, PARA ATENDER À NECESSIDADE DE MELHORIAS NESTA ÁREA E A DEMANDA DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS E UNIDADES ESCOLARES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO – MA.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08.003/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

INTERESSADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, III, ALÍNEA “C”, DA LEI Nº 14.133/2021 .PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. ANÁLISE.

I. RELATÓRIO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, expôs motivos e solicitou a contratação de empresa especializada para “SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS FEDERAIS DO

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, POR MEIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, E SUAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, PARA ATENDER À NECESSIDADE DE MELHORIAS NESTA ÁREA E A DEMANDA DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS E UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO – MA. Juntou ainda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, bem como o Termo de Referência.

Os autos contêm até aqui, 592 (quinhentas e noventa e duas) laudas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados nos autos os seguintes documentos:

- a) Abertura do processo devidamente numerado (fls. 01);
- b) Estudo técnico preliminar - ETP;
- c) Mapa de gerenciamento de riscos;
- d) Documento de formalização da demanda ;
- e) Proposta de assessoria nº 08/2025 – BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA;
- f) Atuação do processo administrativo;
- g) Solicitação de dotação orçamentária;
- h) Adequação orçamentária e financeira;
- i) Despacho para elaboração de termo de referência;
- j) Termo de Referência;
- k) Minuta do Contrato;
- l) Termo de Autuação ;
- m) Despacho para convocação de habilitação;
- n) Convocação para apresentação de habilitação;
- o) Cartão CNPJ, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

5915
M

Positiva de Débitos com efeito de Negativa, Certidão Específica, Certificado de Licenciamento, Certificado de Registro Cadastral – CRC, Certidão de Regularidade, Comprovante de Inscrição e de Situação no cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF, Certidão de Regularidade – CRA-DF, Certidão Negativa de distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais), Balanço Patrimonial – 2021, 2022, 2023, Contrato Social, Certidão de Regularidade CRA-DF, Declaração de Competência Técnica;

- p) Atestado de Capacidade Técnica;
- q) Relatório de Análise de Habilitação;
- r) Solicitação de Autorização para Contratação;
- s) Despacho para parecer de minuta.

Por fim, a **Secretaria Municipal de Educação** ao tempo em que aprovou o Termo de Referência e acolheu a Instrução de Inexigibilidade, por força do disposto no art. 53 da lei nº 14.133/2021, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, tendo em vista a proposta apresentada e os documentos de habilitação exigidos para a contratação, na forma abaixo:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

CAPITULAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, “C”, da Lei 14.133/2021

PESSOA FÍSICA/JURÍDICA: BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

É o breve relatório dos fatos.

II. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE JURÍDICA

II.I DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

596
M

A Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas. Dentre tais atribuições, está a análise de questões envolvendo adesão a atas de registro de preço. Nesse sentido, é o que se extrai do § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/21:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

II. II DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos – LLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará **tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica**, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto

597
M



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

598
M

às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade do Assessor Jurídico atuante junto ao Núcleo de Licitações e Contratos, assim como ocorre com a atividade advocacia de maneira geral, limita-se à análise da **compatibilidade jurídica** da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de Assessoramento Jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

III.1 DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

509
M

contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobrepreço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res publica.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

600
H

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrar diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

603
H

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, ETP, TR e proposta comercial; a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

III.II DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de contratação de **assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos Programas Educacionais Federais do Ministério da Educação – MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e suas**





INSTITUÇÕES
ITINGA
DO MARANHÃO
Lugar de gente feliz!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

602
M

respectivas prestações de contas, para atender à necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos departamentos e unidades escolares, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso III, "c", da Lei 14.133/2021, do dispositivo acima destacado. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Para essa hipótese de inexigibilidade de licitação, o legislador impôs algumas condicionantes para a sua viabilidade jurídica, as quais são destacadas a seguir.

Primeiramente, destaca-se que se observa que a contratação está devidamente justificada e motivada nos documentos de planejamento (DFD, ETP e TR), bem como na justificativa do fornecedor e do preço constante nos autos, não cabendo adentrar no mérito administrativo acerca da oportunidade e conveniência da contratação.

Importa também esclarecer que a nova lei não mais exige o requisito da





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

603
M

"singularidade" do objeto, como ocorria na vigência da Lei nº 8.666/93, sendo necessário que se comprove a notória especialização, nos termos do que exige o §3º, do mesmo dispositivo legal:

"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Deve-se ressaltar que, ainda que a Lei nº 14.133/21 não exija comprovação de singularidade do objeto, não basta demonstrar que os serviços sejam técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que o profissional ou empresa a serem contratados possuam notória especialização (requisitos próprios do III do art. 74). Além dos requisitos próprios de cada hipótese de inexigibilidade admitida nos diversos incisos do art. 74, há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito geral que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição. Assim está previsto no caput do art. 74: é inexigível a licitação quando inviável a competição.

Portanto, somente se admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 quando devidamente justificado pelo órgão licitante que a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Rememora-se que a Lei nº 14.133/21 elenca diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000

faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04





ITINGA
DO MARANHÃO
Lugar de gente feliz!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

administrativa e da motivação. Constatase, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação para sua escolha será indispensável e, para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância.

Note-se que a regra a ser aplicada ao caso de inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21 aplica-se a todos os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual listados nas alíneas "a" a "h" daquele inciso.

Dessa feita, se não são cobradas regras objetivas para a definição da singularidade de um serviço prestado, também não há como se defender a exigência de critérios objetivos para escolha do serviço a ser prestado por qualquer outro daqueles listados nas alíneas do inciso III do art. 74 da nova lei geral de licitações e contratos.

A lei, como se vê, não traz uma forma estanque de se comprovar a notória especialização, especialmente por prever a possibilidade de sua comprovação por "outros requisitos relacionados com suas atividades". O que se torna indispensável, pois, é que esse reconhecimento parta do campo, da área de atuação, do círculo profissional do prestador de serviço. Se outros profissionais do campo de sua especialidade atestam sua notória especialização e a Administração traz aos autos provas robustas nesse sentido, demonstrando, em adição, que deposita especial confiança nesse prestador de serviço, o requisito da notória especialização resta cumprido.

Não obstante a discricionariedade do gestor público nos casos de contratação direta, não se pode confundir com a arbitrariedade, haja vista que a Administração Pública, em todos os seus atos, deve obediência ao princípio constitucional da legalidade, de modo que, para o caso em questão, há a necessidade de comprovação da notória especialização do pretenso contratado,

604
M



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

a fim de imprimir legalidade no ato administrativo de contratação.

Logo, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível.

Nesse contexto, entende-se não ser necessária a comprovação da natureza singular do serviço a ser prestado pela empresa ou profissional de notória especialização, desde que observados os demais critérios fixados neste parecer, especialmente quanto à comprovação da confiança que a Administração tem em relação ao prestador de serviço por ela escolhido, lastreada em sua notória especialização, a qual garantirá que a prestação de serviços em prol do **Município de Itinga do Maranhão – MA**, será de forma adequada.

Portanto, sendo legal a hipóteses de inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral que, no caso, é a notória especialização.

IV. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE PARA TAL MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Neste contexto, à luz da previsão legal, da doutrina e do entendimento da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União (Parecer n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU), para além dos requisitos constantes no art. 72 da Lei 14.133/2021, elenca-se como requisitos necessários para o enquadramento em tal hipótese:

a) Demonstração da inviabilidade de competição no caso concreto - Art.74, caput e inciso III;

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04

605
4





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Ao analisar o Termo de Referência, indica o seguinte panorama quanto à inviabilidade de competição no caso em comento:

O fornecedor será selecionado por meio de realização do procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade de **INEXIBILIDADE**, com fundamento no **art. 74, III, "C", da Lei Federal, 14.133/2021, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.**

Neste cenário, vê-se constar nos autos a justificativa a respeito da inviabilidade de competição no caso indicado pela lei.

Logo, atendida a exigência.

b) Da comprovação da notória especialização do profissional e da empresa - Art.74, § 3º;

A **Secretária Municipal de Educação** justificou a notória especialização da empresa **BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 28.803.108/0001-31**, da seguinte forma:

Curriculo LATTES, bem como, declaração de competência Técnica, da representante legal da empresa , a qual aponta notória especialização na execução da atividade contratada.

Para comprovar equipe técnica, que é responsável pela execução do contrato, anexa curriculo e produção acadêmica a qual demonstram conhecimento nas atividades de assessoria contratada.

De acordo com a legislação vigente, a notória especialização pode ser comprovada mediante desempenho anterior e estudos, os quais se adequam ao caso do indicado, uma vez que a empresa **BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** dispõe de diversos atestados de capacidade técnica apresentados e firmados por outros entes públicos, contratos

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04

606
M





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

administrativos celebrados por inexigibilidade de licitação com município de porte semelhante, com notoriedade, como prova de aptidão de desempenho e atestado de execução na assessoria em prestação de contas e gestão dos programas nacionais, PNAE, PNATE, PDDE, PAR, FUNDEB.

Desta forma, restam comprovada a notória especialização para inexistência de licitação.

c) Razão da escolha do contratado e Justificativa de preço;

Quanto à **escolha do contratado**, é a **justificativa**, se deu pela escolha do contratado para serviços de assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais foi fundamentada em sua experiência, qualificação técnica e capacidade de atender às necessidades específicas da organização, garantindo a qualidade e segurança jurídica.

Quanto à **justificativa do preço**, a Administração informa ter realizado pesquisa de mercado utilizando o comparativo do valor praticado pela contratada com outros órgãos da Administração Pública ou Privada, através de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, no período de até um ano anterior à data da contratação pela administração, ou através de outro meio considerado idôneo.

Conforme disposto no TR, o procedimento justifica-se pela singularidade da situação, em que o fornecedor detém exclusividade sobre o bem ou serviço requerido, tornando-se a única opção disponível para atender à necessidade da administração pública.

Logo, atendida a exigência.

d) Comprovação de tratar-se de serviço técnico profissional especializado indicado pela lei;

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04

607
M





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

608
M

Por expressa previsão legal (art. 74, III, alínea "c") as **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias são consideradas serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. O caso dos autos enquadra-se em tal hipótese pois, segundo registrado no ETP tem por objeto "**assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos Programas Educacionais Federais do Ministério da Educação – MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e suas respectivas prestações de contas, para atender à necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos departamentos e unidades escolares**".

Nessa linha, consta justificativa apresentada pela **Secretaria de Municipal de Educação**, quanto a necessidade dos **serviços de consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais** foi fundamentada em sua experiência, qualificação técnica e capacidade de atender às necessidades específicas da organização, garantindo a qualidade e segurança jurídica, fornecido pela empresa **BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

Por sua vez, O TCU, em seu Manual de Licitações e Contratos, aponta que "Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos."

Assim, embora não exista um critério objetivo para a caracterização dos serviços técnicos especializados elencados pela lei, há de se verificar caso a caso o preenchimento dos requisitos, notadamente a natureza predominantemente intelectual do serviço e a notória especialização do

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

609
H

prestador, de modo que, no caso em tela, entendemos que estar caracterizado o cabimento legal para contratação de **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, POR MEIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, E SUAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**, a fim de atender à necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos departamentos e unidades escolares, considerando as especificidades do serviço a ser prestado, a notória especialização do contratado e a justificativa e motivação para contratação.

Neste cenário, vê-se constar justificativa/comprovação da Administração de tratar-se de serviço técnico profissional especializado indicado pela lei.

Logo, atendida a exigência.

e) Autorização da autoridade competente

Por derradeiro, quanto à autorização da autoridade competente (art. 72, VIII), entende-se devidamente cumprida, conforme fls.590 do processo administrativo.

V. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO OU EQUIVALENTE

Nos termos do art.95, da Lei nº14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, podendo a Administração substituí-lo por outro instrumento hábil equivalente (tal como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) nas hipóteses de I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor. Como esclarece Ronny Charles:

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

610
M

“(...) nas hipóteses de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, em que as obrigações entre as partes restem resolutas com a aquisição e pagamento, independentemente do valor do negócio jurídico, é facultada a substituição do contrato pelos instrumentos hábeis indicados neste artigo; **nas demais espécies de contratações, como obras e serviços, o instrumento contratual torna-se obrigatório naquelas licitações ou contratações diretas que não compreendam dispensa em razão do valor.**

No caso em apreço, por se tratar de *inexigibilidade*, bem como de objeto que configura prestação de obrigações futuras, **o instrumento de contrato é obrigatório**, não podendo ser substituído por outros documentos hábeis. Considerando a necessidade de realização de instrumento de contrato, necessária a observância do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que define quais as cláusulas essenciais para sua formalização. Nessa linha, a Administração anexou a minuta de contrato, considerando-se apta a minuta apresentada.

VI. **DA PUBLICIDADE**

A Administração Pública (art. 37 CRFB e, dentre outros, art. 5º da Lei nº 14.133/2021) deve dar publicidade às contratações realizadas. Especificamente, em relação à **contratação direta** é necessária a publicidade do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, o qual deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (parágrafo único do art. 72 21) bem como no prazo de 10 (dez) dias úteis, deve-se providenciar **a divulgação do contrato formalizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, tendo em vista que é condição indispensável

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

para a sua eficácia.

VII. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta assessoria jurídica, opina pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "C", da Lei 14.133/2021, da pessoa jurídica **BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 28.803.108/0001-31, no valor total de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** pelo período de **12 (doze) meses**, tendo em vista a proposta apresentada e os documentos de habilitação exigidos para a contratação.

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Ressalta - se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor legislativo.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 19 (dezenove) laudas.

É o parecer. SMJ.

Itinga do Maranhão - MA, 24 de janeiro de 2025.

Rhayany Patricia Miranda Carvalho

Rhayany Patricia Miranda Carvalho
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 25.602



DESPACHO PARA PARECER

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	08.003/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	05/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-MEC, POR MEIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), E SUAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, PARA ATENDER À NECESSIDADE DE MELHORIAS NESSA ÁREA E A DEMANDA DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS E UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Controladoria Geral os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 27 de Janeiro de 2025

Dhaiany Patricia Bandeira de Carvalho
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 002/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DA PREFEITA



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer: 017/2025 - CGM

612
8

Processo Administrativo: 08.003/2025

Processo Licitatório: Inexigibilidade: 05/2025 - CPL

Origem: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria especializada na execução e acompanhamento dos Programas Educacionais Federais do Ministério da Educação – MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e suas respectivas prestações de contas, para atender à necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos departamentos e unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação.

RELATÓRIO

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto nº. 093/2025 de 02 de janeiro de 2025, declaro que analisei integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pelo art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatos.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O exame os autos de Procedimento de Inexigibilidade, sob a ordem administrativa de número 08.003/2025 e processo de contratação nº 05/2024, provocado para análise e emissão de parecer da Controladoria Geral deste município, originária da Secretaria Municipal de Educação apresentando o seguinte:

- a) Processo Administrativo. (fl. 01);
- b) Do Estudo Técnico Preliminar – ETP. (fls. 02 a 10);
- c) Consta nos autos Mata de Gerenciamento de Riscos. (fls. 11 a 14);
- d) Documento de Formalização de Demanda. (fls. 15 e 16);
- e) Da Proposta Apresentada. (fls. 17 a 28);
- f) Da Autuação do Processo Administrativo em 22 de janeiro de 2025. (fl. 29);
- g) Ofício de Solicitação de Dotação Orçamentária. (fl. 30);
- h) Certidão de Disponibilidade Orçamentária. (fls. 31 a 38);

DO QUADRO ORÇAMENTÁRIO APRESENTADO:

Código da Ficha: 459

Órgão: 02 – Poder Executivo

DANIEL ALVES PEREIRA
Controlador Geral
Decreto 093/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DA PREFEITA



613
B

Unidade: 12 - FUNDEB

Dotação: 12.361.0403.2047.0000 – R\$ 1.346.001,82

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código da Ficha: 643

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 12 - FUNDEB

Dotação: 12.365.0401.2053.0000 – R\$ 470.182,89

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código da Ficha: 666

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 12 - FUNDEB

Dotação: 12.365.0401.2242.0000 – R\$ 35.310,00

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código da Ficha: 684

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 12 - FUNDEB

Dotação: 12.366.0400.2054.0000 – R\$ 10.659,06

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código da Ficha: 270

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 12.122.0052.2038.0000 – R\$ 305.921,70

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código da Ficha: 319

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 12.361.0403.9099.0000 – R\$ 104.616,68

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código da Ficha: 343

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 12.365.0401.2100 – R\$ 565.138,69

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DANIEL ALVES PEREIRA
Controlador Geral
Decreto 093/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DA PREFEITA



614
S

Código da Ficha: 354

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 12.366.0400.2101 – R\$ 1.973,89

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- i) Despacho para elaboração do Termo de Referência. (fl. 39);
- j) Do Termo de Referência. (fls. 40 a 48);
- k) Da Minuta do Contrato. (fls. 49 a 57);
- l) Termo de Autuação do Processo de Contratação. (fl. 58);
- m) Da Convocação para Apresentação de Habilitação. (fl. 59);
- n) Da conferência de documentos e certificações de habilitação. (fls. 60 a 587);
- o) Do Relatório de Análise de Habilitação. (fls. 588 e 589);
- p) Da Solicitação de Autorização para Abertura do Processo de Contratação. (fls. 590 e 591);
- q) Despacho do Ordenador de Despesas para Parecer de Minuta. (fl. 592);
- r) Consta nos autos Parecer Jurídico Nº 010/2025, afirmando a legalidade dos procedimentos, conforme a Lei 14.133/21, e favorável à contratação. (fls. 593 a 611);
- s) Solicitação para análise e emissão de parecer administrativo do Controle Interno. (fl. 612);

DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEU OBJETO

O presente Termo de Referência visa a serviços de Assessoria e Consultoria especializada na execução e acompanhamento dos Programas Educacionais Federais do Ministério da Educação – MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e suas respectivas prestações de contas, para atender à necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos departamentos e unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, conforme: tabela, condições e exigências estabelecidas no escopo do TR.

O objeto em questão, têm suas especificações e estimativas da contratação, previstas inicialmente na folhas 01, 02 e 03 do Termo de Referência, e folhas 41, 42 e 43 do presente processo.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação

Alinhamento com o Planejamento Anual

6.1 A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

DANIEL ALVES PEREIRA
Controlador Geral
Decreto 093/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DA PREFEITA



[Handwritten signature]

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Alem dos requisitos elencados no Termo de Referência – TR, observa-se a congruência presente no item 7 como requisito da contratação, o qual nos traz o seguinte:

“7.1. A empresa contratada deve comprovar experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria para entidades públicas.

Este, atendido conforme consta presente entre as folhas 258 a 284, comprovando o atendimento à tal, apresentando Atestados de Capacitada Técnica

Com os supra apresentados, resta atendido requisito 7. da Experiência Comprovada, visto que o objeto em questão, se assemelha em ao já comprovado em contratos anteriores com órgãos públicos.

CONCLUSÃO

Em questão; processo administrativo de nº 08.003/2025, Inexigibilidade nº 05/2025, partido da Secretaria Municipal de Educação, para a avaliação e emissão de parecer do Controle Interno, demonstrando no processo o atendimento quanto às determinações vigentes na Lei Federal nº 14.133/2021, assim, apresentados no relatório final do parecer jurídico nº 010/2025, ressaltando sua opinião em favor da contratação, como demonstra em sua lauda 19 / fl. 611 “Ante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade fundamentada no artigo 74, III, “C” da Lei 14.133/2021, da pessoa jurídica **BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 28.803.108/0001-31**, no valor total de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, pelo período de **12 (doze) meses**, tendo em vista a proposta apresentada e os documentos de habilitação exigidos para a contratação.”

Quanto à fiscalização do Contrato, a Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece:

Art. 7, inciso I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. Que por sua vez elucida:

DANIEL ALVES PEREIRA
Controlador Geral
Decreto 093/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DA PREFEITA



Alem do exposto, o presente Termo de Referência, manifesta de forma clara e objetiva quanto à fiscalização do contrato, onde passa o seguinte:

"Fiscalização

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que assim sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor de contrato.

16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor de contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência".

DANIEL ALVES PEREIRA
Controlador Geral
Decreto 093/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DA PREFEITA



618

Feita a análise. Manifestamos como condição para a realização do pretendido, que, ante qualquer outra ação, seja feito o recolhimento das assinaturas faltantes.

É importante salientar que, a Comissão de Controle Interno, manifesta-se com o objetivo de acompanhar e recomendar, afim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas no acompanhamento dos processos que envolvam as áreas contábeis, financeira e orçamentárias, analisando a sua legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e avaliando o desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não trazendo à si, o mérito na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Exposto isto, remeto em devolução o processo ao setor de origem para providências cabíveis e possível conclusão.

Itinga do Maranhão/MA, 27 de janeiro de 2025.


DANIEL ALVES PEREIRA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 093/2025



618
19

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	08.003/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	05/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-MEC, POR MEIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), E SUAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, PARA ATENDER À NECESSIDADE DE MELHORIAS NESSA ÁREA E A DEMANDA DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS E UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 05/2025 para Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais federais do Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e suas respectivas prestações de contas, para atender à necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos



619
B

diversos Departamentos e Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.003/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ nº 28.803.108/0001-31, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Q Scs Quadra 2, nº S/Nº, Asa Sul, cidade de Brasília – Distrito Federal, representada pela sra Isabel Cristina Dantas de Almeida, portadora do CPF nº 694.893.431-53. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Itinga do Maranhão – MA, 27 de Janeiro de 2025.

Dhaiany Patricia Bandeira de Carvalho
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 002/2025 - GAB



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08.003/2025

Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 05/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORGÃO(S) PARTICIPANTES(S)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-MEC, POR MEIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), E SUAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, PARA ATENDER À NECESSIDADE DE MELHORIAS NESTA ÁREA E A DEMANDA DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS E UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 05/2025 para Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais federais do Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e suas respectivas prestações de contas, para atender à necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.003/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ nº 28.803.108/0001-31, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Q Scs Quadra 2, nº S/Nº, Asa Sul, cidade de Brasília - Distrito Federal, representada pela sra Isabel Cristina Dantas de Almeida, portadora do CPF nº 694.893.431-53. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Itainga do Maranhão - MA, 27 de Janeiro de 2025.

Dhaiany Patricia Bandeira de Carvalho
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 002/2025 - GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 8bdd090176272d54018071c699cd7c17

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA SEM DISPUTA Nº
002/2025

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: d91a54adece631e1218f8cccc8161e7c

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA Nº 002/2025. A Prefeitura Municipal de Itainga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação, objetivando Contratação de Empresa Especializada em Manutenção corretiva de Relógio de Ponto, com reposição de peças para a Administração Municipal. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail até 01 de Abril de 2025. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis através do Portal da Transparência pelo endereço www.itinga.ma.gov.br. Itainga do Maranhão - MA, 26 de Março de 2025. Nicolay Silva Queiroz.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA -
ELETRÔNICA Nº 003/2024

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 003/2024. A Prefeitura Municipal de Itainga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços remanescentes da construção da Escola Municipal Viriato Correia, localizada no Povoado Cajuapara, conforme especificações técnicas e projetos disponíveis. A sessão será realizada através do Portal Licita Itainga, pelo endereço eletrônico www.licitaitingama.com.br, com data